ANEXO III

PRODUTOS EXCLUIDOS DO CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 7 (ARGENTINA)

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS
16.04.0.01	DE ATUM
1604000200	DE ATUM
16.04.0.04	DE SARDINHAS
1604000400	DE SARDINHAS
17.01	ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO
17.01.1	ACUCARES EM BRUTO
17.01.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.01	MASCAVO
1701010000	AÇUCAR EM BRUTO
17.01.1.02	DEMERARA E CRISTAL
1701010000	AÇUCAR EM BRUTO
17.01.1.03	COM 85% A 97% DE SACAROSE (RAW SUGAR STANDARD)
1701010000	AÇUCAR EM BRUTO
17.01.1.09	OS DEMAIS
1701010000	AÇUCAR EM BRUTO
17.01.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
1701020100	AROMATIZADOS OU COM ADIÇÃO DE CORANTES
17.01.1.19	OS DEMAIS
1701020100	AROMATIZADOS OU COM ADIÇÃO DE CORANTES
17.01.2	ACUCARES SEMI-REFINADOS OU REFINADOS
17.01.2.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.2.01	CANDI
1701029900	OS DEMAIS
17.01.2.02	COM MAIS DE 97% DE SACAROSE
1701029900	OS DEMAIS
17.01.2.03	SACAROSE QUIMICAMENTE PURA
1701029900	OS DEMAIS
17.01.2.09	OS DEMAIS
1701029900	OS DEMAIS
17.01.2.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.2.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
1701020100	AROMATIZADOS OU COM ADIÇÃO DE CORANTES
17.01.2.19	OS DEMAIS
1701020100	AROMATIZADOS OU COM ADIÇÃO DE CORANTES

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO
17.02.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.02.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
1702000111	AROMATIZADOS E/OU COM ADIÇÃO DE CORANTES
17.02.1.19	OS DEMAIS
1702000111	AROMATIZADAS E/OU COM ADIÇÃO DE CORANTES
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU
17.04.0.02	CARAMELOS
1704000100	CARAMELOS
17.04.0.03	CONFEITOS
1704009900	OS DEMAIS
17.04.0.06	PASTILHAS
1704009900	OS DEMAIS
17.04.0.09	PRODUTO CHAMADO "CHOCOLATE BRANCO"
1704000400	"CHOCOLATE BRANCO"
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
18.06.0.01	CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA
1806000000	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
18.06.0.02	CACAU EM PO, ACUCARADO
1806000000	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
18.06.0.99	OS DEMAIS
1806000000	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR
20.07.1	DE FRUTAS
20.07.1.03	DE LARANJA
2007010000	SUCO DE LARANJA
21.02	EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA OU DE ERVA-MATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ESSENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.02.1	DE CAFE
21.02.1.01	CAFE SOLUVEL
2102010101	CAFE SEM CAFEINA SOLUVEL

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
38.08	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCECAO DAS GOMAS-ESTERES DA POSICAO 39.05; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA
38.08.1	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS
38.08.1.99	OS DEMAIS
3808000100	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL
47.01.3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA
47.01.3.05	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MADEIRAS
4701040100	DE FIBRA CURTA
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS
48.01.1	PAPEIS E CARTOES PARA JORNAL, PARA IMPRESSAO, PARA ESCREVER E DESENHAR
48.01.1.99	OS DEMAIS
4801020100	COM LINHAS D'AGUA, DESTINADO A IMPRESSÃO DE LIVROS
4801020200	COM LINHAS D'AGUA, DESTINADO A IMPRESSÃO DE REVISTAS E PUBLICAÇÕES DE INTERESSE GERAL
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS
51.04.1.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS
5104020100	TECIDO A LANÇADEIRA DE FIOS DE POLIESTER, DE UMA TENACIDADE MINIMA DE 7 GRAUS DENIER, COM TRATAMENTO DE CALANDRADO FORTE, PARA USO EXCLUSIVO NA CONFECÇÃO DE VELAS PARA EMBARCAÇÕES
5104020200	BASE PARA A EXECUÇÃO DE BORDADOS, DE URDUME E TRAMA, SOLUVEL EM AGUA QUENTE, CONSTITUIDA POR FILAMENTOS CONTINUOS DE ALCOOL POLIVINILICO
5104020310	ATE 40 G/M2
5104020320	MAIS DE 40 G/M2 E ATE 70 G/M2
5104020330	MAIS DE 70 G/M2 E ATE 120 G/M2
5104020331	TECIDO DE POLIPROPILENO, OBTIDO POR TERMOSSOLDADURA, COM GRAMATURA DE MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2
5104020340	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2
5104020350	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 300 G/M2
5104020360	MAIS DE 300 G/M2
5104020410	ATE 40 G/M2
5104020420	MAIS DE 40 G/m2 E ATE 70 C/M2
5104020430	MAIS DE 70 G/M2 E ATE 120 H/M2
5104020440	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
51.04.0.02	(CONT.)
5104020450	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 300 G/M2
5104020460	MAIS DE 300 G/M2
5104020510	ATE 40 G/M2
5104020520	MAIS DE 40 G/M2 E ATE 70 G/M2
5104020530	MAIS DE 70 G/M2 ATE 120 G/M2
5104020540	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2
5104020550	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 300 G/M2
5104020560	MAIS DE 300 G/M2
5104020610	DE ATE 40 G/M2
5104020620	DE MAIS DE 40 G/M2 E ATE 70 G/M2
5104020630	DE MAIS DE 70 G/M2 ATE 120 G/M2
5104020640	DE MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2
5104020650	DE MAIS DE 200 G/M2 E ATE 300 G/M2
5104020660	DE MAIS DE 300 G/M2
5104029900	OS DEMAIS
51.04.1.03	TECIDOS DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS MATERIAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS
5104030110	ATE 40 G/M2
5104030120	MAIS DE 40 G/M2 E ATE 70 G/M2
5104030130	MAIS DE 70 G/M2 E ATE 120 G/M2
5104030140	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2
5104030150	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 300 G/M2
5104030160	MAIS DE 300 G/M2
5104030210	ATE 40 G/M2
5104030220	MAIS DE 40 G/M2 E ATE 70 G/M2
5104030230	MAIS DE 70 G/M2 E ATE 120 G/M2
5104030240	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2
5104030250	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 300 G/M2
5104030260	MAIS DE 300 G/M2
5104030310	ATE 40 G/M2
5104030320	MAIS DE 40 G/M2 E ATE 70 G/M2
5104030330	MAIS DE 70 G/M2 E ATE 120 G/M2
5104030340	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2
5104030350	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 300 G/m2
5104030360	MAIS DE 300 G/M2
5104030410	DE ATE 40 G/M2
5104030420	MAIS DE 40 G/M2 E ATE 70 G/M2
5104030430	DE MAIS DE 70 G/M2 E ATE 120 G/M2
5104030440	DE MAIS DE 120 G/M2 E ATE 200 G/M2
5104030450	DE MAIS DE 200 G/M2 E ATE 300 G/M2
5104030460	DE MAIS DE 300 G/M2
5104039900	OS DEMAIS
5104040000	TECIDOS PARA ARMAR PNEUMATICOS DE MATERIAS TEXTEIS ARTIFICIAIS CONTINUAS
53.11	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS
53.11.0.01	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS CARDADOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS
5311010100	ATE 220 GR/M2
5311010200	MAIS DE 220 GR/M2 E ATE 300 GR/M2
5311010300	MAIS DE 300 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5311010400	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5311010500	MAIS DE 550 GR/M2

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
53.11.0.02	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS PENTEADOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS
5311020100	ATE 200 GR/M2
5311020200	MAIS DE 200 GR/M2 E ATE 300 GR/M2
5311020300	MAIS DE 300 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5311020400	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5311020500	MAIS DE 550 GR/M2
53.11.0.04	TECIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DISCONTINUAS
5311040100	ATE 200 GR/M2
5311040200	MAIS DE 200 GR/M2 E ATE 300 GR/M2
5311040300	MAIS DE 300 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5311040400	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5311040501	AFELTRADOS, EM PEÇAS
5311040599	OS DEMAIS
53.11.0.99	OS DEMAIS
5311050000	OS DEMAIS
55.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR
55.01.0.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR
5501000100	DE ATE 26 MM DE LONGITUDE
55.04	ALGODAO CARDADO OU PENTEADO
55.04.0.01	ALGODAO CARDADO OU PENTEADO
5504000000	ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO
55.05	FIOS DE ALGODAO NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
55.05.1	CRUS
55.05.1.01	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 14.000 M OU MENOS POR KG
5505010110	DE ATE 6.000 M/KG
5505010120	DE MAIS DE 6.000 M/KG E ATE 9.000 M/KG
5505010130	DE MAIS DE 9.000 E ATE 12.000 M/KG
5505010140	DE MAIS DE 12.000 M/KG
5505010210	DE ATE 6.000 M/KG E ATE 9.000 M/KG, MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010220	DE MAIS DE 6.000 M/KG E ATE 9.000 M/KG, MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010230	DE MAIS DE 9.000 M/KG E ATE 12.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010240	DE MAIS DE 12.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010310	DE ATE DE 6.000 M/KG
5505010320	DE MAIS DE 6.000 M/KG E ATE 9.000 M/KG
5505010330	DE MAIS DE 9.000 M/KG E ATE 12.000 M/KG
5505010340	DE MAIS DE 12.000 M/KG
5505010410	DE ATE 6.000 M/KG, MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010420	DE MAIS DE 6.000 M/KG E ATE 9.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
55.05.1.01	(CONT.)
5505010430	DE MAIS DE 9.000 M/KG E ATE 12.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010440	DE MAIS DE 12.000 M/KG, MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505019900	OS DEMAIS
55.05.1.02	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG
5505020110	DE ATE 20.000 M/KG
5505020120	DE MAIS DE 20.000 M/KG E ATE 30.000 M/KG
5505020130	DE MAIS DE 30.000 M/KG
5505020210	DE ATE 20.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505020220	DE MAIS DE 20.000 M/KG E ATE 30.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505020230	DE MAIS DE 30.000 M/KG, MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505020310	DE ATE 20.000 M/KG
5505020320	DE MAIS DE 20.000 M/KG E ATE 30.000 M/KG
5505020330	DE MAIS DE 30.000 M/KG
5505020410	DE ATE 20.000 M/IG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505020420	DE ATE 20.000 M/KG E ATE 30.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505020430	DE MAIS DE 30.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505029900	OS DEMAIS
55.05.1.03	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE 80.000 M EXCLUSIVE POR KG
5505030110	DE ATE 50.000 M/KG
5505030120	DE MAIS DE 50.000 M/KG E ATE 60.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505030130	DE MAIS DE 60.000 M/KG
5505030210	DE ATE 50.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505030220	DE MAIS DE 50.000 M/KG E ATE 60.000 M/KG, MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505030230	DE MAIS DE 60.000 M/KG, MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505030310	DE ATE 50.000 M/KG
5505030320	DE MAIS DE 50.000 M/KG E ATE 60.000 M/KG
5505030330	DE MAIS DE 60.000 M/KG
5505030410	DE ATE 50.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505030420	DE MAIS DE 50.000 M/KG E ATE 60.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505030430	DE MAIS DE 60.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505039900	OS DEMAIS
55.05.1.04	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG
5505040100	FIOS SIMPLES, CRUS
5505040200	FIOS FORMANDO CABOS, CRUS
5505049900	OS DEMAIS
55.05.9	OUTROS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
55.05.9.01	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 14.000 M OU MENOS POR KG
5505010510	DE ATE 6.000 M/KG
5505010520	DE MAIS DE 6.000 M/KG E ATE 9.000 M/KG
5505010530	DE MAIS E 9.000 M/KG E ATE 12.000 M/KG
5505010540	DE MAIS DE 12.000 M/KG
5505010610	DE ATE 6.000 M/KG, MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010620	DE MAIS DE 6.000 M/KG E ATE 9.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010630	DE MAIS DE 9.000 M/KG E ATE 12.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010640	DE MAIS DE 12.000 M/KG, MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010710	DE ATE 6.000 M/KG
5505010720	DE MAIS DE 6.000 M/KG E ATE 9.000 M/KG
5505010730	DE MAIS DE 9.000 M/KG E ATE 12.000 M/KG
5505010740	DE MAIS DE 12.000 M/KG
5505010810	DE ATE 6.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010820	DE MAIS DE 6.000 M/KG E ATE 9.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010830	DE MAIS DE 9.000 M/KG E ATE 12.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505010840	DE MAIS DE 12.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505019900	OS DEMAIS
55.05.9.02	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG
5505020510	DE ATE 20.000 M/KG
5505020520	DE MAIS DE 20.000 M/KG E ATE 30.000 M/KG
5505020530	DE MAIS DE 30.000 M/KG
5505020610	DE ATE 20.000 M/KG, MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505020620	DE MAIS DE 20.000 M/KG E ATE 30.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505020630	DE MAIS DE 30.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505020710	DE ATE 20.000 M/KG
5505020720	DE MAIS DE 20.000 M/KG E ATE 30.000 M/KG
5505020730	DE MAIS DE 30.000 M/KG
5505020810	DE ATE 20.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505020820	DE MAIS DE 20.000 M/KG E ATE 30.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505020830	DE MAIS DE 30.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505029900	OS DEMAIS
55.05.9.03	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE 80.000 M EXCLUSIVE POR KG
5505030510	DE ATE 50.000 M/KG
5505030520	DE MAIS DE 50.000 M/KG E ATE 60.000 M/KG
5505030530	DE MAIS DE 60.000 M/KG
5505030610	DE ATE 50.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505030620	DE MAIS DE 50.000 M/KG E ATE 60.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505030630	DE MAIS DE 60.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
55.05.9.03	(CONT.)
5505030710	DE ATE 50.000 M/KG
5505030720	DE MAIS DE 50.000 M/KG E ATE 60.000 M/KG
5505030730	DE MAIS DE 60.000 M/KG
5505030810	DE ATE 50.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505030820	DE MAIS DE 50.000 M/KG E ATE 60.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505030830	DE MAIS DE 60.000 M/KG MEDIDOS EM FIOS SIMPLES
5505039900	OS DEMAIS
55.05.9.04	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES 80.000 M OU MAIS POR KG
5505040300	FIOS SIMPLES, BRANQUEADOS OU TINTOS
5505040400	FIOS ASPIRAIS, BRANQUEADOS OU TINTOS
5505049900	OS DEMAIS
55.06	FIOS DE ALGODAO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO
55.06.0.01	FIOS DE ALGODAO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO
5506000000	FIOS DE ALGODÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO
55.07	TECIDOS DE ALGODAO EM PONTO DE GAZE
55.07.0.01	CRUS
5507010000	CRUS
55.07.0.99	OS DEMAIS
5507020000	OS DEMAIS
55.08	TECIDOS "BOUCLES" DO TIPO ESPONJA, DE ALGODAO
55.08.0.01	CRUS
5508010000	CRUS
55.08.0.99	OS DEMAIS
5508020000	OS DEMAIS
55.09	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO
55.09.0.01	CRUS, COM UN CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85%
5509010110	ATE 80 GR/M2
5509010120	MAIS DE 80 GR/M2 E ATE 120 GR/M2
5509010130	MAIS DE 120 GR/M2 E ATE 160 GR/M2
5509010140	MAIS DE 160 GR/M2 E ATE 250 GR/M2
5509010150	MAIS DE 250 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5509010160	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5509010170	MAIS DE 550 GR/M2
5509010210	ATE 120 GR/M2
5509010220	MAIS DE 120 GR/M2 E ATE 250 GR/M2
5509010230	MAIS DE 250 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5509010240	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5509010250	MAIS DE 550 GR/M2

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
55.09.0.02	OS DEMAIS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85% .
5509020100	GAZE HIDROFILA SEGUNDO FARMACOPEIA ARGENTINA
5509020210	ATE 80 GR/M2
5509020220	MAIS DE 80 GR/M2 E ATE 120 GR/M2
5509020230	MAIS DE 120 GR/M2 E ATE 160 GR/M2
5509020240	MAIS DE 160 GR/M2 E ATE 250 GR/M2
5509020250	MAIS DE 250 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5509020260	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5509020270	MAIS DE 550 GR/M2
5509020310	ATE 80 GR/M2
5509020320	MAIS DE 80 GR/M2 E ATE 120 GR/M2
5509020330	MAIS DE 120 GR/M2 E ATE 160 GR/M2
5509020340	MAIS DE 160 GR/M2 E ATE 250 GR/M2
5509020350	MAIS DE 250 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5509020360	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5509020370	MAIS DE 550 GR/M2
5509029900	OS DEMAIS
55.09.0.03	CRUS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%
5509030110	ATE 80 GR/M2
5509030120	MAIS DE 80 GR/M2 E ATE 120 GR/M2
5509030130	MAIS DE 120 GR/M2 E ATE 160 GR/M2
5509030140	MAIS DE 160 GR/M2 E ATE 250 GR/M2
5509030150	MAIS DE 250 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5509030160	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5509030170	MAIS DE 550 GR/M2
5509030210	ATE 120 GR/M2
5509030220	MAIS DE 120 GR/M2 E ATE 250 GR/M2
5509030230	MAIS DE 250 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5509030240	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5509030250	MAIS DE 550 GR/M2
55.09.0.04	OS DEMAIS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%
5509040110	ATE 80 GR/M2
5509040120	MAIS DE 70 GR/M2 E ATE 120 GR/M2
5509040130	MAIS DE 120 GR/M2 E ATE 120 GR/M2
5509040140	MAIS DE 160 GR/M2 E ATE 250 GR/M2
5509040150	MAIS DE 250 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5509040160	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5509040170	MAIS DE 550 GR/M2
5509040210	ATE 80 GR/M2
5509040220	MAIS DE 80 GR/M2 E ATE 120 GR/M2
5509040230	MAIS DE 120 GR/M2 E ATE 160 GR/M2
5509040240	MAIS DE 160 GR/M2 E ATE 250 GR/M2
5509040250	MAIS DE 250 GR/M2 E ATE 400 GR/M2
5509040260	MAIS DE 400 GR/M2 E ATE 550 GR/M2
5509040270	MAIS DE 550 GR/M2
5509049900	OS DEMAIS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
56.05	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS (OU DE RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
56.05.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.05.1.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS
5605010000	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS
56.05.1.02	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
5605020000	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODÃO
56.05.1.03	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS
5605030000	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODÃO, LÃ OU PELOS FINOS
56.05.1.04	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA OU PELOS FINOS
5605040000	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODÃO, LÃ OU PELOS FINOS
56.05.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56.05.2.02	DE FIBRAS TÉXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
5605060000	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODÃO
56.05.2.04	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA OU PELOS FINOS
5605080000	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFE-

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
56.05.2.04	(CONT.)
560580000	(CONT.)
	RENTES DO ALGODÃO, LÃ OU PELOS FINOS
56.07	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS
56.07.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.07.1.02	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
5607020110	ATE 80 G/M2
5607020120	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607020130	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607020140	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607020150	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607020160	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607020170	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607020180	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607020190	MAIS DE 550 G/M2
5607020210	ATE 80 G/M2
5607020220	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607020230	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607020240	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607020250	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607020260	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607020270	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607020280	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607020290	MAIS DE 550 G/M2
5607029900	OS DEMAIS
56.07.1.03	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS
5607030110	ATE 80 G/M2
5607030120	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607030130	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607030140	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607030150	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607030160	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607030170	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607030180	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607030190	MAIS DE 550 G/M2
5607030210	ATE 80 G/M2
5607030220	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607030230	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607030240	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607030250	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607030260	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607030270	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607030280	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607030290	MAIS DE 550 G/M2
5607039900	OS DEMAIS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
56.07.1.05	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA, PELOS FINOS OU MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS
5607050110	ATE 80 G/M2
5607050120	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607050130	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607050140	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607050150	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607050160	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607050170	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607050180	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607050190	MAIS DE 550 G/M2
5607050210	ATE 80 G/M2
5607050220	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607050230	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607050240	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607050250	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607050260	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607050270	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607050280	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/m2
5607050290	MAIS DE 550 G/M2
5607059900	OS DEMAIS
56.07.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56.07.2.01	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS
5607060100	BASE PARA A EXECUÇÃO DE BORDADOS DE URDUME E TRAMA, TERMOFUSIVEL, CONSTITUIDO POR FILAMENTO DESCONTINUO DE RAIOM VISCOSE TRATADO COM SULFATO DE ALUMINIO
5607060210	ATE 80 G/M2
5607060220	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607060230	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607060240	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607060250	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607060260	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607060270	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607060280	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607060290	MAIS DE 550 G/M2
5607060310	ATE 80 G/M2
5607060320	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607060330	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607060340	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607060350	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607060360	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607060370	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607060380	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607060390	MAIS DE 550 G/M2
5607069900	OS DEMAIS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
56.07.2.02	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
5607070110	ATE 80 G/M2
5607070120	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607070130	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607070140	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607070150	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607070160	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607070170	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607070180	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607070190	MAIS DE 550 G/M2
5607070210	ATE 80 G/M2
5607070220	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607070230	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607070240	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607070250	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607070260	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607070270	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607070280	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607070290	MAIS DE 550 G/M2
5607079900	OS DEMAIS
56.07.2.05	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA, PELOS FINOS OU MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS
5607100110	ATE 80 G/M2
5607100120	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607100130	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607100140	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607100150	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607100160	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607100170	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607100180	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607100190	MAIS DE 550 G/m2
5607100210	ATE 80 G/M2
5607100220	MAIS DE 80 G/M2 E ATE 120 G/M2
5607100230	MAIS DE 120 G/M2 E ATE 160 G/M2
5607100240	MAIS DE 160 G/M2 E ATE 200 G/M2
5607100250	MAIS DE 200 G/M2 E ATE 280 G/M2
5607100260	MAIS DE 280 G/M2 E ATE 360 G/M2
5607100270	MAIS DE 360 G/M2 E ATE 450 G/M2
5607100280	MAIS DE 450 G/M2 E ATE 550 G/M2
5607100290	MAIS DE 550 G/M2
5607109900	OS DEMAIS
60.01	TECIDOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA, EM PECAS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
60.01.0.01	DE ALGODAO
6001020110	DE ATE 150 G/M2
6001020120	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 250 G/M2
6001020130	DE MAIS DE 250 G/M2 E ATE 350 G/M2
6001020140	DE MAIS DE 350 G/M2
6001020210	DE ATE 150 G/M2
6001020220	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 250 G/M2
6001020230	DE MAIS DE 250 G/M2 E ATE 350 G/M2
6001020240	DE MAIS DE 350 G/M2
6001020310	DE ATE 150 G/M2
6001020320	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 250 G/M2
6001020330	DE MAIS DE 250 G/M2 E ATE 350 G/M2
6001020340	DE MAIS DE 350 G/M2
6001029900	AS DEMAIS
60.01.0.03	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
6001030110	DE ATE 50 G/M2
6001030120	DE MAIS DE 50 G/M2 E ATE 100 G/M2
6001030130	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6001030140	DE MAIS DE 150 G/M2
6001030210	DE ATE 50 G/M2
6001030220	DE MAIS DE 50 G/M2 E ATE 100 G/M2
6001030230	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6001030240	DE MAIS DE 150 G/M2
6001030310	DE ATE 50 G/M2
6001030320	DE MAIS DE 50 G/M2 E ATE 100 G/M2
6001030330	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6001030340	DE MAIS DE 150 G/M2
6001039900	AS DEMAIS
60.01.0.04	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
6001040110	DE ATE 100 G/M2
6001040120	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6001040130	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 200 G/M2
6001040140	DE MAIS DE 200 G/M2
6001040210	DE ATE 100 G/M2
6001040220	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6001040230	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 200 G/M2
6001040240	DE MAIS DE 200 G/M2
6001040310	DE ATE 100 G/M2
6001040320	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6001040330	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 200 G/M2
6001040340	DE MAIS DE 200 G/M2
6001049900	AS DEMAIS
60.01.0.99	OS DEMAIS
6001050000	OS DEMAIS
60.02	LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.02.0.01	LUVAS E SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
6002000100	DE LÃ OU DE PELOS FINOS
6002000200	DE ALGODÃO
6002000300	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
6002000400	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
6002009900	OS DEMAIS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
60.03	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.03.0.01	DE ALGODAO
6003000101	DE ALGODÃO
6003000201	DE ALGODÃO
6003009900	OS DEMAIS
60.03.0.02	DE LA
6003000102	DE LÃ
6003000202	DE LÃ
6003009900	OS DEMAIS
60.03.0.03	DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
6003000103	DE FIBRAS POLIAMIDICAS
6003000104	DE MISTURA DE FIBRAS POLIAMIDICAS E ACRILICAS
6003000199	OS DEMAIS
6003000203	DE FIBRAS POLIAMIDICAS
6003000204	DE MISTURA DE FIBRAS POLIAMIDICAS E ACRILICAS
6003000290	OUTRAS
6003009900	OS DEMAIS
60.03.0.99	OS DEMAIS
6003000199	OS DEMAIS
6003000290	OUTRAS
6003009900	OS DEMAIS
60.04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.04.0.01	CALCAS (PANTIES) DE LA OU DE PELOS FINOS
6004010000	"LEOTARDOS" DE LÃ OU DE PELOS FINOS
60.04.0.02	OUTRA ROUPA INTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS
6004020000	OUTRAS ROUPAS INTERIORES DE LÃ OU DE PELOS FINOS
60.04.0.03	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, INCLUSIVE AS CHAMADAS "POLO", DE ALGODAO, PARA HOMENS E CRIANCAS
6004030000	CAMISAS DE MANGA CUMPRIDA OU CURTA, INCLUIDAS AS CHAMADAS "POLO", DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS
60.04.0.04	OUTRA ROUPA INTERIOR DE ALGODAO
6004040101	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004040102	COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6004040199	OS DEMAIS
6004040201	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004040202	COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6004040299	OS DEMAIS
6004040301	PIJAMAS LISOS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004040302	PIJAMA COM DESENHOS OU ESTAMPADOS
6004040310	OUTROS PIJAMAS
6004040311	CAMISOLAS LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004040312	CAMISOLAS COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6004040320	OUTRAS CAMISOLAS
6004040401	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004040402	COM DESENHOS OU ESTAMPADOS
6004040490	OUTROS
6004049900	OS DEMAIS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
60.04.0.05	CALCAS (PANTIES) DE FIBRAS SINTETICAS
6004050000	"LEOTARDOS" DE FIBRAS SINTETICAS
60.04.0.06	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, INCLUSIVE AS CHAMADAS "POLO", DE FIBRAS SINTETICAS, PARA HOMENS E CRIANCAS
6004060000	CAMISAS DE MANGA CUMPRIDA OU CURTA, INCLUIDAS AS CHAMADAS "POLO" DE FIBRAS SINTETICAS, PARA HOMENS E MENINOS
60.04.0.07	ROUPA INTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS PARA HOMENS E CRIANCAS, EXCETO AS CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA
6004070101	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004070102	COM DESENHOS OU ESTAMPADOS
6004070199	AS DEMAIS
6004070201	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004070202	COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6004070299	AS DEMAIS
6004070301	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004070302	COM DESENHOS OU ESTAMPADOS
6004070399	OS DEMAIS
6004070401	LISOS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004070402	COM DESENHOS OU ESTAMPADOS
6004070490	OUTROS
6004079900	OS DEMAIS
60.04.0.08	ROUPA INTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA, EXCETO AS CALCAS (PANTIES)
6004080101	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004080102	COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6004080199	AS DEMAIS
6004080201	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004080202	COM DESENHOS OU ESTAMPADOS
6004080299	AS DEMAIS
6004080301	PIJAMAS LISOS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004080302	PIJAMAS COM DESENHOS OU ESTAMPADOS
6004080310	OUTROS PIJAMAS
6004080311	CAMISOLAS LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004080312	CAMISOLAS COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6004080320	OUTRAS CAMISOLAS
6004080401	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6004080402	COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6004080490	OUTROS
6004089900	OS DEMAIS
60.04.0.09	ROUPA INTERIOR DE FIBRAS ARTIFICIAIS
6004090000	ROUPA INTERIOR DE FIBRAS ARTIFICIAIS
60.04.0.10	ROUPA INTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS
6004100000	ROUPAS INTERIORES DAS DEMAIS FIBRAS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.05.0.01	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE LA OU DE PELOS FINOS
6005010000	ROUPA DE MALHA ("CHANDAILS"), "PULL-OVERS", MACACÕES ("SLIP-OVERS"), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS, DE LÃ OU DE PELOS FINOS
60.05.0.02	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE ALGODAO
6005020000	"CHANDAILS", ROUPA DE MALHA:MACACÕES ("SLIP-OVERS"), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE ALGODÃO
60.05.0.03	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
6005030000	"CHANDAILS", ROUPA DE MALHA: MACACÕES ("SLIP-OVERS"), CONJUNTOS, CASACOS E BLUSAS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
60.05.0.04	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
6005040000	"CHANDAILS", ROUPA DE MALHA: MACACÕES ("SLIP-OVERS"), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS, DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
60.05.0.05	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS
6005050000	"CHANDAILS", ROUPA DE MALHA: MACACÕES ("SLIP-OVERS"), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS
60.05.0.06	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE LA OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
6005060000	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
60.05.0.07	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE ALGODAO, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
6005070000	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE ALGODÃO, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
60.05.0.08	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
6005080000	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
60.05.0.09	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
6005090000	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
60.05.0.10	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE OUTRAS FIBRAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
6005100000	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE OUTRAS FIBRAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA
60.05.0.11	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE LA OU DE PELOS FINOS
6005110000	AS DEMAIS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE LÃ OU DE PELOS FINOS
60.05.0.12	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE ALGODAO
6005120000	AS DEMAIS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS DE VESTIR, DE ALGODÃO
60.05.0.13	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
6005130000	AS DEMAIS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
60.05.0.14	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
6005140000	AS DEMAIS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
60.05.0.15	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE OUTRAS FIBRAS
6005150000	AS DEMAIS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS DE VESTIR, DE OUTRAS FIBRAS
60.05.0.16	OUTROS ARTIGOS
6005160000	OS DEMAIS ARTIGOS
60.06	TECIDOS EM PECAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELASTICA E DE MALHA COM BORRACHA
60.06.1	TECIDOS EM PECAS, DE MALHA ELASTICA E DE MALHA COM BORRACHA
60.06.1.01	DE FIBRAS SINTETICAS
6006010110	DE ATE 100 G/M2
6006010120	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6006010130	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 200 G/M2
6006010140	DE MAIS DE 200 G/M2
6006010210	DE ATE 100 G/M2
6006010220	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6006010230	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 200 G/M2
6006010240	DE MAIS DE 200 G/M2
6006010310	DE ATE 100 G/M2
6006010320	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6006010330	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 200 G/M2

N. LADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
60.06.1.99	OS DEMAIS
6006010110	DE ATE 100 G/M2
6006010120	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6006010130	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 200 G/M2
6006010140	DE MAIS DE 200 G/M2
6006010210	DE ATE 100 G/M2
6006010220	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6006010230	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 200 G/M2
6006010240	DE MAIS DE 200 G/M2
6006010310	DE ATE 100 G/M2
6006010320	DE MAIS DE 100 G/M2 E ATE 150 G/M2
6006010330	DE MAIS DE 150 G/M2 E ATE 200 G/M2
6006010340	DE MAIS DE 200 G/M2
6006019900	OS DEMAIS
60.06.2	ARTIGOS
60.06.2.01	MEIAS PARA VARIZES
6006029900	OS DEMAIS
60.06.2.99	OS DEMAIS
6006020101	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6006020102	COM DESENHOS
6006020199	AS DEMAIS
6006020201	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6006020202	COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6006020299	AS DEMAIS
6006020301	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6006020302	COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6006020399	AS DEMAIS
6006020401	PIJAMAS LISOS, INCLUSIVE COM RIBETES
6006020402	PIJAMAS COM DESENHOS OU ESTAMPADOS
6006020410	OUTROS PIJAMAS
6006020411	CAMISOLAS LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6006020412	CAMISOLAS COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6006020420	OUTRAS CAMISOLAS
6006020501	LISAS, INCLUSIVE COM RIBETES
6006020502	COM DESENHOS OU ESTAMPADAS
6006020590	OUTROS
6006029900	OS DEMAIS
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS
61.01.0.01	ROUPA EXTERIOR DE TECIDOS DAS POSICOES 59.08, 59.11 OU 59.12 (DIFERENTES DOS DE MALHA)
6101010000	ROUPAS EXTERIORES DE TECIDOS DAS POSIÇÕES 59.08, 59.11 OU 59.12 (DIFERENTES DOS DE MALHA)
61.01.0.02	SOBRETUDOS E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS
6101020000	SOBRETUDOS E CASACOS, DE LÃ OU DE PELOS FINOS
61.01.0.03	SOBRETUDOS E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS
6101030000	SOBRETUDOS E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
61.01.0.04	TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS
6101040000	TERNOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS
61.01.0.05	TERNOS DE ALGODAO
6101050000	TERNOS DE ALGODÃO
61.01.0.06	TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
6101060000	TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.01.0.07	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS
6101070000	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS
61.01.0.08	CALCAS E CALCOES DE LA OU DE PELOS FINOS
6101080000	CALÇAS E CALÇÕES, DE LÃ OU DE PELOS FINOS
61.01.0.09	CALCAS E CALCOES DE ALGODAO
6101090000	CALÇAS E CALÇÕES, DE ALGODÃO
61.01.0.10	CALCAS E CALCOES DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
6101100000	CALÇAS E CALÇÕES, DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.01.0.11	CALCAS E CALCOES DE OUTRAS FIBRAS
6101110000	CALÇAS E CALÇÕES, DE OUTRAS FIBRAS
61.01.0.12	PALETOS E "AMERICANAS" DE LA OU DE PELOS FINOS
6101120000	PALETOS E "AMERICANAS", DE LÃ OU DE PELOS FINOS
61.01.0.13	PALETOS E "AMERICANAS" DE ALGODAO
6101130000	PALETOS E "AMERICANAS", DE ALGODÃO
61.01.0.14	PALETOS E "AMERICANAS" DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
6101140000	PALETOS E "AMERICANAS", DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.01.0.15	PALETOS E "AMERICANAS" DE OUTRAS FIBRAS
6101150000	PALETOS E "AMERICANAS", DE OUTRAS FIBRAS
61.01.0.16	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS
6101160000	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LÃ OU DE PELOS FINOS
61.01.0.17	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO
6101170000	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES DE ALGODÃO
61.01.0.18	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
6101180000	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
61.01.0.19 6101190000	OUTRA ROUPA EXTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS OUTRAS ROUPAS EXTERIORES DAS DEMAIS FIBRAS
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS
61.02.0.01 6102010000	ROUPA EXTERIOR DE TECIDOS DAS POSICOES 59.08, 59.11, OU 59.12 (DIFERENTES DOS DE MALHA) ROUPAS EXTERIORES DE TECIDOS DAS POSIÇÕES 59.08, 59.11 OU 59.12 (DIFERENTES DAS DE MALHA)
61.02.0.02 6102020000	CASACOES E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS CASACÕES E CASACOS, DE LÃ OU DE PELOS FINOS
61.02.0.03 6102030000	CASACOES E CASACOS, DE ALGODAO CASACÕES E CASACOS, DE ALGODÃO
61.02.0.04 6102040000	CASACOES E CASACOS, DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CASACÕES E CASACOS, DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.05 6102050000	CASACOES E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS CASACÕES E CASACOS DE OUTRAS FIBRAS
61.02.0.06 6102060000	TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS TERNOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS
61.02.0.07 6102070000	TERNOS DE ALGODAO TERNOS DE ALGODÃO
61.02.0.08 6102080000	TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.09 6102090000	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS TERNOS DE OUTRAS FIBRAS
61.02.0.10 6102100000	VESTIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS VESTIDOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS
61.02.0.11 6102110000	VESTIDOS DE ALGODAO VESTIDOS DE ALGODÃO
61.02.0.12 6102120000	VESTIDOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS VESTIDOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.13 6102130000	VESTIDOS DE OUTRAS FIBRAS VESTIDOS DE OUTRAS FIBRAS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
61.02.0.14 6102140000	SAIAS DE LA OU DE PELOS FINOS SAIAS DE LÃ OU DE PELOS FINOS
61.02.0.15 6102150000	SAIAS DE ALGODAO SAIAS DE ALGODÃO
61.02.0.16 6102160000	SAIAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS SAIAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.17 6102170000	SAIAS DE OUTRAS FIBRAS SAIAS DE OUTRAS FIBRAS
61.02.0.18 6102180000	BLUSAS DE ALGODAO BLUSAS DE ALGODÃO
61.02.0.19 6102190000	BLUSAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS BLUSAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.20 6102200000	BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS
61.02.0.21 6102210000	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS OUTRAS ROUPAS EXTERIORES DE LÃ OU DE PELOS FINOS
61.02.0.22 6102220000	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO OUTRAS ROUPAS EXTERIORES DE ALGODÃO
61.02.0.23 6102230000	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS OUTRAS ROUPAS EXTERIORES DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.24 6102240000	OUTRA ROUPA EXTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS OUTRAS ROUPAS EXTERIORES DAS DEMAIS FIBRAS
61.03	ROUPA INTERIOR, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITILHOS E PUNHOS, PARA HOMENS E MENINOS
61.03.0.01 6103010000	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE ALGODAO CAMISAS DE MANGA CUMPRIDA OU CURTA, DE ALGODÃO
61.03.0.02 6103020000	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE FIBRAS SINTETICAS CAMISAS DE MANGA CUMPRIDA OU CURTA DE FIBRAS SINTETICAS
61.03.0.03 6103030000	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE OUTRAS FIBRAS CAMISAS DE MANGA CUMPRIDA OU CURTA, DE OUTRAS FIBRAS
61.03.0.04 6103040000	ROUPA INTERIOR DE ALGODAO, EXCETO AS CAMISAS ROUPAS INTERIORES DE ALGODÃO, EXCETO AS CAMISAS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
61.03.0.05	ROUPA INTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS, EXCETO AS CAMISAS
6103050000	ROUPAS INTERIORES DE FIBRAS SINTETICAS, EXCETO AS CAMISAS
61.03.0.06	ROUPA INTERIOR DE OUTRAS FIBRAS, EXCETO AS CAMISAS
6103060000	ROUPAS INTERIORES DE OUTRAS FIBRAS, EXCETO AS CAMISAS
61.04	ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS
61.04.0.01	DE ALGODAO
6104010100	CAMISAS
6104019900	OS DEMAIS
61.04.0.02	DE FIBRAS SINTETICAS
6104020100	CAMISAS
6104029900	OS DEMAIS
61.04.0.99	OS DEMAIS
6104030000	OS DEMAIS
61.05	LENCOS DE BOLSO
61.05.0.01	DE ALGODAO
6105000000	LENÇOS DE BOLSO;
61.05.0.99	OS DEMAIS
6105000000	LENÇOS DE BOLSO.
61.06	XALES "ECHARPES" LENCOS DE PESCOCO, CACHENES, CACHECOIS, MANTILHAS, VEUS E SEMELHANTES
61.06.0.01	DE ALGODAO
6106000000	XALES, "ECHARPES", LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENES, CACHECOIS, MANTILHAS, VEUS E SEMELHANTES
61.06.0.99	OS DEMAIS
6106000000	XALES, "ECHARPES", LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENES, CACHECOIS, MANTILHAS, VEUS E SEMELHANTES
61.07	GRAVATAS
61.07.0.01	DE ALGODAO
6107000000	GRAVATAS
61.07.0.99	OS DEMAIS
6107000000	GRAVATAS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
61.09	ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS ("SOUTIENS"), SUSPENSORIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE TECIDOS OU DE MALHA, MESMO ELASTICOS
61.09.0.01	PORTA-SEIOS ("SOUTIENS")
6109010000	PORTA-SEIOS ("SOUTIENS") SEM ALÇAS
6109020000	OS DEMAIS
61.09.0.99	OS DEMAIS
6109010000	PORTA-SEIOS ("SOUTIENS") SEM ALÇAS
6109020000	OS DEMAIS
61.10	LUVAS DE TODOS OS TIPOS, MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES QUE NAO SEJAM DE MALHA
61.10.0.01	DE ALGODAO
6110000001	MEIAS PARA HOMENS
6110000099	OS DEMAIS
61.10.0.99	OS DEMAIS
6110000001	MEIAS PARA HOMENS
6110000099	OS DEMAIS
62.01	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM
62.01.0.02	OS DEMAIS, DE LA OU DE PELOS FINOS
6201020000	OS DEMAIS, DE LÃ OU DE PELOS FINOS
62.01.0.03	OS DEMAIS, DE ALGODAO
6201030000	OS DEMAIS, DE ALGODÃO
62.01.0.04	OS DEMAIS, DE FIBRAS SINTETICAS
6201040000	OS DEMAIS, DE FIBRAS SINTETICAS
62.01.0.05	OS DEMAIS, DE OUTRAS FIBRAS
6201050000	OS DEMAIS, DE OUTRAS FIBRAS
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUANICAO DE INTERIORES
62.02.0.01	ROUPA DE CAMA, DE ALGODAO
6202010000	ROUPA DE CAMA, DE ALGODÃO
62.02.0.02	ROUPA DE CAMA, DE OUTRAS FIBRAS
6202020000	ROUPA DE CAMA, DE OUTRAS FIBRAS
62.02.0.03	ROUPA DE MESA, DE ALGODAO
6202030000	ROUPA DE MESA, DE ALGODÃO
62.02.0.04	ROUPA DE MESA, DE OUTRAS FIBRAS
6202040000	ROUPA DE MESA, DE OUTRAS FIBRAS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
62.02.0.05	ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE ALGODAO
6202050100	TOALHAS
6202059900	OS DEMAIS
62.02.0.06	ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE OUTRAS FIBRAS
6202060100	TOALHAS
6202069900	AS DEMAIS
62.02.0.07	OS DEMAIS ARTIGOS DE ALGODAO
6202070000	OS DEMAIS ARTIGOS DE ALGODÃO
62.02.0.08	OS DEMAIS ARTIGOS DE OUTRAS FIBRAS
6202080000	OS DEMAIS ARTIGOS DE OUTRAS FIBRAS
62.03	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM
62.03.0.03	DE POLIPROPILENO
6203000000	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM
62.05	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLUSIVE OS MOLDES PARA VESTUARIO
62.05.0.02	CAPAS PARA AUTOMOVEIS
6205000099	OS DEMAIS
62.05.0.99	OS DEMAIS
6205000001	PANOS DE CHÃO
6205000002	PASSADEIRAS
6205000099	OS DEMAIS
64.01	CALCADO COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL
64.01.0.01	CALCADOS COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL
6401000101	PARA A PRATICA DO ESQUI
6401000199	OS DEMAIS
6401000201	BOTAS
6401000202	"OJOTAS" (ESPECIE DE SANDALIA)
6401000299	OS DEMAIS
6401000301	BOTAS
6401000302	"OJOTAS" (ESPECIE DE SANDALIA)
6401000303	COM BIQUEIRA DE MATERIAL LAMINADO
6401000399	OS DEMAIS
6401000401	COM BIQUEIRA DE MATERIAL LAMINADO
6401000499	OS DEMAIS
6401000500	COM SOLA DE PLASTICO E BIQUEIRA DE BORRACHA, EXCLUIDO O CALÇADO ESPECIAL PARA A PRATICA DE ESPORTES
64.02	CALCADO COM SOLA DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO; CALCADO COM SOLA DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL (COM EXCECAO DO COMPREENDIDO NA POSICAO 64.01)

A L A D I
SECRETARIA-GERAL

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
64.02.0.01	COM SOLA DE COURO
6402000101	ESPORTIVO
6402000199	OS DEMAIS
6402000201	ESPORTIVO
6402000299	OS DEMAIS
64.02.0.99	OS DEMAIS
6402000301	COM BIQUEIRA DE TECIDO
6402000399	OS DEMAIS
6402000401	COM BIQUEIRA DE TECIDO
6402000499	OS DEMAIS
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NAO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR
70.04.1	LISOS, NAO TRABALHADOS NEM ARMADOS
70.04.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MILIMETROS INCLUSIVE
7004000000	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR
70.04.9	OUTROS
70.04.9.01	ESTRIADOS, ONDULADOS, ESTAMPADOS E SEMELHANTES, NAO TRABALHADOS
7004000000	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR
70.04.9.02	ARMADOS
7004000000	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR
73.01	FERRO FUNDIDO EM BRUTO(INCLUSIVE O FERRO SPIEGEL), EM LINGOTES, LINGUADOS, BLOCOS OU FORMAS SEMELHANTES
73.01.0.02	FERRO FUNDIDO EM BRUTO
7301000099	OS DEMAIS
73.02	FERRO-LIGAS
73.02.0.04	FERRO-SILICIO
7302020000	FERRO-SILICIO
73.02.0.05	FERRO-SILICIO-MANGANES
7302030300	FERRO-SILICIO-MANGANES
73.02.0.06	FERRO-TITANIO E FERRO-SILICIO-TITANIO
7302039900	OS DEMAIS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
73.02.0.07	FERRO-TUNGSTENIO E FERRO-SILICIO-TUNGSTENIO
7302039900	OS DEMAIS
73.07	FERRO E ACO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHAS; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PECAS DE FERRO E DE ACO SIMPLESMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOCOS DE FORJA)
73.07.0.01	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHAS
7307000100	TOCHOS ("BLOOMS")
7307000200	PALANQUILHAS
73.07.0.03	ESBOCOS DE FORJA
7307000500	ESBOÇOS DE FORJA
73.08	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS") DE FERRO OU DE ACO
73.08.0.01	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS") DE FERRO OU DE ACO
7308000000	ESBOÇOS EM ROLO PARA CHAPAS ("COILS"), DE FERRO E DE AÇO
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MAQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE ACO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE ACO PARA PERFURACAO DE MINAS
73.10.0.01	FIO-MAQUINA
7310010082	OUTROS
73.10.0.02	BARRAS MACICAS (EXCETO O FIO-MAQUINA) SIMPLESMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE
7310020004	CONFORMADOS (COM ALETAS OU NERVURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES DE LAMINAÇÃO)
7310020090	OUTRAS
73.10.0.99	OS DEMAIS
7310030205	TORCIDAS
7310030206	ESTIRADAS, TREFILADAS, APLAINADAS, RETIFICADAS, POLIDAS OU COM OUTRAS TERMINAÇÕES A FRIO
7310030299	OS DEMAIS
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS
73.11.1	PERFILADOS
73.11.1.00	DE MENOS DE 80 MM.
73.11.1.01	EM U, EM I OU EM H, SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE
7311010001	DE MAIS DE 25 MM DE LARGURA, INCLUSIVE UPN
7311010099	OS DEMAIS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
73.11.1.02	OUTROS SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE
7311030001	EM ANGULO DE LADOS IGUAIS DE ATE 150 MM DE LADO POR ATE 16 MM DE ESPESSURA, ANGULO DE LADOS DESIGUAIS DE ATE 75 MM X 8 MM; T DE ATE 70 MM DE LADO POR ATE 8 MM DE ESPESSURA
7311030099	OS DEMAIS.
73.11.1.04	SIMPLESMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO
7311040090	OUTROS
73.11.1.09	OS DEMAIS
7311050000	OS DEMAIS PERFILADOS
73.11.1.10	DE 80 MM. OU MAIS
73.11.1.11	EM U, EM I OU EM H, SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE
7311020001	EM U, INCLUSIVE UPN DE ATE 254 MM DE LARGURA INCLUSIVE, EM I, INCLUSIVE IPN ATE 254 MM
7311020099	OS DEMAIS
73.11.1.12	OUTROS SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE
7311030001	EM ANGULO DE LADOS IGUAIS DE ATE 150 MM DE LADO POR ATE 16 MM DE ESPESSURA, ANGULO DE LADOS DESIGUAIS DE ATE 75 MM X 50 MM X 8 MM; T DE ATE 70 MM DE LADO POR ATE 8 MM DE ESPESSURA
7311030099	OS DEMAIS
73.11.1.14	SIMPLESMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO
7311040090	OUTROS
73.11.1.19	OS DEMAIS
7311050000	OS DEMAIS PERFILADOS
73.12	TIRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO
73.12.0.01	TIRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO
7312000100	LAMINADOS A QUENTE
7312000202	ESTANHADOS (FOLHA-DE-FLANDRES)
7312000204	CROMADOS ELETROLITICAMENTE
7312000299	OS DEMAIS
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO
73.13.1	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.
73.13.1.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.
7313010100	LISAS, EM FOLHAS OU EM BOBINAS
73.13.2	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
73.13.2.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE
7313020105	A QUENTE
7313020106	A FRIO
73.13.3	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.
73.13.3.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.
7313030106	A QUENTE
7313030117	A FRIO
73.13.4	ESTANHADAS (FOLHA-DE-FLANDRES)
73.13.4.01	DE 41 KG. POR CAIXA BASICA
7313040000	ESTANHADAS
73.13.4.99	OS DEMAIS
7313040000	ESTANHADAS
73.13.6	REVESTIDAS, COM ESPESSURA DE 3 MM. ATE 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE
73.13.6.01	DE ZINCO
7313050201	DE ZINCO
73.13.6.99	OS DEMAIS
7313050202	DE ALUMINIO
7313050203	COM REVESTIMENTO ORGANICO
7313050204	CHAPEADA EM UMA DE SUAS FACES POR UMA CHAPA FINA DE AÇO INOXIDAVEL
7313050299	AS DEMAIS
73.13.7	REVESTIDAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.
73.13.7.01	DE ZINCO
7313050305	DE ZINCO
73.13.7.02	DE CHUMBO
7313050307	DE CHUMBO
73.13.7.99	OS DEMAIS
7313050302	CROMADAS ELETROLITICAMENTE
7313050304	COM UM CONTEUDO DE 1% ATE MENOS DE 2% DE SILICIO, COM REVESTIMENTO ISOLANTE, SEM OUTROS TRABALHOS
7313050306	DE ALUMINIO
7313050308	COM REVESTIMENTO ORGANICO
7313050309	CHAPEADA EM UMA OU AMBAS AS FACES POR UMA CHAPA DE AÇO INOXIDAVEL
7313050399	AS DEMAIS
73.14	FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSAO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS
73.14.1	NUS
73.14.1.01	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
73.14.1.01	(CONT.)
7314000001	DE AÇO ESPECIAL DE 0,5% OU MAIS DE CARBONO, TEMPERADOS, INCLUSIVE ESTANHADOS, FRECHA MAXIMA DE 1 CM EM 1 M RESISTENCIA MINIMA A TRAÇÃO DE 170 KG/MM2 DE LADO OU DIAMETRO INFERIOR OU IGUAL A 1,5 MM
7314000007	NU OU REVESTIDO, PARA TRABALHAR COM TERMOELEMENTO CONSTANTAN
7314000008	NUS
73.14.1.02	DE 3 MM. ATE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
7314000007	NU OU REVESTIDO, PARA TRABALHAR COM TERMOELEMENTO CONSTANTAN
7314000008	NUS
73.14.1.03	DE MAIS DE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
7314000007	NU OU REVESTIDO, PARA TRABALHAR COM TERMOELEMENTO CONSTANTAN
7314000008	NUS
73.14.2	REVESTIDOS
73.14.2.00	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2.01	DE ZINCO
7314000009	DE ZINCO
73.14.2.02	DE COBRE
7314000080	COM OUTROS REVESTIMENTOS
73.14.2.09	OS DEMAIS
7314000006	REVESTIDO, COM UMA CAPA DE NIQUEL
7314000007	NU OU REVESTIDO, PARA TRABALHAR COM TERMOELEMENTO CONSTANTAN
7314000080	COM OUTROS REVESTIMENTOS
7314000090	CONFORMADOS (ENTALHADOS OU COM OUTROS TRABALHOS A FRIO)
7314000099	OS DEMAIS
73.14.2.10	DE 3 MM. ATE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2.11	DE ZINCO
7314000009	DE ZINCO
73.14.2.12	DE COBRE
7314000080	COM OUTROS REVESTIMENTOS
73.14.2.19	OS DEMAIS
7314000006	REVESTIDO, COM UMA CAPA DE NIQUEL
7314000007	NU OU REVESTIDO, PARA TRABALHAR COM TERMOELEMENTO CONSTANTAN
7314000080	COM OUTROS REVESTIMENTOS
7314000090	CONFORMADOS (ENTALHADOS OU COM OUTROS TRABALHOS A FRIO)
7314000099	OS DEMAIS

ALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
73.15	ACO-LIGAS E ACO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73.06 A 73.14
73.15.1	ACO ALTO-CARBONO
73.15.1.02	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHA
7315040100	TOCHOS (BLOOMS) E PALANQUILHA
73.15.1.04	ESBOCOS DE FORJA
7315040300	ESBOÇOS DE FORJA
73.15.1.06	FIO-MAQUINA
7315100000	FIO-MAQUINA DE AÇO FINO ALTO CARBONO
73.15.1.07	BARRAS MACICAS
7315130101	SEM TRABALHAR, NAS SEGUINTES SEÇÕES: REDONDAS, DE ATE 350 MM DE DIAMETRO, QUADRADAS, DE CANTO VIVO DE ATE 325 MM DE LADO, RETANGULARES, DE ATE UMA SEÇÃO DE 1.000 CM2 E HEXAGONAIS DE ATE 300 MM ENTRE CARAS
7315130150	OUTRAS, SEM TRABALHAR
7315130199	OS DEMAIS
73.15.1.11	TIRAS
7315320199	OS DEMAIS
7315320200	TRABALHADOS
73.15.1.12	FIOS
7315350199	OS DEMAIS
7315350299	OS DEMAIS
73.15.2	ACOS RAPIDOS
73.15.2.02	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHA
7315060200	TOCHOS (BLOOMS) E PALANQUILHAS
73.15.2.04	ESBOCOS DE FORJA
7315060400	ESBOÇOS DE FORJA
73.15.2.06	FIO-MAQUINA
7315120000	FIO-MAQUINA DE OUTROS AÇOS-LIGAS
73.15.2.07	BARRAS MACICAS
7315150103	REDONDAS, QUADRADAS E RETANGULARES, SEM TRABALHAR, QUALIDADE SAE 6130/6150 - 9250/9260 - ASTM A-60 E SEMELHANTES DE OUTRAS NORMAS QUE AS SUBSTITUAM
7315150150	OUTRAS, SEM TRABALHAR
7315150199	AS DEMAIS
73.15.2.12	FIOS
7315370099	OS DEMAIS
73.15.3	ACOS INOXIDAVEIS OU REFRATARIOS
73.15.3.02	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHA
7315050002	TOCHOS (BLOOMS) E PALANQUILHAS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
73.15.3.04	ESBOCOS DE FORJA
7315050004	ESBOÇOS DE FORJA
73.15.3.06	FIO-MAQUINA
7315110000	FIO-MAQUINA DE AÇO INOXIDAVEL OU REFRATARIO
73.15.3.07	BARRAS MACICAS
7315140150	OUTRAS SEM TRABALHAR
7315140199	AS DEMAIS
73.15.3.12	FIOS
7315360199	OS DEMAIS
7315360299	OS DEMAIS
73.15.9	OUTROS ACO-LIGAS
73.15.9.02	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHA
7315060200	TOCHOS (BLOOMS) E PALANQUILHAS
73.15.9.04	ESBOCOS DE FORJA
7315060400	ESBOÇOS DE FORJA
73.15.9.06	FIO-MAQUINA
7315120000	FIO-MAQUINA DE OUTROS AÇOS-LIGAS
73.15.9.07	BARRAS MACICAS
7315150101	AO CHUMBO OU ENXOFRE, SEM TRABALHAR
7315150102	REDONDAS, QUADRADAS E RETANGULARES, SEM TRABALHAR, QUALIDADE SAE 3115/3140 - 4017/4042 - 4118/4142 - 5120/5140 - 8615/8641 E SEMELHANTES DE OUTRAS NORMAS QUE A SUBSTITUAM
7315150103	REDONDAS, QUADRADAS E RETANGULARES, SEM TRABALHAR, QUALIDADE SAE 6130/6150 - 9250/9260 - ASTM A-60 E SEMELHANTES DE OUTRAS NORMAS QUE AS SUBSTITUAM
7315150150	OUTRAS, SEM TRABALHAR
7315150199	OS DEMAIS
73.15.9.12	FIOS
7315370099	OS DEMAIS
73.16	ELEMENTOS DE VIAS FERREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNCAO, PLACAS DE APOIO, PECAS DE JUNCAO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARACAO E OUTRAS PECAS PROPRIAS PARA A FIXACAO, ARTICULACAO, COLOCAÇAO OU JUNCAO DOS TRILHOS
73.16.0.01	TRILHOS
7316019900	OS DEMAIS
73.16.0.06	PLACAS DE APOIO
7316020004	ECLISSAS E PLACAS DE APOIO E "CLEPES"

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
73.16.0.99	OS DEMAIS
7316020004	ECLISSAS E PLACAS DE APOIO E "CLEPES"
73.17	TUBOS DE FERRO FUNDIDO
73.17.0.01	TUBOS DE FERRO FUNDIDO
7317000000	TUBOS DE FUNDIÇÃO
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19
73.18.1	TUBOS COM COSTURA
73.18.1.01	DE ACO COMUN
7318020099	OS DEMAIS
73.18.1.02	DE ACO ALTO-CARBONO
7318020099	OS DEMAIS
73.18.1.03	DE ACO-LIGAS
7318020051	OUTROS DE AÇOS-LIGAS, RETOS E DE ESPESSURA UNIFORME, INCLUSIVE POLIDOS OU REVESTIDOS
7318020099	OS DEMAIS
73.18.1.99	OS DEMAIS
7318020099	OS DEMAIS
73.18.2	TUBOS SEM COSTURA
73.18.2.01	DE ACO COMUN
7318010199	OS DEMAIS
73.18.2.02	DE ACO ALTO-CARBONO
7318010101	AO CARBONO, REDONDOS, LAMINADOS A QUENTE, DE DIAMETRO EXTERIOR DE 219,1 MM A 280 MM POR ESPESSURAS MAIORES DE 12 MM E ATE 20 MM INCLUSIVE
7318010125	OUTROS, AO CARBONO LAMINADOS A QUENTE, INCLUSIVE POLIDOS, REVESTIDOS, ROSCADOS, "CUPLADOS" OU TRABALHADOS
7318010126	OUTROS, AO CARBONO TREFILADOS A FRIO, INCLUSIVE POLIDOS,REVESTIDOS,ROSCADOS,"CUPLADOS" OU TRABALHADOS
73.18.2.03	DE ACO-LIGAS
7318010127	OUTROS DE AÇO-LIGAS, LAMINADOS A QUENTE, INCLUSIVE POLIDOS, -REVESTIDOS, ROSCADOS, "CUPLADOS" OU TRABALHADOS
7318010128	OUTROS DE- AÇO-LIGAS, LAMINADOS A FRIO, INCLUSIVE POLIDOS, REVESTIDOS, ROSCADOS, "CUPLADOS" OU TRABALHADOS
7318010199	OS DEMAIS
73.18.2.99	OS DEMAIS
7318010199	OS DEMAIS
73.18.9	OUTROS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
73.18.9.99	OS DEMAIS
7318020052	CANOS DE LUZ APTOS PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, ENTRE 1 CM E 5 CM DE DIAMETRO SUPERIOR
7318020099	OS DEMAIS
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO
73.21.0.01	CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS E SEMELHANTES, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO
7321009900	OS DEMAIS
73.21.0.02	ABRACADEIRAS E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA MONTAR OS ELEMENTOS DE CONSTRUCAO
7321009900	OS DEMAIS
73.21.0.99	OS DEMAIS
7321009900	OS DEMAIS
73.25	CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS
73.25.0.01	CABOS
7325000100	CABO COMPOSTO POR FILAMENTOS, INCLUSIVE AGRUPADOS, DE AÇO ALTO CARBONO COM UM CONTEUDO MINIMO de 0,65% DE CARBONO E 0,45% DE MANGANES, RECOBERTOS REGULARMENTE EM SUA SUPERFICIE COM LATÃO EM UMA PROPORÇÃO DE 3 G A 7 G POR KG DE FILAMENTO, INCLUSIVE COM ESPIRAL ENVOLVENTE; DIAMETRO DO CONJUNTO NÃO SUPERIOR A 3 MM
7325009900	OS DEMAIS
73.25.0.99	OS DEMAIS
7325009900	OS DEMAIS
73.26	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE ACO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NAO
73.26.0.01	ARAMES FARPADOS
7326000000	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NÃO
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO; CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
73. 27. 1	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO
73. 27. 1. 01	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO
7327000103	DE AÇO, SOLDADOS
7327000108	COM URDUME DE CABOS DE AÇO, RECAUCHUTADOS, SEM ENDURECER, COM UM CONTEUDO DE BORRACHA SUPERIOR A 50%, APTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PNEUMATICOS
7327000199	OS DEMAIS
73. 27. 2	CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO
73. 27. 2. 01	CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO
7327000200	CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS
73. 31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS DE CABECA DE COBRE
73. 31. 0. 01	PARA TRILHOS
7331000099	OS DEMAIS
73. 31. 0. 99	OS DEMAIS
7331000099	OS DEMAIS
73. 40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73. 40. 1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO
73. 40. 1. 99	OS DEMAIS
7340010000	MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO EM BRUTO
73. 40. 2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE ACO, EM ESTADO BRUTO
73. 40. 2. 99	OS DEMAIS
7340020000	MANUFATURAS DE AÇO, COLADAS OU MOLDADAS EM ESTADO BRUTO
73. 40. 3	MANUFATURAS DE FERRO OU ACO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE), EM ESTADO BRUTO
73. 40. 3. 99	OS DEMAIS
7340030000	MANUFATURAS DE FERRO OU AÇO, FORJADAS OU ESTAMPADAS, EM ESTADO BRUTO
74. 03	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE COBRE
74. 03. 1	BARRAS
74. 03. 1. 01	CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 6 MM. E ATE 50 MM.
7403000100	BARRAS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
74.03.1.02	CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA MAIOR DE 50 MM.
7403000100	BARRAS
74.03.1.99	OS DEMAIS
7403000100	BARRAS
74.04	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM.
74.04.1	ELETROLITICO
74.04.1.01	DE MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA
7404000101	DE COBRE AO BERILO
7404000199	AS DEMAIS
7404000201	DE BIMETAL TERMOSSENSIVEL
7404000202	DE COBRE AO BERILO
7404000299	AS DEMAIS
85.05	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
8505000101	FURADEIRAS ELETRICAS, EM TODAS SUAS CAPACIDADES ATE 38 MM; COM UMA, DUAS OU MAIS POSIÇÕES DE EMPUNHADURAS; COM OU SEM "APOIA-PEITO", DE UMA OU MAIS VELOCIDADES; COM OU SEM MANDRIL OU CONE "MORSE" PORTA-MECHA; PARA 6, 12, 24, 32, 110, 220 E/OU 380 VOLTS, AMBAS AS CORRENTES
8505000102	FURADEIRA ELETRICA A GIRO PERCUSSÃO, COM CAPACIDADE DE ATE 14 MM
8505000199	AS DEMAIS
8505000201	AFIADEIRA ANGULAR, DE MAIS DE 5.000 RPM COM DISCOS DE 177,8 MM, ATE 235 MM DE DIAMETRO, DE DESBARBAR, ESMERILAR, POLIR E CORTAR
8505000202	AFIADEIRA RETA PARA PEDRAS ATE 125 MM
8505000203	AFIADEIRA VERTICAL, PARA "ORILLERAS" DE MOSAICOS E TACOS, 4.200 R.P.M. 178 MM DE DIAMETRO
8505000206	LIXADEIRAS ORBITAIS OU TERMINADORAS DE ATE 12.000 OSCILAÇÕES POR MINUTO, PARA LIXAR A SECO OU A AGUA
8505000207	POLITRIZES-LIXADEIRAS-LUSTRADORAS ELETRICAS, EM TODAS SUAS VELOCIDADES ATE 5.000 R.P.M. PARA LUSTRAR, POLIR, LIXAR, DESBARBAR, COM DISCOS PARA PANO DE LUSTRE, ESMERIS, TECIDO, PAPEL, E/OU RESINAS SOLIDAS
8505000299	OS DEMAIS
8505000301	"REFILADOR" PARA LAMINAÇÃO PLASTICA DE ATE 20.000 R.P.M., CAPACIDADE DE "REFILADO" 25 MM
8505000302	"TUPIA-REFILADORA" DE MESA, DE ATE 18.000 R.P.M. 3/4 HP

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
85.05.0.01	(CONT.)
8505000399	OS DEMAIS
8505009002	CHAVE DE FENDA DE ATE 550 R.P.M.
8505009004	CORTADORA DE GESSOS ORTOPEDICOS, 36.000 OSCILAÇÕES POR MINUTO PARA DISCOS DE 170 MM
8505009005	EQUIPAMENTO CORTA-TUBOS PARA O CORTE DESDE SEU INTERIOR COM DISPOSITIVO DE SENSIBILIDADE AXIAL, PARA TUBOS DE 15,9 MM ATE 25,4 MM DE DIAMETRO
8505009006	RETIFICADORA ELETRICA PORTATIL, COM MANDRIL ATE 3,18 MM
8505009007	EQUIPAMENTO EXPANSOR DE TUBOS, COM CONTROLE AUTOMATICO DE BINARIO, PARA TUBOS DE 8 MM ATE 115 MM DE DIAMETRO EXTERIOR
8505009099	OS DEMAIS
8505009998	CORRESPONDENTES A BENS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO: 85.05.00.03.99
8505009999	OS DEMAIS
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
85.15.1.00	TRANSMISSORES
85.15.1.01	DE RADIODIFUSAO
8515010300	DE RADIODIFUSÃO
85.15.1.02	DE TELEVISAO
8515010407	GERADOR DE EFEITOS ESPECIAIS, COM LARGURA DE FAIXA SUPERIOR OU IGUAL A 5 MHZ E DE 10 OU MAIS EFEITOS
8515010408	EQUIPAMENTO PARA TELECINEMA COMPOSTO DE CAMARA DE TOMADA DE VISTA DE TELEVISAO EM CORES PROFISSIONAL, PROJETOR CINEMATOGRAFICO DE 8 MM OU MAIS, COM LEITOR DE SOM OTICO E/OU MAGNETICO, PROJETOR DE DIAPOSITIVOS DE 35 MM SIMPLES OU DUPLO, COM MUDANÇA AUTOMATICA DE CHAPAS, MULTIPLEXOR OTICO COM ESPELHOS DE MOVIMENTO SERVOCONTROLADO E COMUTAÇÃO AUTOMATICA DE FONTES DE LUZES
8515010413	TRANSMISSOR COM POTENCIA DE SAIDA SUPERIOR OU IGUAL A 30 MW EM VHF
8515010414	COMUTADOR DE VIDEO DE MAIS DE 10 ENTRADAS, INCLUSIVE COM UM OU MAIS GERADORES DE EFEITOS ESPECIAIS COM LARGURA DE FAIXA SUPERIOR OU IGUAL A 5 MHZ E DE 10 OU MAIS EFEITOS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
85.15.1.02	(CONT.)
8515010415	GERADORES DE CARACTERES COM IGUAL OU MELHOR DE 100 MSEG. COM UM FORMATO NÃO MENOR A 32 LINHAS VERTICAIS POR 16 LINHAS HORIZONTAIS E 24 CARACTERES POR LINHA, COM DOIS OU MAIS TIPOS DE LETRAS COM RODAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL DOS CARACTERES, APTOS PARA SISTEMAS DE TELEVISÃO
8515010416	SINCRONIZADORES DE QUADRO E/OU ARMAZENADORES DE QUADRO E/OU CORRETORES DE BASE DE TEMPO, DE MAIS DE 4,5 MHZ DE LARGURA DE FAIXA DE LUMINANCIA
8515010417	MATRIZ DE "ENRUTAMIENTO" DE VIDEO E/OU AUDIO E/OU MAIS NIVEIS DE COMUTAÇÃO, DE 10 OU MAIS ENTRADAS E MAIS DE 4 DESTINOS
8515010418	UNIDADES CONTROLADORAS PARA A EDIÇÃO ELETRONICA, INCLUINDO SEUS CONTROLES REMOTOS, CONTROLES DE EDIÇÃO, GERADORES, LEITORES, IMPRESSORES DE CODIGO DE TEMPO E SISTEMAS DE CONTROLE DE PROCESSO (DISPLAY)
8515010419	TRANSCODIFICADORES OU CONVERSORES DE NORMAS DE TELEVISÃO, EXCLUIDOS OS DE PALB A PALN OU PALN A PALB
85.15.1.10	TRANSMISSORES-RECEPTORES
85.15.1.11	TRANSMISSORES-RECEPTORES MOVEIS
8515010199	OS DEMAIS
8515010299	OS DEMAIS
8515010300	DE RADIODIFUSÃO
85.15.1.19	OS DEMAIS
8515010105	EMISSORES E EMISSORES-RECEPTORES MULTICANAIS, APTOS PARA SEREM UTILIZADOS COM OS OBJETOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.13.01.03.07, INCLUSIVE FAZENDO UM SO CORPO COM ESTES OU ACOMPANHADOS DOS MESMOS
8515010106	EMISSORES E EMISSORES-RECEPTORES MULTICANAIS, APTOS PARA SEREM UTILIZADOS COM OS OBJETOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.13.01.03.08, INCLUSIVE FAZENDO PARTE DE UM SO CORPO COM ESTES OU ACOMPANHADOS DOS MESMOS
8515010116	ESTAÇÃO BASE DE RADIOFREQUENCIA PARA TRANSMISSÃO OU TRANSMISSÃO-RECEPÇÃO DE TELEFONIA MOVIL CELULAR INCLUSIVE COM A UNIDADE DE SINALIZAÇÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DA MESMA
8515010199	OS DEMAIS
8515010207	EMISSORES E EMISSORES-RECEPTORES DE VHF E/OU UFH, DE FREQUENCIAS SUPERIORES A 550 MHZ DE OPERAÇÃO MONOCAL DE VOZ E UM OU MAIS CANAIS DE RF SELECIONAVEIS
8515010299	OS DEMAIS
85.15.1.20	RECEPTORES
85.15.1.21	RECEPTORES DE TELEVISAO A CORES, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
85.15.1.21	(CONT.)
8515020100	MONITORES DE TELEVISÃO QUE CUMPRAM NORMAS PALB OU PALN OU MULTINORMA (PAL/NTSC/SECAM/NTSC 4,43) COM ESTABILIDADE NAS DIMENSÕES DE SUA IMAGEM DE 2% OU A 100% DE NIVEL MEDIO DE IMAGEM), COM POSSIBILIDADE DE SINCRONIZAÇÃO EXTERNA, EXCLUIDOS OS DESTINADOS ESPECIALMENTE PARA COMPUTAÇÃO
8515020200	RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM TRC, EXCLUIDOS OS DE VIDEO TESTE
8515020302	RECEPTOR DE TELEVISÃO EM CORES COM PROJEÇÃO EM TELA DE MAIS DE 7 M2
8515020399	OS DEMAIS
8515029900	OS DEMAIS
85.15.1.22	RECEPTORES DE TELEVISAO EM BRANCO E PRETO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
8515030100	MONITORES QUE CUMPRAM AS NORMAS CCIR E/OU FCC, COM POSSIBILIDADE DE SINCRONIZAÇÃO EXTERNA, EXCLUIDOS OS DESTINADOS ESPECIALMENTE PARA COMPUTAÇÃO
8515030200	RECEPTORES DE TELEVISÃO EM BRANCO E PRETO
8515039900	OS DEMAIS
85.15.1.23	RECEPTORES FIXOS DE RADIODIFUSAO PARA VEICULOS AUTOMOVEIS, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
8515040000	RECEPTORES FIXOS DE RADIODIFUSÃO PARA VEICULOS AUTOMOVEIS INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM
85.15.1.24	RECEPTORES PORTATEIS DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
8515050000	RECEPTORES PORTATEIS DE RADIODIFUSÃO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
8515060000	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM
85.15.1.29	OS DEMAIS
8515070600	RECEPTORES DE VHF OU UHF DE AVISOS A PESSOAS, PORTATEIS, PARA MENSAGENS DIGITAIS COM APRESENTAÇÃO NUMERICA E/OU ALFANUMERICA
8515079900	OS DEMAIS

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
85.15.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.15.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
8515100101	CIRCULADORES
8515100102	ACOPLADORES HIBRIDOS DE MAIS DE 90W
8515100103	CORRESPONDENTES A OBJETOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.01.01.07
8515100104	DUPLEXORES DE MAIS DE 1 GHZ
8515100105	FILTROS A CRISTAL, CERAMICOS, MECANICOS OU DE ONDA ACUSTICA SUPERFICIAL (SAW), EXCETO OS FILTROS A CRISTAL DE FREQUENCIA CENTRAL 1,6 MHZ A 2,1 MHZ E 4,9 MHZ, DE ATE 8 POLOS E DE CRISTAL COM FREQUENCIA CENTRAL 10,7 MHZ E ATE 4 POLOS
8515100106	RESSONADORES DE ONDA ACUSTICA SUPERFICIAL
8515100107	RELEVADORES COAXIAIS PARA FREQUENCIAS SUPERIORES A 550 MHZ
8515100108	MODULADORES OU MISTURADORES A DIODO(S)
8515100109	RESSONADORES A DIAPASÃO OU CERAMICOS
8515100110	RESISTORES DE POTENCIA DE RF SEM DISSIPADOR
8515100111	FILTROS A CRISTAL DE FREQUENCIA CENTRAL 1,65 A 2 MHZ DE ATE 8 POLOS E DE FREQUENCIA CENTRAL 10,7 MHZ E ATE 4 POLOS
8515100112	ANTENAS DE TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO EXCLUIDAS AS PARABOLICAS DO TIPO ALTA QUALIDADE, DUPLA POLARIZAÇÃO E/OU PARA FREQUENCIAS SUPERIORES A 10 GHZ
8515100113	ANTENAS PARABOLICAS DO TIPO ALTA QUALIDADE, DUPLA POLARIZAÇÃO E/OU PARA FREQUENCIAS SUPERIORES A 10 GHZ
8515100114	PARTES E PEÇAS SEPARADAS PARA AS ANTENAS PARABOLICAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 85.15.01.12
8515100115	FILTROS A CAVIDADES RESSONANTES PARA FREQUENCIAS SUPERIORES A 1 GHZ
8515100116	AMPLIFICADORES DE RADIOFREQUENCIAS PARA FREQUENCIAS SUPERIORES A 1 GHZ
8515100117	FILTROS E EQUALIZADORES DE SALTO DE FREQUENCIA CENTRAL 70 MHZ E 140 MHZ
8515100118	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.01.01.04
8515100119	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.01.01.05
8515100120	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.01.01.06
8515100199	OS DEMAIS
8515100201	SINTONIZADORES
8515100202	LINHAS DE RETARDAMENTO DE LUMINANCIA E/OU CROMINANCIA
8515100203	PRE-AMPLIFICADORES IR PARA CONTROLE REMOTO
8515100204	EMISSORES PARA CONTROLE REMOTO
8515100299	OS DEMAIS
8515100301	SINTONIZADORES
8515100399	OS DEMAIS
8515100402	PRE-SINTONIZADOR MECANICO SEM SINTONIZADOR ELETRONICO
8515100403	SINTONIZADORES PARA APARELHOS COMPREENDIDOS NA SUBPOSIÇÃO 85.15.04, INCLUSIVE COM PRE-SINTONIZADOR

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
85.15.8.01	(CONT.)
8515100499	OS DEMAIS
8515100501	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.08.01.01
8515100505	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.15.08.01.02 E 85.15.08.01.03
8515100506	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.08.02.01
8515100513	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.08.02.99
8515100514	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.08.03.00
8515100599	AS DEMAIS
8515100601	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.15.09.01.01, 85.15.09.01.99, 85.15.09.02.01 E 85.15.09.02.99
8515100602	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.15.09.03.02 E 85.15.09.03.05
8515100699	OS DEMAIS
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS
85.18.1	FIXOS
85.18.1.99	OS DEMAIS
8518000114	MINIATURA PARA MONTAGEM SUPERFICIAL TIPOS "MELF", "CHIP" OU TRAPEZOIDAIS
8518000124	PADRÕES, COM PRECISÃO MELHOR QUE 0,5% EM UNIDADES SIMPLES OU EM CAIXAS DE DECADAS
8518000199	OS DEMAIS CONDENSADORES FIXOS, EXCETO OS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES NADI 85.18.00.01.01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25 E 26
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELETRICOS)
87.02.1	VEICULOS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS, COM EXCECAO DOS DE TRANSPORTE COLETIVO, INCLUSIVE OS VEICULOS MISTOS
87.02.1.01	TIPO JIPE
8702010399	OS DEMAIS
87.02.1.99	OS DEMAIS
8702010101	COM PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, ATE 1.000 KG E CUJO CUSTO EM FABRICA, EXCLUIDAS AS MELHORAS OPCIONAIS, NÃO EXCEDA US$ 1.600
8702010120	COM PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, ATE 1.000 KG E CUJO CUSTO EM FABRICA, EXCLUIDAS AS MELHORAS OPCIONAIS, SEJA MAIOR DE US$ 1.600 E ATE US$ 2.000

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
87.02.1.99	(CONT.)
8702010140	COM PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, DE MAIS DE 1.000 KG E ATE 1.500 KG, CUJO CUSTO EM FABRICA, EXCLUIDAS AS MELHORAS OPCIONAIS, NÃO EXCEDA US$ 2.000
8702010160	CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE E/OU CUSTO EM FABRICA, EXCLUIDAS AS MELHORAS OPCIONAIS, SEJAM SUPERIORES AOS INDICADOS NAS POSIÇÕES 87.02.01.01.01; 87.02.01.01.20 E 87.
8702010161	CONSTRUIDO SOBRE CHASSI, COM PROPULSÃO EM QUATRO OU MAIS RODAS E CAIXA REDUTORA DE ALTA E BAIXA
8702010189	COMPREENDIDAS NO REGIME ESTABELECIDO PELO DECRETO NO. 2.309/80
8702010190	EQUIPADOS COM MECANISMOS APROPRIADOS PARA SER CONDUCIDOS POR PESSOAS INVALIDAS E OS VEICULOS, INCLUIDOS OS MISTOS, COM ELEVAÇÃO ELETRICA (OU SISTEMAS SEMELHANTES) DA CADEIRA DE RODAS, SEJA PARA SUA CONDUÇÃO OU ATRAVES DE UM TERCEIRO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO M.E. NO. 927/79 E SUA MODIFICATORIA M.E. NO. 897/80
8702010200	ESPECIAIS PARA CORRIDA
8702010301	DESLIZADORES SOBRE NEVE, AUTOPROPULSADOS A LAGARTA COM DIREÇÃO A MANIVELA QUE OPERA SOBRE UM PAR DE ESQUIS
8702010302	AMBULANCIAS
8702010399	OS DEMAIS
87.02.2	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ONIBUS, ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS"), ETC.)
87.02.2.99	OS DEMAIS
8702020100	MICROONIBUS
8702020201	ONIBUS DE DOIS OU MAIS EIXOS COM MOTOR DE MAIS DE 250 CV (SEGUNDO NORMA DIN 70020 OU SIMILAR) DESTINADOS AO TRANSPORTE INTERNACIONAL EXCLUSIVAMENTE
8702020299	OS DEMAIS
8702020400	"GIROBUSES"
8702029000	OUTROS
87.02.3	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS
87.02.3.01	CAMINHOES COM DISPOSITIVO DE DESCARGA E "DUMPERS"
8702030108	EQUIPAMENTOS MOVEIS FORA DE CAMINHO SEM CAÇAMBA, COM DISPOSITIVO DE DESCARGA ("DUMPERS"), DE 25 T OU MAIS DE CAPACIDADE DE CARGA SOBRE DOIS EIXOS, OU DE 40 T OU MAIS DE CAPACIDADE DE CARGA SOBRE 3 OU MAIS EIXOS
8702030109	OUTROS DISPOSITIVOS DE DESCARGA CHAMADOS ("DUMPERS")
8702030199	OS DEMAIS
87.02.3.99	OS DEMAIS
8702030101	PARA TRANSPORTE PESADO, DE DOIS EIXOS, CHASSI COM CABINE UNICAMENTE, CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 14 T E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO, NÃO INFERIOR A 55 KG, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL, OU A 70 KGM, COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARREGADOR
8702030102	PARA TRANSPORTE PESADO, DE TRES EIXOS, OS DOIS TRABALHOS MOTRIZES, CHASSI COM CABINE UNICAMENTE

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
87.02.3.99	(CONT.)
8702030102	(CONT.) JO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 20 TONELADAS E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO NÃO INFERIOR A 55 KG, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL, OU 70 KG COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARREGADOR
8702030103	CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, SEJA DE ATE 1.000 KGM
8702030104	CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, SEJA DE MAIS DE 1.000 KGM E ATE 2.000 KGM
8702030105	CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE SEJA DE MAIS DE 2.000 KGM
8702030106	VEICULOS RECOLETORES, ESPECIAIS, DE RESIDUOS DOMICILIARIOS, COM DISPOSITIVOS DE CARGA, ACHATAMENTO, HUMECTAÇÃO, ETC.
8702030107	VEICULOS TRANSPORTADORES, CHAMADOS DE PORTICO
8702030116	CONSTITUIDOS POR UMA UNIDADE MOTRIZ, DE UM SO EIXO E DUAS RODAS TRATORAS E UMA PLATAFORMA DE CARGA, DE DOIS EIXOS E QUATRO RODAS TRATORAS, APTO PARA TERRENOS PANTANOSOS
8702030117	VEICULOS PARA TERRENOS DE BAIXA SUSTENTAÇÃO, SOBRE LAGARTAS OU SEMI-LAGARTAS COM CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR A 3 TONELADAS
8702030118	VEICULOS PARA TERRENOS DE BAIXA SUSTENTAÇÃO, COM CHASSI ARTICULADO HORIZONTALMENTE E COM PNEUMATICOS DE MEDIDAS SUPERIORES A 1,50 METRO DE DIAMETRO EXTERIOR E 0,50 METRO DE LARGURA
8702030199	OS DEMAIS.
87.02.9	OUTROS
87.02.9.01	AMBULANCIAS
8702010302	AMBULANCIAS
87.04	CHASSIS COM MOTOR DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03
87.04.1	CHASSIS PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EXCETO OS CHASSIS PARA TRANSPORTE COLETIVO
87.04.1.01	PARA TIPO JIPE
8704000299	OS DEMAIS
87.04.1.99	OS DEMAIS
8704000201	PARA AMBULANCIAS
8704000299	OS DEMAIS
87.04.9	OUTROS
87.04.9.01	COM MOTOR DIESEL
8704000100	DO TIPO UTILIZADO EM TRATORES

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
87.04.9.01	(Cont.)
8704000302	PARA ONIBUS DE PASSAGEIROS CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA DE 13 T OU MAIS E CUJA DISTANCIA ENTRE EIXOS SUPERE 5,45 M E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO NÃO INFERIOR A 55 KGM QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KGM, COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARREGADOR
8704000399	OS DEMAIS
8704000401	DE VEICULOS PARA TRANSPORTE PESADO, DE DOIS EIXOS CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 14 T E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO, NÃO INFERIOR A 55 KG, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KG, COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARREGADOR
8704000402	DE VEICULOS PARA TRANSPORTE PESADO, DE TRES EIXOS, OS DOIS TRASEIROS MOTRIZES, CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 20 T E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO, NÃO INFERIOR A 55 KGM, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KGM, COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARREGADOR
8704000403	DE VEICULOS CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, SEJA ATE 1.000 KGM
8704000404	DE VEICULOS CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, SEJA DE MAIS DE 1.000 KGM
8704000460	DOS VEICULOS DA POSIÇÃO 87.02.03.01.08
8704000499	OS DEMAIS
87.04.9.99	OS DEMAIS
8704000100	DO TIPO UTILIZADO EM TRATORES
8704000301	PARA ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS")
8704000302	PARA ONIBUS DE PASSAGEIROS CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA DE 13 T OU MAIS E CUJA DISTANCIA ENTRE EIXOS SUPERE 5,45 M E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO NÃO INFERIOR A 55 KGM QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KGM COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARREGADOR
8704000399	OS DEMAIS
8704000401	DE VEICULOS PARA TRANSPORTE PESADO, DE DOIS EIXOS, CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 14 T E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO, NÃO INFERIOR A 55 KGM, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KGM COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARREGADOR
8704000402	DE VEICULOS PARA TRANSPORTE PESADO, DE TRES EIXOS, OS DOIS TRASEIROS MOTRIZES CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 20 TONELADAS E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO, NÃO INFERIOR A 55 KGM, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KGM, COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARREGADOR
8704000403	DE VEICULOS CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, SEJA ATE 1.000 KGM

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
87.04.9.99	(Cont.)
8704000404	DE VEICULOS CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE SEJA DE MAIS DE 1.000 KGM
8704000499	OS DEMAIS
87.05	CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS
87.05.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
8705000199	AS DEMAIS
8705000299	AS DEMAIS
8705000300	PARTES E PEÇAS SEPARADAS
87.05.0.02	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02
8705000101	PARA VEICULOS AUTOMOVEIS DA SUBPOSIÇÃO 87.02.03.01.08
8705000102	PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS
8705000103	PARA VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS
8705000199	AS DEMAIS
8705000201	DOS VEICULOS DA POSIÇÃO 87.02.03.01.08
8705000299	AS DEMAIS
8705000300	PARTES E PEÇAS SEPARADAS
87.05.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
8705000199	AS DEMAIS
8705000299	AS DEMAIS
8705000300	PARTES E PEÇAS SEPARADAS
87.09	MOTOCICLOS E VELOCIPEDES COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E VELOCIPEDES DE QUALQUER TIPO, APRESENTADOS ISOLADAMENTE
87.09.0.01	MOTOCICLOS E VELOCIPEDES COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E VELOCIPEDES DE QUALQUER TIPO, APRESENTADOS ISOLADAMENTE
8709000101	CUJO PESO LIQUIDO, EM ORDEM DE VELOCIDADE, POR UNIDADE, SEJA DE ATE 50 KGM
8709000110	CUJO PESO LIQUIDO, EM ORDEM DE VELOCIDADE, POR UNIDADE, SEJA DE MAIS DE 50 KGM E ATE 100 KGM
8709000120	CUJO PESO LIQUIDO, EM ORDEM DE VELOCIDADE, POR UNIDADE, SEJA DE MAIS DE 100 KGM E ATE 150 KGM
8709000130	CUJO PESO LIQUIDO, EM ORDEM DE VELOCIDADE, POR UNIDADE, SEJA DE MAIS DE 150 KGM
8709000200	CARROS LATERAIS
87.12	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 87.09 A 87.11
87.12.1	EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS AOS VEICULOS DA POSICAO 87.09
87.12.1.99	OS DEMAIS
8712000100	PARA VEICULOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 87.09

NALADI-TARIFA	D E S C R I Ç A O
87.12.9	OUTROS
87.12.9.02	PARA OS VEICULOS DO ITEM 87.11.0.02
8712000201	DOS OBJETOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 87.11, COM MECANISMOS DE PROPULSÃO, E NA POSIÇÃO 87.11.00.99.02
8712000299	OS DEMAIS
87.12.9.99	OS DEMAIS
8712000201	DOS OBJETOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 87.11 COM MECANISMOS DE PROPULSÃO, E NA POSIÇÃO 87.11.00.99.02
8712000299	OS DEMAIS
8712000300	DE VEICULOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 87.10
87.14	OUTROS VEICULOS NAO AUTOMOVEIS E REBOQUES PARA VEICULOS DE TODOS OS TIPOS; SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS
87.14.1	VEICULOS
87.14.1.99	OS DEMAIS
8714020101	DESENHADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE VAGÕES FERROVIARIOS POR RODOVIA
8714020198	ACONDICIONADOS COMO LABORATORIO E/OU AULA PARA ENSINO, ENSAIO E/OU MEDIÇÃO, OU PARA GERAR SINAIS DE AUDIO E/OU VIDEO
8714020199	OUTROS
8714020299	OS DEMAIS-
8714030000	OUTROS VEICULOS
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11 OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC.,PREPARADOS PARA A GRAVACAO OU GRAVADOS;MATRIZES E MOLDES GALVANICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS
92.12.0.06	SUPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)
9212010202	MAGNETICAS DE LARGURA IGUAL A 3,81 MM EM CASSETES OU SEMELHANTES PARA GRAVAÇÃO DE SOM
9212020202	MAGNETICAS, ACONDICIONADAS NOS MECANISMOS DENOMINADOS CASSETES OU SEMELHANTES COM SOM

ANEXO IV

PRODUTOS EXCLUÍDOS DO CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 7 (BRASIL)

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS
03.01.1	PEIXES VIVOS
03.01.1.01	PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIOES PARA O MESMO FIM
03010101	PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIOES PARA O MESMO FIM
03.01.1.02	PARA ORNAMENTACAO
03010102	PARA ORNAMENTACAO
03.01.1.99	OS DEMAIS
03010199	QUALQUER OUTRO
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)
03.01.2.01	FRESCOS OU REFRIGERADOS
03010201	CASTANHA
03010202	CORVINA
03010203	MERLUZA
03010204	NAMORADO
03010205	PESCADA
03010206	PESCADINHA
03010299	QUALQUER OUTRO
03010600	OVAS
03019900	OUTROS
03.01.2.02	CONGELADOS
03010401	ATUM
03010402	CASTANHA
03010403	CORVINA
03010404	DOURADA
03010405	GUAIUBA
03010406	MERLUZA
03010407	PARGO-ROSA
03010408	PESCADA
03010409	PIRAMUTABA
03010410	SARDINHA
03010411	TAMUATA
03010499	QUALQUER OUTRO
03010600	OVAS
03019900	OUTROS
03.01.3	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.3.01	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03010301	CASTANHA
03010302	CORVINA
03010303	MERLUZA
03010304	NAMORADO
03010305	PESCADA
03010306	PESCADINHA
03010399	QUALQUER OUTRO
03.01.4	FILES DE PEIXE CONGELADO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
03.01.4.01	FILES DE PEIXE CONGELADO
03010501	ATUM
03010502	CASTANHA
03010503	CORVINA
03010504	DOURADA
03010505	GUAIUBA
03010506	MERLUZA
03010507	PARGO-ROSA
03010508	PESCADA
03010509	PIRAMUTABA
03010510	SARDINHA
03010511	TAMUATA
03010599	QUALQUER OUTRO
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOES
04.04.1	DE MASSA MOLE
04.04.1.01	TIPO COLONIA
04040800	TIPO COLONIA
04.04.1.99	OS DEMAIS
04040100	TIPO BEL PAESE
04040200	TIPO BRIE
04040300	TIPO CABACA
04040500	TIPO CAMEMBERT
04041300	TIPO ESTRAQUINO
04041900	TIPO LIMBURGO
04042000	TIPO MINAS
04042100	TIPO MONTANHES
04042200	TIPO MUSSARELA
04042400	TIPO PRATO
04043100	TIPO TILSIT
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA
04.04.2.99	OS DEMAIS
04040900	TIPO DAMBO
04041100	TIPO EMENTHAL
04041400	TIPO FONTINA
04041600	TIPO GOUDA
04041700	TIPO GRUYERE
04041800	TIPO LANCHE
04.04.3	DE MASSA DURA
04.04.3.01	PARMESAO
04042300	TIPO PARMESAO
04.04.3.99	OS DEMAIS
04040400	TIPO CACIA CAVALLO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
04.04.3.99	(Cont.)
04041000	TIPO EDAN (RENO OU PALMIRA)
04042500	TIPO PROVOLONE
04042900	TIPO SBRINZ
04043000	TIPO SICILIANO
04.04.4	QUEIJOS TIPICOS
04.04.4.02	ROQUEFORT OU AZUL
04042800	TIPO ROQUEFORT OU AZUL
04.04.9	OUTROS
04.04.9.01	REQUEIJAO
04042600	TIPO RICOTA
04043200	REQUEIJAO
04.04.9.99	OS DEMAIS
04040700	TIPO COBOCO
04041200	TIPO ESTEPE
04043300	FUNDIDO
04049900	OUTROS
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
07.01.0.04	ALHOS
07010500	ALHOS, EXCETO EM PO
07.01.0.05	CEBOLAS
07011200	CEBOLAS E CEBOLINHAS
07.01.0.07	ECHALOTAS, PORROS E DEMAIS LEGUMES E HORTALICAS ALIACEAS (POR EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS)
07011200	CEBOLAS E CEBOLINHAS
08.07	FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS
08.07.0.04	PESSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUÑONES", COM EXCLUSAO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
08.07.0.04	(Cont.) DAS "NECTARINAS")
08070100	PESSEGOS
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS
16.04.0.01	DE ATUM
16040100	DE ATUM
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL
20.06.1.05	DE PESSEGOS
20060115	DE PESSEGOS
20.06.2	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA
20.06.2.05	DE PESSEGOS
20060115	DE PESSEGOS
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)
22.05.1	VINHOS DE UVAS FRESCAS
22.05.1.00	CHAMADOS COMUNS
22.05.1.01	EM GARRAFAS
22050199	QUALQUER OUTRO
22.05.1.02	EM OUTROS RECIPIENTES
22050199	QUALQUER OUTRO
22.05.1.10	CHAMADOS FINOS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
22.05.1.11	COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICOES NEGOCIADAS NA ALALC
22050199	QUALQUER OUTRO
22.05.1.19	OS DEMAS VINHOS CHAMADOS FINOS
22050199	QUALQUER OUTRO
24.02	FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS E SUMOS DE FUMO OU TABACO
24.02.1	FUMO OU TABACO ELABORADO
24.02.1.01	CHARUTOS (INCLUSIVE OS DESPONTADOS); "PURITOS"
24020100	CHARUTOS
24.02.1.03	PARA MASCAR
24020400	FUMO OU TABACO, PICADO, DESFIADO, MIGADO OU EM PO
24.02.1.04	RAPE
24020800	RAPE
24.02.1.99	OS DEMAIS
24020300	CIGARRILHAS
24020500	FUMO OU TABACO, EM CORDA OU EM ROLO
24020700	FUMO OU TABACO, HOMOGENEIZADOS
24029900	OUTROS
24.02.2	EXTRATOS E SUMOS
24.02.2.01	EXTRATOS E SUMOS
24020600	EXTRATOS E SUMOS DE FUMO OU TABACO
28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)
28.03.0.01	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)
28030100	NEGRO DE CARBONO TIPOS HAF, FEF, ISAF, MPC, EPC
28030200	OUTROS, COM CERTIFICADO DE GARANTIA DE TIPO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS
28.40.1	FOSFITOS
28.40.1.02	DE SODIO
28400700	DE SODIO
29.04	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS
29.04.1	MONOALCOOIS
29.04.1.01	METILICO (METANOL)
29041300	ALCOOL METILICO (METANOL)
29.04.2	POLI-ALCOOIS
29.04.2.05	PENTA-ERITRITOL (PENTA-ERITRITA)
29043100	PENTAERITRITOL (PENTAERITRITA)
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS
29.14.1	ACIDO FORMICO
29.14.1.01	ACIDO FORMICO (ACIDO METANOICO)
29140701	ACIDO FORMICO (METANOICO)
38.08	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCECAO DAS GOMAS-ESTERES DA POSICAO 39.05; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA
38.08.1	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS
38.08.1.01	COLOFONIAS
38080100	COLOFONIAS

BRASIL PRODUTOS EXCLUIDOS DA DESGRAVACAO A QUE REFERE O ARTIGO SEXTO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE
39.07.0.01	TUBOS, VARETAS, BARRAS E PERFIS, TALADRADOS, FRESADOS OU COM TRABALHO DIFERENTE DO SIMPLES TRABALHO DE SUPERFICIE
39071102	TUBOS
39079900	OUTROS
39.07.0.03	ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSIVE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR
39070301	EMBALAGENS E RECIPIENTES PARA PRODUTOS FARMACEUTICOS
39070302	EMBALAGENS E RECIPIENTES PARA PRODUTOS ALIMENTARES
39070303	EMBALAGENS E RECIPIENTES PARA PRODUTOS DE PERFUMARIA E TOUCADOR E PARA COSMETICOS
39070304	BISNAGAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, PARA LIQUIDOS, CREMES E PASTAS
39070305	ROLHAS, TAMPAS E SEMELHANTES
39070306	CARRETEIS, BOBINAS, ESPULAS E SUPORTES SEMELHANTES, PARA A INDUSTRIA TEXTIL
39070307	CARRETEIS, BOBINAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA ENROLAR FILMES OU PELICULAS FOTOGRAFICAS OU CINEMATOGRAFICAS E FITAS DE REGISTRO DE SOM
39070308	CANUDOS OU MINITUBOS DE PLASTICO, PARA ACONDICIONAMENTO DE SEMEN ANIMAL EM DOSES E DE APLICACAO DIRETA EM INSEMINACAO ARTIFICIAL
39070399	QUALQUER OUTRO
39070400	FRASCOS E GARRAFAS, INCLUSIVE MAMADEIRAS
39070500	SACOS, EXCETO POSTAIS
39070600	SACOS E MALOTES POSTAIS
39071401	CAIXAS E ENGRADADOS SEM DIVISOES INTERNAS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 DM3
39071402	CAIXAS E ENGRADADOS COM DIVISOES INTERNAS, COM CAPACIDADE TOTAL MINIMA EQUIVALENTE A 4.000ML
39071403	VASILHAME PARA TRANSPORTE DE LEITE, DE CAPACIDADE ATE 300 LITROS
39071404	"CONTAINER" FLEXIVEL, TIPO SACO, DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL OU DE TECIDO REVESTIDO DE MATERIA PLASTICA NAS DUAS FACES, COM ALCAS PARA ENTRADA DOS GARFOS DAS MAQUINAS DE ELEVACAO OU DE EMPILHAMENTO
39071499	QUALQUER OUTRO
39.07.0.04	OBJETOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR
39070901	ASSENTOS E TAMPOS PARA VASOS SANITARIOS
39070902	PIAS E LAVATORIOS
39070903	CAIXAS DE DESCARGA DE APARELHOS SANITARIOS, SEM MECANISMO
39070999	QUALQUER OUTRO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
39.07.0.05	OBJETOS PARA ORNAMENTACAO DE INTERIORES E OBJETOS QUE SIRVAM PARA ENFEITE PESSOAL
39071901	GUARNICOES DE CAMA E MESA
39071902	TAPETES
39071999	QUALQUER OUTRA
39079900	OUTROS
39.07.0.06	ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS ESCOLARES
39071701	PESO PARA PAPEIS E DESCANSOS (APOIOS) PARA CANETAS
39071702	FACAS DE CORTAR PAPEL (ESPATULAS)
39071799	QUALQUER OUTRO
39079900	OUTROS
39.07.0.07	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS
39070801	CALCAS PARA RECEM-NASCIDOS
39070802	CINTOS
39070803	CAPAS PARA CHUVA
39070804	LUVAS
39070805	BARBATANAS E SEMELHANTES, PARA ESPARTILHOS
39070899	QUALQUER OUTRO
39.07.0.08	ARTIGOS DE ILUMINACAO ELETRICA
39072101	LUSTRES E ABAJURES OU QUEBRA-LUZES
39072102	LUMINARIAS
39072103	LETREIROS LUMINOSOS, MESMO COM ESTRUTURA METALICA E PROVIDOS OU NAO DE LAMPADAS, FIOS, REATORES, "STARTERS", "PORTA-STARTERS", SOQUETES ANTIVIBRATORIOS E SEMELHANTES
39072104	CUPULAS PARA ABAJURES OU QUEBRA-LUZES
39072199	QUALQUER OUTRO
39.07.0.99	OS DEMAIS
39070101	ARRUELAS
39070102	PARAFUSOS E PORCAS
39070103	CORREIAS DE TRANSMISSAO
39070104	CORREIAS TRANSPORTADORAS
39070105	VIDROS ARTIFICIAIS PARA RELOGIOS
39070106	DIAFRAGMAS
39070107	PERFIS TRABALHADOS
39070199	QUALQUER OUTRO
39070201	PARA MOVEIS, PIANOS, VEICULOS E MAQUINAS
39070202	PARA ASSENTOS DE VEICULOS
39070203	PARA PASTAS E DOCUMENTOS
39070204	PARA RESGUARDO DE LIVROS E FOLHAS SOLTAS
39070205	PARA RESGUARDO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS OU ESTACIONADAS, CONFECCIONADOS COM TECIDO DE NAILON OU POLIESTER REVESTIDO DE PVC EM AMBAS AS FACES OU COM MATERIAS SEMELHANTES
39070299	QUALQUER OUTRO
39070700	ARTEFATOS PARA LABORATORIO E FARMACIA, GRADUADOS OU NAO
39071000	CINTO SALVA-VIDA, COLETE SALVA-VIDA, BOIA SALVA-VIDA E EQUIPAMENTO SEMELHANTE DE SALVAMENTO
39071101	CALHAS
39071103	CONEXOES
39071104	SIFOES

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
39.07.0.99	(Cont.)
39071200	REVESTIMENTOS PARA CANAIS DE IRRIGACAO, PRODUZIDOS COM LAMINADO DE PVC FLEXIVEL OU SEMELHANTE, COM ILHOSES PARA FIXACAO NO SOLO
39071300	MANUFATURAS UTILIZADAS NA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO CIVIL, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE
39071500	FITAS ADESIVAS COM SUPORTE DE MATERIA PLASTICA
39071600	BRINCOS E PULSEIRAS PARA IDENTIFICACAO DE ANIMAIS
39071801	CONJUNTO (JOGO OU APARELHO) PARA JANTAR, CAFE, CHA, ETC
39071802	PRATOS
39071803	CANECAS E XICARAS COM OU SEM PIRES
39071804	BALDES PARA GELO
39071805	SALEIROS, TRAVESSAS E ESPREMEDORES DE FRUTAS
39071806	GARFOS, FACAS E COLHERES
39071807	BALDES E "LATAS" PARA ALIMENTOS
39071899	QUALQUER OUTRO
39072200	DEDEIRAS E PALHETAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS
39072300	FITILHOS DE PAPEL CELOFANE
39072400	ESCUDOS ESTAMPADOS EM PLASTICO
39072500	CABOS PARA FERRAMENTAS, UTENSILIOS E APARELHOS
39072600	ESPELHOS (PLACAS) PARA INTERRUPTORES ELETRICOS
39072700	TRIANGULOS DE SEGURANCA PARA VEICULOS
39072800	FLUTUADORES OU BOIAS PARA REDES DE PESCA
39072900	RECIPIENTE COM SERPENTINA E DEPOSITO PARA GELO, PROPRIO PARA GELAR BEBIDAS
39073001	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILACAO OU AQUECIMENTO INCORPORADOS, MESMO QUE POSSUAM TUBULACOES QUE PERMITAM A INJECAO DE AR PARA VENTILACAO OU AQUECIMENTO
39073099	QUALQUER OUTRO
39073100	LEQUES E VENTAROLAS, COM ARMACAO DE QUALQUER MATERIA, EXCETO DE METAIS PRECIOSO
39073200	PISCINAS
39073300	CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS
39073400	MODELOS PARA FUNDICAO
39073500	FORMAS PARA FABRICACAO DE CALCADOS
39073600	MASCARA DE PROTECAO
39073700	BOLSA PLASTICA PARA OSTOMIA
39073800	PULSEIRAS PARA RELOGIOS
39079900	OUTROS
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA
40.08.0.01	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS
40080100	TIRA DE BORRACHA, TIPO LATEX, EM ROLO, COM ESPESSURA DE 0,3 A 0,4 MM, PROPRIA PARA CONFECCAO DE DIQUE DENTARIO
40080200	TIRA, PLACA, REMENDO E MANCHAO DE BORRACHA VULCANIZADA, COM SUPERFICIE RECOBERTA DE PRODUTOS AUTO-VULCANIZANTES A FRIO E PROTEGIDOS POR PAPEL, PLASTICO OU OUTRA MATERIA
40080300	FOLHA DE NEOPRENE EXPANDIDO, COM OU SEM REFORCO DE TECIDO
40080401	FRISAS DE 3 OU 4 FOLHAS DE TECIDO, RECOBERTAS DE BORRACHA
40080499	QUALQUER OUTRO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
40.08.0.01	(Cont.)
40080500	CHAPAS DE BORRACHA MICROPOROSA, PARA SOLADOS DE SANDALIAS E DE OUTROS CALCADOS
40080600	CHAPAS DE BORRACHA MICROPOROSA, PARA SOLADOS DE SANDALIAS E DE OUTROS CALCADOS
40.08.0.99	OS DEMAIS
40089900	OUTROS
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA
40.09.0.01	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA
40090100	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSAO, DE MAIS DE 2.500 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA
40090200	TUBOS (MANGUEIRAS) PARA VEICULOS AUTOMOVEIS
40090300	TUBOS (MANGUEIRAS) PARA MAQUINAS DE LAVAR
40099900	OUTROS
	COM MATERIAL TEXTIL, COM DIAMETRO INTERNO NOMINAL MINIMO DE 101,6MM (4 POLEGADAS)E COMPRIMENTO NOMINAL MINIMO DE 200 METROS, PROPRIAS PARA IRRIGACAO AGRICOLA
53.11	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS
53.11.0.01	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS CARDADOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS
53110101	LISO, ESTAMPADO OU TINTO, PESANDO ATE 450 G POR METRO QUADRADO
53110199	QUALQUER OUTRO
53110200	TECIDOS DE PELOS FINOS
53.11.0.02	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS PENTEADOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS
53110101	LISO, ESTAMPADO OU TINTO, PESANDO ATE 450 G POR METRO QUADRADO
53110199	QUALQUER OUTRO
53110200	TECIDOS DE PELOS FINOS
53.11.0.03	TECIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS
53110101	LISO, ESTAMPADO OU TINTO, PESANDO ATE 450 G POR METRO QUADRADO
53110199	QUALQUER OUTRO
53110200	TECIDOS DE PELOS FINOS
53.11.0.04	TECIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DISCONTINUAS
53110101	LISO, ESTAMPADO OU TINTO, PESANDO ATE 450 G POR METRO QUADRADO
53110199	QUALQUER OUTRO
53110200	TECIDOS DE PELOS FINOS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
53.11.0.99	OS DEMAIS
53110101	LISO, ESTAMPADO OU TINTO, PESANDO ATE 450 G POR METRO QUADRADO
53110199	QUALQUER OUTRO
53110200	TECIDOS DE PELOS FINOS
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NAO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR
70.04.1	LISOS, NAO TRABALHADOS NEM ARMADOS
70.04.1.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MILIMETROS
70040300	LISO, EM BRUTO, DE MAIS DE 10 MM DE ESPESSURA
70049900	OUTROS
70.04.9	OUTROS
70.04.9.02	ARMADOS
70040500	COM ARMADURA METALICA
70049900	OUTROS
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO ("VIDRO DE JANELAS"), NAO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA O RETANGULAR
70.05.1	VIDROS ATERMICOS
70.05.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE
70050100	LISO, DE ATE 1 MM DE ESPESSURA
70050200	LISO, DE MAIS DE 1 MM ATE 10 MM DE ESPESSURA
70059900	OUTROS
70.05.1.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MM.
70050300	LISO, DE MAIS DE 10 MM DE ESPESSURA
70059900	OUTROS
70.05.9	OUTROS
70.05.9.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MM.
70050300	LISO, DE MAIS DE 10 MM DE ESPESSURA
70059900	OUTROS
70.06	VIDRO VAZADO OU LAMINADO E "VIDRO DE JANELAS" (MESMO ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), SIMPLESMENTE DESBASTADO OU POLIDO EM UMA OU DUAS FACES, EM PLACAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR
70.06.1	LISOS, SEM ARMAR
70.06.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE
70060100	DE ATE 45 DM2 DE AREA
70060200	DE MAIS DE 45 DM2 ATE 100 DM2 DE AREA

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
70.06.1.01 •	(Cont.)
70060300	DE MAIS DE 100 DM2 DE AREA
70.06.1.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MM.
70060100	DE ATE 45 DM2 DE AREA
70060200	DE MAIS DE 45 DM2 ATE 100 DM2 DE AREA
70060300	DE MAIS DE 100 DM2 DE AREA
70.06.9	OUTROS
70.06.9.01	ESTRIADOS, ONDULADOS, ESTAMPADOS E SEMELHANTES
70060100	DE ATE 45 DM2 DE AREA
70060200	DE MAIS DE 45 DM2 ATE 100 DM2 DE AREA
70060300	DE MAIS DE 100 DM2 DE AREA
70.06.9.02	ARMADOS
70060100	DE ATE 45 DM2 DE AREA
70060200	DE MAIS DE 45 DM2 ATE 100 DM2 DE AREA
70060300	DE MAIS DE 100 DM2 DE AREA
70.18	VIDRO OTICO E ELEMENTOS DE VIDRO OTICO NAO TRABALHADOS OTICAMENTE; ESBOCOS DE LENTES PARA OTICA MEDICA DE VIDRO NAO OTICO E NAO TRABALHADOS OTICAMENTE
70.18.0.99	OS DEMAIS
70189900	OUTROS
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E PEDACOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORACOES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NAO SEJAM PARA PROTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADO AO MACARICO (VIDRO FIADO)
70.19.0.01	IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS
70190100	CONTAS DE VIDRO, IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS REVESTIDAS OU NAO DE MATERIA PLASTICA, MICANGAS E SEMELHANTES, SOLTAS, PROPRIAS PARA OBRAS DE BIJUTERIA, EXCETO QUANDO EM CONJUNTO JA SELECIONADO, FORMANDO COLAR OU OUTRO ADERECO POR ENFIAR
70.19.0.99	OS DEMAIS
70190100	CONTAS DE VIDRO, IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS REVESTIDAS OU NAO DE MATERIA PLASTICA, MICANGAS E SEMELHANTES, SOLTAS, PROPRIAS PARA OBRAS DE BIJUTERIA, EXCETO QUANDO EM CONJUNTO JA SELECIONADO, FORMANDO COLAR OU OUTRO ADERECO POR ENFIAR
70190200	CUBOS E OUTROS ELEMENTOS, MESMO SEM SUPORTE, PARA MOSAICOS E ORNAMENTACOES SEMELHANTES
70190300	GRAOS ESFERICOS (MICROESFERAS), COM DIAMETRO QUE

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
70.19.0.99	(Cont.)
70190300	(Cont.) NAO EXCEDA 1 MM
70199900	OUTROS
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.40.1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO
73.40.1.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73400100	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM BRUTO
73.40.1.99	OS DEMAIS
73400100	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM BRUTO
73.40.2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE ACO, EM ESTADO BRUTO
73.40.2.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73400201	BOLAS PARA MOINHOS
73.40.2.99	OS DEMAIS
73400299	QUALQUER OUTRA
73.40.3	MANUFATURAS DE FERRO OU ACO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE), EM ESTADO BRUTO
73.40.3.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73400301	BOLAS PARA MOINHOS
73.40.3.99	OS DEMAIS
73400399	QUALQUER OUTRA
73.40.9	OUTROS
73.40.9.01	CRIVOS (PENEIRAS) DESTINADOS A SEREM MONTADOS EM MAQUINAS
73409990	PARTES E PECAS SEPARADAS
73.40.9.99	OS DEMAIS
73409901	CAIXAS, ESCRINIOS OU ESTOJOS, FORRADOS OU NAO
73409902	ALCAPOES, ARMADILHAS, RATOEIRAS, GAIOLAS, VIVEIROS E ARTIGOS SEMELHANTES
73409903	BASES, CAVALETES, COLUNAS, PEANHAS, PORTA-BUSTOS, PORTA-CINZEIROS, PORTA-ESCOVAS, PORTA-FILTROS, PORTA-VASOS E ARTIGOS SEMELHANTES
73409904	DEDAL PARA COSTURA
73409905	COROAS E ORNATOS PARA MONUMENTOS OU TUMULOS
73409906	GRAMPOS PARA CORREIA DE TRANSMISSAO
73409907	RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DO TIPO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 73.22, DE CAPACIDADE IGUAL OU INFERIOR A 300 LITROS
73409908	PARTES COMPONENTES DE CALCADOS, SEGUNDO A POSICAO 64.05
73409909	ESCADAS COM ARMACAO DE METAL
73409910	"TABUA" DE PASSAR ROUPAS
73409911	EXPOSITORES PARA MERCADORIAS
73409912	COMEDOUROS PARA ANIMAIS
73409913	CARRETEIS PARA ENROLAR FILMES OU PELICULAS FOTOGRAFICAS OU CINEMATOGRAFICAS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
73.40.9.99	(Cont.)
73409914	BASE PARA FITAS ADESIVAS
73409915	ESTRADOS COM RODAS, PARA GELADEIRAS, MAQUINAS DE LAVAR, FOGOES E SEMELHANTES
73409916	CALHAS E GOTEIRAS
73409917	MODELOS PARA FUNDICAO
73409918	ESFERAS DE ACO, NAO CALIBRADAS
73409919	ABRACADEIRAS DE USO NAO ESPECIFICO
73409920	VASILHAMES PARA O TRANSPORTE DE LEITE, DE CAPACIDADE INFERIOR A 300 LITROS DE FERRO FUNDIDO OU ACO VAZADO
73409990	PARTES E PECAS SEPARADAS
73409999	QUALQUER OUTRA
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS
84.06.1	DE AVIACAO
84.06.1.01	DE AVIACAO
84060100	MOTORES PARA AERONAVES
84.06.2	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84.06.2.01	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84060401	PARA VEICULOS DO CAPITULO 87
84060501	PARA VEICULOS DO CAPITULO 87
84060601	COM CILINDRADA SUPERIOR A 50 CM3 E POTENCIA MAXIMA DE 2 CV (2 HP) ATE 15 CV (15 HP)
84060701	ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
84060702	ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
84060801	PARA VEICULOS DO CAPITULO 87
84.06.3	DE EMBARCACOES
84.06.3.01	DE POPA
84060202	DE POPA OU RABETA, PARA EMBARCACOES
84060302	DE POPA OU RABETA, PARA EMBARCACOES, DE POTENCIA MAXIMA DE 2CV (2 HP) ATE 15 CV (15 HP)
84060402	DE POPA OU RABETA, PARA EMBARCACOES
84060502	DE POPA OU RABETA, PARA EMBARCACOES
84.06.3.99	OS DEMAIS
84060299	QUALQUER OUTRO
84060303	OUTROS, DE POTENCIA MAXIMA DE 2 CV (2 HP) ATE 15 CV (15 HP)
84060399	QUALQUER OUTRO
84060499	QUALQUER OUTRO
84060599	QUALQUER OUTRO
84060801	PARA VEICULOS DO CAPITULO 87
84060899	QUALQUER OUTRO
84.06.4	DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES
84.06.4.99	OS DEMAIS
84060201	PARA MOTOCICLOS (MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SEMELHANTES) E VELOCIPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS E SEMELHANTES)
84060301	PARA MOTOCICLOS (MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SEMELHANTES) E VELOCIPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS E SEMELHANTES), DE POTENCIA MAXIMA DE 2 CV (2 HP) ATE 15 CV (15 HP)

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.06.5	ESTACIONARIOS
84.06.5.01	DIESEL E SEMI-DIESEL
84060801	PARA VEICULOS DO CAPITULO 87
84060899	QUALQUER OUTRO
84.06.5.99	OS DEMAIS
84060499	QUALQUER OUTRO
84060599	QUALQUER OUTRO
84060701	ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
84060702	ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
84.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.06.8.00	PARA MOTORES DE AVIACAO
84.06.8.01	PARA MOTORES DE AVIACAO
84069000	PARTES E PECAS SEPARADAS DE MOTORES PARA AERONAVES
84.06.8.10	PARA OUTROS MOTORES
84.06.8.11	CAMISAS DE CILINDROS
84069110	CAMISAS DE CILINDRO
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORGAOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)
84.34.1	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES
84.34.1.01	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES
84340101	APARELHO PERFURADOR COM APLICACAO EM ARTE GRAFICA EM QUALQUER TIPO DE MAQUINA DE COMPOR (INTERTIPO, LINOTIPO, MONOTIPO E SEMELHANTES)
84340102	MAQUINA E APARELHO, INCLUSIVE DE TECLADO, PARA COMPOR E FUNDIR CARACTERES: FOTOCOMPOSITORA, INTERTIPO, LINOTIPO, MONOTIPO E SEMELHANTES, COM OU SEM A RESPECTIVA MATRIZ
84340103	MAQUINAS E APARELHOS DE COMPOR PARA FOTOLITOGRAFIA, "OFF-SET", ROTOGRAVURAS E SEMELHANTES

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.34.1.01	(Cont.)
84340104	GRAVADORES ELETRONICOS DE ESTENCIL
84349900	OUTROS
84.45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50
84.45.1	AFIADEIRAS
84.45.1.99	OS DEMAIS
84452199	QUALQUER OUTRA
84452299	QUALQUER OUTRA
84.45.2	PLAINAS E LIMADEIRAS
84.45.2.01	PLAINAS
84450501	PLAINA COM MESA DE SIMPLES MOVIMENTO DE TRANSLACAO
84450502	PLAINA COM MESA BASCULANTE
84450599	QUALQUER OUTRA
84450601	PLAINA COM MESA DE SIMPLES MOVIMENTO DE TRANSLACAO
84450602	PLAINA COM MESA BASCULANTE
84450699	QUALQUER OUTRA
84.45.2.99	OS DEMAIS
84450401	PESANDO ATE 500 KG
84450402	PESANDO ACIMA DE 500 KG
84.45.3	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS
84.45.3.01	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS
84451501	FRESADEIRA AUTOMATICA
84.45.3.02	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS UNIVERSAIS
84451502	FRESADEIRA UNIVERSAL
84.45.3.99	OS DEMAIS
84451101	MANDRILADEIRA HORIZONTAL, UNIVERSAL
84451102	MANDRILADEIRA VERTICAL, UNIVERSAL
84451103	MANDRILADEIRA DE COORDENADAS
84451104	MANDRILADEIRA MULTIPLA
84451199	QUALQUER OUTRA
84451201	MANDRILADEIRA HORIZONTAL, UNIVERSAL
84451202	MANDRILADEIRA VERTICAL, UNIVERSAL
84451203	MANDRILADEIRA DE COORDENADAS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.45.3.99	(Cont.)
84451204	MANDRILADEIRA MULTIPLA
84451299	QUALQUER OUTRA
84451501	FRESADEIRA AUTOMATICA
84451502	FRESADEIRA UNIVERSAL
84451503	FRESADEIRA VERTICAL, NAO AUTOMATICA
84451504	FRESADEIRA HORIZONTAL, NAO AUTOMATICA
84451599	QUALQUER OUTRA
84.45.4	PRENSAS E MARTELETES COM EXCECAO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICAO 84.45.9
84.45.4.01	MARTELETES MECANICOS
84453800	OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR DEFORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL)
84.45.4.02	MARTELETES PNEUMATICOS
84453800	OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR DEFORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL)
84.45.4.03	PRENSAS EXCENTRICAS
84453800	OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR DEFORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL)
84.45.4.04	PRENSAS HIDRAULICAS
84453800	OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR DEFORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL)
84.45.4.99	OS DEMAIS
84453800	OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR DEFORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL)
84.45.5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.45.5.01	PERFURADORA RADIAL
84450701	PESANDO ATE 2.000 KG
84450702	PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84.45.5.02	FURADEIRA DE BANCADA
84450801	FURADEIRA DE BANCADA
84450901	FURADEIRA DE BANCADA
84.45.5.03	FURADEIRA DE COLUNA
84450802	FURADEIRA DE COLUNA (DE UMA OU MAIS COLUNAS)
84450902	FURADEIRA DE COLUNA (DE UMA OU MAIS COLUNAS)
84.45.5.99	OS DEMAIS
84450803	FURADEIRA MULTIPLA, DE UM CABECOTE MULTIFUSO
84450804	FURADEIRA MULTIPLA, DE MAIS DE UM CABECOTE MONO OU MULTIFUSO
84450899	QUALQUER OUTRA
84450903	FURADEIRA MULTIPLA, DE UM CABECOTE MULTIFUSO
84450904	FURADEIRA MULTIPLA, DE MAIS DE UM CABECOTE MONO OU MULTIFUSO
84450999	QUALQUER OUTRA
84.45.6	TORNOS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.45.6.01	REVOLVER
84450102	TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84450202	TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84450302	TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84.45.6.02	PARALELO UNIVERSAL
84450101	TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84450201	TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84450301	TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84.45.6.99	OS DEMAIS
84450199	QUALQUER OUTRO
84450203	TORNO FRONTAL OU DE PLATO
84450204	TORNO TIPICAMENTE AUTOMATICO MONOFUSO
84450205	TORNO TIPICAMENTE AUTOMATICO, EXCETO O MONOFUSO
84450206	TORNO TIPICAMENTE COPIADOR
84450207	TORNO VERTICAL, TIPO UNIVERSAL
84450208	TORNO VERTICAL, EXCETO O TIPO UNIVERSAL
84450299	QUALQUER OUTRO
84450303	TORNO FRONTAL OU DE PLATO
84450304	TORNO TIPICAMENTE AUTOMATICO MONOFUSO
84450305	TORNO TIPICAMENTE AUTOMATICO, EXCETO O MONOFUSO
84450306	TORNO TIPICAMENTE COPIADOR
84450307	TORNO VERTICAL, TIPO UNIVERSAL
84450308	TORNO VERTICAL, EXCETO TIPO UNIVERSAL
84450399	QUALQUER OUTRO
84.45.7	SERRAS E CORTADEIRAS
84.45.7.02	CIRCULARES
84451701	SERRA CIRCULAR
84.45.7.99	OS DEMAIS
84451703	SERRA DE FITA, ALTERNATIVA
84451799	QUALQUER OUTRA
84.45.9	OUTROS
84.45.9.00	MAQUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR
84.45.9.09	OS DEMAIS
84451801	CORTADEIRA, DE DISCO
84451899	QUALQUER OUTRA
84.45.9.10	MAQUINAS DE ELETROEROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO
84.45.9.11	MAQUINAS DE ELETROEROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO
84452700	MAQUINAS PARA USINAGEM POR ELETROEROSAO
84.45.9.20	MAQUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS
84453201	PESANDO ATE 9.000 KG
84453202	PESANDO ACIMA DE 9.000 KG
84.45.9.29	OS DEMAIS
84453201	PESANDO ATE 9.000 KG
84453202	PESANDO ACIMA DE 9.000 KG
84.45.9.90	OS DEMAIS
84.45.9.91	MAQUINAS ULTRA-SONICAS
84452899	QUALQUER OUTRA
84.45.9.92	MAQUINAS DE TALHAR ENGRENAGENS
84451900	DENTADORAS DE ENGRENAGENS (TIPO PFAUTER, FELLOWS, MAAG, BILGRAM, GLEASON, ETC.)
84452000	ACABADORAS DE ENGRENAGENS, EXCETO A DE TIPO DE ABRASIVO
84.45.9.93	MAQUINAS DE FILETAR OU DE ROSCAR
84451000	ROSQUEADEIRAS
84451300	FILETADEIRAS
84.45.9.94	MAQUINAS PARA TIRAR AS REBARBAS, RETIFICAR, AMOLAR, POLIR, LAPEAR E MAQUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM POR MEIO DE MOLAS, ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR
84452301	PESANDO ATE 500 KG
84452302	PESANDO ACIMA DE 500 KG
84452601	RETIFICADEIRA UNIVERSAL
84452602	RETIFICADEIRA VERTICAL
84452603	RETIFICADEIRA HORIZONTAL
84452604	RETIFICADEIRA SEM CENTROS
84452605	RETIFICADEIRA DE ENGRENAGENS
84452699	QUALQUER OUTRA
84.45.9.95	MAQUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR
84452901	PESANDO ATE 5.000 KG
84452902	PESANDO ACIMA DE 5.000 KG
84453100	MAQUINAS PARA MARTELAR OU FORJAR
84.45.9.99	OS DEMAIS
84451400	RANHURADEIRAS
84451601	BROCHADEIRA HORIZONTAL
84451602	BROCHADEIRA VERTICAL
84451603	BROCHADEIRA ROTATIVA, DE SUPERFICIE
84451699	QUALQUER OUTRA
84452401	PESANDO ATE 500 KG
84452402	PESANDO ACIMA DE 500 KG
84452500	POLITRIZES DE BANCADA
84452801	MAQUINAS FERRAMENTAS ESPECIAIS, DE UMA ESTACAO ("UNIT CONSTRUCTION") OU DE MULTIPLAS ESTACOES TRANSFER MACHINES")
84452802	CENTROS DE USINAGEM ("MACHINING CENTRES")
84452899	QUALQUER OUTRA
84453000	MAQUINAS PARA FABRICACAO DE OBRA DE FIO METALICO,

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.45.9.99	(Cont.)
84453000	(Cont.)
	OPERANDO POR DEFORMACAO DO METAL
84453301	PESANDO ATE 50 KG
84453302	PESANDO ACIMA DE 50 KG
84453401	PESANDO ATE 1.000 KG
84453402	PESANDO ACIMA DE 1.000 KG
84453501	PESANDO ATE 10.000 KG
84453502	PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84453601	PESANDO ATE 10.000 KG
84453602	PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBONITE, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES
84.47.1	PLAINAS E LIXADEIRAS
84.47.1.01	PLAINAS DESENGROSSADEIRAS
84470801	PESANDO ATE 2.000 KG
84470802	PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84.47.1.02	PLAINAS DE 3 E 4 FACES
84470701	PESANDO ATE 2.000 KG
84470702	PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84.47.1.03	PLAINAS ENTALHADEIRAS
84470801	PESANDO ATE 2.000 KG
84470802	PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84.47.1.04	LIXADEIRAS
84471301	LIXADEIRA, DE FITA
84471302	LIXADEIRA, DE CILINDRO
84471399	QUALQUER OUTRA
84471401	LIXADEIRA, DE FITA
84471402	LIXADEIRA, DE CILINDRO
84471499	QUALQUER OUTRA
84.47.1.99	OS DEMAIS
84470500	PLAINA DESEMPENADEIRA
84470600	PLAINA COMBINADA (DESENGROSSADEIRA E DESEMPENADEIRA)
84470801	PESANDO ATE 2.000 KG
84470802	PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84.47.2	FRESADEIRAS
84.47.2.01	COPIADEIRAS
84471600	MAQUINAS PARA COPIAR OU REPRODUZIR
84.47.2.02	COPIADEIRAS AUTOMATICAS
84471600	MAQUINAS PARA COPIAR OU REPRODUZIR
84.47.2.99	OS DEMAIS
84479900	OUTROS
84.47.3	PRENSAS

BRASIL PRODUTOS EXCLUIDOS DA DESGRAVACAO A QUE REFERE O ARTIGO SEXTO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.47.3.01	HIDRAULICAS
84471599	QUALQUER OUTRA
84.47.3.02	EXCENTRICAS
84471599	QUALQUER OUTRA
84.47.3.03	PARA CONTRAPLACADOS
84471502	PARA PRODUCAO DE MADEIRA COMPENSADA OU PLACADA, SEM AQUECIMENTO
84471503	PARA PRODUCAO DE MADEIRA COMPENSADA OU PLACADA, COM PLACAS AQUECIDAS
84.47.3.99	OS DEMAIS
84471599	QUALQUER OUTRA
84.47.4	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.47.4.01	FURADEIRAS
84471101	PESANDO ATE 1.000 KG
84471102	PESANDO ACIMA DE 1.000 KG
84.47.4.99	OS DEMAIS
84471101	PESANDO ATE 1.000 KG
84471102	PESANDO ACIMA DE 1.000 KG
84.47.5	TORNOS
84.47.5.01	TUBULAR AUTOMATICO
84471201	TORNO TUBULAR AUTOMATICO
84.47.5.99	OS DEMAIS
84471202	TORNO TIPICAMENTE COPIADOR
84471299	QUALQUER OUTRO
84.47.6	SERRAS
84.47.6.01	DE FITA SEM FIM
84470202	DE FITA, PARA MADEIRA
84.47.6.02	CIRCULARES-
84470201	CIRCULAR, PARA MADEIRA
84.47.6.99	OS DEMAIS
84470202	DE FITA, PARA MADEIRA
84470203	SERRA DE DESDOBRO E SERRA DE FOLHAS MULTIPLAS
84470299	QUALQUER OUTRA
84.47.9	OUTROS
84.47.9.01	MONTADORAS
84471501	DE ENSAMBLAR
84.47.9.02	TUPIAS
84470900	TUPIAS
84.47.9.99	OS DEMAIS
84470100	MAQUINAS PARA DESCASCAR MADEIRA
84470300	MAQUINAS PARA DESENROLAR MADEIRA

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.47.9.99	(Cont.)
84470400	MAQUINAS PARA FABRICACAO DE LA OU PALHA DE MADEIRA
84471000	RESPIGADEIRAS, MOLDURADEIRAS E TALHADEIRAS
84471700	MOINHOS PARA FABRICACAO DE FARINHA DE MADEIRA
84471800	MAQUINAS PARA FABRICACAO DE BOTOES DE MADEIRA
84471900	COMBINADO PARA TRABALHO DE MADEIRA E SEMELHANTE: MEIO CARPINTEIRO OU QUALQUER OUTRO
84479900	OUTROS
84.48	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAQUINAS--FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO
84.48.1	PORTA-PECAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS
84.48.1.01	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45
84480101	COM PONTA NAO SOLDADA DE CARBONETO METALICO
84480102	COM PONTA SOLDADA DE CARBONETO METALICO, COM REFRIGERACAO INTERNA
84480103	COM AJUSTAGEM MEDIANTE CATRACA
84480199	QUALQUER OUTRO
84480201	DE ACO FORJADO
84480202	DE FERRO FUNDIDO
84480299	QUALQUER OUTRA
84480301	DE ACO FORJADO
84480399	QUALQUER OUTRA
84480400	OUTRAS PLACAS PARA TORNOS
84480501	DISPOSITIVOS COPIADORES
84480599	QUALQUER OUTRO
84489900	OUTROS
84.48.1.02	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84480101	COM PONTA NAO SOLDADA DE CARBONETO METALICO
84480102	COM PONTA SOLDADA DE CARBONETO METALICO, COM REFRIGERACAO INTERNA
84480103	COM AJUSTAGEM MEDIANTE CATRACA
84480199	QUALQUER OUTRO
84480201	DE ACO FORJADO
84480202	DE FERRO FUNDIDO
84480299	QUALQUER OUTRA
84480301	DE ACO FORJADO
84480399	QUALQUER OUTRA
84480400	OUTRAS PLACAS PARA TORNOS
84480501	DISPOSITIVOS COPIADORES
84480599	QUALQUER OUTRO
84489900	OUTROS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.48.1.03	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47
84480101	COM PONTA NAO SOLDADA DE CARBONETO METALICO
84480102	COM PONTA SOLDADA DE CARBONETO METALICO, COM REFRIGERACAO INTERNA
84480103	COM AJUSTAGEM MEDIANTE CATRACA
84480199	QUALQUER OUTRO
84480201	DE ACO FORJADO
84480202	DE FERRO FUNDIDO
84480299	QUALQUER OUTRA
84480301	DE ACO FORJADO
84480399	QUALQUER OUTRA
84480400	OUTRAS PLACAS PARA TORNOS
84480501	DISPOSITIVOS COPIADORES
84480599	QUALQUER OUTRO
84489900	OUTROS
84.48.1.99	OS DEMAIS
84480101	COM PONTA NAO SOLDADA DE CARBONETO METALICO
84480102	COM PONTA SOLDADA DE CARBONETO METALICO, COM REFRIGERACAO INTERNA
84480103	COM AJUSTAGEM MEDIANTE CATRACA
84480199	QUALQUER OUTRO
84480201	DE ACO FORJADO
84480202	DE FERRO FUNDIDO
84480299	QUALQUER OUTRA
84480301	DE ACO FORJADO
84480399	QUALQUER OUTRA
84480400	OUTRAS PLACAS PARA TORNOS
84480501	DISPOSITIVOS COPIADORES
84480599	QUALQUER OUTRO
84489900	OUTROS
84.48.2	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45
84.48.2.01	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45
84480601	DE TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84480602	DE TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84480699	QUALQUER OUTRO
84480701	DE TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84480702	DE TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84480703	DE TORNO FRONTAL OU DE PLATO
84480704	DE TORNO TIPICAMENTE AUTOMATICO MONOFUSO
84480705	DE TORNO TIPICAMENTE AUTOMATICO, EXCETO O MONOFUSO
84480706	DE TORNO TIPICAMENTE COPIADOR
84480707	DE TORNO VERTICAL, TIPO UNIVERSAL
84480708	DE TORNO VERTICAL, EXCETO O TIPO UNIVERSAL
84480799	QUALQUER OUTRO
84480801	DE TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84480802	DE TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84480803	DE TORNO FRONTAL OU DE PLATO
84480804	DE TORNO TIPICAMENTE AUTOMATICO MONOFUSO
84480805	DE TORNO TIPICAMENTE AUTOMATICO, EXCETO O MONOFUSO
84480806	DE TORNO TIPICAMENTE COPIADOR

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.48.2.01	(Cont.)
84480807	DE TORNO VERTICAL, TIPO UNIVERSAL
84480808	DE TORNO VERTICAL, EXCETO O TIPO UNIVERSAL
84480899	QUALQUER OUTRO
84480901	DE PLAINA-LIMADORA PESANDO ATE 500 KG
84480902	DE PLAINA-LIMADORA PESANDO ACIMA DE 500 KG
84481001	DE PLAINA COM MESA DE SIMPLES MOVIMENTO DE TRANS-LACAO
84481002	DE PLAINA COM MESA BASCULANTE
84481099	QUALQUER OUTRO
84481101	DE PLAINA COM MESA DE SIMPLES MOVIMENTO DE TRANS-LACAO
84481102	DE PLAINA COM MESA BASCULANTE
84481199	QUALQUER OUTRO
84481201	DE FURADEIRA RADIAL PESANDO ATE 2.000 KG
84481202	DE FURADEIRA RADIAL PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84481301	DE FURADEIRA DE BANCADA
84481302	DE FURADEIRA DE COLUNA (DE UMA OU MAIS COLUNAS)
84481303	DE FURADEIRA MULTIPLA, DE UM CABECOTE MULTIFUSO
84481304	DE FURADEIRA MULTIPLA, DE MAIS DE UM CABECOTE MONO OU MULTIFUSO
84481399	QUALQUER OUTRO
84481401	DE FURADEIRA DE BANCADA
84481402	DE FURADEIRA DE COLUNA (DE UMA OU MAIS COLUNAS)
84481403	DE FURADEIRA MULTIPLA, DE UM CABECOTE MULTIFUSO
84481404	DE FURADEIRA MULTIPLA, DE MAIS DE UM CABECOTE MONO OU MULTIFUSO
84481499	QUALQUER OUTRO
84481500	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE ROSQUEA-DEIRAS DA POSICAO 84.45
84481601	DE MANDRILADEIRA HORIZONTAL, UNIVERSAL
84481602	DE MANDRILADEIRA VERTICAL, UNIVERSAL
84481603	DE MANDRILADEIRA DE COORDENADAS
84481604	DE MANDRILADEIRA MULTIPLA
84481699	QUALQUER OUTRO
84481701	DE MANDRILADEIRA HORIZONTAL, UNIVERSAL
84481702	DE MANDRILADEIRA VERTICAL, UNIVERSAL
84481703	DE MANDRILADEIRA DE COORDENADAS
84481704	DE MANDRILADEIRA MULTIPLA
84481799	QUALQUER OUTRO
84481800	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE FILETADEI-RAS DA POSICAO 84.45
84481900	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE RANHURA-DEIRAS DA POSICAO 84.45
84482001	DE FRESADEIRA AUTOMATICA
84482002	DE FRESADEIRA UNIVERSAL
84482003	DE FRESADEIRA VERTICAL, NAO AUTOMATICA
84482004	DE FRESADEIRA HORIZONTAL, NAO AUTOMATICA
84482099	QUALQUER OUTRO
84482101	DE BROCHADEIRA HORIZONTAL
84482102	DE BROCHADEIRA VERTICAL
84482103	DE BROCHADEIRA ROTATIVA, DE SUPERFICIE
84482199	QUALQUER OUTRO
84482201	DE SERRA CIRCULAR
84482202	DE SERRA DE FITA SEM FIM

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.48.2.01	(Cont.)
84482203	DE SERRA DE FITA, ALTERNATIVA
84482299	QUALQUER OUTRO
84482301	DE CORTADEIRA, DE DISCO
84482399	QUALQUER OUTRO
84482400	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE DENTADORAS DE ENGRENAGENS (TIPOS PFAUTER, FELLOWS, MAAG, BILGRAM, GLEASON, ETC.) DA POSICAO 84.45
84482500	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE ACABADORAS DE ENGRENAGENS, EXCETO A DE TIPO ABRASIVO, DA POSICAO 84.45
84482601	DE AFIADEIRA DE SERRA
84482699	QUALQUER OUTRO
84482701	DE AFIADEIRA DE SERRA
84482799	QUALQUER OUTRO
84482801	DE ESMERILHADEIRA PESANDO ATE 500 KG
84482802	DE ESMERILHADEIRA PESANDO ACIMA DE 500 KG
84482901	DE DESBASTADEIRA PESANDO ATE 500 KG
84482902	DE DESBASTADEIRA PESANDO ACIMA DE 500 KG
84483000	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE POLITRIZES DE BANCADA DA POSICAO 84.45
84483101	DE RETIFICADEIRA UNIVERSAL
84483102	DE RETIFICADEIRA VERTICAL
84483103	DE RETIFICADEIRA HORIZONTAL
84483104	DE RETIFICADEIRA SEM CENTROS
84483105	DE RETIFICADEIRA DE ENGRENAGENS
84483199	QUALQUER OUTRO
84483200	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS PARA USINAGEM POR ELETROEROSAO DA POSICAO 84.45
84483300	PARTES, PECAS SEPARADAS DE OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR ELIMINACAO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS DA POSICAO 84.45
84483401	DE ESTAMPADEIRA PESANDO ATE 5.000 KG
84483402	DE ESTAMPADEIRA PESANDO ACIMA DE 5.000 KG
84483500	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS PARA FABRICACAO DE OBRA DE FIO METALICO, OPERANDO POR DEFORMACAO DO METAL, DA POSICAO 84.45
84483600	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS PARA MARTELAR OU FORJAR DA POSICAO 84.45
84483701	DE MAQUINA PARA CURVAR, DOBRAR, ENDIREITAR, ENROLAR OU OPERACAO SEMELHANTE, PESANDO ATE 9.000 KG
84483702	DE MAQUINA PARA CURVAR, DOBRAR, ENDIREITAR, ENROLAR OU OPERACAO SEMELHANTE, PESANDO ACIMA DE 9.000 KG
84483801	DE TREFILADEIRA MANUAL PESANDO ATE 50 KG
84483802	DE TREFILADEIRA MANUAL PESANDO ACIMA DE 50 KG
84483901	DE MAQUINAS DE EXTRUSAO PESANDO ATE 1.000 KG
84483902	DE MAQUINAS DE EXTRUSAO PESANDO ACIMA DE 1.000 KG
84484001	DE MAQUINA ESTIRADORA OU TREFILADORA PARA FIOS PESANDO ATE 10.000 KG
84484002	DE MAQUINA ESTIRADORA OU TREFILADORA PARA FIOS PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84484101	DE MAQUINA PARA ENROLAMENTO, ESTIRAMENTO OU TREFILACAO DE TUBOS, PESANDO ATE 10.000 KG
84484102	DE MAQUINA PARA ENROLAMENTO, ESTIRAMENTO OU TREFI-

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.48.2.01	(Cont.)
84484102	(Cont.) LACAO DE TUBOS, PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84484201	DE MAQUINA CORTADORA, TIPO GUILHOTINA, PARA MATERIAL DE ESPESSURA MINIMA DE 10 MM E COMPRIMENTO MINIMO DE 2 M
84484299	QUALQUER OUTRO
84484300	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHO DE DEFORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL) DA POSICAO 84.45
84489900	OUTROS
84.48.3	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.46 E 84.47
84.48.3.01	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84484400	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS PARA TRABALHAR PRODUTOS CERAMICOS DA POSICAO 84.46
84484500	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS PARA TRABALHAR CONCRETO DA POSICAO 84.46
84484600	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS PARA TRABALHAR VIDRO A FRIO DA POSICAO 84.46
84484700	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84489900	OUTROS
84.48.3.02	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47
84484800	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS DE DESCASCAR MADEIRA DA POSICAO 84.47
84484901	CIRCULAR, PARA MADEIRA
84484902	DE FITA, PARA MADEIRA
84484903	DE SERRA DE DESDOBRO E SERRA DE FOLHAS MULTIPLAS
84484999	QUALQUER OUTRO
84485000	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS PARA DESENROLAR MADEIRA DA POSICAO 84.47
84485100	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS PARA FABRICACAO DE LA OU PALHA DE MADEIRA DA POSICAO 84.47
84485200	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE PLAINA DESEMPENADEIRA DA POSICAO 84.47
84485300	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE PLAINA COMBINADA (DESENGROSSADEIRA E DESEMPENADEIRA) DA POSICAO 84.47
84485401	DE PLAINA DE 3 OU 4 FACES PESANDO ATE 2.000 KG
84485402	DE PLAINA DE 3 OU 4 FACES PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84485501	DE PLAINA PESANDO ATE 2.000 KG
84485502	DE PLAINA PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84485600	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE TUPIAS DA POSICAO 84.47
84485700	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE RESPIGADEIRAS, MOLDURADEIRAS E TALHADEIRAS DA POSICAO 84.47
84485801	DE FURADEIRA PESANDO ATE 1.000 KG
84485802	DE FURADEIRA PESANDO ACIMA DE 1.000 KG
84485901	DE TORNO TUBULAR AUTOMATICO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.48.3.02	(Cont.)
84485902	DE TORNO TIPICAMENTE COPIADOR
84485999	QUALQUER OUTRO
84486001	DE LIXADEIRA, DE FITA
84486002	DE LIXADEIRA, DE CILINDRO
84486099	QUALQUER OUTRO
84486101	DE LIXADEIRA, DE FITA
84486102	DE LIXADEIRA, DE CILINDRO
84486199	QUALQUER OUTRO
84486201	DE PRENSA DE ENSAMBLAR
84486202	DE PRENSA PARA PRODUCAO DE MADEIRA COMPENSADA OU PLACADA, SEM AQUECIMENTO
84486203	DE PRENSA PARA PRODUCAO DE MADEIRA COMPENSADA OU PLACADA, COM PLACAS AQUECIDAS
84486299	QUALQUER OUTRO
84486300	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS PARA COPIAR OU REPRODUZIR DA POSICAO 84.47
84486400	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MOINHOS PARA FABRICACAO DE FARINHA DE MADEIRA DA POSICAO 84.47
84486500	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS PARA FABRICACAO DE BOTOES DE MADEIRA DA POSICAO 84.47
84486600	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47, COMBINADO PARA TRABALHO DE MADEIRA E SEMELHANTE: MEIO CARPINTEIRO OU QUALQUER OUTRO
84486700	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE OUTRAS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47
84489900	OUTROS
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES
84.51.2	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES
84.51.2.01	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES
84510400	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES
84.52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR
84.52.1	MAQUINAS DE CALCULAR
84.52.1.03	ELETRONICAS
84520301	PORTATEIS, DE BOLSO
84520302	DE MESA
84520399	QUALQUER OUTRA
84.52.3	CAIXAS REGISTRADORAS
84.52.3.99	OS DEMAIS
84520502	ELETRONICAS
84.53	MAQUINAS AUTOMATICAS DE TRATAMENTO DA INFORMACAO E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNETICOS OU OTICOS, MA-

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.53	(Cont.)
	QUINAS DE REGISTRAR INFORMACOES EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA, E MAQUINAS DE TRATAMENTO DESSAS INFORMACOES, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES
84.53.0.01	MAQUINAS ANALOGICAS E MAQUINAS HIBRIDAS
84530100	MAQUINAS ANALOGICAS E MAQUINAS HIBRIDAS (ANALOGICAS E DIGITAIS)
84.53.0.02	MAQUINAS DIGITAIS COMPLETAS, QUE COMPREENDAM, NUM MESMO INVOLUCRO, UMA UNIDADE CENTRAL DE TRATAMENTO E, PELO MENOS, UM DISPOSITIVO DE ENTRADA E UM DISPOSITIVO DE SAIDA
84530200	MAQUINAS DIGITAIS COMPLETAS QUE COMPREENDAM, EM UM MESMO GABINETE, UMA UNIDADE CENTRAL DE TRATAMENTO E, PELO MENOS, UM DISPOSITIVO DE ENTRADA E UM DISPOSITIVO DE SAIDA
84.53.0.03	UNIDADES CENTRAIS DIGITAIS COMPLETAS DO TRATAMENTO; PROCESSADORES DIGITAIS COMPOSTOS POR ELEMENTOS ARITMETICOS E LOGICOS E POR ORGAOS DE COMANDO OU DE CONTROLE
84530301	UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO (UCP), COM ELEMENTOS ARITMETICOS E LOGICOS, BASEADOS EM MICROPROCESSADORES
84530302	OUTRAS UNIDADES CENTRAIS DE PROCESSAMENTO (UCP)
84530399	QUALQUER OUTRO
84.53.0.04	UNIDADES DE MEMORIA CENTRAIS (PRINCIPAIS), DIGITAIS, APRESENTADAS ISOLADAMENTE
84530401	DE NUCLEOS DE FERRITE
84530402	DE SEMICONDUTOR
84530499	QUALQUER OUTRA
84.53.0.05	UNIDADES PERIFERICAS, INCLUIDAS AS UNIDADES DE CONTROLE E DE ADAPTACAO (CONETAVEIS DIRETA OU INDIRETAMENTE A UNIDADE CENTRAL)
84530501	UNIDADE DE DISCO MAGNETICO
84530502	CONTROLADOR E/OU FORMATADOR PARA DISCO MAGNETICO
84530503	UNIDADE DE FITA MAGNETICA
84530504	CONTROLADOR E/OU FORMATADOR DE FITA MAGNETICA
84530505	UNIDADE DE DISCO MAGNETICO FLEXIVEL ("FLOPPY")
84530506	CONTROLADOR E/OU FORMATADOR DE DISCO MAGNETICO FLEXIVEL
84530507	UNIDADE DE FITA MAGNETICA CASSETE
84530508	IMPRESSORA
84530509	LEITORA E/OU PERFURADORA DE CARTOES
84530510	LEITORA E/OU PERFURADORA DE FITA DE PAPEL
84530511	LEITORA OTICA
84530512	LEITORA E/OU MARCADORA DE CARACTERES CMC-7
84530513	PLOTADORAS
84530514	CANAL DE ACESSO DIRETO A MEMORIA PRINCIPAL
84530515	PROCESSADOR E/OU CONCENTRADOR DE LINHAS DE COMUNICACAO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.53.0.05	(Cont.)
84530516	MODULADOR/DEMODULADOR DE SINAIS (MODEM)
84530517	CONVERSOR ANALOGICO/DIGITAL (A/D) OU DIGITAL/ ANALOGICO (D/A)
84530518	TERMINAL DE VIDEO ALFANUMERICO E/OU SEMIGRAFICO
84530519	TERMINAL DE VIDEO GRAFICO
84530520	CONTROLADOR PARA IMPRESSORA
84530599	QUALQUER OUTRA
84.53.0.99	OS DEMAIS
84530600	LEITORES MAGNETICOS OU OTICOS, NAO COMPREENDIDOS NA SUBPOSICAO 05.00
84530701	TERMINAL DE ENTRADA DE DADOS ("DATAENTRY")
84530702	CONCENTRADOR DE DADOS ("DATAENTRY")
84530799	QUALQUER OUTRA
84539900	OUTROS
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO
84.59.1	REATORES NUCLEARES
84.59.1.01	REATORES NUCLEARES
84591800	REATORES NUCLEARES
84.59.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.2.01	PRENSAS PARA PLASTICOS
84590406	PRENSAS PARA MOLDAGEM
84.59.2.02	INJETORAS PARA PLASTICOS
84590401	INJETORA DE FECHAMENTO HORIZONTAL
84590402	INJETORA DE FECHAMENTO VERTICAL
84.59.2.03	EXTRUSORAS PARA PLASTICOS
84590403	EXTRUSORAS
84.59.2.99	OS DEMAIS
84590404	MAQUINAS DE MOLDAGEM A SOPRO, PARA FABRICACAO DE CORPOS OCOS
84590405	MAQUINAS PARA TERMOFORMAGEM
84590406	PRENSAS PARA MOLDAGEM
84590407	MAQUINAS PARA SOLDA POR FRICCAO
84590499	QUALQUER OUTRA
84.59.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRUCAO E TRABALHOS SEMELHANTES
84.59.3.01	VASSOURAS MECANICAS REBOCAVEIS
84590801	VASSOURA MECANICA REBOCAVEL
84.59.3.02	ESPALHADORES
84590807	DISTRIBUIDORA E ACABADORA DE ASFALTO, MOTORIZADA OU REBOCAVEL

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.59.3.03 •	USINAS DE ASFALTO
84590805	USINA DE ASFALTO, FIXA
84590806	USINA DE ASFALTO, MOVEL
84.59.3.99	OS DEMAIS
84590802	BETONEIRA E MISTURADEIRA PAVIMENTADORA
84590803	PAVIMENTADORA REBOCAVEL
84590804	PAVIMENTADORA MOTORIZADA
84590899	QUALQUER OUTRO
84.59.4	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.4.01	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84591000	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.5	MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TABACO)
84.59.5.01	PARA APLICACAO DE FILTROS EM CIGARROS
84591102	PARA APLICACAO DE FILTRO EM CIGARRO
84.59.5.99	OS DEMAIS
84591101	PARA FABRICAR CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS E SEMELHANTES
84591199	QUALQUER OUTRO
84.59.6	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS
84.59.6.01	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS
84591200	MAQUINAS PARA FABRICACAO DE CORDAS E CABOS (COM FIOS TEXTEIS OU FIOS METALICOS)
84.59.7	MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS
84.59.7.01	PARA AS INDUSTRIAS DE OLEOS, SABOES E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS
84590201	PESANDO ATE 5.000 KG
84590202	PESANDO ACIMA DE 5.000 KG
84590300	MAQUINAS E APARELHOS PARA REFINACAO DE OLEO OU GORDURA VEGETAL
84.59.7.02	PARA A FABRICACAO DE FIOS E CABOS ELETRICOS
84590500	MAQUINAS PARA FABRICACAO DE CABOS OU CONDUTORES ELETRICOS
84.59.7.03	INSTALACOES COMPLETAS DE MATADOUROS E FRIGORIFICOS
84599900	OUTROS
84.59.7.04	PARA O TRATAMENTO DOS METAIS OU DOS CARBURETOS METALICOS
84590901	PRENSA PARA MOLDAGEM DE METAIS EM PO, POR SINTERIZACAO (FRITAGEM), PESANDO ATE 10.000 KG
84590902	PRENSA PARA MOLDAGEM DE METAIS EM PO, POR SINTERIZACAO (FRITAGEM), PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84590903	PRENSA PARA ENFARDAR E COMPRIMIR SUCATA

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.59.7.04	(Cont.)
84590904	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DESTA SUBPOSICAO PESANDO ATE 10.000 KG
84590905	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DESTA SUBPOSICAO PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84.59.7.99	OS DEMAIS
84590600	MAQUINAS E APARELHOS PARA CESTARIA, TRANCARIA E SEMELHANTES
84590700	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR PINCEIS, BROXAS E ESCOVAS
84591400	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR FOSFOROS
84592300	MAQUINAS E APARELHOS, FIXADOS A UM SUPORTE, PARA APLICACAO DE CONECTORES DE CABOS TELEFONICOS
84.59.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.59.8.01	PARA REATORES NUCLEARES
84599000	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.59.8.99	OS DEMAIS
84599000	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS
84.59.9.01	AMORTECEDORES DE FRICCAO
84599900	OUTROS
84.59.9.02	PARA FABRICAR FECHOS AUTOMATICOS
84599900	OUTROS
84.59.9.99	OS DEMAIS
84590101	PRENSAS SEM APLICACAO ESPECIFICA
84590102	MAQUINAS E APARELHOS PARA COLOCAR ILHOSES OU REBITES TUBULARES
84590103	MISTURADORES DE PO, PASTAS, LIQUIDOS, ETC.
84590104	DISTRIBUIDORES E DOSEADORES DE SOLIDOS E DE LIQUIDOS
84590199	QUALQUER OUTRO
84591300	UMIDIFICADORES E DESUMIDIFICADORES DE AR
84591500	MAQUINAS DE LEME PARA EMBARCACOES
84591600	COMANDOS HIDRAULICOS DE MAQUINAS DE LEME PARA EMBARCACAO
84591700	LIMPADORES DE PARA-BRISAS, NAO ELETRICOS, PARA VEICULOS
84591900	MAQUINAS PARA MONTAR E DESMONTAR PNEUS
84592000	CAIXAS DE DESCARGA DE APARELHO SANITARIO, DE QUALQUER MATERIA (EXCETO AS DE CERAMICA), COM MEÇANISMO
84592100	MOENDAS OU ENGENHOCAS, DE TIPO NAO INDUSTRIAL, PARA EXTRACAO DO CALDO DE CANA-DE-ACUCAR
84592200	MAQUINAS PARA LIXAR ASSOALHOS, PESANDO ACIMA DE 20 KG
84599900	OUTROS
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VAL-

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.61	(Cont.)
	VULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES
84.61.1	PARA USO DOMESTICO
84.61.1.01	JOGOS PARA BANHEIRO OU COZINHA
84610301	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610399	QUALQUER OUTRO
84.61.1.99	OS DEMAIS
84619915	OUTROS, DE FERRO OU ACO
84619916	OUTROS, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619917	OUTROS, DE MATERIA PLASTICA
84619999	QUALQUER OUTRO
84.61.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.61.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84619000	PARTES Y PECAS SEPARADAS
84.61.9	PARA OUTROS USOS
84.61.9.01	ARVORES DE NATAL
84619915	OUTROS, DE FERRO OU ACO
84619916	OUTROS, DE COBRE E SUAS LIGAS
84.61.9.02	VALVULAS ESFERICAS
84619909	TIPO ESFERA, DE FERRO OU ACO
84619910	TIPO ESFERA, DE COBRE E SUAS LIGAS
84.61.9.03	VALVULAS E REGISTROS DE COMPORTA
84619915	OUTROS, DE FERRO OU ACO
84619916	OUTROS, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619999	QUALQUER OUTRO
84.61.9.99	OS DEMAIS
84610101	DE FERRO OU ACO
84610102	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610199	QUALQUER OUTRA
84610201	DE ALUMINIO
84610202	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610203	DE MATERIA PLASTICA
84610204	DE FERRO OU ACO
84610299	QUALQUER OUTRA
84610401	DE FERRO OU ACO
84610402	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610499	QUALQUER OUTRA
84610501	DE FERRO OU ACO
84610502	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610599	QUALQUER OUTRA
84610601	DE FERRO OU ACO
84610602	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610699	QUALQUER OUTRA
84610701	DE FERRO OU ACO
84610702	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610703	DE MATERIA PLASTICA

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
84.61.9.99	(Cont.)
84610799	QUALQUER OUTRO
84619901	TIPO GAVETA, DE FERRO OU ACO
84619902	TIPO GAVETA, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619903	TIPO GLOBO, DE FERRO O ACO
84619904	TIPO GLOBO, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619905	TIPO BORBOLETA, DE FERRO O ACO
84619906	TIPO BORBOLETA, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619907	TIPO AGULHA, DE FERRO O ACO
84619908	TIPO AGULHA, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619911	TIPO MACHO, DE FERRO OU ACO
84619912	TIPO MACHO, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619913	TIPO DIAFRAGMA, DE FERRO OU ACO
84619914	TIPO DIAFRAGMA, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619915	OUTROS, DE FERRO OU ACO
84619916	OUTROS, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619917	OUTROS, DE MATERIA PLASTICA
84619999	QUALQUER OUTRO
85.05	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85050101	FURADEIRA
85050102	PARAFUSADEIRA E ROSQUEADEIRA
85050103	PLAINA
85050104	TUPIA
85050105	ESMERILHADEIRA, LIXADEIRA E POLITRIZ
85050106	SERRA CIRCULAR
85050107	SERRA DE CORRENTE
85050108	SERRA TICO-TICO OU TIPO SABRE
85050109	TESOURA E CISALHA PARA CHAPA METALICA
85050110	MAQUINA PARA CORTAR TECIDO
85050111	MAQUINA PARA GRAVAR
85050199	QUALQUER OUTRA
85050201	PARA CORTAR TECIDO
85050299	QUALQUER OUTRA
85059000	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA
85.13.1	EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
85.13.1.03	CENTRAIS TELEFONICAS AUTOMATICAS
85130102	CENTRO TELEFONICO AUTOMATICO
85.13.1.99	OS DEMAIS
85130199	QUALQUER OUTRO
85.13.2	EQUIPAMENTOS TELEGRAFICOS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
85.13.2.03	APARELHOS DE TRANSMISSAO-RECEPCAO
85130200	APARELHOS DE TELEGRAFIA, EXCETO OS DE TELE-IMPRESSAO, TELEFAC-SIMILE E SEMELHANTES
85130300	APARELHOS DE TELE-IMPRESSAO, TELEFAC-SIMILE E SEMELHANTES
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
85.15.1.00	TRANSMISSORES
85.15.1.09	OS DEMAIS
85150400	APARELHOS TRANSMISSORES DE RADIODIFUSAO E DE TELEVISAO
85.15.1.10	TRANSMISSORES-RECEPTORES
85.15.1.19	OS DEMAIS
85150302	APARELHO RECEPTOR DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA
85150304	APARELHO DE TELEIMPRESSAO, TELEFAC-SIMILE E SEMELHANTES
85150399	QUALQUER OUTRO
85.15.1.20	RECEPTORES
85.15.1.29	OS DEMAIS
85159900	OUTROS
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.3	RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS
85.19.3.99	OS DEMAIS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
85.19.3.99	(Cont.)
85190601	TERMISTORES
85190602	VARISTORES
85190603	LUMISTORES
85190699	QUALQUER OUTRA
85190702	POTENCIOMETRO DE FIO
85190703	REOSTATO
85190705	RESISTOR FIXO DE FIO
85190799	QUALQUER OUTRA
85.19.4	QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.4.01	BOTOES
85190999	QUALQUER OUTRO
85.19.4.99	OS DEMAIS
85190901	PAINEL OU ARMARIO DE COMANDO NUMERICO
85190999	QUALQUER OUTRO
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85.21.2	CELULAS FOTOELETRICAS
85.21.2.01	CELULAS FOTOELETRICAS
85211001	CELULAS SOLARES
85211002	FOTODIODOS
85211003	FOTOTRANSISTORES
85211004	FOTOTIRISTORES
85211099	QUALQUER OUTRO
85.21.4	DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES
85.21.4.99	OS DEMAIS
85211201	DIODOS DE GERMANIO, DE OXIDO DE COBRE, DE SELENIO OU MATERIAL SEMELHANTE
85211203	TIRISTORES
85211299	QUALQUER OUTRO
85.21.5	DIODOS EMISSORES DE LUZ
85.21.5.01	DIODOS EMISSORES DE LUZ

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
85.21.5.01	(Cont.)
85211300	DIODOS EMISSORES DE LUZ
85.21.6	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85.21.6.01	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85211400	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS E-LETRICOS)
87.02.1	VEICULOS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS, COM EXCECAO DOS DE TRANSPORTE COLETIVO, INCLUSIVE OS VEICULOS MISTOS
87.02.1.01	TIPO JIPE
87020409	JIPES COM TRACAO EM DUAS RODAS, COM OU SEM POLIA PARA TRANSMISSAO DE FORCA
87020410	JIPES COM TRACAO NAS QUATRO RODAS, COM OU SEM PO-LIA PARA TRANSMISSAO, DE FORCA
87020809	DO ITEM 87.02.04.09
87020810	DO ITEM 87.02.04.10
87.02.1.99	OS DEMAIS
87020101	COM MOTOR A GASOLINA ATE 100 CV (100 HP) DE POTEN-CIA BRUTA (SAE)
87020102	COM MOTOR A GASOLINA ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020103	COM MOTOR A ALCOOL ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020104	COM MOTOR A ALCOOL ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE PO-TENCIA BRUTA (SAE)
87020105	COM MOTOR A DIESEL ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020106	COM MOTOR A DIESEL ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE PO-TENCIA BRUTA (SAE)
87020199	QUALQUER OUTRO
87020200	AUTOMOVEIS ESPECIAIS PARA CORRIDA
87020408	AUTOMOVEIS COM TRES RODAS
87020501	DOS ITENS 87.02.01.01 E 87.02.01.03
87020502	DOS ITENS 87.02.01.02 E 87.02.01.04
87020503	DO ITEM 87.02.01.05
87020504	DO ITEM 87.02.01.06
87020599	DO ITEM 87.02.01.99
87020600	VEICULOS DA SUBPOSICAO 87.02.02.00, CKD ("COMPLE-TELY KNOCKED DOWN"), MESMO INCOMPLETOS
87020808	DO ITEM 87.02.04.08
87.02.2	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PAS-SAGEIROS (ONIBUS, ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS"), ETC.)
87.02.2.01	ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS")
87020401	ONIBUS, MESMO ARTICULADOS, INCLUSIVE ELETRICOS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 20 PASSAGEIROS
87020801	DO ITEM 87.02.04.01

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
87.02.2.99	OS DEMAIS
87020401	ONIBUS, MESMO ARTICULADOS, INCLUSIVE ELETRICOS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 20 PASSAGEIROS
87020402	ONIBUS ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM PISTAS DE AEROPORTOS
87020403	ONIBUS-LEITO, COM CAPACIDADE ATE 20 PASSAGEIROS
87020404	MICROONIBUS, COM CAPACIDADE DE 15 A 20 PASSAGEIROS
87020801	DO ITEM 87.02.04.01
87020802	DO ITEM 87.02.04.02
87020803	DO ITEM 87.02.04.03
87020804	DO ITEM 87.02.04.04
87.02.3	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS
87.02.3.01	CAMINHOES COM DISPOSITIVO DE DESCARGA E "DUMPERS"
87020301	CAMINHAO, PESANDO ATE 4.000 KG
87020302	CAMINHAO, PESANDO ACIMA DE 4.000 KG
87020305	TRANSPORTADOR MOTORIZADO TIPO "DUMPS", DE CONSTRUCAO ESPECIAL PARA SERVICO PESADO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MINERIOS, PEDRAS, TERRAS COM PEDRAS E MATERIAIS SEMELHANTES, QUE NAO SE IDENTIFIQUE COMO CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO COMERCIAL OU COMUM ADAPTADO OU REFORCADO (CAMINHAO FORA-DE-ESTRADA)
87020399	QUALQUER OUTRO
87020701	DO ITEM 87.02.03.01
87020702	DO ITEM 87.02.03.02
87020705	DO ITEM 87.02.03.05
87020799	DO ITEM 87.02.03.99
87.02.3.99	OS DEMAIS
87020301	CAMINHAO, PESANDO ATE 4.000 KG
87020302	CAMINHAO, PESANDO ACIMA DE 4.000 KG
87020303	CAMIONETAS, FURGOES, "PICK-UPS" E SEMELHANTES
87020399	QUALQUER OUTRO
87020701	DO ITEM 87.02.03.01
87020702	DO ITEM 87.02.03.02
87020703	DO ITEM 87.02.03.03
87020799	DO ITEM 87.02.03.99
87.02.9	OUTROS
87.02.9.01	AMBULANCIAS
87020405	AMBULANCIA
87020805	DO ITEM 87.02.04.05
87.02.9.99	OS DEMAIS
87020304	VEICULO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE LIXO, MESMO COM DISPOSITIVOS DE CARGA, EMPILHAMENTO, ETC
87020406	CARRO-FUNERARIO
87020407	CARRO-CELULAR
87020411	CARRO-FORTE PARA TRANSPORTE DE VALORES
87020499	QUALQUER OUTRO
87020704	DO ITEM 87.02.03.04
87020806	DO ITEM 87.02.04.06
87020807	DO ITEM 87.02.04.07

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
87.02.9.99	(Cont.)
87020811	DO ITEM 87.02.04.11
87020899	DO ITEM 87.02.04.99
87020900	VEICULOS DA SUBPOSICAO 87.02.99.00, CKD ("COMPLETELY KNOCKED DOWN"), MESMO INCOMPLETOS
87029900	OUTROS
87.03	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA USOS ESPECIAIS, COM EXCECAO DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO, TAIS COMO PRONTO-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER NEVE, PARA REGAR, CARROS-GUINDASTES, CARROS-PROJETORES, CARROS OFICINAS, CARROS RADIOLOGICOS E SEMELHANTES
87.03.0.01	CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS E OUTROS CARROS ESPECIAIS CONTRA INCENDIOS
87039900	OUTROS
87.03.0.99	OS DEMAIS
87030100	BETONEIRAS
87039900	OUTROS
87.04	CHASSIS COM MOTOR DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03
87.04.1	CHASSIS PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EXCETO OS CHASSIS PARA TRANSPORTE COLETIVO
87.04.1.01	PARA TIPO JIPE
87040300	PARA AUTOMOVEIS E CAMIONETAS DE USO MISTO
87049900	OUTROS
87.04.1.99	OS DEMAIS
87040300	PARA AUTOMOVEIS E CAMIONETAS DE USO MISTO
87049900	OUTROS
87.04.9	OUTROS
87.04.9.01	COM MOTOR DIESEL
87040100	PARA TRATOR DA POSICAO 87.01, EXCETO PARA CAMINHOES-TRATORES
87040200	PARA TRANSPORTADOR MOTORIZADO DO ITEM 87.02.03.05
87040300	PARA AUTOMOVEIS E CAMIONETAS DE USO MISTO
87040400	PARA CAMINHOES
87040500	PARA ONIBUS E MICROONIBUS
87049900	OUTROS
87.04.9.99	OS DEMAIS
87040100	PARA TRATOR DA POSICAO 87.01, EXCETO PARA CAMINHOES-TRATORES
87040200	PARA TRANSPORTADOR MOTORIZADO DO ITEM 87.02.03.05
87040300	PARA AUTOMOVEIS E CAMIONETAS DE USO MISTO
87040400	PARA CAMINHOES
87040500	PARA ONIBUS E MICROONIBUS
87049900	OUTROS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
87.05	CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS
87.05.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87059900	OUTROS
87.05.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
87050500	CARROCARIAS BASCULANTES DOTADAS DE SISTEMA HIDRAULICO PARA SUA ELEVACAO
87050600	CABINAS
87059900	OUTROS
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03
87.06.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87060100	PARA-LAMAS
87060200	CAPOTAS
87060300	GRADES PROTETORAS DE RADIADOR
87060400	PARA-BRISAS
87060500	PROTETORES DE JANELAS, PORTAS OU VISTAS
87060600	PORTAS
87060700	ALAVANCAS DE MUDANCA DE VELOCIDADE OU DE FREIO
87060800	AMORTECEDORES
87060900	AROS E CUBOS PARA RODAS
87061000	EIXOS DE TRANSMISSAO (EIXOS "CARDAN")
87061100	BARRAS DE DIRECAO
87061200	CAIXAS DE DIRECAO
87061300	CAIXAS DE MARCHA OU DE MUDANCA, DE MULTIPLICACAO OU DE REDUCAO
87061400	CORDAS E PINHOES
87061501	JOGOS OU SORTIDOS PARA REPARO DO SISTEMA DE FREIO
87061599	QUALQUER OUTRO
87061600	DIFERENCIAIS
87061700	DISCOS DE PRESSAO DA EMBREAGEM
87061800	SEMI-EIXOS E BENGALAS
87061901	MECANICAS
87061999	QUALQUER OUTRA
87062001	LAGARTAS
87062002	SAPATAS
87062003	ELOS
87062004	CORRENTES
87062099	QUALQUER OUTRA
87062100	PAINEIS OU QUADROS PARA INSTRUMENTOS
87062200	PEDAIS
87062300	QUADROS DE CHASSIS, LONGARINAS, TRAVESSAS, CANTONEIRAS, BRACADEIRAS E PECAS SEMELHANTES
87062400	PECAS DE EXTENSAO DE CHASSIS
87062500	RADIADORES
87062600	RODAS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
87.06.0.01	(Cont.)
87062700	VOLANTES E GUIDOES
87062800	EIXOS DIANTEIROS
87062900	CAPAS DO DIFERENCIAL E EIXO TRASEIRO
87063000	CABOS COM ELEMENTOS TERMINAIS PARA FREIO DE MAO, ACELERADOR E AFOGADOR
87063100	SETORES E ROSCAS SEM FIM, DE DIRECAO
87063200	ROLETES DE APOIO DA LAGARTA DE TRATOR
87063300	CALOTAS E EXTENSAO DE TUBO DE DESCARGA (RABO-DE-PEIXE)
87063400	TAMPAS PARA GARGALO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL OU DO RADIADOR, COM OU SEM FECHADURA
87063600	EIXOS TRASEIROS ("TRUCKS")
87063700	TAPETES DE BORRACHA VULCANIZADA, CORTADOS NAS FORMAS PROPRIAS
87063800	DEPOSITOS DE OLEO DO FREIO
87069900	OUTROS
87.06.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
87060100	PARA-LAMAS
87060200	CAPOTAS
87060300	GRADES PROTETORAS DE RADIADOR
87060400	PARA-BRISAS
87060500	PROTETORES DE JANELAS, PORTAS OU VISTAS
87060600	PORTAS
87060700	ALAVANCAS DE MUDANCA DE VELOCIDADE OU DE FREIO
87060800	AMORTECEDORES
87060900	AROS E CUBOS PARA RODAS
87061000	EIXOS DE TRANSMISSAO (EIXOS "CARDAN")
87061100	BARRAS DE DIRECAO
87061200	CAIXAS DE DIRECAO
87061300	CAIXAS DE MARCHA OU DE MUDANCA, DE MULTIPLICACAO OU DE REDUCAO
87061400	CORDAS E PINHOES
87061501	JOGOS OU SORTIDOS PARA REPARO DO SISTEMA DE FREIO
87061599	QUALQUER OUTRO
87061600	DIFERENCIAIS
87061700	DISCOS DE PRESSAO DA EMBREAGEM
87061800	SEMI-EIXOS E BENGALAS
87061901	MECANICAS
87061999	QUALQUER OUTRA
87062001	LAGARTAS
87062002	SAPATAS
87062003	ELOS
87062004	CORRENTES
87062099	QUALQUER OUTRA
87062100	PAINEIS OU QUADROS PARA INSTRUMENTOS
87062200	PEDAIS
87062300	QUADROS DE CHASSIS, LONGARINAS, TRAVESSAS, CANTONEIRAS, BRACADEIRAS E PECAS SEMELHANTES
87062400	PECAS DE EXTENSAO DE CHASSIS
87062500	RADIADORES
87062600	RODAS
87062700	VOLANTES E GUIDOES
87062800	EIXOS DIANTEIROS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
87.06.0.03	(Cont.)
87062900	CAPAS DO DIFERENCIAL E EIXO TRASEIRO
87063000	CABOS COM ELEMENTOS TERMINAIS PARA FREIO DE MAO, ACELERADOR E AFOGADOR
87063100	SETORES E ROSCAS SEM FIM, DE DIRECAO
87063300	CALOTAS E EXTENSAO DE TUBO DE DESCARGA (RABO-DE-PEIXE)
87063400	TAMPAS PARA GARGALO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL OU DO RADIADOR, COM OU SEM FECHADURA
87063500	CINTOS DE SEGURANCA
87063600	EIXOS TRASEIROS ("TRUCKS")
87063700	TAPETES DE BORRACHA VULCANIZADA, CORTADOS NAS FORMAS PROPRIAS
87063800	DEPOSITOS DE OLEO DO FREIO
87069900	OUTROS
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS
90.07.1.02	PARA FOTOGRAFIA AEREA
90070199	QUALQUER OUTRO
90070404	PARA AEROFOTOGRAFIAS
90.07.1.03	PARA USO MEDICO
90070105	PARA APARELHOS DE RAIOS X
90070199	QUALQUER OUTRO
90070499	QUALQUER OUTRO
90.07.1.04	PARA COPIAR DOCUMENTOS
90070107	PARA REGISTRO DE DOCUMENTOS EM MICROFILMES, MICROFICHAS OU OUTROS MICROFORMATOS
90070199	QUALQUER OUTRO
90070406	PARA REGISTRO DE DOCUMENTOS EM MICROFILMES, MICROFICHAS OU OUTROS MICROFORMATOS
90070499	QUALQUER OUTRO
90.07.1.05	UTILIZADOS NAS OFICINAS DE COMPOSICAO E DE CONFECCAO DE CLICHES DE IMPRENSA
90070106	PARA PREPARACAO DE CHAPAS, CLICHES O CILINDROS DE IMPPESSAO
90070499	QUALQUER OUTRO

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
90.07.2	APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20
90.07.2.01	LAMPADAS E TUBOS PARA PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO
90070700	LAMPADA DE QUEIMA INSTANTANEA ("PHOTOFLASH")
90070801	"FLASH CUBES" (CUBOS) E "FLASH BARS" (BARRAS)
90070899	QUALQUER OUTRO
90.07.2.99	OS DEMAIS
90070500	"FLASH" DE BATERIA
90070600	"FLASH" ELETRONICO
90070899	QUALQUER OUTRO
90.07.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90.07.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90079001	OBTURADORES E DIAFRAGMAS
90079002	DISPARADORES E TELEDISPARADORES
90079003	FOLES
90079004	CORPOS DAS CAMARAS
90079005	TAMPAS
90079006	CHASSIS PARA CHAPAS O PELICULAS
90079007	TRIPES
90079099	QUALQUER OUTRO
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA
90.17.1	APARELHOS ELETROMEDICOS
90.17.1.01	ELETROCARDIOGRAFOS
90173600	ELETROCARDIOGRAFOS
90.17.1.99	OS DEMAIS
90170900	APARELHOS DE DIATERMIA
90171101	LARINGOSCOPIO
90171102	VAGINOSCOPIO PARA OVINOS
90171199	QUALQUER OUTRO
90171301	BISTURI ELETRICO
90171302	ELETROCHOQUE
90171303	IONIZADOR

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
90.17.1.99	(Cont.)
90171304	TERMOCAUTERIO
90171399	QUALQUER OUTRO
90171400	APARELHOS ELETRODENTARIOS
90172100	BISTURIS (NAO ELETRICOS), ESCALPELOS, LANCETAS E NAVALHAS
90173200	DERMATOMOS, MANUAL OU ELETRICO
90173700	ELETROENCEFALOGRAFOS
90178300	INCUBADORAS ARTIFICIAIS PARA CRIANCAS
90178400	RIM ARTIFICIAL
90178500	AUDIOMETRO
90178600	ESTIMULADOR DE NERVOS PERIFERICOS
90178800	APARELHO DE ULTRA-SONOGRAFIA
90179901	APARELHOS ELETROMEDICOS
90.17.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA
90.17.2.01	EQUIPAMENTOS DENTARIOS SOBRE PEDESTAL
90178200	APETRECHAMENTOS DENTARIOS COM BASE
90.17.2.02	"TORNOS" PARA DENTISTAS
90178100	APARELHOS DE BROCAR PARA ODONTOLOGIA
90.17.2.99	OS DEMAIS
90170101	GENGIVAL
90170102	PARA INJECAO
90170103	PARA SUTURA CIRURGICA
90170199	QUALQUER OUTRA
90170600	ALICATE E BOTICAO PARA DENTISTA
90172301	DE CARBONETO DE TUNGSTENIO
90172302	DE ACO VANADIO
90172399	QUALQUER OUTRA
90172400	CABOS PARA INSTRUMENTOS
90173100	DENTIMETROS
90173401	PONTA MONTADA DE QUALQUER MATERIA, EXCETO DIAMANTE (EM FORMA DE CILINDRO, DE CONE, DE PERA, DE ESFERA E SEMELHANTE)
90173402	PONTA MONTADA, DE DIAMANTE (EM FORMA DE CILINDRO, DE CONE, DE PERA, DE ESFERA E SEMELHANTE)
90173403	RODA E DISCO, DE DIAMANTE
90173499	QUALQUER OUTRO
90174301	PARA BOCA, NARIZ OU GENGIVA
90174500	ESPELHOS PARA DENTISTA
90175001	LIMAS E ALARGADORES
90175099	QUALQUER OUTRO
90175600	MOLDEIRAS PARA DENTISTA
90177000	TESOURAS PARA DENTISTA
90179999	QUALQUER OUTRO
90.17.9	OUTROS
90.17.9.02	SONDAS
90170400	ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA, DE BORRACHA
90170500	ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA, DE MATERIA PLASTICA, METAL COMUM, PRATA OU QUALQUER OUTRA MATERIA

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
90.17.9.02	(Cont.)
90176600	SONDAS OU BUGIAS, COM ROSCAS, PARA FILIFORME
90176700	SONDAS PARA DENTISTA
90.17.9.99	OS DEMAIS
90170102	PARA INJECAO
90170103	PARA SUTURA CIRURGICA
90170104	PARA ACUPUNTURA
90170199	QUALQUER OUTRA
90170201	AFASTADORES
90170202	VALVULAS
90170300	AFASTADORES PARA CIRURGIA TORACICA
90170400	ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA, DE BORRA-CHA
90170500	ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA, DE MATE-RIA PLASTICA, METAL COMUM, PRATA OU QUALQUER OUTRA MATERIA
90170700	AMIGDALOTOMOS E POLIPOTOMOS
90170801	APARELHO DE ESMARCH
90170899	QUALQUER OUTRO
90171001	LARINGOSCOPIO
90171099	QUALQUER OUTRO
90171200	APARELHOS E CONJUNTOS PARA TRANSFUSAO DE SANGUE
90171500	APARELHOS PARA DETERMINACAO DE METABOLISMO BASAL
90171600	APARELHOS PARA MEDIDA DA PRESSAO DO LIQUIDO CEFALO -RAQUIDIANO
90171700	APARELHOS PARA PNEUMOTORAX ARTIFICIAL
90171801	MANOMETRO DE MERCURIO
90171802	ESFIGMOMANOMETRO TIPO ANEROIDE
90171899	QUALQUER OUTRO
90171900	BASIOTRIBOS, CEFALOTRIBOS OU CRANIOCLASTOS, CRANI-COTOMOS OU CEFALOTOMOS, EMBRIOTOMOS, "FORCEPS", FURA-CRANIOS E SEMELHANTES
90172000	BENIQUES
90172100	BISTURIS (NAO ELETRICOS), ESCALPELOS, LANCETAS E NAVALHAS
90172200	BLEFAROSTATOS
90172400	CABOS PARA INSTRUMENTOS
90172500	CISTOTOMOS
90172600	COLCHETES PARA HEMOSTASIA
90172700	COLCHETES, GRAMPOS OU GANCHOS, PARA SUTURA
90172800	COLHERES, ALCAS OU AGULHAS PARA CATARATA
90172900	CRONAXIMETROS
90173000	CURETAS
90173200	DERMATOMOS, MANUAL OU ELETRICO
90173300	DILATADORES RETAL, URETRAL, URETERAL, UTERINO E SEMELHANTES
90173500	DRENOS
90173800	ENTEROTOMOS
90173900	ESCARIFICADORES DE MOLA, PARA VENTOSA (SARJADEIRA)
90174000	ESCARIFICADORES DE PALPEBRA
90174101	ESCOPROS
90174102	GOIVAS
90174199	QUALQUER OUTRO
90174200	ESMAGADORES

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
90.17.9.99	(Cont.)
90174301	PARA BOCA, NARIZ OU GENGIVA
90174302	INTRA-UTERINO, RETAL E VAGINAL
90174399	QUALQUER OUTRO
90174400	ESPELHOS FRONTAIS
90174600	ESTESIOMETROS
90174700	ESTETOSCOPIOS E PLESSIMETROS
90174800	ESTILETES E PORTA-MECHAS
90174901	FACA DE AMPUTACAO E RESSECCAO
90174999	QUALQUER OUTRA
90175100	FILIFORMES
90175200	HISTEROLABIOS
90175300	LITOTOMOS E LITOTRITORES
90175400	MARTELOS PARA AUTOPSIA, CIRURGIA OU PERCUSSAO
90175500	MEATOTOMOS
90175700	PESSARIOS E OCLUSIVOS
90175801	EXCLUSIVAMENTE PARA CIRURGIA CARDIOVASCULAR
90175802	PARA CIRURGIA (TAL COMO: "CLAMPS" LOYEN E FOORSTER, PORTA-ESPONJA; PINCA INTESTINAL DE ALLIS; PINCA DE CAMPO BACKHAUS; PINCA PARA COLOCAR OU RETIRAR AGRAFE; PINCA PARA CORPO ESTRANHO, DE STIEGLITZ; PINCA PARA DISSECCAO COMUM OU DE DENTE DE RATO; PINCA PARA ESTERILIZACAO, AGULHA OU SERINGA; PINCA UTERINA, DE SCHROEDER)
90175803	PINCA HEMOSTATICA (DE CARMALT, GRILE, HALSTEAD, KELLY, KOCHER, OCHANER, PEAN E ROCHESTER PEAN)
90175899	QUALQUER OUTRO
90175900	PONTAS PARA GALVANOCAUTERIO
90176100	PORTA-AGULHAS DE MATHIEU E MAYO-HEGAR
90176200	QUALQUER OUTRO PORTA-AGULHAS, PORTA-CAUSTICOS, PORTA-ISOTOPOS RADIOATIVOS E SEMELHANTES
90176300	RUGINAS (RASPADORES DE OSSOS)
90176501	MANUAIS
90176502	ELETRICOS
90176800	TENTACANULAS
90176900	TESOURAS PARA CIRURGIA
90177100	TIRA-LEITE
90177200	TORNIQUETES
90177300	TORQUEZ-BURDIZO E SEMELHANTE
90177400	TROCANTERES, EXPLORADORES DE PARACENTESES, DE PUNCAO E SEMELHANTES
90177500	TUBOS PARA DRENO, DE BORRACHA, DE MATERIA PLASTICA OU DE OUTRA MATERIA
90177600	APARELHOS DE ANESTESIA
90177700	MASCARAS PARA ANESTESIA
90177800	ACESSORIOS PARA ANESTESIA ENDOTRAQUEAL E ENDOBRONQUICA
90177900	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE OFTALMOLOGIA, INCLUSIVE APARELHOS PARA TESTES VISUAIS
90178700	OXIGENADOR DE SANGUE, DESCARTAVEL, PROPRIO PARA MAQUINA DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA
90179999	QUALQUER OUTRO
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTAN-

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
90.20	(Cont.)
	CIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSAO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO
90.20.1	APARELHOS DE RAIOS-X
90.20.1.01	APARELHOS DE RAIOS-X
90200101	PARA RADIOGRAFIA PANORAMICA
90200199	QUALQUER OUTRO
90200200	APARELHOS DE RAIOS X, PROPRIOS PARA MAMOGRAFIA
90200300	APARELHOS DE RAIOS X, PROPRIOS PARA ANGIOGRAFIA
90200401	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
90200402	TOMOGRAFO MULTIDIRECIONAL
90200499	QUALQUER OUTRO
90200501	COM ESTATIVA EM ARCO, CONJUGADA A TUBO INTENSIFICADOR DE IMAGEM
90200502	COM GERADOR DE TENSAO ALIMENTADO A CONDENSADOR OU BATERIA
90200599	QUALQUER OUTRO
90200600	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X, PARA DIAGNOSTICO, COM GERADOR DE TENSAO DE POTENCIA NOMINAL ATE 75KW
90200700	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X, PARA DIAGNOSTICO, COM GERADOR DE TENSAO DE POTENCIA NOMINAL ACIMA DE 75 KW
90200800	APARELHOS DE RAIOS X, PARA RADIOTERAPIA
90200900	APARELHOS DE RAIOS X, PARA USO INDUSTRIAL
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE
90.28.1	PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS
90.28.1.00	ELETRONICOS
90.28.1.01	OSCILOSCOPIOS E OSCILOGRAFOS
90281405	OSCILOSCOPIO
90281499	QUALQUER OUTRO
90281501	OSCILOSCOPIO
90281599	QUALQUER OUTRO
90.28.1.09	OS DEMAIS
90281401	AMPERIMETROS OU GALVANOMETRO
90281402	VOLTIMETRO
90281403	WATTIMETRO
90281404	PLURIMETRO OU MULTIMETRO ("MULTITESTER" E SEMELHANTES)
90281406	ANALISADOR LOGICO DE CIRCUITOS DIGITAIS
90281407	ANALISADOR DE ESPECTRO DE FREQUENCIAS
90281408	FREQUENCIMETRO
90281409	FASIMETRO
90281410	OHMIMETRO
90281411	NEPERIMETRO O MEDIDOR DE DECIBEL
90281499	QUALQUER OUTRO
90281599	QUALQUER OUTRO
90.28.1.90	OS DEMAIS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
90.28.1.99	OS DEMAIS
90281401	AMPERIMETROS OU GALVANOMETRO
90281402	VOLTIMETRO
90281403	WATTIMETRO
90281404	PLURIMETRO OU MULTIMETRO ("MULTITESTER" E SEMELHANTES)
90281405	OSCILOSCOPIO
90281406	ANALISADOR LOGICO DE CIRCUITOS DIGITAIS
90281407	ANALISADOR DE ESPECTRO DE FREQUENCIAS
90281408	FREQUENCIMETRO
90281409	FASIMETRO
90281410	OHMIMETRO
90281411	NEPERIMETRO O MEDIDOR DE DECIBEL
90281499	QUALQUER OUTRO
90281501	OSCILOSCOPIO
90281599	QUALQUER OUTRO
90.28.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.14, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.2.01	ELETRONICOS
90281200	SONDAS ACUSTICAS E DE ULTRA-SONS (ECOBATIMETRO, SONAR E SEMELHANTES)
90289900	OUTROS
90.28.2.99	OS DEMAIS
90281200	SONDAS ACUSTICAS E DE ULTRA-SONS (ECOBATIMETRO, SONAR E SEMELHANTES)
90289900	OUTROS
90.28.3	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.3.00	ELETRONICOS
90.28.3.01	DETETORES DE VIBRACAO
90282099	QUALQUER OUTRO
90.28.3.09	OS DEMAIS
90281601	PARA MOTORES
90281699	QUALQUER OUTRO
90282001	INDICADOR DE POSICAO POR COORDENADAS, PROPRIO PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS
90282002	COMPARADOR DIMENSIONAL
90282003	RUGOSIMETRO
90282004	MAQUINA PARA MEDICAO TRIDIMENSIONAL
90282005	DINAMOMETRO
90282006	BALANCEADOR DE RODAS PARA VEICULOS
90282007	INTERFEROMETRO PARA MEDIDAS LINEARES
90282099	QUALQUER OUTRO
90.28.3.90	OS DEMAIS
90.28.3.99	OS DEMAIS
90281601	PARA MOTORES
90281699	QUALQUER OUTRO
90282001	INDICADOR DE POSICAO POR COORDENADAS, PROPRIO PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
90.28.3.99	(Cont.)
90282002	COMPARADOR DIMENSIONAL
90282003	RUGOSIMETRO
90282004	MAQUINA PARA MEDICAO TRIDIMENSIONAL
90282005	DINAMOMETRO
90282006	BALANCEADOR DE RODAS PARA VEICULOS
90282007	INTERFEROMETRO PARA MEDIDAS LINEARES
90282099	QUALQUER OUTRO
90.28.4	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.22, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.4.01	ELETRONICOS
90280401	PARA ENSAIOS DE TRACAO E COMPRESSAO
90280402	PARA ENSAIOS DE DUREZA
90280403	PARA ENSAIOS DE TEXTEIS
90280499	QUALQUER OUTRO
90.28.4.99	OS DEMAIS
90280401	PARA ENSAIOS DE TRACAO E COMPRESSAO
90280402	PARA ENSAIOS DE DUREZA
90280403	PARA ENSAIOS DE TEXTEIS
90280499	QUALQUER OUTRO
90.28.5	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.23, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.5.00	ELETRONICOS
90.28.5.01	TERMOMETROS
90280500	TERMOMETROS
90.28.5.09	OS DEMAIS
90280601	OTICO
90280602	REGISTRADOR, EXCETO OTICO
90280699	QUALQUER OUTRA
90281300	HIGROMETROS
90289900	OUTROS
90.28.5.90	OS DEMAIS
90.28.5.99	OS DEMAIS
90280500	TERMOMETROS
90280601	OTICO
90280602	REGISTRADOR, EXCETO OTICO
90280699	QUALQUER OUTRA
90281300	HIGROMETROS
90289900	OUTROS
90.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.6.00	ELETRONICOS
90.28.6.01	TERMOSTATOS
90280700	TERMOSTATOS
90.28.6.09	OS DEMAIS
90282401	TRANSMISSOR DE PRESSAO
90282402	TRANSMISSOR DE TEMPERATURA
90282404	OUTROS TRANSMISSORES

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
90.28.6.09	(Cont.)
90282405	CONTROLADORES
90282499	QUALQUER OUTRO
90.28.6.90	OS DEMAIS
90.28.6.99	OS DEMAIS
90280700	TERMOSTATOS
90282401	TRANSMISSOR DE PRESSAO
90282402	TRANSMISSOR DE TEMPERATURA
90282404	OUTROS TRANSMISSORES
90282405	CONTROLADORES
90282499	QUALQUER OUTRO
90.28.7	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.25, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.7.00	ELETRONICOS
90.28.7.01	FOTOMETROS
90280902	FOTOMETRO
90.28.7.09	OS DEMAIS
90280100	INDICADOR DE TEMPO DE EXPOSICAO
90280800	APARELHO PARA DETERMINACAO DO PH
90280901	COLORIMETRO
90280903	ESPECTOFOTOMETRO TIPO ULTRAVIOLETA, VISIVEL OU INFRAVERMELHO
90280904	ESPECTROFOTOMETRO TIPO ABSORCAO ATOMICA
90280999	QUALQUER OUTRO
90281001	DE EMISSAO OTICA
90281002	DE MASSA
90281003	DE RAIOS X
90281099	QUALQUER OUTRO
90281101	POLARIMETRO
90281102	SACARIMETRO
90281901	ELETRONICO DIGITAL PARA LEITE
90281999	QUALQUER OUTRO
90282101	ANALISADOR DE GASES OU DE FUMACAS
90282102	CALORIMETRO
90282103	POLAROGRAFO
90282104	REFRATOMETRO
90282105	VISCOSIMETRO
90282106	APARELHO PARA ANALISE ELETROFORETICA
90282107	TITULIMETRO
90282108	DENSITOMETRO
90282109	CROMATOGRAFO A GAS
90282110	CROMATOGRAFO A LIQUIDO
90282111	ANALISADOR MULTICANAL
90282199	QUALQUER OUTRO
90282200	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISE, SINTESE E SEQUENCIAMENTO DE ACIDOS NUCLEICOS, PROTEINAS, OUTRAS MACROMOLECULAS E OLIGOCOMPOSTOS
90282403	TRANSMISSOR DE PH
90282499	QUALQUER OUTRO
90289900	OUTROS
90.28.7.90	OS DEMAIS

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
90.28.7.99	OS DEMAIS
90280100	INDICADOR DE TEMPO DE EXPOSICAO
90280800	APARELHO PARA DETERMINACAO DO PH
90280901	COLORIMETRO
90280902	FOTOMETRO
90280903	ESPECTOFOTOMETRO TIPO ULTRAVIOLETA, VISIVEL OU INFRAVERMELHO
90280904	ESPECTROFOTOMETRO TIPO ABSORCAO ATOMICA
90280999	QUALQUER OUTRO
90281001	DE EMISSAO OTICA
90281002	DE MASSA
90281003	DE RAIOS X
90281099	QUALQUER OUTRO
90281101	POLARIMETRO
90281102	SACARIMETRO
90281999	QUALQUER OUTRO
90282101	ANALISADOR DE GASES OU DE FUMACAS
90282102	CALORIMETRO
90282103	POLAROGRAFO
90282104	REFRATOMETRO
90282105	VISCOSIMETRO
90282106	APARELHO PARA ANALISE ELETROFORETICA
90282107	TITULIMETRO
90282108	DENSITOMETRO
90282109	CROMATOGRAFO A GAS
90282110	CROMATOGRAFO A LIQUIDO
90282111	ANALISADOR MULTICANAL
90282199	QUALQUER OUTRO
90282200	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISE, SINTESE E SEQUENCIAMENTO DE ACIDOS NUCLEICOS, PROTEINAS, OUTRAS MACROMOLECULAS E OLIGOCOMPOSTOS
90282403	TRANSMISSOR DE PH
90282499	QUALQUER OUTRO
90289900	OUTROS
90.28.8	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.27, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.8.01	ELETRONICOS
90289900	OUTROS
90.28.8.99	OS DEMAIS
90289900	OUTROS
90.28.9	OUTROS
90.28.9.00	ELETRONICOS
90.28.9.02	APARELHOS GEIGER-MULLER
90280300	MEDIDOR DE RADIATIVIDADE ("GEIGER" OU SEMELHANTE)
90.28.9.03	REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM
90281801	DE VOLTAGEM

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
90.28.9.04	UNIDADES DE TELEMEDIDA ANALOGICA
90289900	OUTROS
90.28.9.05	OUTROS REGULADORES AUTOMATICOS
90281899	QUALQUER OUTRO
90.28.9.09	OS DEMAIS
90282300	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA DETECCAO OU MEDIDA DE RADIACOES ALFA, BETA, GAMA, X, COSMICAS OU OUTRAS RADIACOES IONIZANTES
90289900	OUTROS
90.28.9.90	OS DEMAIS
90.28.9.91	REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM
90281701	DE VOLTAGEM
90.28.9.92	UNIDADES DE TELEMEDIDA ANALOGICA
90289900	OUTROS
90.28.9.93	OUTROS REGULADORES AUTOMATICOS
90281799	QUALQUER OUTRO
90.28.9.99	OS DEMAIS
90282300	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA DETECCAO OU MEDIDA DE RADIACOES ALFA, BETA, GAMA, X, COSMICAS OU OUTRAS RADIACOES IONIZANTES
90289900	OUTROS
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11 OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC.,PREPARADOS PARA A GRAVACAO OU GRAVADOS;MATRIZES E MOLDES GALVANICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS
92.12.0.06	SUPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)
92120201	EM CARTUCHO, CASSETE E SEMELHANTE, DE QUALQUER LARGURA DE FITA
92120202	EM ROLO OU CARRETEL, DE LARGURA DE FITA DE 6,35 MM
92120203	EM ROLO OU CARRETEL, DE LARGURA DE FITA DE 12,70 MM
92120204	EM ROLO OU CARRETEL, DE LARGURA DE FITA DE 25,40 MM
92120205	FITA MAGNETICA PERFURADA, PROPRIA PARA REGISTRO SINCRONIZADO DE SOM, UTILIZADA EM CINEMA E TELEVISAO
92120299	QUALQUER OUTRA
92120401	EM CARTUCHO, CASSETE E SEMELHANTE, DE QUALQUER LARGURA DE FITA
92120402	EM ROLO OU CARRETEL, LARGURA DE FITA DE 12,70 MM.
92120403	EM ROLO (JUMBO) OU CARRETEL, DE LARGURA DE FITA DE 317,50 MM.
92120499	QUALQUER OUTRA
92120602	NAO GRAVADO
92121102	NAO GRAVADA

Naladi/Tarifa	d e s c r i c a o
92.12.0.06	(Cont.)
92129900	OUTROS

Y

ANEXO V

REGIME DE ORIGEM

CAPiTULO I

Qualificação de origem

PRIMEIRO.- Serão considerados originários dos paises signatários:

a) os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos paises signatários do presente Acordo;

b) os produtos compreendidos nos capitulos ou posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação identificados no Apêndice 1 deste Anexo, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um pais signatário:

i) os produtos dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo os da caça e da pesca, extraidos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas águas territoriais;

ii) os produtos do mar extraidos fora de suas águas territoriais por navios de sua bandeira ou alugados por empresas estabelecidas em seu território, e

iii) os produtos resultantes de operações ou processos efetuados em seu território, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes.

c) os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos paises signatários do presente Acordo, quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles que lhes conferir uma nova individualidade caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos em que ambos os paises determinem que, além do "Salto NAB", se cumpra com o requisito previsto no artigo 2º.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um pais signatário pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos paises e consistam somente em montagens ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou vo-

lumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

d) os produtos resultantes de operações de ensamblagem e montagem realizadas no território de um país signatário, utilizando materiais originários do outro país signatário e de terceiros países quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não exceda 50 (cinqüenta) por cento do valor FOB desses produtos; e

e) os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Apêndice 2 deste Anexo.

SEGUNDO.- Nos casos em que o requisito estabelecido na letra c) do artigo primeiro não possa ser cumprido, porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura, bastará com que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países não exceda 50(cinqüenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se tratar.

TERCEIRO.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os regimes de origem aplicáveis às importações de bens de capital compreendidos na lista comum do Acordo de Complementação Econômica nº 7, de produtos alimentícios industrializados da lista comum do Acordo de Complementação Econômica nº 12 e da lista comum do setor automotriz estão registrados nos Anexos VI, VII e VIII do presente Acordo. O mesmo critério será adotado para os Acordos setoriais que forem subscritos no futuro.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no presente Anexo.

QUARTO.- Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo segundo, bem como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias-primas:

i) Matéria-prima prepoderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e

ii) Matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;

ii) Partes ou peças principais; e

iii) Percentagem das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros paises em relação com o valor total do produto, resultante do procedimento de valorização acordado em cada caso.

QUINTO.- Qualquer um dos paises signatários poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o artigo primeiro. Na sua solicitação deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se tratar.

SEXTO.- Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, os materiais e outros insumos, originários do território de um dos paises signatários incorporados pelo outro pais signatário à elaboração de determinado produto serão considerados originários do território deste último.

SETIMO.- O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos paises signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos desses paises signatários quando, a juizo dos mesmos, estes não cumprirem condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

OITAVO.- Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas deverão ter sido expedidas diretamente do pais exportador ao pais importador. Para esses efeitos, considera-se como expedição direta:

a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum pais não participante do Acordo.

b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais paises não participantes com ou sem trasbordo ou armazenamento temporário, sob vigilância da autoridade aduaneira competente nesses paises, sempre que:

i) o trânsito esteja justificado por razões geográficas ou por considerações referentes a requerimentos do transporte;

ii) não estejam destinadas ao comércio, uso ou emprego no pais de trânsito; e

iii) não sofram, durante seu transporte e depósito, nenhuma operação diferente da carga e descarga ou manipulação para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

NONO.- Para os efeitos do presente regime se entenderá:

a) Que a expressão "território" compreende as zonas francas localizadas dentro dos limites geográficos de qualquer um dos paises signatários; e

b) Que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os produtos intermediários e as partes e peças, utilizados na elaboração das mercadorias.

CAPITULO II

Declaração, certificação e comprovação

DECIMO.- Para que a importação dos produtos incluidos no presente Acordo possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si pelos paises signatários, na documentação correspondente às exportações desses produtos deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no Capítulo anterior.

ONZE.- A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade juridica, autorizada pelo Governo do pais signatário exportador.

Ao credenciar entidades de classe, os paises-membros procurarão que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições em entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações que forem expedidas.

Ambos os Governos se comprometem a estabelecer um regime harmonizado de sanções para casos de falsidade ideológica nos certificados.

DOZE.- Os certificados de origem emitidos para os fins do presente Acordo terão prazo de validade de 180 dias, a partir da data de sua emissão.

TREZE.- Em todos os casos se utilizará o formulário-padrão que consta do Apêndice 3 do presente Anexo, enquanto não entrar em vigor outro formulário aprovado pela Associação ou pelos paises signatários.

QUATORZE.- Os paises-membros comunicarão ao Comitê de Representantes a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas para expedir a certificação a que se refere o artigo anterior, com o registro e fac-simile das assinaturas autorizadas.

QUINZE.- A Secretaria-Geral manterá um arquivo atualizado das repartições oficiais ou entidades de classe credenciadas pelo paises signatários para expedir certificados de origem. As modificações que forem feitas a pedido dos paises signatários nesse arquivo vigorarão dentro de trinta dias da comunicação feita ao Comitê de Representantes.

DEZESSEIS.- Sempre que um pais signatário considere que os certificados expedidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada do outro pais signatário não se ajustam às disposições contidas no presente regime comunicará o fato ao outro pais signatário para que este adote as medidas que considere necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o pais importador deterá os trâmites de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do pais signatário exportador, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

DEZESSETE.- As disposiçõoes do presente Regime Geral e as modificações que lhe forem introduzidas não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

APÊNDICE 1

PRODUTOS ORIGINÁRIOS POR APLICAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, LETRA b)

//

NALADI	Descricao
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS
01.01.1	CAVALOS
01.01.1.00	DE PEDIGREE
01.01.1.01	DE PEDIGREE
01.01.1.90	OS DEMAIS
01.01.1.91	PARA CORRIDA
01.01.1.92	PARA POLO
01.01.1.93	PARA REPRODUCAO
01.01.1.94	PARA TRABALHO
01.01.1.99	OS DEMAIS
01.01.2	ASNOS
01.01.2.01	DE PEDIGREE
01.01.2.99	OS DEMAIS
01.01.3	MULOS
01.01.3.01	MULOS
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GENERO BUFALO
01.02.1	VACUNS
01.02.1.00	DE PEDIGREE
01.02.1.01	REPRODUTORES
01.02.1.09	OS DEMAIS
01.02.1.10	PUROS POR CRUZA
01.02.1.11	BEZERRAS E VITELAS
01.02.1.19	OS DEMAIS
01.02.1.90	OS DEMAIS
01.02.1.91	BEZERRAS E VITELAS
01.02.1.92	PARA O CONSUMO
01.02.1.99	OS DEMAIS
01.02.9	OUTROS
01.02.9.01	BUFALOS, EXCETO REPRODUTORES DE RACA PURA

//

NALADI :	Descricao
01.02.9.02	REPRODUTORES DE RACA PURA
01.02.9.99	OS DEMAIS
01.03	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE SUINA
01.03.1	SUINOS
01.03.1.01	DE PEDIGREE
01.03.1.99	OS DEMAIS
01.03.9	OUTROS
01.03.9.01	JAVALIS
01.03.9.99	OS DEMAIS
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES OVINA E CAPRINA
01.04.1	OVINOS
01.04.1.00	DE PEDIGREE
01.04.1.01	DE PEDIGREE
01.04.1.10	PUROS POR CRUZA
01.04.1.11	PUROS POR CRUZA
01.04.1.20	CAPOES
01.04.1.21	CAPOES
01.04.1.90	OS DEMAIS
01.04.1.99	OS DEMAIS
01.04.2	CAPRINOS
01.04.2.01	DE PEDIGREE
01.04.2.99	OS DEMAIS
01.05	AVES DOMESTICAS, VIVAS
01.05.1	GALOS E GALINHAS
01.05.1.00	DE PEDIGREE
01.05.1.01	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.1.02	GALINHAS
01.05.1.09	OS DEMAIS
01.05.1.90	OS DEMAIS
01.05.1.91	GALINHAS
01.05.1.92	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.1.99	OS DEMAIS
01.05.2	PATOS
01.05.2.00	DE PEDIGREE
01.05.2.01	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"

//

NALADI :	Descricao
01.05.2.02	PATOS
01.05.2.90	OS DEMAIS
01.05.2.91	PATOS
01.05.2.92	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.3	PERUS
01.05.3.00	DE PEDIGREE
01.05.3.01	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.3.02	PERUS
01.05.3.90	OS DEMAIS
01.05.3.91	PERUS
01.05.3.92	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.9	OUTROS
01.05.9.01	GANSOS
01.05.9.02	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
01.05.9.99	OS DEMAIS
01.06	OUTROS ANIMAIS VIVOS
01.06.1	COELHOS
01.06.1.01	DE PEDIGREE
01.06.1.99	OS DEMAIS
01.06.2	AVES (NAO COMPREENDIDAS NA POSICAO 01.05)
01.06.2.00	DE CANTO E DE LUXO
01.06.2.01	DE CANTO E DE LUXO
01.06.2.10	POMBOS
01.06.2.11	CORREIO
01.06.2.19	OS DEMAIS
01.06.2.90	AS DEMAIS
01.06.2.91	UTILIZADOS PRINCIPALMENTE PARA A ALIMENTACAO HUMANA
01.06.2.99	PARA OUTROS FINS
01.06.3	PARA CIRCOS E PARQUES ZOOLOGICOS
01.06.3.01	PARA CIRCOS E PARQUES ZOOLOGICOS
01.06.4	DOMESTICOS
01.06.4.01	CAES
01.06.4.99	OS DEMAIS

//

NALADI :	Descricao
01.06.5	PARA PELETERIA
01.06.5.01	NUTRIAS
01.06.5.02	"VISONS"
01.06.5.99	OS DEMAIS
01.06.9	OUTROS
01.06.9.00	INSETOS
01.06.9.01	ABELHAS-MESTRAS
01.06.9.09	OS DEMAIS
01.06.9.90	OS DEMAIS
01.06.9.91	DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE PARA A ALIMENTACAO HUMANA
01.06.9.99	OS DEMAIS
02.01	CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.01.1	CARNES
02.01.1.00	DE VACUM
02.01.1.01	FRESCA OU REFRIGERADA, SEM DESOSSAR
02.01.1.02	CONGELADA, SEM DESOSSAR
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA
02.01.1.04	CONGELADA, DESOSSADA
02.01.1.10	DE OVINO
02.01.1.11	FRESCA OU REFRIGERADA
02.01.1.12	CONGELADA
02.01.1.20	DE CAPRINO
02.01.1.21	FRESCA OU REFRIGERADA
02.01.1.22	CONGELADA
02.01.1.30	DE SUINO
02.01.1.31	FRESCA OU REFRIGERADA
02.01.1.32	CONGELADA
02.01.1.33	TOUCINHO ENTREMEADO
02.01.1.40	DE CAVALO
02.01.1.41	DE CAVALO
02.01.1.90	OS DEMAIS
02.01.1.91	DE ASNO

//

NALADI	Descricao
02.01.1.99	OS DEMAIS
02.01.2	MIUDOS
02.01.2.01	RABOS
02.01.2.02	FIGADOS
02.01.2.03	LINGUAS
02.01.2.99	OS DEMAIS
02.02	AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS.
02.02.0.01	CARNES
02.02.0.02	MIUDOS
02.03	FIGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA
02.03.1	FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS
02.03.1.01	DE GANSO
02.03.1.99	OS DEMAIS
02.03.2	SALGADOS OU EM SALMOURA
02.03.2.01	DE GANSO
02.03.2.99	OS DEMAIS
02.04	OUTRAS CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.04.1	CARNES
02.04.1.01	DE BALEIA
02.04.1.02	DE COELHO
02.04.1.03	DE TARTARUGA
02.04.1.04	DE OURICOS DO MAR
02.04.1.99	OS DEMAIS
02.04.2	MIUDOS
02.04.2.01	FIGADOS
02.04.2.02	LINGUAS
02.04.2.99	OS DEMAIS
02.05	TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARTES MAGRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, NAO PRENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM

//

NALADI	Descricao
02.05	(Cont.) EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS
02.05.1	TOUCINHO
02.05.1.01	FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO
02.05.1.02	SALGADO OU EM SALMOURA
02.05.1.03	SECO OU DEFUMADO
02.05.2	GORDURA DE PORCO
02.05.2.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA
02.05.2.02	SALGADA OU EM SALMOURA
02.05.2.99	OS DEMAIS
02.05.3	GORDURA DE AVES DOMESTICAS
02.05.3.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA
02.05.3.02	SALGADA OU EM SALMOURA
02.05.3.99	OS DEMAIS
02.06	CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS
02.06.1	TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS
02.06.1.01	TOUCINHO ENTREMEADO
02.06.1.02	PRESUNTOS
02.06.2	CARNE
02.06.2.01	DE PORCO
02.06.2.02	DE VACUM
02.06.2.03	DE OVINO
02.06.2.99	OS DEMAIS
02.06.3	MIUDOS
02.06.3.00	LINGUAS
02.06.3.01	DE PORCO
02.06.3.02	DE VACUM
02.06.3.03	DE OVINO
02.06.3.90	OS DEMAIS
02.06.3.91	DE PORCO

//

//

NALADI	Descricao
02.06.3.99	OS DEMAIS
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS
03.01.1	PEIXES VIVOS
03.01.1.01	PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIOES PARA O MESMO FIM
03.01.1.02	PARA ORNAMENTACAO
03.01.1.99	OS DEMAIS
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)
03.01.2.01	FRESCOS OU REFRIGERADOS
03.01.2.02	CONGELADOS
03.01.3	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.3.01	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.4	FILES DE PEIXE CONGELADO
03.01.4.01	FILES DE PEIXE CONGELADO
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMACAO
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA
03.02.0.02	SECOS
03.02.0.03	DEFUMADOS
03.02.0.04	FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAO HUMANA
03.02.0.05	BACALHAU (EXCETO OS FILES) SECO, MESMO SALGADO
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLESMENTE COZIDOS EM AGUA
03.03.1	FRESCOS OU REFRIGERADOS
03.03.1.01	LAGOSTAS
03.03.1.02	LAGOSTINS
03.03.1.03	CAMAROES
03.03.1.04	CENTOLAS
03.03.1.05	"LOCOS"
03.03.1.06	CARACOIS

//

NALADI :	Descricao
03.03.1.99	OS DEMAIS
03.03.2	CONGELADOS
03.03.2.01	LAGOSTAS
03.03.2.02	LAGOSTINS
03.03.2.03	CAMARDES
03.03.2.04	CENTOLAS
03.03.2.05	"LOCOS"
03.03.2.06	CARACOIS
03.03.2.99	OS DEMAIS
03.03.3	SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA
03.03.3.01	LAGOSTAS
03.03.3.02	LAGOSTINS
03.03.3.99	OS DEMAIS
03.03.9	OUTROS
03.03.9.01	PARA VIVEIROS
03.03.9.02	FARINHA DE CRUSTACEOS PROPRIA PARA O CONSUMO HUMANO
03.03.9.99	OS DEMAIS
04.01	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NAO CONCENTRADOS NEM ACUCARADOS
04.01.1	LEITE
04.01.1.01	FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO
04.01.1.02	PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANIZADO
04.01.1.99	OS DEMAIS
04.01.2	CREME DE LEITE (NATA)
04.01.2.01	FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO
04.01.2.02	PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANIZADO
04.01.2.99	OS DEMAIS
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO
04.05.1	OVOS
04.05.1.00	COM CASCA
04.05.1.01	PARA REPRODUCAO

//

NALADI :	Descricao
04.05.1.02	PARA CONSUMO
04.05.1.09	OS DEMAIS
04.05.1.90	OS DEMAIS
04.05.1.99	OS DEMAIS
04.05.2	GEMAS
04.05.2.01	GEMAS
04.06	MEL NATURAL
04.06.0.01	MEL NATURAL
05.01	CABELO HUMANO EM BRUTO, MESMO LAVADO E DESENGORDURADO; RESIDUOS DE CABELO HUMANO
05.01.0.01	CABELO
05.01.0.02	RESIDUOS
05.02	CERDAS DE JAVALI E DE PORCO; PELO DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA A FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; RESIDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PELOS
05.02.1	CERDAS
05.02.1.01	DE JAVALI
05.02.1.02	DE PORCO
05.02.2	PELOS
05.02.2.01	DE TEXUGO
05.02.2.99	OS DEMAIS
05.02.3	RESIDUOS
05.02.3.01	DE CERDAS
05.02.3.02	DE PELOS
05.03	CRINAS E SEUS RESIDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS
05.03.1	CRINAS
05.03.1.01	EM BRUTO (SIMPLESMENTE LAVADAS OU DESENGORDURADAS, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO)
05.03.1.02	PREPARADAS (BRANQUEADAS, TINTAS, FRISADAS OU NAO, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO OU DE OUTRO MODO PREPARADAS)
05.03.2	RESIDUOS
05.03.2.01	RESIDUOS
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAO DOS PEIXES
05.04.1	FRESCOS
05.04.1.01	ESTOMAGOS (BUCHOS)

//

NALADI	: Descricao
05.04.1.02	TRIPAS
05.04.1.99	OS DEMAIS
05.04.2	SALGADOS OU SECOS
05.04.2.01	ESTOMAGOS (BUCHOS)
05.04.2.02	TRIPAS
05.04.2.99	OS DEMAIS
05.05	RESIDUOS DE PEIXES
05.05.0.01	RESIDUOS DE PEIXES
05.07	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS) E PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS PARA SUA CONSERVACAO; PO E RESIDUOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS
05.07.1	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES (TAIS COMO A CABECA, AS ASAS, ETC.) REVESTIDAS DE SUAS PENAS OU PENUGEM
05.07.1.01	DE AVESTRUZ OU NHANDU
05.07.1.02	DE CISNE
05.07.1.99	OS DEMAIS
05.07.2	PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), ASSIM COMO A PENUGEM
05.07.2.01	DE AVESTRUZ OU NHANDU
05.07.2.99	OS DEMAIS
05.07.3	PO E RESIDUOS
05.07.3.01	PO E RESIDUOS
05.08	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PO E RESIDUOS DESTAS MATERIAS
05.08.0.01	OSSOS E NUCLEOS CORNEOS
05.08.0.02	FARINHA OU PO DE OSSOS
05.08.0.99	OS DEMAIS
05.09	MARFIM, CARAPACA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE OS RESIDUOS E PO; BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO

//

NALADI	Descricao
05.09	(Cont.) OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NAO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS
05.09.1	MARFIM, CARAPACA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, INCLUSIVE OS RESIDUOS E PO
05.09.1.01	MARFIM
05.09.1.02	CARAPACA DE TARTARUGA
05.09.1.03	CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS
05.09.1.04	RESIDUOS E PO
05.09.2	BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS
05.09.2.01	BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS
05.12	CORAL E SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NAO TRABALHADOS; CONCHAS DE MOLUSCOS EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NAO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA; PO E RESIDUOS DE CONCHAS
05.12.0.01	CORAL E SEMELHANTES
05.12.0.02	CONCHAS
05.12.0.99	OS DEMAIS
05.13	ESPONJAS NATURAIS
05.13.0.01	ESPONJAS NATURAIS
05.14	AMBAR-CINZENTO, CASTOREO, ALGALIA E ALMISCAR; CANTARIDAS E BILE, INCLUSIVE DESSECADAS; SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO CONSERVADAS DE FORMA TRANSITORIA
05.14.1	SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAO DE PRODUTOS OPOTERAPICOS OU FARMACEUTICOS
05.14.1.01	BILE
05.14.1.02	HIPOFISES
05.14.1.03	GLANDULAS MAMARIAS
05.14.1.04	OVARIOS
05.14.1.05	PANCREAS
05.14.1.06	TESTICULOS

//

//

NALADI :	Descricao
05.14.1.07	TIROIDES
05.14.1.08	VESICULAS
05.14.1.09	CALCULOS BILIARES
05.14.1.99	OS DEMAIS
05.14.9	OUTROS
05.14.9.01	AMBAR-CINZENTO
05.14.9.02	ALMISCAR
05.14.9.03	ALGALIA (CIVETA)
05.14.9.04	CASTOREO
05.14.9.05	CANTARIDAS
05.14.9.99	OS DEMAIS
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPITULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA
05.15.0.01	SANGUE
05.15.0.02	COCHONILHA E OUTROS INSETOS SEMELHANTES
05.15.0.03	SEMEN DE ANIMAIS
05.15.0.04	OVOS E OVAS DE PEIXE, NAO COMESTIVEIS
05.15.0.05	OVOS DE BICHO-DA-SEDA
05.15.0.06	ANIMAIS MORTOS IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA
05.15.0.07	TENDOES E NERVOS
05.15.0.08	APARAS E OUTROS RESIDUOS SEMELHANTES DE PELES NAO CURTIDAS
05.15.0.99	OS DEMAIS
06.01	BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETACAO OU EM FLOR
06.01.0.01	BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETACAO OU EM FLOR
06.02	OUTRAS PLANTAS E RAIZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS,

//

NALADI	: Descricao
06.02	(Cont.)
	AS ESTACAS E ENXERTOS
06.02.0.01	PLANTAS E RAIZES
06.02.0.02	ESTACAS, ENXERTOS, CEPAS
06.02.0.99	OS DEMAIS
06.03	FLORES E BOTOES DE FLORES, CORTADOS, PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTOS FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS
06.03.0.01	FRESCOS
06.03.0.02	SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS
06.04	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, ERVAS, MUSGOS E LIQUENS, PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS, COM EXCLUSAO DAS FLORES E BOTOES DA POSICAO 06.03
06.04.0.01	FRESCOS
06.04.0.02	SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
07.01.0.01	BATATAS PARA SEMEADURA
07.01.0.02	BATATAS PARA CONSUMO
07.01.0.03	TOMATES
07.01.0.04	ALHOS
07.01.0.05	CEBOLAS
07.01.0.06	CENOURAS
07.01.0.07	ECHALOTAS, PORROS E DEMAIS LEGUMES E HORTALICAS ALIACEAS (POR EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS)
07.01.0.99	OS DEMAIS
07.02	LEGUMES E HORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS
07.02.0.01	ERVILHAS
07.02.0.02	ASPARGOS
07.02.0.03	ESPINAFRES
07.02.0.04	BETERRABA

NALADI	Descricao
07.02.0.99	OS DEMAIS
07.03	LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO
07.03.0.01	AZEITONAS
07.03.0.02	ALCAPARRAS
07.03.0.03	CEBOLAS
07.03.0.04	PEPINOS
07.03.0.05	TOMATES
07.03.0.06	CENOURAS
07.03.0.99	OS DEMAIS
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO
07.04.0.01	ALHOS
07.04.0.02	COGUMELOS
07.04.0.99	OS DEMAIS
07.05	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS
07.05.1	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS
07.05.1.00	ERVILHAS
07.05.1.01	PARA SEMEADURA
07.05.1.09	AS DEMAIS ERVILHAS
07.05.1.10	GRAOS-DE-BICO
07.05.1.11	PARA SEMEADURA
07.05.1.19	OS DEMAIS GRAOS-DE-BICO
07.05.1.20	LENTILHAS
07.05.1.21	PARA SEMEADURA
07.05.1.29	AS DEMAIS LENTILHAS
07.05.1.30	FEIJOES
07.05.1.31	PARA SEMEADURA

//

NALADI	Descricao
07.05.1.32	FEIJOES-PRETOS
07.05.1.39	OS DEMAIS FEIJOES
07.05.1.90	OS DEMAIS
07.05.1.91	PARA SEMEADURA
07.05.1.99	OS DEMAIS
07.06	RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALEPO, TUPINAMBOS, BATATAS-DOCES E OUTRAS RAIZES E TUBERCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INULINA, MESMO SECOS OU CORTADOS EM PEDACOS; MEDULA DE SAGUEIRO
07.06.0.01	RAIZES DE MANDIOCA
07.06.0.02	BATATAS-DOCES
07.06.0.99	OS DEMAIS
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS
08.01.0.01	TAMARAS
08.01.0.02	BANANAS
08.01.0.03	ABACAXIS
08.01.0.04	MANGAS E MANGOSTOES
08.01.0.05	ABACATES
08.01.0.06	GOIABAS
08.01.0.07	COCOS
08.01.0.08	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)
08.02	FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS
08.02.0.01	LARANJAS
08.02.0.02	TANGERINAS E "SATSUMAS"
08.02.0.03	BERGAMOTAS
08.02.0.04	MEXERICAS, WILKINGS E OUTROS HIBRIDOS SEMELHANTES DE FRUTOS CITRICOS

//

//

NALADI :	Descricao
08.02.0.05	LIMOES E LIMAS
08.02.0.06	POMELOS (CITRUS PARADISI MACF: "GRAPE-FRUIT", TORONJA)
08.02.0.99	OS DEMAIS
08.03	FIGOS, FRESCOS OU SECOS
08.03.0.01	FRESCOS
08.03.0.02	SECOS (PASSAS DE FIGOS)
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)
08.04.0.01	UVAS
08.04.0.02	PASSAS
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELICULA
08.05.0.01	AMENDOAS
08.05.0.02	AVELAS
08.05.0.03	CASTANHAS
08.05.0.04	NOZES COMUNS
08.05.0.05	PINHOES
08.05.0.99	OS DEMAIS
08.06	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS
08.06.0.01	MACAS
08.06.0.02	PERAS
08.06.0.03	MARMELOS
08.07	FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS
08.07.0.01	CEREJAS
08.07.0.02	AMEIXAS
08.07.0.03	DAMASCOS
08.07.0.04	PESSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUÑONES", COM EXCLUSAO DAS "NECTARINAS")
08.07.0.05	"NECTARINAS"
08.07.0.99	OS DEMAIS

//

//

NALADI	Descricao
08.08	BAGAS FRESCAS
08.08.0.01	MORANGOS
08.08.0.99	OS DEMAIS
08.09	OUTRAS FRUTAS FRESCAS
08.09.0.01	MELOES
08.09.0.02	MELANCIAS
08.09.0.99	OS DEMAIS
08.10	FRUTAS COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE ACUCAR
08.10.0.01	CEREJAS
08.10.0.02	AMEIXAS
08.10.0.03	DAMASCOS
08.10.0.04	MACAS
08.10.0.05	MELOES
08.10.0.06	PERAS
08.10.0.07	MORANGOS
08.10.0.99	OS DEMAIS
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.11.0.01	CEREJAS
08.11.0.02	DAMASCOS
08.11.0.03	LARANJAS
08.11.0.04	POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.11.0.05	FRUTAS SIMPLESMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.11.0.99	OS DEMAIS

//

//

NALADI :	Descricao
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)
08.12.0.01	CEREJAS (GINJAS), COM CAROCO
08.12.0.02	CEREJAS (GINJAS), SEM CAROCO
08.12.0.03	AMEIXAS, COM CAROCO
08.12.0.04	AMEIXAS, SEM CAROCO
08.12.0.05	DAMASCOS, COM CAROCO
08.12.0.06	DAMASCOS, SEM CAROCO
08.12.0.07	PESSEGOS, COM CAROCO
08.12.0.08	PESSEGOS, SEM CAROCO
08.12.0.09	MACAS
08.12.0.10	MARMELOS
08.12.0.11	PERAS
08.12.0.12	TAMARINDO
08.12.0.13	MOSQUETA
08.12.0.99	OS DEMAIS
08.13	CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, OU AINDA DESSECADAS
08.13.0.01	DE CITRICOS
08.13.0.02	DE MELOES
09.01	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELICULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO
09.01.1	CAFE
09.01.1.01	CRU (CAFE VERDE, EM GRAO)
09.01.1.02	TORRADO, EM GRAO, EXCETO DESCAFEINADO
09.01.1.03	TORRADO MOIDO, EXCETO DESCAFEINADO
09.01.1.04	TORRADO, DESCAFEINADO
09.01.1.99	OS DEMAIS

//

//

NALADI :	Descricao
09.01.2	SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE
09.01.2.01	SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE
09.01.3	CASCA E PELICULA DE CAFE
09.01.3.01	CASCA E PELICULA DE CAFE
09.02	CHA
09.02.0.01	A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS
09.02.0.99	EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES)
09.03	ERVA-MATE
09.03.0.01	CANCHEADA
09.03.0.02	ELABORADA
09.03.0.99	OS DEMAIS
09.04	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")
09.04.0.01	PIMENTA (DO GENERO "PIPER")
09.04.0.02	PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")
09.04.0.03	PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS
09.05	BAUNILHA
09.05.0.01	BAUNILHA
09.06	CANELA E FLORES DE CANELA
09.06.0.01	CANELA E FLORES DE CANELA
09.07	CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)
09.07.0.01	CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRO) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)
09.08	NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS
09.08.0.01	NOZ-MOSCADA E MACIS
09.08.0.99	OS DEMAIS
09.09	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO
09.09.0.01	ANIS COMUM
09.09.0.02	BADIANA
09.09.0.03	COMINHO
09.09.0.99	OS DEMAIS
09.10	TIMO, LOURO E ACAFRAO; OUTRAS ESPECIARIAS
09.10.0.01	TIMO

//

NALADI :	Descricao
09.10.0.02	LOURO
09.10.0.03	ACAFRAO
09.10.0.04	GENGIBRE
09.10.0.99	OS DEMAIS
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")
10.01.1	TRIGO
10.01.1.01	DURO
10.01.1.99	OS DEMAIS
10.01.2	MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")
10.01.2.01	MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")
10.02	CENTEIO
10.02.0.01	CENTEIO
10.03	CEVADA
10.03.0.01	CEVADA (INCLUSIVE AS VARIEDADES CHAMADAS "NUAS")
10.04	AVEIA
10.04.0.01	AVEIA
10.05	MILHO
10.05.0.01	EM ESPIGA
10.05.0.02	EM GRAO, COM CASCA
10.05.0.99	OS DEMAIS
10.06	ARROZ
10.06.0.01	COM CASCA
10.06.0.02	SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR
10.06.0.03	POLIDO
10.06.0.04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO
10.06.0.05	PARTIDO
10.06.0.07	CONVERTIDO
10.06.0.99	OS DEMAIS
10.07	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINCO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS
10.07.0.01	MILHO PAINCO

//

//

NALADI	Descricao
10.07.0.02	ALPISTA
10.07.0.03	SORGO
10.07.0.99	OS DEMAIS
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS
12.01.1	DE AMENDOIM
12.01.1.01	PARA SEMEADURA
12.01.1.02	PARA OUTROS USOS
12.01.2	COPRA
12.01.2.01	COPRA
12.01.3	NOZES E AMENDOAS DE PALMEIRA
12.01.3.01	NOZES
12.01.3.02	AMENDOAS
12.01.4	FAVAS DE SOJA
12.01.4.01	PARA SEMEADURA
12.01.4.02	PARA OUTROS USOS
12.01.5	DE LINHO (LINHACA)
12.01.5.01	PARA SEMEADURA
12.01.5.02	PARA OUTROS USOS
12.01.6	DE ALGODAO
12.01.6.01	PARA SEMEADURA
12.01.6.02	PARA OUTROS USOS
12.01.7	DE MAMONA OU RICINO
12.01.7.01	PARA SEMEADURA
12.01.7.02	PARA OUTROS USOS
12.01.9	OUTROS
12.01.9.00	DE BABACU
12.01.9.01	PARA SEMEADURA
12.01.9.02	PARA OUTROS USOS
12.01.9.10	DE CANHAMO (CANNABIS SATIVA)
12.01.9.11	PARA SEMEADURA
12.01.9.12	PARA OUTROS USOS
12.01.9.20	DE GIRASSOL
12.01.9.21	PARA SEMEADURA

//

//

NALADI	Descricao
12.01.9.22	PARA OUTROS USOS
12.01.9.30	DE URUCUM
12.01.9.31	PARA SEMEADURA
12.01.9.32	PARA OUTROS USOS
12.01.9.40	DE SESAMO (GERGELIM)
12.01.9.41	PARA SEMEADURA
12.01.9.42	PARA OUTROS USOS
12.01.9.50	DE NABO (NABILHA) E DE COLZA
12.01.9.51	PARA SEMEADURA
12.01.9.52	PARA OUTROS USOS
12.01.9.90	OS DEMAIS
12.01.9.91	PARA SEMEADURA
12.01.9.92	PARA OUTROS USOS
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA
12.02.0.01	DE GIRASSOL
12.02.0.02	DE LINHO (LINHACA)
12.02.0.99	OS DEMAIS
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA
12.03.1	DE ARVORES FRUTIFERAS E FLORESTAIS
12.03.1.01	DE ARVORES FRUTIFERAS E FLORESTAIS
12.03.2	DE FLORES
12.03.2.01	DE FLORES
12.03.3	DE HORTALICAS
12.03.3.01	DE CEBOLAS
12.03.3.02	DE ALFACES
12.03.3.03	DE TOMATES
12.03.3.04	DE CENOURAS
12.03.3.99	OS DEMAIS
12.03.4	DE ERVA-DOS-PRADOS E PASTOS
12.03.4.01	DE ALFALFA
12.03.4.02	DE TREVO

//

//

NALADI	Descricao
12.03.4.99	OS DEMAIS
12.03.9	OUTROS
12.03.9.01	DE TABACO OU FUMO
12.03.9.99	OS DEMAIS
12.04	BETERRABA DE ACUCAR (MESMO CORTADA EM RODELAS), FRESCA, SECA OU EM PO; CANA-DE-ACUCAR
12.04.0.01	BETERRABA DE ACUCAR
12.04.0.02	CANA-DE-ACUCAR
12.06	LUPULO (CONES E LUPULINA)
12.06.0.01	CONES OU FLORES, FRESCOS OU SECOS
12.06.0.02	LUPULINA (PO DE LUPULO)
12 07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS
12.07.0.01	ARAROBA
12.07.0.02	BOLDO
12.07.0.03	CUMARU (FAVA-TONCA)
12.07.0.04	IPECACUANHA (POAIA)
12.07.0.05	JABORANDI
12.07.0.06	JALAPA
12.07.0.07	OREGANO
12.07.0.08	PIRETRO
12.07.0.09	POLIGALA
12.07.0.10	RUIBARBO
12.07.0.11	GUARANA
12.07.0.12	"MARANTA ARUNDINACEA", "NOBILIS" E SEMELHANTES, PARA PRODUCAO DE SALEPO
12.07.0.13	TIMBO
12.07.0.99	OS DEMAIS
12.08	RAIZES DE CHICORIA, FRESCAS OU SECAS, MESMO CORTA-

//

NALADI	Descricao
12.08	(Cont.) DAS, NAO TORRADAS; ALFARROBAS FRESCAS OU SECAS, MESMO ESMAGADAS OU PULVERIZADAS; CAROCOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTACAO HUMANA, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
12.08.0.01	RAIZES DE CHICORIA
12.08.0.02	ALFARROBAS
12.08.0.03	CAROCOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTACAO HUMANA, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
12.09	PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS
12.09.0.01	PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS
12.10	BETERRABAS, NABOS E RAIZES FORRAGEIRAS; FENO, ALFAFA OU LUZERNA, SANFENO, TREVO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOCOS, ERVILHACA E DEMAIS PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES
12.10.0.01	BETERRABAS
12.10.0.02	FENO
12.10.0.03	ALFAFA
12.10.0.04	TREVO
12.10.0.99	OS DEMAIS
13.02	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BALSAMOS NATURAIS
13.02.1	GOMA-LACA
13.02.1.01	GOMA-LACA
13.02.2	GOMAS VEGETAIS
13.02.2.01	ARABICA (DO SENEGAL, ETC.)
13.02.2.02	ADRAGANTA
13.02.2.03	TRAGASSOL
13.02.2.99	OS DEMAIS
13.02.3	GOMAS-RESINAS, RESINAS E OLEOS-RESINAS
13.02.3.01	COPAL
13.02.3.02	DAMIANA E SANDARACA
13.02.3.03	INCENSO
13.02.3.04	JATOBA

//

//

NALADI :	Descricao
13.02.3.05	JUTAICICA
13.02.3.06	MIRRA
13.02.3.07	RESINA DE PINHEIROS, SOLIDA OU LIQUIDA
13.02.3.99	OS DEMAIS
13.02.4	BALSAMOS NATURAIS
13.02.4.01	DE COPAIBA
13.02.4.02	DO PERU
13.02.4.99	OS DEMAIS
14.01	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE EM CESTARIA OU ESPARTARIA (VIME, CANA, BAMBU, ROTIM, JUNCO, RAFIA, PALHA DE CEREAIS LIMPA, BRANQUEADA OU TINTA, CASCAS DE TILIA E SEMELHANTES)
14.01.1	VIME
14.01.1.01	EM BRUTO
14.01.1.99	OS DEMAIS
14.01.2	CANA
14.01.2.01	EM BRUTO
14.01.2.99	OS DEMAIS
14.01.3	BAMBU
14.01.3.01	EM BRUTO
14.01.3.99	OS DEMAIS
14.01.4	JUNCO
14.01.4.01	EM BRUTO
14.01.4.99	OS DEMAIS
14.01.5	RAFIA
14.01.5.01	EM BRUTO
14.01.5.99	OS DEMAIS
14.01.9	OUTROS
14.01.9.01	EM BRUTO
14.01.9.99	OS DEMAIS
14.02	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE PARA ENCHIMENTO (CAPOQUE, CRINA VEGETAL, CRINA MARINHA E SEMELHANTES), MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS
14.02.1	CAPOQUE
14.02.1.01	EM BRUTO

//

NALADI :	Descricao
14.02.1.99	OS DEMAIS
14.02.2	CRINA VEGETAL
14.02.2.01	EM BRUTO
14.02.2.99	OS DEMAIS
14.02.3	CRINA MARINHA
14.02.3.01	EM BRUTO
14.02.3.99	OS DEMAIS
14.02.9	OUTROS
14.02.9.01	EM BRUTO
14.02.9.99	OS DEMAIS
14.03	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NA FABRICACAO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIACAVA, GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES
14.03.1	SORGO
14.03.1.01	EM BRUTO
14.03.1.99	OS DEMAIS
14.03.2	PIACAVA
14.03.2.01	EM BRUTO
14.03.2.99	OS DEMAIS
14.03.3	TAMPICO (IXTLE)
14.03.3.01	EM BRUTO
14.03.3.99	OS DEMAIS
14.03.4	ZACATAO
14.03.4.01	EM BRUTO
14.03.4.99	OS DEMAIS
14.03.9	OUTROS
14.03.9.01	EM BRUTO
14.03.9.99	OS DEMAIS
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
14.05.1	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO CORANTES OU COMO CURTUMES
14.05.1.01	URUCUM
14.05.1.02	ANCUSA

//

//

NALADI :	Descricao
14.05.1.03	ANIL
14.05.1.04	CURCUMA
14.05.1.05	QUEBRACHO
14.05.1.06	ALIZARINA ("RUIVA TINTORIA")
14.05.1.07	URUNDAI
14.05.1.99	OS DEMAIS
14.05.2	SEMENTES DURAS, CAROCOS, CASCAS E NOZES (NOZES DE COROZO, PALMEIRA-DUM E SEMELHANTES), PARA ENTALHE
14.05.2.01	COROZO (JARINA OU MARFIM VEGETAL)
14.05.2.99	OS DEMAIS
14.05.9	OUTROS
14.05.9.01	ALGAS
14.05.9.02	FARINHAS DE COROZO, DE CASCA DE NOZ DE COCO E SEMELHANTES
14.05.9.03	CASCAS DE QUILAIA
14.05.9.04	ESPONJA VEGETAL ("LUFFA")
14.05.9.99	OS DEMAIS
15.15	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETACEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, PRENSADO OU REFINADO, MESMO COLORIDO ARTIFICIALMENTE; CERA DE ABELHAS E DE OUTROS INSETOS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE
15.15.2	CERA DE ABELHAS
15.15.2.01	EM BRUTO (CERA VIRGEM, CERA AMARELA)
15.15.2.02	BRANQUEADA, REFINADA OU COLORIDA
15.15.9	OUTROS
15.15.9.01	EM BRUTO
15.15.9.02	BRANQUEADAS, REFINADAS OU COLORIDAS
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE
15.16.0.01	CANDELILA
15.16.0.02	CARNAUBA
15.16.0.03	OURICURI
15.16.0.99	OS DEMAIS

//

//

NALADI	Descricao
15.17	"DEGRAS"; RESIDUOS PROVENIENTES DO TRATAMIENTO DAS MATERIAS GORDUROSAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS
15.17.2	RESIDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATERIAS GORDUROSAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS
15.17.2.01	BORRAS E FEZES DE OLEOS
15.17.2.02	PASTAS DE NEUTRALIZACAO ("SOAP-STOCKS")
15.17.2.99	OS DEMAIS
17.01	ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO
17.01.1	ACUCARES EM BRUTO
17.01.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.01	MASCAVO
17.01.1.02	DEMERARA E CRISTAL
17.01.1.03	COM 85% A 97% DE SACAROSE (RAW SUGAR STANDARD)
17.01.1.09	OS DEMAIS
17.01.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.01.1.19	OS DEMAIS
17.01.2	ACUCARES SEMI-REFINADOS OU REFINADOS
17.01.2.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.2.01	CANDI
17.01.2.02	COM MAIS DE 97% DE SACAROSE
17.01.2.03	SACAROSE QUIMICAMENTE PURA
17.01.2.09	OS DEMAIS
17.01.2.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.2.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.01.2.19	OS DEMAIS
17.03	MELACOS
17.03.0.01	MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE
17.03.0.02	MELACOS AROMATIZADOS, DE CANA
17.03.0.99	OS DEMAIS
18.01	CACAU EM GRAO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO
18.01.0.01	CRU
18.01.0.02	TORRADO

//

//

NALADI :	Descricao
18.02	CASCAS, PELICULAS E RESIDUOS DE CACAU
18.02.0.01	CASCA E PELICULAS
18.02.0.02	TORTAS RESIDUAIS
18.02.0.99	OS DEMAIS
20.03	FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR
20.03.0.01	FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM ACUCAR (CALDEADAS, GLACES, CRISTALIZADAS)
20.04.1	FRUTAS
20.04.1.01	"MARRONS-GLACES"
20.04.1.99	OS DEMAIS
20.04.2	CASCAS DE FRUTAS
20.04.2.01	DE LIMOES
20.04.2.02	DE LARANJAS
20.04.2.99	OS DEMAIS
20.04.3	PLANTAS E SUAS PARTES
20.04.3.01	GENGIBRE
20.04.3.99	OS DEMAIS
21.02	EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA OU DE ERVA-MATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ESSENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.02.4	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.02.4.01	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
22.01	AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELO E NEVE
22.01.0.01	AGUA COMUM
22.01.0.02	AGUAS MINERAIS
22.01.0.03	AGUAS GASOSAS
22.01.0.04	GELO E NEVE
22.02	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07
22.02.0.01	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATI-

//

NALADI :	Descricao
22.02.0.01	(Cont.) ZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07
23.01	FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA; TORRESMOS
23.01.1	FARINHAS E PO
23.01.1.01	DE CARNES E DE MIUDOS
23.01.1.02	DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS
23.01.2	TORRESMOS
23.01.2.01	TORRESMOS
23.02	FARELOS, SEMEAS E OUTROS RESIDUOS DA PENEIRACAO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRAOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS
23.02.0.01	DE MILHO
23.02.0.02	DE ARROZ
23.02.0.03	DE TRIGO
23.02.0.04	DOS DEMAIS CEREAIS
23.02.0.05	DE LEGUMINOSAS
23.03	POLPAS DE BETERRABA, BAGACOS DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR; BORRAS DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA; RESIDUOS DA INDUSTRIA DO AMIDO E RESIDUOS SEMELHANTES
23.03.0.01	POLPAS DE BETERRABA, BAGACOS DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR
23.03.0.02	BORRAS (FEZES) E RESIDUOS DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA
23.03.0.03	RESIDUOS DA INDUSTRIA DO AMIDO
23.03.0.04	AGUAS-MAES UTILIZAVEIS COMO MEIOS DE CULTURA NO FABRICO DE ANTIBIOTICOS
23.03.0.99	OS DEMAIS
23.04	TORTAS, BAGACO DE AZEITONAS E DEMAIS RESIDUOS DA EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSAO DAS BORRAS
23.04.0.01	DE GIRASSOL
23.04.0.02	DE LINHO
23.04.0.03	DE SOJA

//

NALADI :	Descricao
23.04.0.04	DE AMENDOIM
23.04.0.05	DE ALGODAO
23.04.0.06	DE AMENDOAS DE PALMA
23.04.0.07	DE COCO (COPRA)
23.04.0.08	DE "NABINA" E DE COLZA
23.04.0.99	OS DEMAIS
23.05	BORRAS DE VINHO; TARTARO BRUTO
23.05.0.01	BORRAS
23.05.0.02	TARTARO
23.06	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO TIPO DOS UTILIZADOS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
23.06.0.01	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO TIPO DOS UTILIZADOS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
24.01	FUMO OU TABACO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESIDUOS DE FUMO OU TABACO
24.01.1	FUMO OU TABACO SEM ELABORAR
24.01.1.00	COM NERVURA
24.01.1.01	EM FOLHAS SEM SECAR NEM FERMENTAR
24.01.1.02	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO
24.01.1.03	EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA
24.01.1.09	OS DEMAIS
24.01.1.10	PARCIAL OU TOTALMENTE DESPROVIDO DE NERVURAS
24.01.1.11	EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO
24.01.1.12	EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA
24.01.1.19	OS DEMAIS
24.01.2	RESIDUOS
24.01.2.01	RESIDUOS
25.01	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SODIO PURO; AGUAS-MAES DE SALINAS; AGUA DO MAR
25.01.0.01	SAL COMUM

NALADI :	Descricao
25.01.0.02	CLORETO DE SODIO COM MINIMO DE 99,5% DE PUREZA
25.01.0.99	OS DEMAIS
25.02	PIRITAS DE FERRO NAO USTULADAS
25.02.0.01	PIRITAS DE FERRO NAO USTULADAS
25.03	ENXOFRE DE QUALQUER ESPECIE, COM EXCLUSAO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL
25.03.0.01	EM BRUTO (MINERAL NATURAL, NATIVO)
25.03.0.02	NO ESTADO NATURAL, FUNDIDO
25.03.0.99	OS DEMAIS
25.04	GRAFITA NATURAL
25.04.0.01	GRAFITA NATURAL (PLUMBAGINA)
25.05	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPECIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSAO DAS AREIAS METALIFERAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 26.01
25.05.1	SILICIOSAS E QUARTZOSAS
25.05.1.01	USADAS EM CONSTRUCOES
25.05.1.02	COM TEOR DE OXIDO DE FERRO NAO SUPERIOR A 0,25%
25.05.1.99	OS DEMAIS
25.05.2	ARGILOSAS E CAULINICAS
25.05.2.01	ARGILOSAS E CAULINICAS
25.05.9	OUTROS
25.05.9.01	FELDSPATICAS
25.05.9.99	OS DEMAIS
25.06	QUARTZO (EXCETO AS AREIAS NATURAIS); QUARTZITO, EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLESMENTE SERRADO
25.06.0.01	QUARTZO
25.06.0.02	QUARTZITO
25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSAO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS
25.07.0.01	BENTONITA
25.07.0.02	CAULIM
25.07.0.03	TERRA DE FULLER

//

NALADI :	Descricao
25.07.0.99	OS DEMAIS
25.08	GIZ
25.08.0.01	GIZ (CARBONATO DE CALCIO NATURAL)
25.10	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO
25.10.1	SEM MOER
25.10.1.01	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)
25.10.1.02	FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS
25.10.1.03	APATITA
25.10.1.04	GIZ FOSFATADOS
25.10.2	MOIDOS
25.10.2.01	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)
25.10.2.02	FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS
25.10.2.03	APATITA
25.10.2.04	GIZ FOSFATADOS
25.11	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO
25.11.0.01	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)
25.11.0.02	CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA)
25.12	FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS
25.12.0.01	DIATOMITA
25.12.0.02	"KIESELGUR"
25.12.0.99	OS DEMAIS
25.13	PEDRA-POMES; ESMERIL; CORINDON NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE
25.13.0.01	PEDRA-POMES
25.13.0.02	ESMERIL
25.13.0.03	CORINDON NATURAL

//

//

NALADI	Descricao
25.13.0.99	OS DEMAIS
25.14	ARDOSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA
25.14.0.01	ARDOSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA
25.15	MARMORES, PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS), GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCAREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E O ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS
25.15.1	ALABASTRO
25.15.1.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.15.1.02	SERRADO
25.15.2	MARMORES
25.15.2.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.15.2.02	SERRADOS, ATE 5 CENTIMETROS DE ESPESSURA
25.15.2.03	SERRADOS, DE MAIS DE 5 CENTIMETROS DE ESPESSURA
25.15.3	PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS)
25.15.3.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.15.3.02	SERRADA
25.15.9	OUTROS
25.15.9.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.15.9.02	SERRADO
25.16	GRANITO, PORFIRO, BASALTO, GRES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS
25.16.1	GRANITO
25.16.1.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.16.1.02	SERRADO
25.16.2	PORFIRO
25.16.2.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.16.2.02	SERRADO
25.16.3	BASALTO
25.16.3.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)
25.16.3.02	SERRADO
25.16.9	OUTROS
25.16.9.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

//

//

NALADI	Descricao
25.16.9.02	SERRADOS
25.17	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS GERALMENTE UTILIZADOS PARA CONCRETO E PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS, DE VIAS FERREAS, OU OUTROS BALASTROS; SILEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE; GRANULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E PO DAS PEDRAS DAS POSICOES 25.15 E 25.16
25.17.0.01	SILEX
25.17.0.02	MACADAME E PEDRAS BRITADAS
25.17.0.03	SEIXOS ROLADOS
25.17.0.04	GRANULOS DE MARMORES
25.17.0.99	OS DEMAIS
25.18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA; DOLOMITA FRITADA OU CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA
25.18.0.01	EM BRUTO
25.18.0.02	CALCINADA
25.18.0.03	AGLOMERADA
25.19	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNESIA ELETROFUNDIDA; MAGNESITA CALCINADA A MORTE (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS OXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZACAO; OXIDO DE MAGNESIO, MESMO QUIMICAMENTE PURO
25.19.1	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA)
25.19.1.01	CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA)
25.19.2	OXIDO DE MAGNESIO
25.19.2.01	MAGNESIA ELETROFUNDIDA
25.19.2.02	MAGNESIA CALCINADA A MORTE (SINTERIZADA)
25.19.2.03	MAGNESIA CAUSTICA
25.19.2.99	OS DEMAIS
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO
25.20.0.01	EM BRUTO OU CRU
25.20.0.02	MOIDO OU EM PO, EXCETO CALCINADO

//

NALADI	Descricao
25.20.0.03	CALCINADOS, SEM ADICAO DE OUTROS PRODUTOS
25.20.0.99	OS DEMAIS
25.21	CASTINAS E PEDRAS CALCAREAS UTILIZADAS NA FABRICA-CAO DE CAL OU DE CIMENTO
25.21.0.01	CASTINAS E PEDRAS CALCAREAS UTILIZADAS NA FABRICA-CAO DE CAL OU DE CIMENTO
25.22	CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA, COM EXCLUSAO DO OXIDO E DO HIDROXIDO DE CALCIO
25.22.0.01	CAL ORDINARIA
25.22.0.02	CAL HIDRAULICA
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS
25.23.0.01	"CLINKERS"
25.23.0.02	CIMENTO BRANCO
25.23.0.03	CIMENTO PORTLAND
25.23.0.04	CIMENTOS ALUMINOSOS
25.23.0.99	OS DEMAIS
25.24	AMIANTO (ASBESTO)
25.24.0.01	EM BRUTO
25.24.0.02	EM FIBRAS
25.24.0.03	EM PO
25.26	MICA, MESMO A MICA EM LAMINAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDICIOS DE MICA
25.26.1	MICA
25.26.1.01	EM BRUTO (LAMINAS IRREGULARES)
25.26.1.02	EM PO
25.26.2	DESPERDICIOS
25.26.2.01	DESPERDICIOS
25.27	ESTEATITA NATURAL, EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLES-MENTE SERRADA; TALCO
25.27.1	ESTEATITA
25.27.1.01	EM BRUTO
25.27.1.99	OS DEMAIS
25.27.2	TALCO
25.27.2.01	EM PO

//

//

NALADI	Descricao
25.27.2.99	OS DEMAIS
25.28	CRIOLITA E QUIOLITA NATURAIS
25.28.0.01	CRIOLITA
25.28.0.02	QUIOLITA
25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSAO DOS BORATOS EXTRAIDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ACIDO BORICO NATURAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 SOBRE O PRODUTO SECO
25.30.0.01	ACIDO BORICO NATURAL
25.30.0.02	BORATOS DE CALCIO (PANDERMITA, PRICEITA E OUTROS)
25.30.0.03	BORATOS DE MANGANES
25.30.0.04	BORATOS DE MAGNESIO
25.30.0.05	BORATOS DE SODIO (BORAX NATURAL)
25.30.0.99	OS DEMAIS
25.31	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELANA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLUOR
25.31.0.01	ESPATOFLUOR (FLUORITA)
25.31.0.02	FELDSPATO
25.31.0.99	OS DEMAIS
25.32	MATERIAS MINERAIS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES
25.32.1	TERRAS CORANTES, MESMO CALCINADAS OU MISTURADAS ENTRE SI; OXIDOS DE FERRO MICACEOS NATURAIS
25.32.1.00	TERRAS CORANTES
25.32.1.01	OCRES
25.32.1.02	DE SIENA
25.32.1.03	DE SOMBRA
25.32.1.09	OS DEMAIS
25.32.1.10	OXIDOS DE FERRO MICACEOS NATURAIS
25.32.1.11	OXIDO VERMELHO
25.32.1.19	OS DEMAIS
25.32.2	ESPUMA-DO-MAR NATURAL (MESMO EN PEDACOS POLIDOS) E AMBAR NATURAL (SUCINO); ESPUMA-DO-MAR E AMBAR RECONSTITUIDOS, EM PLAQUETAS, VARETAS, BARRAS E FOR-

//

NALADI	Descricao
25.32.2	(Cont.) MAS SEMELHANTES, SIMPLESMENTE MOLDADOS; AZEVICHE
25.32.2.01	ESPUMA-DO-MAR NATURAL OU RECONSTITUIDA
25.32.2.02	AMBAR NATURAL E O RECONSTITUIDO
25.32.2.03	AZEVICHE
25.32.3	SULFETOS DE ARSENICO NATURAIS
25.32.3.01	BISSULFETO (ROSALGAR)
25.32.3.02	TRISSULFETO (OUROPIMENTA)
25.32.3.99	OS DEMAIS
25.32.9	OUTROS
25.32.9.01	SULFATOS NATURAIS DE SODIO (GLAUBERITA, POLIALITA, BLOEDITA, ASTRACANITA)
25.32.9.02	TERRAS DE POZOLANA, SANTORINO, "TRASS" E SEMELHANTES
25.32.9.03	VERMICULITA, CLORITAS, PERLITA
25.32.9.04	MINERAIS DOS METAIS RADIOATIVOS DA POSICAO 28.50
25.32.9.05	MINERAIS DOS METAIS DAS TERRAS RARAS
25.32.9.06	ALUNITA
25.32.9.07	ESTRONCIANITA (CARBONATO DE ESTRONCIO NATURAL)
25.32.9.99	OS DEMAIS
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)
26.01.1	PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS
26.01.1.01	PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS
26.01.2	MINERIOS DE FERRO, MESMO CONCENTRADOS, SEM AGLOMERAR
26.01.2.01	HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRO VERMELHO)
26.01.2.02	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATOS)
26.01.2.03	LIMONITA (OXIDO HIDRATADO DE FERRO)
26.01.2.04	MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO)
26.01.2.05	SIDERITA OU SIDEROSA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)

//

NALADI	Descricao
26.01.2.99	OS DEMAIS
26.01.3	MINERIOS DE FERRO AGLOMERADOS("SINTERS","PELLETS", BRIGUETES, ETC)
26.01.3.01	HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRO VERMELHO)
26.01.3.02	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATOS)
26.01.3.03	LIMONITA (OXIDO HIDRATADO DE FERRO)
26.01.3.04	MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO)
26.01.3.05	SIDERITA OU SIDEROSA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)
26.01.3.99	OS DEMAIS
26.01.4	MINERIOS DE COBRE
26.01.4.01	ATACAMITA (CLORETO BASICO)
26.01.4.02	AZURITA (CARBONATO BASICO)
26.01.4.03	BORNITA (SULFETO DE COBRE E FERRO)
26.01.4.04	CALCOSINA (SULFETO)
26.01.4.05	CALCOPIRITA (PIRITA DE COBRE) (SULFETO DE COBRE E FERRO)
26.01.4.06	CUPRITA (OXIDO CUPROSO)
26.01.4.07	MALAQUITA (CARBONATO BASICO)
26.01.4.08	TENORITA (OXIDO CUPRICO)
26.01.4.99	OS DEMAIS
26.01.5	MINERIOS DE NIQUEL
26.01.5.01	GARNIERITA (SILICATO DUPLO DE NIQUEL E MAGNESIO)
26.01.5.02	NIQUELINA OU NIQUELITA (ARSENIURO)
26.01.5.03	PENTLANDITA (SULFETO DE NIQUEL E FERRO)
26.01.5.04	PIRROTINA (SULFETO DE FERRO NIQUELIFERO)
26.01.5.99	OS DEMAIS
26.01.6	MINERIOS DE ALUMINIO
26.01.6.01	BAUXITA
26.01.6.02	BAUXITA CALCINADA

//

NALADI :	Descricao
26.01.6.99	OS DEMAIS
26.01.7	MINERIOS DE CHUMBO
26.01.7.01	ANGLESITA (SULFATO)
26.01.7.02	CERUSITA (CARBONATO)
26.01.7.03	GALENA (SULFETO)
26.01.7.99	OS DEMAIS
26.01.8	MINERIOS DE ZINCO
26.01.8.01	BLENDA (SULFETO)
26.01.8.02	CALAMINA (HIDROSSILICATO)
26.01.8.03	SMITHSONITA (CARBONATO)
26.01.8.04	CINCITA (OXIDO)
26.01.8.99	OS DEMAIS
26.01.9	OUTROS
26.01.9.00	MINERIOS DE ESTANHO
26.01.9.01	CASITERITA (OXIDO)
26.01.9.02	ESTANNITA (SULFETO DE ESTANHO, COBRE E FERRO)
26.01.9.09	OS DEMAIS
26.01.9.10	MINERIOS DE MANGANES, INCLUSIVE OS MINERIOS DE FERRO MANGANESIFEROS COM.UM CONTEUDO EM MANGANES IGUAL OU SUPERIOR A 20% EM PESO
26.01.9.11	BRAUNITA (SESQUIOXIDO)
26.01.9.12	DIALOGITA OU RODOCROSITA (CARBONATO)
26.01.9.13	HAUSMANITA (OXIDO SALINO)
26.01.9.14	MANGANITA OU ACERDESA (SESQUIOXIDO HIDRATADO)
26.01.9.15	SILOMELANA (BIOXIDO HIDRATADO)
26.01.9.16	PIROLUSITA (BIOXIDO)
26.01.9.19	OS DEMAIS
26.01.9.20	MINERIOS DE CROMO
26.01.9.21	CROMITA (OXIDO DE CROMO E FERRO)
26.01.9.29	OS DEMAIS
26.01.9.30	MINERIOS DE VOLFRAMIO (TUNGSTENIO)
26.01.9.31	FERBERITA (VOLFRAMATO DE FERRO)

//

//

NALADI :	Descricao
26.01.9.32	HUBNERITA (VOLFRAMATO DE FERRO MANGANES)
26.01.9.33	SCHEELITA (VOLFRAMATO DE CALCIO)
26.01.9.34	VOLFRAMITA (VOLFRAMATO DE FERRO E MANGANES)
26.01.9.39	OS DEMAIS
26.01.9.40	MINERIOS DE MOLIBDENO, DE NIOBIO, DE TANTALO, DE TITANIO, DE VANADIO E DE CIRCONIO
26.01.9.41	DE MOLIBDENIO, TORRADOS
26.01.9.42	DE NIOBIO
26.01.9.43	DE TANTALO
26.01.9.44	DE TITANIO
26.01.9.45	DE VANADIO
26.01.9.46	SILICATOS DE CIRCONIO
26.01.9.47	OS DEMAIS DE MOLIBDENIO
26.01.9.49	OS DEMAIS
26.01.9.50	OS DEMAIS MINERIOS DE METAIS COMUNS
26.01.9.51	DE BERILIO OU GLUCINIO
26.01.9.52	DE BISMUTO
26.01.9.53	DE COBALTO
26.01.9.54	DE ANTIMONIO
26.01.9.55	DE MERCURIO
26.01.9.59	OS DEMAIS
26.01.9.60	MINERIOS DE URANIO
26.01.9.61	AUTUNITA (FOSFATO DE URANIO E CALCIO)
26.01.9.62	CARNOTITA (VANADATO DE URANIO E POTASSIO HIDRATADO)
26.01.9.63	TORBERNITA (CALCOLITA, FOSFATO DE URANIO E COBRE)
26.01.9.64	PECHBLENDA (OXIDO SALINO)
26.01.9.65	URANOTORIANITA (OXIDO DE URANIO E TORIO)
26.01.9.69	OS DEMAIS

//

//

NALADI	Descricao
26.01.9.70	MINERIO DE TORIO
26.01.9.71	MONACITA (FOSFATO DE TORIO E DE TERRAS RARAS)
26.01.9.72	TORITA (SILICATO HIDRATADO)
26.01.9.79	OS DEMAIS
26.01.9.80	MINERIOS DE PRATA E PLATINA
26.01.9.81	DE PRATA
26.01.9.82	DE PLATINA E DOS METAIS DO GRUPO DA PLATINA
26.01.9.83	AREIAS PLATINIFERAS
26.01.9.90	MINERIOS DE OURO
26.01.9.91	CALAVERITA (TELURETO DE OURO E PRATA)
26.01.9.92	AREIAS AURIFERAS
26.01.9.99	OS DEMAIS
26.02	ESCORIAS E OUTROS RESIDUOS DA FABRICACAO DO FERRO E DO ACO
26.02.0.01	ESCORIAS
26.02.0.99	OS DEMAIS
26.03	CINZAS E RESIDUOS (COM EXCECAO DOS DA POSICAO 26.02), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METALICOS
26.03.0.01	ESCORIAS, ESPUMAS
26.03.0.02	MATES DE GALVANIZACAO
26.03.0.03	LAMAS ELETROLITICAS
26.03.0.04	OXIDOS DE COBALTO IMPUROS
26.03.0.99	OS DEMAIS
26.04	OUTRAS ESCORIAS E CINZAS, INCLUIDAS AS CINZAS DE ALGAS
26.04.0.01	CINZAS DE ORIGEM MINERAL
26.04.0.02	CINZAS DE ORIGEM VEGETAL
26.04.0.03	CINZAS DE ALGAS
26.04.0.04	CINZAS DE OSSOS
26.04.0.99	OS DEMAIS
27.01	HULHAS; BRIQUETES, BOLAS E COMBUSTIVEIS SOLIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HULHA
27.01.1	HULHAS
27.01.1.01	HULHA

//

//

NALADI :	Descricao
27.01.1.02	HULHA MIUDA
27.01.1.03	ANTRACITO
27.01.2	AGLOMERADOS (BOLAS, BRIQUETES E SEMELHANTES)
27.01.2.01	DE HULHA
27.01.2.02	DE ANTRACITO
27.01.2.99	OS DEMAIS
27.02	LINHITOS E SEUS AGLOMERADOS
27.02.0.01	LINHITOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS, COM EXCLUSAO DOS AGLOMERADOS
27.02.0.02	AGLOMERADOS (OVOIDES, BRIQUETES E SEMELHANTES)
27.03	TURFA (INCLUSIVE A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS) E SEUS AGLOMERADOS
27.03.0.01	TURFA, INCLUSIVE COMPRIMIDA EM BALAS, COM EXCLUSAO DOS AGLOMERADOS
27.03.0.02	AGLOMERADOS DE TURFA
27.04	COQUES O SEMICOQUES DE HULHA, DE LINHITO E DE TURFA, AGLOMERADOS OU NAO; CARVAO DE RETORTA
27.04.3	CARVAO DE RETORTA
27.04.3.01	CARVAO DE RETORTA
27.09	OLEOS BRUTOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS
27.09.0.01	OLEOS BRUTOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS
27.15	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS
27.15.0.01	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS
31.01	GUANO E OUTROS FERTILIZANTES NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, INCLUSIVE MISTURADOS ENTRE SI, MAS NAO ELABORADOS QUIMICAMENTE
31.01.0.01	GUANO
31.01.0.99	OS DEMAIS
31.04	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS POTASSICOS
31.04.0.01	CARNALITA, CAINITA, SILVINITA E OUTROS SAIS DE POTASSIO NATURAIS EM BRUTO
31.04.0.02	CLORETO DE POTASSIO
31.04.0.03	SULFATO DE POTASSIO

//

NALADI	Descricao
31.04.0.04	SULFATO DE MAGNESIO E POTASSIO
31.04.0.99	OS DEMAIS
37.07	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM OU SEM REGISTRO DE SOM, OU APENAS COM REGISTRO DE SOM
37.07.1	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM IMPRESSAO DE IMAGEM, COM OU SEM REGISTRO DE SOM
37.07.1.00	NEGATIVAS
37.07.1.01	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS
37.07.1.09	OS DEMAIS
37.07.1.10	POSITIVAS, MONOCROMATICAS
37.07.1.11	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS
37.07.1.19	OS DEMAIS
37.07.1.20	POSITIVAS, POLICROMATICAS
37.07.1.21	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS
37.07.1.29	OS DEMAIS
37.07.2	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, APENAS COM REGISTRO DE SOM
37.07.2.01	NEGATIVAS
37.07.2.02	POSITIVAS
38.06	LINHISSULFITOS
38.06.0.01	LINHISSULFITOS
38.09	ALCATROES DE MADEIRA; OLEOS DE ALCATROES DE MADEIRA (DIFERENTES DOS DILUENTES E SOLVENTES COMPOSTOS DA POSICAO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO; OLEO DE ACETONA; PEZ VEGETAL DE QUALQUER ESPECIE; PEZ DE CERVEJEIROS E PRODUTOS SEMELHANTES A BASE DE COLOFONIAS OU DE PEZ VEGETAL; AGLUTINANTES PARA NUCLEOS DE FUNDICAO A BASE DE PRODUTOS RESINOSOS NATURAIS
38.09.9	OUTROS
38.09.9.04	PEZ VEGETAL
38.09.9.05	PEZ DE CERVEJEIROS E PRODUTOS SEMELHANTES
38.09.9.06	AGLUTINANTES PARA NUCLEOS DE FUNDICAO

//

//

NALADI	Descricao
40.01	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES
40.01.1	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO
40.01.1.01	CONCENTRADO OU ESTABILIZADO
40.01.1.02	PRE-VULCANIZADO
40.01.1.03	MISTURAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL E DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA
40.01.1.99	OS DEMAIS
40.01.2	BORRACHA NATURAL, DIFERENTE DO LATEX
40.01.2.01	FOLHAS DEFUMADAS
40.01.2.02	FOLHAS DE CREPE
40.01.2.03	BORRACHA NATURAL EM PO
40.01.2.99	OS DEMAIS
40.01.3	BALATA
40.01.3.01	BALATA
40.01.4	GUTA-PERCHA
40.01.4.01	GUTA-PERCHA
40.01.9	OUTRAS GOMAS NATURAIS SEMELHANTES
40.01.9.01	CHICLE
40.01.9.02	GUAYULE
40.01.9.03	MACARANDUBA
40.01.9.99	OS DEMAIS
40.03	BORRACHA REGENERADA
40.03.0.01	BORRACHA REGENERADA
40.04	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA
40.04.0.01	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU

//

//

NALADI	Descricao
40.04.0.01	(Cont.) RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LA
41.01.1	DE BOVINOS
41.01.1.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS
41.01.1.02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS
41.01.1.03	AS ANTERIORES, COM PELO
41.01.1.04	DE BEZERRO
41.01.2	DE EQUIDEOS
41.01.2.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS
41.01.2.02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS
41.01.2.03	AS ANTERIORES, COM PELO
41.01.3	DE CAPRINOS
41.01.3.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS
41.01.3.02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS
41.01.3.03	AS ANTERIORES, COM PELO
41.01.4	DE OVINOS
41.01.4.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, COM LA
41.01.4.02	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, SEM LA
41.01.4.03	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, COM LA
41.01.4.04	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, SEM LA
41.01.9	OUTROS
41.01.9.01	DE CAPIVARA
41.01.9.02	DE COBRA, JACARE E LAGARTOS
41.01.9.03	DE VEADO, GAMO E CAITITU
41.01.9.99	OS DEMAIS
41.09	APARAS E DEMAIS RESIDUOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO E DE PELES, CURTIDOS OU APERGAMINADOS, NAO UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE ARTIGOS DE COURO; SERRADURA, PO E FARINHA DE COURO
41.09.0.01	APARAS E RESIDUOS

//

NALADI	Descricao
41.09.0.02	PO E FARINHA
43.01	PELETERIA EM BRUTO
43.01.0.01	DE ARIRANHA
43.01.0.02	DE COELHO OU LEBRE
43.01.0.03	DE JAGUAR
43.01.0.04	DE LOBO-DO-MAR OU DE RIO
43.01.0.05	DE NUTRIA
43.01.0.06	DE "VISON"
43.01.0.07	DE ONCA
43.01.0.99	OS DEMAIS
44.01	LENHA; RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM
44.01.0.01	LENHA
44.01.0.02	RESIDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM
44.02	CARVAO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVAO DE CASCAS E DE CAROCOS DE FRUTOS), AGLOMERADO OU NAO
44.02.0.01	CARVAO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVAO DE CASCAS E DE CAROCOS DE FRUTOS), AGLOMERADO OU NAO
44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLESMENTE DESBASTADA
44.03.1	MADEIRA PARA TRITURACAO
44.03.1.00	PARA POLPA
44.03.1.01	CONIFERAS
44.03.1.02	NAO CONIFERAS
44.03.1.90	OS DEMAIS
44.03.1.99	OS DEMAIS
44.03.2	TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE CONIFERAS
44.03.2.01	LARICO
44.03.2.02	ARAUCARIAS
44.03.2.03	CIPRESTES E CEDRO (GENERO CUPRESSUS)
44.03.2.04	"MANIU" ("MANIO", "MAÑIO")
44.03.2.05	PINHO INSIGNE
44.03.2.99	OS DEMAIS

//

NALADI	Descricao
44.03.3	TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE NAO CONIFERAS
44.03.3.01	ACACIAS
44.03.3.02	ANDIROBA
44.03.3.03	"BALSA"
44.03.3.04	CANELA
44.03.3.05	CAOBAS
44.03.3.06	INCENSO (CABRIUVA)
44.03.3.07	CEDROS (GENERO CEDRELA)
44.03.3.08	CEREJEIRA
44.03.3.09	"CIRUELILLO"
44.03.3.10	"COIGUE"
44.03.3.11	GONCALO ALVES
44.03.3.12	GUAYCA
44.03.3.13	IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ.)
44.03.3.14	IPES
44.03.3.15	JACARANDAS
44.03.3.16	LAUREIS
44.03.3.17	"LENGA"
44.03.3.18	"LINGUE"
44.03.3.19	LOURO (CORDIA SP)
44.03.3.20	OKUME
44.03.3.21	"OLIVILLO"
44.03.3.22	PALMA
44.03.3.23	PAU-ROSA
44.03.3.24	PATAGUA
44.03.3.25	"PELLIN" ("ROBLE-PELLIN")
44.03.3.26	PEROBA

//

//

NALADI :	Descricao
44.03.3.27	PETERIBI
44.03.3.28	RAULI
44.03.3.29	SUCUPIRA
44.03.3.30	"TEPA"
44.03.3.31	"TINEO"
44.03.3.32	TREVO (AMBURANA CEARENSIS A. SM)
44.03.3.33	OLMO
44.03.3.99	OS DEMAIS
44.03.4	APOIOS PARA MINAS
44.03.4.01	DE EUCALIPTOS
44.03.4.02	DE PINHO
44.03.4.03	DE SALGUEIRO
44.03.4.99	OS DEMAIS
44.03.9	OUTROS
44.03.9.01	RAIZES PARA CACHIMBOS
44.03.9.99	OS DEMAIS
44.04	MADEIRA SIMPLESMENTE ESQUADRIADA
44.04.1	CONIFERAS
44.04.1.01	LARICO
44.04.1.02	ARAUCARIAS
44.04.1.03	CIPRESTES E CEDROS (GENERO CUPRESSUS)
44.04.1.04	"MANIU" ("MANIO", MAÑIO")
44.04.1.05	PINHO INSIGNE
44.04.1.99	OS DEMAIS
44.04.2	NAO CONIFERAS
44.04.2.01	ACACIAS
44.04.2.02	ANDIROBA
44.04.2.03	"BALSA"
44.04.2.04	CANELA

//

NALADI	Descricao
44.04.2.05	CAOBAS
44.04.2.06	INCENSO (CABRIUVA)
44.04.2.07	CEDROS (GENERO CEDRELA)
44.04.2.08	CEREJEIRA
44.04.2.09	"CIRUELILLO"
44.04.2.10	"COIGUE"
44.04.2.11	GONCALO ALVES
44.04.2.12	GUAYCA
44.04.2.13	IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ.)
44.04.2.14	IPES
44.04.2.15	JACARANDAS
44.04.2.16	LAUREIS
44.04.2.17	"LENGA"
44.04.2.18	"LINGUE"
44.04.2.19	LOURO (CORDIA SP)
44.04.2.20	OKUME
44.04.2.21	"OLIVILLO"
44.04.2.22	PALMA
44.04.2.23	PAU-ROSA
44.04.2.24	PATAGUA
44.04.2.25	"PELLIN" ("ROBLE-PELLIN")
44.04.2.26	PEROBA
44.04.2.27	PETERIBI
44.04.2.28	RAULI
44.04.2.29	SUCUPIRA
44.04.2.30	"TEPA"
44.04.2.31	"TINEO"

//

//

NALADI	Descricao
44.04.2.32	TREVO (AMBURANA CEARENSIS A. SM)
44.04.2.33	OLMO
44.04.2.99	OS DEMAIS
44.12	PALHA (LA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA
44.12.0.01	PALHA (LA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA
45.01	CORTICA NATURAL EM BRUTO E RESIDUOS DE CORTICA; CORTICA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA
45.01.0.01	CORTICA NATURAL EM BRUTO
45.01.0.99	OS DEMAIS
45.02	CUBOS, PLACAS, FOLHAS E TIRAS DE CORTICA NATURAL, INCLUSIVE OS CUBOS OU QUADRADOS PARA FABRICACAO DE ROLHAS
45.02.0.01	PLACAS
45.02.0.02	FOLHAS DELGADAS, MESMO REFORCADAS COM PAPEL, CARTAO OU TECIDOS
45.02.0.99	OS DEMAIS
45.03	MANUFATURAS DE CORTICA NATURAL
45.03.0.01	JUNTAS
45.03.0.02	ROLHAS
45.03.0.03	BOIAS PARA REDES DE PESCA
45.03.0.04	SALVA-VIDAS
45.03.0.99	OS DEMAIS
45.04	CORTICA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTE) E MANUFATURAS DE CORTICA AGLOMERADA
45.04.0.01	CORTICA AGLOMERADA, EM CUBOS, PLACAS, FOLHAS, LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES
45.04.0.02	JUNTAS
45.04.0.03	ROLHAS
45.04.0.99	OS DEMAIS
46.02	TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA ENTRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS; MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDAS OU PARALELIZADAS, EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS; INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS
46.02.1	TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA EN-

//

NALADI	Descricao
46.02.1	(Cont.) TRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS
46.02.1.01	DE PALMA
46.02.1.02	DE MATERIAS PLASTICAS
46.02.1.03	DE PAPEL
46.02.1.99	OS DEMAIS
46.02.2	MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDOS OU PARALELIZADAS EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS
46.02.2.01	TECIDAS
46.02.2.99	OS DEMAIS
46.02.3	INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS
46.02.3.01	INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS
46.03	ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSICAO 46.02; MANUFATURAS DE LUFA
46.03.0.01	ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSICAO 46.02; MANUFATURAS DE LUFA
47.02	RESIDUOS DE PAPEL E CARTAO; ARTIGOS USADOS DE PAPEL E CARTAO, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DO PAPEL
47.02.0.01	RESIDUOS DE PAPEL E CARTAO; ARTIGOS USADOS DE PAPEL E CARTAO, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DO PAPEL
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS
49.01.1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES E OS DIDATICOS
49.01.1.01	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS
49.01.1.02	LITURGICOS
49.01.1.03	SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES
49.01.9	OUTROS
49.01.9.01	LIVROS
49.01.9.02	FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES
49.01.9.99	OS DEMAIS
49.02	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS
49.02.0.01	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO

//

//

NALADI	Descricao
49.02.0.01	(Cont.) ILUSTRADOS
49.03	ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANCAS
49.03.0.01	ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANCAS
49.04	MUSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NAO, MESMO ENCADERNADA
49.04.0.01	SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES
49.04.0.02	METODOS DE ENSINO
49.04.0.03	COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS
49.04.0.99	OS DEMAIS
49.05	MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS
49.05.0.01	MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS
49.06	PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS
49.06.0.01	PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS
49.07	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OUTROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALOES DE CHEQUES E SEMELHANTES
49.07.0.01	SELOS POSTAIS
49.07.0.99	OS DEMAIS
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS
49.08.0.01	VITRIFICAVEIS

//

NALADI	Descricao
49.08.0.99	OS DEMAIS
49.09	CARTOES-POSTAIS, CARTOES DE NATAL E OUTROS CARTOES DE FELICITACAO SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICACOES
49.09.0.01	CARTOES-POSTAIS
49.09.0.99	OS DEMAIS
49.10	CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR
49.10.0.01	CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR
49.11	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO
49.11.0.01	ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS, EXCETO PUBLICITARIAS
49.11.0.02	CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES
49.11.0.03	ANUNCIOS COMERCIAIS
49.11.0.04	CARTAS, DIAGRAMAS E MODELOS DE INSTRUCAO, ANATOMICOS, BOTANICOS E SEMELHANTES
49.11.0.05	OUTROS IMPRESSOS PUBLICITARIOS
49.11.0.99	OS DEMAIS
50.01	CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PROPRIOS PARA DOBAR
50.01.0.01	CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PROPRIOS PARA DOBAR
50.02	SEDA CRUA (NAO TORCIDA)
50.02.0.01	SEDA CRUA (NAO TORCIDA)
50.03	RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DO BICHO-DA-SEDA IMPROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRA RESIDUOS DE BORRA DE SEDA E SEUS RESIDUOS ("BLOUSSES")
50.03.0.01	RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DE SEDA IMPROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRA, RESIDUOS DE BORRA DE SEDA E SEUS RESIDUOS ("BLOUSSES")
53.01	LAS SEM CARDAR NEM PENTEAR
53.01.1	COM IMPUREZA OU LAVADA EM VIVO (SUJA)
53.01.1.01	DE FINURA 60'S OU MAIS
53.01.1.02	DE FINURA DE MAIS DE 48'S E MENOS DE 60'S
53.01.1.03	DE FINURA 48'S OU INFERIOR
53.01.2	LAVADAS, DESENGORDURADAS OU CARBONIZADAS
53.01.2.01	DE FINURA 60'S OU MAIS

//

NALADI	Descricao
53.01.2.02	DE FINURA DE MAIS DE 48'S E MENOS DE 60'S
53.01.2.03	DE FINURA 48'S OU INFERIOR
53.02	PELOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR
53.02.1	PELOS FINOS
53.02.1.01	DE ALPACA OU LHAMA
53.02.1.02	DE VICUNHA
53.02.1.03	DE COELHO OU LEBRE
53.02.1.04	DE GUANACO
53.02.1.99	OS DEMAIS
53.02.2	PELOS GROSSEIROS
53.02.2.01	DE CABRA COMUM
53.02.2.99	OS DEMAIS
53.03	RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSAO DOS FIAPOS
53.03.0.01	RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSAO DOS FIAPOS
53.04	FIAPOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS)
53.04.0.01	FIAPOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS)
54.01	LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE LINHO (INCLUSIVE OS FIAPOS)
54.01.0.01	EM BRUTO OU MACERADO
54.01.0.02	GRAMADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO
54.01.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS (INCLUSIVE OS FIAPOS)
54.02	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)
54.02.0.01	EM BRUTO
54.02.0.02	EM FIBRA
54.02.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS
55.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR
55.01.0.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR
55.02	LINTERES DE ALGODAO
55.02.0.01	LINTERES DE ALGODAO

//

NALADI	Descricao
57.04.1.03	IXTLE (TAMPICO)
57.04.1.04	PITA
57.04.1.99	OS DEMAIS
57.04.9	OUTRAS FIBRAS, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS
57.04.9.01	DE COCO
57.04.9.99	OS DEMAIS
58.03	TAPECARIA TECIDA A MAO (GENEROS GOBELINS, FLANDRES, AUBOSSON, BEAUVAIS E SEMELHANTES) E TAPECARIA FEITA A AGULHA (DE PONTO PEQUENO, DE PONTO DE CRUZ, ETC), MESMO CONFECCIONADAS
58.03.0.01	DE LA OU DE PELOS FINOS
58.03.0.02	DE SEDA OU BORRA DE SEDA
58.03.0.03	DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
58.03.0.04	DE ALGODAO
58.03.0.99	OS DEMAIS
63.01	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA GUARNICAO DE INTERIORES (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES
63.01.0.01	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA GUARNICAO DE INTERIORES (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES
63.02	TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS
63.02.0.01	TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS
65.02	CARCACAS PARA CHAPEUS, ENTRANCADAS OU FEITAS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO
65.02.0.01	DE PALMA

//

//

NALADI	Descricao
55.03	RESIDUOS DE ALGODAO (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PENTEAR NEM CARDAR
55.03.0.01	RESIDUOS DE ALGODAO (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PENTEAR NEM CARDAR
56.03	RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), NAO CARDADOS NEM PENTEADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS DE FIOS E OS FIAPOS
56.03.0.01	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
56.03.0.02	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
57.01	CANHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE CANHAMO (INCLUSIVE OS FIAPOS)
57.01.0.01	EM BRUTO
57.01.0.02	EM FIBRA
57.01.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS
57.02	ABACA (CANHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS") EM BRUTO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE ABACA (INCLUSIVE OS FIAPOS)
57.02.0.01	EM BRUTO
57.02.0.02	EM FIBRA
57.02.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS
57.03	JUTA E DEMAIS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADAS; ESTOPAS E RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)
57.03.0.01	EM BRUTO
57.03.0.02	EM FIBRA
57.03.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS
57.04	AS DEMAIS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NAO FIADAS; RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)
57.04.1	SISAL E OUTRAS FIBRAS DA FAMILIA DOS AGAVES, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS
57.04.1.01	SISAL
57.04.1.02	HENEQUEN

//

//

NALADI	Descricao
65.02.0.02	DE JUNCOS
65.02.0.99	OS DEMAIS
65.04	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), GUARNECIDOS OU NAO
65.04.0.01	CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA UNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), GUARNECIDOS OU NAO
66.02	BENGALAS (INCLUSIVE OS BASTOES PARA ALPINISTAS E AS BENGALAS-ASSENTOS), CHICOTES, REBENQUES E SEMELHANTES
66.02.0.01	BENGALAS
66.02.0.99	OS DEMAIS
67.01	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTIGOS DESTAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DA POSICAO 05.07, BEM COMO DOS CANOS E HASTES DE PENAS, TRABALHADOS
67.01.1	ESPANADORES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS
67.01.1.01	ESPANADORES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS
67.01.9	OUTROS
67.01.9.01	DE AVESTRUZ OU NHANDU
67.01.9.02	DE CISNES
67.01.9.99	OS DEMAIS
67.02	FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES; ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS
67.02.0.01	FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES; ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS
67.03	CABELO PENTEADO OU PREPARADO DE OUTRA FORMA; LA, PELOS E OUTRAS MATERIAS TEXTEIS, PREPARADOS PARA A CONFECCAO DE POSTICOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES
67.03.0.01	CABELO PENTEADO OU PREPARADO DE OUTRA FORMA; LA, PELOS E OUTRAS MATERIAS TEXTEIS, PREPARADOS PARA A CONFECCAO DE POSTICOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES
67.04	POSTICOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CILIOS, MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS OU MATERIAS TEXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES)
67.04.0.01	POSTICOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CILIOS,

//

NALADI	Descricao
67.04.0.01	(Cont.) MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS OU MATERIAS TEXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES)
68.01	PARALELEPIPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTACAO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCECAO DA ARDOSIA)
68.01.0.01	PARALELEPIPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTACAO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCECAO DA ARDOSIA)
68.02	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, COM EXCLUSAO DAS DA POSICAO 68.01 E DAS DO CAPITULO 69; CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS
68.02.0.01	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, COM EXCLUSAO DAS DA POSICAO 68.01 E DAS DO CAPITULO 69; CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS
68.03	ARDOSIA TRABALHADA E MANUFATURAS DE ARDOSIA NATURAL OU AGLOMERADA
68.03.0.01	ARDOSIA TRABALHADA E MANUFATURAS DE ARDOSIA NATURAL OU AGLOMERADA
68.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES
68.16.0.01	ELETROFUNDIDOS
68.16.0.99	OS DEMAIS
69.04	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUCAO (MACICOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.)
69.04.0.01	TIJOLOS ORDINARIOS MACICOS, DE FORMA RETANGULAR, DE SUPERFICIES PLANAS
69.04.0.99	OS DEMAIS
69.05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)
69.05.0.01	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)
69.06	TUBOS ACESSORIOS DE LIGACAO E DEMAIS PECAS PARA CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES
69.06.0.01	TUBOS ACESSORIOS DE LIGACAO E DEMAIS PECAS PARA CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES
69.07	LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR
69.07.0.01	LADRILHOS

//

//

NALADI	Descricao
69.07.0.99	OS DEMAIS
69.08	OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO
69.08.0.01	LADRILHOS
69.08.0.99	OS DEMAIS
71.01	PEROLAS NATURAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS
71.01.0.01	PEROLAS NATURAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS
71.02	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS
71.02.1	DIAMANTES
71.02.1.01	EM BRUTO, SEM CLASSIFICAR
71.02.1.02	CLASSIFICADOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE TRABALHADOS
71.02.1.03	CLASSIFICADOS, DIFERENTES DOS INDUSTRIAIS, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE SERRADOS, ESFOLIADOS OU DESBASTADOS
71.02.1.99	OS DEMAIS
71.02.2	AS DEMAIS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO
71.02.2.01	AGATAS
71.02.2.02	AGUAS-MARINHAS
71.02.2.03	AMETISTAS
71.02.2.04	CITRINO
71.02.2.05	OLHOS DE GATO (QUARTZO)
71.02.2.06	OPALAS
71.02.2.07	TOPAZIO
71.02.2.08	TURMALINAS
71.02.2.99	OS DEMAIS
71.02.3	AS DEMAIS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, TRABA-

//

NALADI	Descricao
71.02.3	(Cont.) LHADAS OU LAPIDADAS
71.02.3.01	AGATAS
71.02.3.02	AGUAS-MARINHAS
71.02.3.03	AMETISTAS
71.02.3.04	CITRINO
71.02.3.05	OLHOS DE GATO (QUARTZO)
71.02.3.06	OPALAS
71.02.3.07	TOPAZIO
71.02.3.08	TURMALINAS
71.02.3.99	OS DEMAIS
71.04	POS E RESIDUOS DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E DE PEDRAS SINTETICAS
71.04.0.01	PO DE DIAMANTE
71.04.0.99	OS DEMAIS
71.09	PLATINA E METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS
71.09.1	EM BRUTO
71.09.1.01	PLATINA
71.09.1.02	LIGAS
71.09.1.03	METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS
71.09.2	SEMITRABALHADOS, INCLUSIVE SUAS LIGAS
71.09.2.01	FIOS E ARAMES
71.09.2.02	BARRAS
71.09.2.03	CHAPAS, LAMINAS, FOLHAS, TIRAS E SEMELHANTES
71.09.2.04	TUBOS E BARRAS OCAS
71.09.2.99	OS DEMAIS
71.11	CINZAS DE OURIVESARIA E OUTROS DESPERDICIOS E RESIDUOS DE METAIS PRECIOSOS
71.11.0.01	DE PRATA
71.11.0.02	DE PLATINA E DE OUTROS METAIS DO GRUPO DA PLATINA
71.11.0.03	DE OURO, EXCETO AS CINZAS DE OURIVESARIA QUE CON-

//

NALADI	Descricao
71.11.0.03	(Cont.) TENHAM OUTROS METAIS PRECIOSOS
71.11.0.99	OS DEMAIS
71.12	ARTIGOS DE BIJUTERIA E DE JOALHERIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS
71.12.0.01	DE PRATA
71.12.0.02	DE OURO
71.12.0.03	DE PLATINA
71.13	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS
71.13.0.01	DE PRATA
71.13.0.02	DE OURO
71.13.0.03	DE PLATINA
71.14	OUTRAS MANUFATURAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS
71.14.1	DE PRATA
71.14.1.01	DE PRATA
71.14.2	DE OURO
71.14.2.01	DE OURO
71.14.3	DE PLATINA
71.14.3.01	ARTIGOS PARA USOS TECNICOS OU DE LABORATORIO
71.14.3.99	OS DEMAIS
71.15	MANUFATURAS DE PEROLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, OU DE PEDRAS SINTETICAS OU RECONSTITUIDAS
71.15.0.01	DE PEROLAS
71.15.0.02	DE PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS E SINTETICAS
71.15.0.99	OS DEMAIS
72.01	MOEDAS
72.01.1	SEM CURSO LEGAL
72.01.1.01	DE OURO
72.01.1.02	DE PRATA
72.01.1.99	OS DEMAIS

//

NALADI	Descricao
72.01.9	OUTROS
72.01.9.01	OUTROS
73.03	SUCATA E DESPERDICIOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO
73.03.0.01	DE FUNDICAO
73.03.0.02	DE ACO-LIGAS
73.03.0.99	OS DEMAIS
95.05	CARAPACA DE TARTARUGA, MADREPEROLA, MARFIM, OSSO, CHIFRE, PONTA, CORAL NATURAL OU RECONSTITUIDO E OUTRAS MATERIAS ANIMAIS PARA ENTALHE, TRABALHADOS (INCLUSIVE SUAS MANUFATURAS)
95.05.1	CARAPACA DE TARTARUGA; MADREPEROLA; MARFIM; TRABALHADOS
95.05.1.01	SEMIMANUFATURAS
95.05.1.02	MANUFATURAS
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES
96.01.1	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO
96.01.1.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO
96.01.2	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES
96.01.2.00	CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS, E ARTIGOS SEMELHANTES
96.01.2.01	CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES
96.05	BORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIA
96.05.0.01	BORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIA
96.06	TAMIS, PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS DE QUALQUER MATERIA
96.06.0.01	DE TELA METALICA

//

//

NALADI :	Descricao
96.06.0.99	OS DEMAIS
98.11	CACHIMBOS (INCLUSIVE OS ESBOCOS E OS FORNILHOS); BOQUILHAS; PONTAS, TUBOS E DEMAIS PECAS SEPARADAS
98.11.1	CACHIMBOS E BOQUILHAS
98.11.1.01	CACHIMBOS E BOQUILHAS
98.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
98.11.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
98.16	MANEQUINS E SEMELHANTES; AUTOMATOS E CENAS ANIMADAS PARA EXPOSICAO
98.16.0.01	MANEQUINS E SEMELHANTES
98.16.0.99	OS DEMAIS
99.01	QUADROS, PINTURAS E DESENHOS EXECUTADOS INTEIRAMENTE A MAO, COM EXCLUSAO DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DA POSICAO 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS A MAO
99.01.0.01	QUADROS, PINTURAS E DESENHOS EXECUTADOS INTEIRAMENTE A MAO, COM EXCLUSAO DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DA POSICAO 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS A MAO
99.02	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS
99.02.0.01	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS
99.03	OBRAS ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATERIA
99.03.0.01	OBRAS ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATERIA
99.04	SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTOES POSTAIS E ENVELOPES POSTAIS COM FRANQUIA IMPRESSA, MARCAS POSTAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NAO, MAS QUE NAO TENHAM CURSO LEGAL NEM SE DESTINEM A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO
99.04.0.01	SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTOES POSTAIS E ENVELOPES POSTAIS COM FRANQUIA IMPRESSA, MARCAS POSTAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NAO, MAS QUE NAO TENHAM CURSO LEGAL NEM SE DESTINEM A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO
99.05	COLECOES E ESPECIMES PARA COLECOES DE ZOOLOGIA, BOTANICA, MINERALOGIA E ANATOMIA; OBJETOS PARA COLECOES DE INTERESSE HISTORICO, ARQUEOLOGICO, PALEONTOLOGICO, ETNOGRAFICO E NUMISMATICO
99.05.0.01	COLECOES E ESPECIMES PARA COLECOES DE ZOOLOGIA, BOTANICA, MINERALOGIA E ANATOMIA; OBJETOS PARA COLECOES DE INTERESSE HISTORICO, ARQUEOLOGICO, PALEON-

//

NALADI :	Descricao
99.05.0.01	(Cont.) TOLOGICO, ETNOGRAFICO E NUMISMATICO
99.06	OBJETOS DE ANTIGUIDADE DE MAIS DE CEM ANOS
99.06.0.01	OBJETOS DE ANTIGUIDADE DE MAIS DE CEM ANOS

//

APÊNDICE 2

PRODUTOS COM REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM (ARTIGO PRIMEIRO, LETRA e))

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
04.02.1.01	Leite concentrado, evaporado e condensado	Leite e açúcar dos países signatarios
04.02.1.11	Leite descremado ou desnatado, em estado sólido (pó ou grânulos)	Leite dos países signatários
04.02.1.19	Os demais tipos de leite em estado sólido (pó ou grânulos) com um conteúdo em peso de matérias gordurosas inferior ou igual a 1,5%	
04.02.1.21	Leite integral	
04.02.1.22	Leite especial para a alimentação infantil, em estado sólido (pó ou grânulos)	
04.02.1.29	Os demais tipos de leite em estado sólido (pó ou grânulos) com um conteúdo em peso de matérias gordurosas superior a 1,5%	
04.02.1.31	Leite em estado sólido, apresentado em forma diferente de pó ou grânulos	
04.03.0.01	Manteiga natural (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	
04.04.1.01	Queijo tipo Colônia	
04.04.1.99	Os demais queijos de massa mole	
04.04.2.01	Queijo Cheddar (queijo americano)	
04.04.2.99	Os demais queijos de massa semidura	
04.04.3.01	Queijo parmesão	
04.04.3.02	Queijo romano	
04.04.3.99	Os demais queijos de massa dura	
04.04.4.01	Queijo Gorgonzola	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
04.04.4.02	Queijo Roquefort ou azul	Leite dos países signatários
04.04.4.99	Os demais queijos típicos	
04.04.9.01	Requeijão	
04.04.9.99	Os demais queijos	
11.01.0.01	Farinha de trigo e de "morcajo" ou "tranquillón"	Trigo ou "morcajo" dos países signatários
11.02.2.01	Aveia descascada	Aveia dos países signatários
11.02.2.02	Aveia esmagada	
11.02.2.11	Cevada descascada	Cevada dos países signatários
11.02.2.12	Cevada em pérola	
11.04.2.01	Farinha de banana (pó de banana e banana solúvel)	Banana dos países signatários
11.07.0.01	Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira	Cevada dos países signatários
11.08.1.02	Amido de milho	Milho dos países signatários
11.08.1.99	"Ex" - Amidos de mandioca	Mandioca dos países signatários
13.03.1.02	Sucos e extratos de piretro (pelitre)	Piretros dos países signatários
13.03.1.03	Extrato de casca de caju (em bruto, purificado ou refinado)	Casca de caju dos países signatários
13.03.1.99	Os demais sucos e extratos vegetais	Vegetais dos países signatários
13.03.2.01	Pectina	Frutas dos países signatários
13.03.3.01	Ágar-ágar	Algas marinhas dos países signatários
15.01.1.01	Gordura de porco derretida (banha de porco fundida)	Porcos dos países signatários
15.04.2.01	Oleo de fígado de bacalhau, em bruto	Bacalhau dos países signatários
15.04.2.02	Oleo de fígado de bacalhau, refinado	
15.04.2.11	Oleo de fígado de outros peixes, em bruto	Peixes dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
15.04.2.12	Oleo de fígado de outros peixes, refinado	Peixes dos países signatários
15.04.2.21	Oleo de baleia, cachalote e demais mamíferos marinhos, em bruto	Baleias, cachalote e demais mamíferos marinhos dos países signatários
15.04.2.22	Oleos de baleia, cachalote e demais mamíferos marinhos, refinados	
15.04.2.91	Os demais óleos de peixe, em bruto	Peixes dos países signatários
15.04.2.92	Os demais óleos de peixe, refinados	
15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	Lã dos países signatários
15.06.0.01	Oleos de mocotó	Bovinos dos países signatários
15.07.1.01	Oleo de soja, em bruto	Soja dos países signatários
15.07.1.02	Oleo de algodão, em bruto	Algodão dos países signatários
15.07.1.03	Oleo de amendoim, em bruto	Amendoim dos países signatários
15.07.1.04	Oleo de oliva, em bruto	Oliva dos países signatários
15.07.1.05	Oleo de girassol, em bruto	Girassol dos países signatários
15.07.1.09	Oleo de linho (linhaça), em bruto	Linho dos países signatários
15.07.1.10	Oleo de palma (dendê), em bruto	Palma dos países signatários
15.07.1.11	Oleo de coco (copra), em bruto	Coco dos países signatários
15.07.1.12	Oleo de amêndoas de palma (ou da amêndoa do fruto da palma ou coqueiro), em bruto	Amêndoa de palma, ou do fruto da palma ou coqueiro, dos países signatários
15.07.1.13	Oleo de mamona ou rícino, em bruto	Rícino dos países signatários
15.07.1.14	Oleo de babaçu, em bruto	Babaçu dos países signatários
15.07.1.15	Oleos de semente de sésamo, em bruto	Sésamo dos países signatários
15.07.1.16	Oleo de oiticica, em bruto	Oiticica dos países signatários
15.07.1.17	Oleo de tungue, em bruto	Tungue dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
15.07.2.02	Oleo de algodão purificado ou refinado	Algodão dos países signatários
15.07.2.04	Oleo de oliva purificado ou refinado	Oliva dos países signatários
15.07.2.05	Oleo de girassol, purificado ou refinado	Girassol dos países signatários
15.07.2.10	Oleo de palma (dendê) purificado ou refinado	Palma dos países signatários
15.07.2.11	Oleo de coco (copra) purificado ou refinado	Coco dos países signatários
15.07.2.12	Oleo de amêndoa de palma (ou da amêndoa do fruto da palma ou coqueiro), purificado ou refinado	Amêndoa de palma, ou do fruto da palma ou coqueiro dos países signatários
15.07.2.13	Oleo de mamona ou rícino, purificado ou refinado	Rícino dos países signatários
15.07.2.14	Oleo de babaçu purificado ou refinado	Babaçu dos países signatários
15.07.2.15	Oleo de sésamo purificado ou refinado	Sésamo dos países signatários
15.07.2.16	Oleo de oiticica purificado ou refinado	Oiticica dos países signatários
15.07.2.17	Oleo de tungue purificado ou refinado	Tungue dos países signatários
15.08.1.01	Oleo de linho (linhaça), cozido ou oxidado	Linho dos países signatários
15.08.1.02	Oleo de oiticica, cozido ou oxidado	Oiticica dos países signatários
15.08.1.03	Oleo de tungue, cozido ou oxidado	Tungue dos países signatários
15.08.1.99	Os demais óleos animais ou vegetais cozidos ou oxidados	Animais ou vegetais dos países signatários
15.08.4.01	Oleo de colza estandolizado	Colza dos países signatários
15.08.4.02	Oleo de linho (linhaça) estandolizado	Linho dos países signatários
15.08.4.03	Oleo de tungue estandolizado	Tungue dos países signatários
15.08.4.99	Os demais óleos animais ou vegetais estandolizados	Animais ou vegetais dos países signatários
15.10.1.01	Estearina (ácido esteárico bruto)	Gorduras e óleos dos países signatários
15.10.1.02	Oleína (ácido oléico bruto)	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
15.10.1.99	"Ex" - Palmitina	Gorduras e óleos dos países signatários
15.10.3.01	Alcool cetílico	
15.10.3.02	Alcool esteárico	
15.10.3.03	Alcool láurico	
15.10.3.04	Alcool oléico	
15.10.3.99	Os demais álcoois gordurosos industriais	
15.11.0.02	Glicerina bruta	
15.11.0.03	Glicerina refinada	
16.02.1.05	Línguas de vacum preparadas e conservadas	Gado vacum dos países signatários
16.04.0.02	Preparações e conservas de bonito	Bonito dos países signatários
16.04.0.04	Preparações e conservas de sardinhas	Sardinha e óleo dos países signatários
16.05.1.01	Camarões preparados ou em conservas	Camarões, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.02	Caranguejos preparados ou em conservas	Caranguejos, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.03	Centolas preparadas ou em conservas	Centolas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.04	"Gambas" preparadas ou em conservas	"Gambas", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.05	Siris ("jaiba") preparadas ou em conservas	Siris ("jaiba"), óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.06	Lagostas preparadas ou em conservas	Lagostas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.07	Lagostins preparados ou em conservas	Lagostins, óleo e massa de tomate dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
16.05.1.99	Os demais crustáceos preparados ou em conservas	Crustáceos, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.01	Amêijoas preparadas ou em conservas	Amêijoas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.02	"Berberechos" preparados ou em conservas	"Berberechos", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.03	Calamares, polvos e sibas preparadas ou em conservas	Calamares, polvos e sibas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas" preparados ou em conservas	"Choros" e "cholgas", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.05	Mexilhões preparados ou em conservas	Mexilhões, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.06	"Abulón" preparado ou em conservas	"Abulón", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.07	"Locos" preparados ou em conservas	"Locos", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.08	"Machas" preparadas ou em conservas	"Machas", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.09	"Ostiones" preparados ou em conservas	"Ostiones", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.10	Ostras preparadas ou em conservas	Ostras, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.11	"Picos" preparados ou em conservas	"Picos", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.99	Os demais moluscos preparados ou em conservas	Moluscos, óleo e massa de tomate dos países signatários
17.02.4.01	Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	Açúcar dos países signatários
17.04.0.01	Bombons	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
17.04.0.02	Caramelos	Açúcar dos países signatários
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.04	Doce de leite	Açúcar e leite dos países signatários
17.04.0.05	Doce de tomate	Açúcar e tomate dos países signatários
17.04.0.06	Pastilhas	Açúcar dos países signatários
17.04.0.08	Doce de abóbora	Açúcar e abóbora dos países signatários
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	Açúcar dos países signatários
17.04.0.99	Os demais confeitos que não contenham cacau	
18.03.0.01	Cacau em massa ou em pães, mesmo desengordurado com 14% ou menos de gordura	Cacau dos países signatários
18.03.0.02	Cacau em massa ou em pães, mesmo desengordurado com mais de 14% de gordura	
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e óleo de cacau	
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	Cacau e açúcar dos países signatários
18.06.0.02	Cacau em pó, açucarado	
18.06.0.03	Doce de leite	
18.06.0.99	As demais preparações alimentícias que contenham cacau	
19.02.1.01	Extratos de malte	Cevada dos países signatários
19.08.0.01	Biscoitos e bolachas	Farinha, açúcar, leite, gordura e cacau dos países signatários
20.01.1.01	Azeitonas preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar, em recipientes hermeticamente fechados	Azeitonas dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.01.1.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar em recipientes hermeticamente fechados	Legumes, hortaliças e frutas dos países signatários
20.01.2.01	Azeitonas acondicionadas em outros recipientes	Azeitonas dos países signatários
20.01.2.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, acondicionados em outros recipientes	Legumes, hortaliças e frutas dos países signatários
20.02.1.03	Ervilhas preparadas ou conservadas sem vinagre nem ácido acético em recipientes hermeticamente fechados	Ervilhas dos países signatários
20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso de extrato seco seja igual ou superior a 7%, em recipientes hermeticamente fechados	Tomates dos países signatários
20.02.2.03	Ervilhas preparadas ou conservadas sem vinagre nem ácido acético, acondicionadas em outros recipientes	Ervilhas dos países signatários
20.02.2.07	Tomate, cujo conteúdo em peso, de extrato seco, seja igual ou superior a 7%, acondicionado em outros recipientes	Tomates dos países signatários
20.05.2.01	Geléias	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.05.3.01	Purés e pastas de pêssego	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.05.3.02	Purés e pastas de figo	Figos frescos e açúcar dos países signatários
20.05.3.03	Purés e pastas de marmelo	Marmelos frescos e açúcar dos países signatários
20.05.3.04	Purés e pastas de goiaba	Goiabas frescas e açúcar dos países signatários
20.05.3.99	Os demais purés e pastas de frutas	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananá), ao natural	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.06.1.02	Conservas de cerejas, ao natural	Cerejas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.03	Conservas de ameixas, ao natural	Ameixas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.04	Conservas de damascos, ao natural	Damascos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.1.05	Conservas de pêssegos, ao natural	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.1.06	Conservas de ginjas, ao natural	Ginjas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.07	Conservas de "mamey", ao natural	"Mamey" fresco e açúcar dos países signatários
20.06.1.08	Conservas de mangas, ao natural	Mangas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.09	Conservas de maçãs, ao natural	Maçãs frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	Mamão e açúcar dos países signatários
20.06.1.11	Conservas de pêras, ao natural	Pêras frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.99	As demais conservas de frutas, ao natural	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananá), em calda	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
20.06.2.02	Conservas de cerejas, em calda	Cerejas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.03	Conservas de ameixas, em calda	Ameixas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.04	Conservas de damascos, em calda	Damascos frescos e açúcar dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.06.2.05	Conservas de pêssegos, em calda	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.2.06	Conservas de ginjas, em calda	Ginjas e açúcar dos países signatários
20.06.2.07	Conservas de "mamey" em calda	"Mamey" fresco e açúcar dos países signatários
20.06.2.08	Conservas de mangas, em calda	Mangas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.09	Conservas de maçãs, em calda	Maçãs frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	Mamão e açúcar dos países signatários
20.06.2.11	Conservas de pêras, em calda	Pêras frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.99	As demais conservas de frutas em calda	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.3.99	As demais conservas de frutas, com álcool	
20.06.4.01	Amendoim torrado	Amendoim, açúcar e sal dos países signatários
20.06.4.02	Castanhas de caju, torradas	Castanhas de caju, açúcar e sal dos países signatários
20.06.9.99	"Ex" - As demais frutas de clima tropical, preparadas ou em conserva	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.07.1.01	Suco de abacaxi	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
20.07.1.06	Suco de maçãs	Maçã e açúcar dos países signatários
20.07.1.99	Os demais sucos de fruta, não fermentados, sem adição de álcool	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
21.04.1.02	Molho de tomate	Tomates frescos dos países signatários
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados em qualquer recipiente	Palmitos dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
22.05.1.02	Vinhos comuns de uva em outros recipientes	Uva fresca dos países signatários
22.05.1.11	Vinhos finos de uva, com denominação de origem e condições negociadas na ALALC	
22.05.1.22	Vinhos tipo Xerez	
22.06.0.01	Vermutes	Vinhos obtidos a partir de uva fresca dos países signatários
22.09.2.02	Aguardentes de uva ("Piscos" e semelhantes)	Uva dos países signatários
22.09.2.03	Aguardentes de cana (Rum e semelhantes)	Cana-de-açúcar (vegetal), dos países signatários
24.02.1.02	Cigarros	Fumo dos países signatários
27.10.4.01	Oleos lubrificantes brancos (de vaselina ou de parafina)	Processo a partir de petróleo cru
27.10.4.02	Óleos lubrificantes de fusos ("Spindle oil")	
27.10.4.99	Os demais óleos lubrificantes	
27.10.5.01	Gorduras lubrificantes sem conteúdo de sabão de alumínio	
27.10.5.99	As demais gorduras lubrificantes	
27.13.1.01	Parafina	
28.01.2.01	Cloro	Cloreto de sódio dos países signatários
28.01.4.01	Iodo em bruto	Minérios e algas marinhas dos países signatários
28.01.4.02	Iodo sublimado	
28.03.0.01	Carbono (principalmente negros-de-fumo)	Quando o negro-de-fumo for produzido a partir de gás de petróleo e de óleos "descabeçados" (óleos parcialmente refinados), o gás de petróleo deverá ser obtido nos países signatários e os óleos "descabeçados" deverão ser elaborados nos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
28.04.9.05	Selênio	Minério dos países signatários
28.04.9.07	Telúrio	Minério dos países signatários
28.06.1.01	Acido clorídrico em estado gasoso ou liqüefeito	Acido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro dos países signatários
28.06.1.02	Acido clorídrico em solução aquosa	Acido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro dos países signatários
28.25.0.01	Bióxido de titânio	Processo a partir de produtos diferentes dos incluídos na posição 28.25 da Nomenclatura da Associação
28.28.3.07	Oxidos e hidróxidos, de cobre	Cobre dos países signatários
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	Acido fluorídrico dos países signatários
28.29.9.05	Fluoreto de alumínio e sódio (criolita artifical) ou fluoaluminato de sódio (criolita sintética)	Acido fluorídrico dos países signatários
28.30.1.01	Cloreto de amônio	Amoníaco e ácido clorídrico dos países signatários
28.30.1.17	Cloreto de mercúrio	Mercúrio e ácido clorídrico dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
28.38.1.01	Sulfato de sódio	Sódio dos países signatários
28.38.1.10	Sulfato de cobre	Cobre dos países signatários
29.02.1.08	Tetracloreto de carbono	Sulfeto de carbono e cloro dos países signatários
29.02.1.10	Clorofluormetanos	Tetracloreto de carbono e fluorita dos países signatários
29.02.1.12	Tricloroetileno	Acetileno e cloro dos países signatários
29.02.3.04	Diclorodifeniltricloroetano (DDT)	Benzeno, cloro, aldeído acético e ácido sulfúrico (óleum) dos países signatários
29.05.1.06	Mentol	Vegetal dos países signatários
29.13.1.01	Acetona (propanona)	Alcool isopropílico dos países signatários ou fermentação de cereais ou açúcares dos países signatários
29.13.1.02	Metiletilcetona (butanona)	Alcool butílico secundário dos países signatários
29.14.7.01	Ácido benzóico	Tolueno dos países signatários
29.16.1.01	Acido láctico	Féculas ou açucares e ácido sulfúrico dos países signatários
29.16.1.31	Acido cítrico	Açúcares, ácido sulfúrico e ácido clorídrico dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
29.16.2.99	"Ex" - Acido desoxicólico; ácido biliar; ácido cólico; sais biliares de magnésia; c desoxicolato de magnésia	Bilis dos países signatários
29.16.3.04	Salicilato de metila	Acido salicílico dos países signatários
29.16.3.07	Acido acetilsalicílico	Acido salicílico obtido a partir de fenol dos países signatários e anidrido acético dos países signatários
29.16.9.99	"Ex" - Acido dehidrocólico	Bilis dos países signatários
29.23.2.99	"Ex" - Acido iodopanóico	Iodo dos países signatários
29.25.2.99	"Ex" - Acido acetrizóico	Iodo dos países signatários
29.34.9.01	Tetra-etil-chumbo	Chumbo e cloreto de etila dos países signatários
29.38.2.01	"Ex" - Vitamina A-1 natural	Oleos vitamínicos dos países signatários
29.38.2.02	"Ex" - Vitamina A-2 natural	Oleos vitamínicos dos países signatários
29.38.2.60	"Ex" - Vitamina "K" hidrossolúvel	Acido acético e metanol dos países signatários
29.38.2.60	"Ex" - Vitamina "K" lipossolúvel	Acido acético e metanol dos países signatários
29.39.3.05	Pregnenolona	Diosgenina dos países signatários
29.39.3.99	"Ex" - Epoxipregnenolona	Diosgenina dos países signatários
29.39.9.01	Insulina	Glândulas dos países signatários
29.42.1.01	Morfina	Amapola dos países signatários
29.42.1.03	Etilmorfina	Morfina obtida a partir de amapola dos países signatários
29.42.1.05	Codeína e seus sais	Morfina obtida a partir de amapola dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
29.42.1.99	"Ex" - Dehidrocodeinona bitartarato; hidroxidihidro codeinona cloridrato; dehidrocodeina bitartarato	Morfina obtida a partir de amapola dos países signatários
31.02.0.01	Nitrato de sódio	Minério dos países signatários
31.02.0.07	Uréia (fertilizante) 45% ou menos de nitrogênio em peso e estado seco	Anidrido carbônico e amoniaco dos países signatários
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	Minério dos países signatários
32.01.1.01	"Ex" - Extrato de acácia negra	Acácia negra dos países signatários
32.01.1.02	Extrato tanante de quebracho	Quebracho dos países signatários
32.01.1.05	Extrato de mangue	Mangue dos países signatários
32.01.1.06	Extrato de dividivi	Dividivi dos países signatários
33.01.1.02	Oleo essencial de bergamota ou lima	Bergamota ou lima dos países signatários
33.01.1.03	Oleo essencial de cabreúva	Cabreúva dos países signatários
33.01.1.04	Oleo essencial de casca de laranja	Laranja dos países signatários
33.01.1.05	Oleo essencial de cedro	Cedro dos países signatários
33.01.1.06	Oleo essencial de citronela	Citronela dos países signatários
33.01.1.07	Oleo essencial de cravo-de-cheiro	Cravo-de-cheiro dos países signatários
33.01.1.08	Oleo essencial de eucalipto	Eucalipto dos países signatários
33.01.1.09	Oleo essencial de lemon grass	Lemon grass dos países signatários
33.01.1.10	Oleo essecial de limão	Limão dos países signatários
33.01.1.11	Oleo essencial de menta	Menta dos países signatários
33.01.1.12	Oleo essencial de pau-rosa	Pau-rosa dos países signatários
33.01.1.13	Oleo essencial de "petit-grain"	Cítricos dos países signatários
33.01.1.14	Oleo essencial de sassafrás	Sassafrás dos países signatários
33.01.1.15	Oleo essencial de cidra, toronja e tangerina	Cítricos dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
33.01.1.99	Os demais óleos essenciais	Vegetais dos países signatários
34.01.1.02	"Ex" - Sabão de toucador, de coco	Oleo obtido a partir da amêndoa ou de polpa de coco dos países signatários
35.07.1.01	Pepsina	Vísceras e sulfato de amônio dos países signatários
35.07.1.99	"Ex" - Tripsina	Glândulas e sulfato de amônio dos países signatários
35.07.1.99	"Ex" - Hialuronidase	Glândulas e sulfato de amônio dos países signatários
37.01.0.01	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de qualquer matéria, com exceção das de papel, cartão ou tecido, para radiografia	Serão considerados originários dos países signatários do presente Acordo, quando o processo de fabricação realizado em seu território compreenda a fabricação da emulsão sensível, a extensão da mesma sobre o material de base e a terminação do produto. Em nenhum caso será admitido o simples fracionamento do material como elemento determinante de origem, embora a matéria-prima, custo de confecção e valor agregado de origem dos países signatários possam exceder 30 por cento do valor FAS do produto que se exporta.
37.01.0.99	Chapas de alumínio, sensibilizadas em uma fase, destinadas a serem impressionadas e reveladas para obter clichês que serão utilizados para a impressão por procedimento fotomecânico	
37.01.0.99	As demais chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de qualquer matéria, com exceção das de papel, cartão ou tecido	
37.02.1.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras, para radiografia	
37.02.2.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens monocromáticas	
37.02.3.02	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas	
37.03.1.02	Papéis e cartolinas não impresionados, para imagens policromáticas	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
38.03.1.01	Carvões ativados	Carvão vegetal ou matérias celulósicas dos países signatários
38.07.0.01	Essência de terebentina	Coníferas dos países signatários
38.07.0.03	Oleo de pinho	Coníferas dos países signatários
38.08.1.01	Colofônias	Coníferas dos países signatários
38.11.1.99	Desinfectantes a base de piretro	Piretro dos países signatários
38.11.2.01	Inseticidas a base de piretro	Piretro dos países signatários
38.14.0.01	"Ex" - Misturas antidetonantes (para utilização exclusiva como aditivos de combustíveis derivados do petróleo)	Tetra-etil-chumbo dos países signatários
42.02.1.03	Porta-documentos e carteiras, de couro	Couro dos países signatários
42.03.1.01	Luvas protetoras para operários e profissionais, de couro natural	Couro dos países signatários
44.05.1.01	Lariço	Madeira dos países signatários
44.05.1.02	Araucárias	Madeira dos países signatários
44.05.1.03	Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	Madeira dos países signatários
44.05.1.04	"Maniú" ("manio", "mañio")	Madeira dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.05.1.05	Pinho insigne	Madeira dos países signatários
44.05.1.99	As demais madeiras coníferas simplesmente serradas longitudinalmente,cortadas em folhas ou desenroladas, de espessura superior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.05.2.01	Acácias	Madeira dos países signatários
44.05.2.02	Andiroba	
44.05.2.03	"Balsa"	
44.05.2.04	Canela	
44.05.2.05	Caobas	
44.05.2.06	Incenso (cabriúva)	
44.05.2.07	Cedros (gênero Cedrela)	
44.05.2.08	Cerejeira	
44.05.2.09	"Ciruelillo"	
44.05.2.10	"Coigüe"	
44.05.2.11	Gonçalo Alves	
44.05.2.12	Guaycá	
44.05.2.13	Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	
44.05.2.14	Ipês	
44.05.2.15	Jacarandás	
44.05.2.16	Lauréis	
44.05.2.17	"Lenga"	
44.05.2.18	"Lingüe"	
44.05.2.19	Louro (Cordia sp)	
44.05.2.20	Okumé	
44.05.2.21	"Olivillo"	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.05.2.22	Palma	Madeira dos países signatários
44.05.2.23	Pau-rosa	
44.05.2.24	Patágua	
44.05.2.25	"Pellín" ("roble-pellín")	
44.05.2.26	Peroba	
44.05.2.27	Peteribí	
44.05.2.28	Rauli	
44.05.2.29	Sucupira	
44.05.2.30	"Tepa"	
44.05.2.31	"Tineo"	
44.05.2.32	Trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	
44.05.2.33	Olmo	
44.05.2.99	As demais madeiras não coníferas simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, de espessura superior a 5 mm	
44.07.0.01	Dormentes de madeiras para vias férreas	Madeira dos países signatários
44.09.1.01	Arcos	Madeira dos países signatários
44.09.1.99	Estacas, estacas e cavilhas	Madeira dos países signatários
44.09.6.01	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada por qualquer outro modo, para bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes	Madeira dos países signatários
44.11.0.01	"Ex" - Chapas para construção, de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais nem artificiais nem aglutinantes semelhantes	Madeira dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.13.1.01	Tacos para assoalhos de coníferas, isolados	Coníferas dos países signatários
44.13.1.99	As demais madeiras de coníferas aplainadas, entalhadas, chanfradas ou semelhantes	Coníferas dos países signatários
44.13.2.01	Tacos para assoalhos de não coníferas, isolados	Madeira dos países signatários
44.13.2.99	As demais madeiras não coníferas aplainadas, entalhadas, emalhetadas, chanfradas ou semelhantes	Madeira dos países signatários
44.14.1.01	Madeira de pinho simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Pinho dos países signatários
44.14.1.99	As demais madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.14.2.01	Chapas e madeira de pinho para contraplacados, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Pinho dos países signatários
44.14.2.99	As demais chapas e madeiras para contraplacados, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.15.1.01	Madeira de pinho contraplacada, constituída exclusivamente por chapas de madeira	Pinho dos países signatários
44.15.1.99	As demais madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por chapas de madeira	Madeira dos países signatários
44.15.2.01	Madeira contraplacada de pinho com alma, mesmo com adição de outras matérias	Pinho dos países signatários
44.15.2.99	As demais madeiras contraplacadas com alma, mesmo com adição de outras matérias	Madeira dos países signatários
44.15.9.01	Madeira de pinho placada; madeira de pinho marchetada ou incrustada	Pinho dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.15.9.99	Outras madeiras placadas; outras madeiras marchetadas ou incrustadas	Madeira dos países signatários
44.16.9.01	"Ex" - Painéis de madeira	Madeira dos países signatários
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e semelhantes	Madeira dos países signatários
44.21.0.01	Caixas de pinho	Madeira dos países signatários
44.22.0.01	Aduelas, serradas ou não nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho	Madeira dos países signatários
44.22.0.02	Outras aduelas	Madeira dos países signatários
44.22.0.99	Pipas, cubas, tinas, baldes e outras obras de tanoaria, de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.01	Tacos para assoalhos de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas, pré-fabricadas	Madeira dos países signatários
44.23.0.99	As demais obras de carpintaria e peças de armações para edifícios e construções, inclusive os painéis para assoalhos e as construções pré-fabricadas, de madeira	Madeira dos países signatários
44.25.0.01	Formas, alargadeiras e esticadores para calçado de madeira	Madeira dos países signatários
44.25.0.02	Ferramentas e cabos para ferramentas de madeira	Madeira dos países signatários
44.25.0.99	Armações de escovas, cabos de vassouras e de escovas e demais armações de madeira	Madeira dos países signatários
44.26.0.01	"Ex" - Bobinas para a indústria têxtil	Madeira dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.27.0.01	"Ex" - Obras de marchetaria e de pequena marcenaria para adorno pessoal talhadas a mão ou torneadas	Madeira dos países signatários
44.27.0.99	"Ex" - Outros artigos de marchetaria e de pequena marcenaria talhados a mão ou torneados, de madeira	Madeira dos países signatários
44.28.9.02	Tacos de madeira	Madeira dos países signatários
47.01.3.06	Pastas químicas de madeira ao bissulfito sem branquear, de coníferas	Madeira dos países signatários
47.01.3.08	Pastas químicas de madeira ao bissulfito branqueadas ou semibranqueadas, diferentes das pastas solúveis, de coníferas	Madeira dos países signatários
48.01.1.01	Papel para jornais	Pasta mecânica dos países signatários
62.03.0.01	Sacos e sacolas para embalagem de henequém	Henequém dos países signatários
68.10.0.01	"Ex" - Chapas de gesso revestidas com cartão ou papel	Gesso e cartão ou papel dos países signatários
70.06.1.02	Vidro "float", com espessura superior a 10 mm	Serão considerados originários dos países signatários do presente Acordo, sempre que: a) A fundição do vidro seja realizada no território dos países signatários; e b) A areia, o quartzo, o carbonato de cálcio, a dolomita e os feldespastos, caso sejam insumos do processo de produção, deverão ser dos países signatários
70.11.0.01	Bulbos de vidro borossilicato para fabricação de lâmpadas de descarga	
70.11.0.01	Tubos de quartzo para lâmpadas de descarga	
70.11.0.01	Ampolas ou bulbos para lâmpadas fluorescentes	
70.11.0.02	Tubos de quartzo para lâmpadas de incandescência	
70.11.0.02	Ampolas de vidro para lâmpadas de incandescência	
70.11.0.99	As demais ampolas ou bulbos de vidro para lâmpadas	
70.12.0.01	Ampolas de vidro para recipientes isolantes	
70.13.0.99	Artigos de vidro para serviço de mesa e de cozinha, somente artesanais	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
70.14.0.01	Artigos de cristal para iluminação e sinalização	Serão considerados originários dos países signatários do presente Acordo, sempre que: a) A fundição do vidro seja realizada no território dos países signatários; e b) A areia, o quartzo, o carbonato de cálcio, a dolomita e os feldespatos, caso sejam insumos do processo de produção, deverão ser dos países signatários
70.14.0.99	Os demais artigos de vidro para iluminação e sinalização	
70.17.1.01	Ampolas para soros e artigos semelhantes	
70.17.0.99	Objetos de vidro para laboratório	
70.18.0.02	Blocos moldados para lentes corretivas	
70.20.1.02	Fios ou fiados de fibras de vidro	
70.20.1.03	Mechas e "rovings" de fibras de vidro	
70.20.2.01	Manufaturas de lã de vidro (em painéis e formas semelhantes)	
70.20.2.02	Tecidos de vidro recobertos com politetrafluoretileno (PTFE)	
70.20.2.99	As demais manufaturas de fibras de vidro	
71.05.1.01	Prata em bruto	Minério dos países signatários
73.07.0.01	Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms"), e palanquilha	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.07.0.03	Esboços de forja	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.09.0.01	Chapas universais, de ferro ou de aço	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.10.0.01	Fio-máquina	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.10.0.02	Barras maciças (exceto o fio-máquina) simplesmente laminadas ou extrusadas a quente	
73.10.0.03	Barras ocas para perfuração de minas	
73.11.1.01	Perfilados de menos de 80 mm em U, em I ou em H, simplesmente laminados ou extrusados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.02	Outros perfilados de menos de 80 mm simplesmente laminados ou extrusados a quente	
73.11.1.03	Perfilados de menos de 80 mm simplesmente forjados	
73.11.1.04	Perfilados de menos de 80 mm simplesmente obtidos ou acabados a frio	
73.11.1.09	Os demais perfilados de menos de 80 mm	
73.11.1.11	Perfilados de 80 mm ou mais em U, em I ou em H, simplesmente laminados ou extrusados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.12	Outros perfilados de 80 mm ou mais simplesmente laminados ou extrusados a quente	
73.11.1.13	Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente formados	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.11.1.14	Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente obtidos ou acabados a frio	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.99	Os demais perfilados de 80 mm ou mais	
73.12.0.01	Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio	
73.13.1.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de mais de 4,75 mm de espessura	
73.13.2.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de 3 até 4,75 mm de espessura	
73.13.3.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de menos de 3 mm de espessura	
73.13.4.01	Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-flandres), em recipientes de 41 quilogramas por caixa básica	
73.13.4.99	Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-flandres) em outros recipientes	
73.13.5.01	Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, de zinco	
73.13.5.02	Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de chumbo	
73.13.5.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	
73.13.6.01	Chapas de ferro ou de aço, de 3 até 4,75 mm de espessura, de zinco	
73.13.6.02	Chapas de ferro ou de aço, de 3 até 4,75 mm de espessura, de chumbo	
73.13.6.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de 3 até 4,75 mm de espessura	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.13.7.01	Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espessura, de zinco	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.7.02	Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espessura, de chumbo	
73.13.7.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de menos de 3 mm de espessura	
73.13.8.01	Chapas de ferro ou de aço polidas, brunidas ou lustradas; revestidas ou recobertas com materiais não metálicos; impressas	
73.13.8.99	As demais chapas de ferro ou de aço trabalhadas na superfície ou de outra maneira	
73.14.1.01	Fios de ferro ou de aço, de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal	
73.14.1.02	Fios de ferro ou de aço, nus, de até 3 a 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal	
73.14.1.03	Fios de ferro ou de aço, nus, de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal	
73.14.2.01	Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco	
73.14.2.02	Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de cobre	
73.14.2.09	Os demais fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos	
73.14.2.11	Fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.14.2.12	Fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de cobre	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.14.2.19	Os demais fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos	
73.14.2.21	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco	
73.14.2.22	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de cobre	
73.14.2.99	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos	
73.15.1.01	Aços alto-carbono em lingotes	
73.15.1.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha, de aço alto-carbono	
73.15.1.03	Desbastes planos ("slabs") e "largets", de aço alto-carbono	
73.15.1.04	Esboços de forja de aço alto-carbono	
73.15.1.05	Bobinas para relaminação ("coils"), de aço alto-carbono	
73.15.1.06	Fio-máquina de aço alto-carbono	
73.15.1.07	Barras maciças de aço alto-carbono	
73.15.1.08	Barras ocas de aço alto-carbono	
73.15.1.09	Perfilados de aço alto-carbono, de 80 mm ou mais	
73.15.1.10	Perfilados de aço alto-carbono, menores de 80 mm	
73.15.1.11	Tiras de aço alto-carbono	
73.15.1.12	Fios de aço alto-carbono	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICOS
73.15.1.13	Chapas de aço alto-carbono, de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.15.1.14	Chapas de aço alto-carbono, de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.1.15	Chapas de aço alto-carbono, de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
73.15.1.16	Chapas de aço alto-carbono, de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.1.17	Chapas de aço alto-carbono de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.1.18	Chapas de aço alto-carbono de menos de 3 mm de espessura, revestidas	
73.15.1.19	Planos universais de aço alto-carbono	
73.15.1.20	Outras chapas de aço alto-carbono	
73.15.2.01	Aços rápidos em lingotes	
73.15.2.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha, de aços rápidos	
73.15.2.03	Desbastes planos ("slabs") e "largets" de aços rápidos	
73.15.2.04	Esboços de forja de aços rápidos	
73.15.2.05	Esboços de forja ("coils") de aços rápidos	
73.15.2.06	Fio-máquina de aços rápidos	
73.15.2.07	Barras maciças de aços rápidos	
73.15.2.08	Barras ocas de aços rápidos	
73.15.2.09	Perfilados de aços rápidos, de 80 mm ou mais	
73.15.2.10	Perfilados de aços rápidos, menores de 80 mm	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.2.11	Tiras de aços rápidos	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.15.2.12	Fios de aços rápidos	
73.15.2.13	Chapas de aços rápidos de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.2.14	Chapas de aços rápidos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.2.15	Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
73.15.2.16	Chapas de aços rápidos de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.2.17	Chapas de aços rápidos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.2.18	Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessura, revestidas	
73.15.2.19	Planos universais de aços rápidos	
73.15.2.20	Outras chapas de aços rápidos	
73.15.3.01	Aço inoxidável em lingotes	
73.15.3.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms") e palanquilha, de aço inoxidável	
73.15.3.03	Desbastes planos ("Slabs") e "largets" de aço inoxidável	
73.15.3.04	Esboços de forja de aço inoxidável	
73.15.3.05	Bobinas para relaminação ("Coils") de aço inoxidável	
73.15.3.06	Fio-máquina de aço inoxidável	
73.15.3.07	Barras maciças de aço inoxidável	
73.15.3.08	Barras ocas de aço inoxidável	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.3.09	Perfilados de aço inoxidável, de 80 mm ou mais	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes dos países signatários
73.15.3.10	Perfilados de aço inoxidável, menores de 80 mm	
73.15.3.11	Tiras de aço inoxidável	
73.15.3.12	Fios de aço inoxidável	
73.15.3.13	Chapas de aço inoxidável de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.3.14	Chapas de aço inoxidável de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.3.15	Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
73.15.3.16	Chapas de aço inoxidável de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.3.17	Chapas de aço inoxidável de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.3.18	Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessura, revestidas	
73.15.3.19	Planos universais de aços inoxidáveis ou refratários	
73.15.3.20	Outras chapas, de aços inoxidáveis ou refratários	
73.15.4.01	Chapas de aços silíceos de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.4.02	Chapas de aços silíceos de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.4.03	Chapas de aços silíceos de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
73.15.4.04	Chapas de aços silíceos de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.4.05	Chapas de aços silíceos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.15.4.06	Chapas de aços silíceos, de menos de 3 mm de espessura, revestidas	
73.15.4.07	Outras chapas de aços silíceos	
73.15.9.01	Outros aços-ligas em lingotes	
73.15.9.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms") e palanquilha, de outros aços-ligas	
73.15.9.03	Desbastes planos "("Slabs") ou "largets" de outros aços-ligas	
73.15.9.04	Esboços de forja de outros aços-ligas	
73.15.9.05	Bobinas de relaminação ("Coils") de outros aços-ligas	
73.15.9.06	Fio-máquina de outros aços-ligas	
73.15.9.07	Barras maciças de outros aços-ligas'	
73.15.9.08	Barras ocas de outros aços-ligas	
73.15.9.09	Perfilados de outros aços-ligas, de 80 mm ou mais	
73.15.9.10	Perfilados de outros aços ligas, menores de 80 mm	
73.15.9.11	Tiras de outros aços-ligas	
73.15.9.12	Fios de outros aços-ligas	
73.15.9.13	Chapas de outros aços-ligas de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.9.14	Chapas de outros aços-ligas de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.9.15	Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
73.15.9.16	Chapas de outros aços-ligas de mais de 4,75 mm de espessura	
73.15.9.17	Chapas de outros aços-ligas de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.9.18	Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de espessura, revestidas	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.15.9.19	Planos universais de outros aços-ligas	
73.15.9.20	Outras chapas de outros aços-ligas	
74.01.1.01	Mates de cobre	Minério dos países signatários
74.01.2.01	Cobre "blister"	Minério dos países signatários
74.01.2.02	Cobre negro	Minério dos países signatários
74.01.3.01	Cobre eletrolítico em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes") cilindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e granalhas	Cobre "blister" ou refinado dos países signatários. Excepcionalmente serão considerados como originários dos países signatários os "billets" e "cakes" de cobre produzidos em terceiros países utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado dos países signatários
74.01.3.02	Cobre refinado a fogo em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes") cilindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e as granalhas	
81.04.2.01	Bismuto em bruto	Minério dos países signatários
81.04.2.02	Cádmio em bruto	Minério dos países signatários
81.04.4.02	Antimônio em bruto	Minério dos países signatários
84.06.2.01	Motores utilizados em caminhões e tratores agrícolas	Serão considerados originários quando o valor -em percentagem- dos materiais importados de terceiros países não seja superior a 30 por cento do preço do produto. Essa percentagem será calculada comparando o preço FOB dos materiais importados com o preço FOB de referência internacional do produto acabado. Na falta do preço FOB de referência internacional do produto acabado será utilizado como base de comparação o preço FOB de venda do país exportador sem os impostos internos
84.06.3.01	Motores de popa para embarcações, de mais de 40 HP	
84.06.3.99	Motores marítimos, de mais de 40 HP	
84.06.3.99	Motores "marinizados" (gerador de bordo)	
84.06.5.99	Os demais motores de explosão ou de combustão interna, de êmbolos, estacionários, de mais de 40 HP, exceto para uso automotriz	
84.06.9.01	Outros motores de explosão ou de combustão interna utilizáveis em equipamentos das posições 84.09; 84.22; 84.23 e 84.25, de mais de 40 HP	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
84.15.9.99	Os demais (compreende todos os produtos negociados neste item	Serão considerados originários quando em sua elaboração se utilizem materiais nacionais de qualquer um dos países signatários cujo valor alcance, como mínimo, 50 por cento do valor total dos componentes do produto de que se trate
84.48.2.01 84.48.3.01 84.43.3.02	"Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagens e provas dos empregados em sua elaboração, com exceção dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens 84.48.0.01 e 84.59.9.99 que reúnam as características abaixo indicadas, excluindo as camisas para cilindros, os quais deverão ser produzidos totalmente com matérias-primas e partes dos países signatários. Essas características são as seguintes:
84.48.2.01 84.48.3.01 84.48.3.02	"Ex" - Dispositivos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento	Cilindros hidráulicos. Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas. Pressão de trabalho 1000 libras por polegada quadrada. Amplidão de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit. Colchão acelerador ajustável. Cilindros pneumáticos. Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas. Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada. Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit. Colchão acelerador ajustável

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
84.53	Máquinas automáticas de tratamento da informação e suas unidades; leitores magnéticos ou óticos, máquinas de registrar informações em suporte, sob forma codificada, e máquinas de tratamento dessas informações, não especificadas nem compreendidas em outras posições	Processo de transformação operado nos países signatários utilizando materiais originários de seus respectivos territórios e de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não excedam 60 por cento do valor FOB de exportação desses bens
84.59.9.99	"Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagens e provas dos empregados em sua elaboração, com exceção dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens 84.48.0.01 e 84.59.9.99 que reúnam as características abaixo indicadas, excluindo as camisas para cilindros, os quais deverão ser produzidos totalmente com matérias-primas e partes dos países signatários. Essas características são as seguintes: Cilindros hidráulicos. Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas. Pressão de trabalho 1000 libras por polegada quadrada. Amplidão de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit. Colchão acelerador ajustável. Cilindros pneumáticos. Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas. Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada. Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit. Colchão acelerador ajustável

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
84.61.9.99	"Ex" - Válvulas para controle de dispositivos e automatização de máquinas	Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagem e provas dos empregados em sua elaboração com exceção das válvulas de controle e comando compreendidas no ítem 84.61.9.99 que reúnam as especificações indicadas nos parágrafos posteriores, as quais deverão ser produzidas com matérias-primas e partes dos países signatários que representem 90 por cento do total dos materiais empregados em sua elaboração.
84.61.9.99	"Ex" - Válvulas de comando pneumáticas impulsoras empregadas exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	Válvulas pneumáticas. Orifício de saída de 1/4 a 1 1/2 polegadas. Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada. Acionados a base de pedal ou piloto. Para serviço de 3 ou 4 vias <u>Válvulas hidráulicas de alívio, reguladoras de fluxo e reguladoras de pressão</u>: Orifício de saída de 3/4 a 1 1/2 polegada. Pressão de trabalho de 2000 a 5000 libras por polegada quadrada. Acionadas a base de pedal ou piloto. Para serviço de 2, 3 e 4 vias
85.18.2.01	"Ex" - Condensadores variáveis de radiofreqüência com dielétrico de ar	Deverão ser produzidos a partir de materiais dos países signatários, exceto esferas de aço e alumínio laminado

APÊNDICE 3

FORMULÁRIO DE ORIGEM

CERTIFICADO DE ORIGEM

ASOCIACION LATINOAMERICANA DE INTEGRACION
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

PAÍS EXPORTADOR: PAÍS IMPORTADOR:

No. de Ordem (1)	NABALALC	DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondentes à Fatura Comercial No. . . . . , cumprem com o estabelecido nas normas de origem do Acordo (2) . . . . . , de acordo com a seguinte discriminação:

No. de Ordem	NORMAS (3)

Data . . . . . .

Razão social, carimbo e assinatura do exportador ou produtor:

OBSERVAÇÕES: . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

Certifico a veracidade da presente declaração, a qual carimbo e assino na cidade de . . . . . aos . . . . . .

. . . . . .
Nome, carimbo e assinatura Entidade Certificadora

Notas: (1) Esta coluna indica a ordem em que são individualizadas as mercadorias compreendidas no presente certificado. Caso seja insuficiente se prosseguirá a individualização das mercadorias em exemplares suplementares deste certificado, numerados sucessivamente.
(2) Especificar se se trata de um Acordo de alcance regional ou de alcance parcial, indicando número de registro.
(3) Nesta coluna será identificada a norma de origem que cumpre cada mercadoria individualizada por seu número de ordem.
— O formulário não poderá apresentar rasuras ou emendas.

ANEXO VI

COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NO SETOR DE BENS DE CAPITAL

1. Ambito de aplicação

Artigo 1º.- O presente Regime compreende o Universo de Bens de Capital incluidos nas posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI). (Ver Apêndice 1 deste Anexo).

Esse Apêndice poderá ser ampliado de comum acordo entre os paises signatários.

Artigo 2º.- A partir do Universo de Bens de Capital a que se refere o artigo anterior, os paises signatários acordam uma "lista comum" de produtos que se beneficiarão do presente Regime. (Ver Apêndice 2).

Durante o periodo de transição até o estabelecimento do Mercado Comum, ambos os paises poderão ampliar a "lista comum" mediante negociações que se realizarão com a finalidade de incluir nessa lista produtos compreendidos no Universo de Bens de Capital.

Artigo 3º.- Com a finalidade de criar condições adequadas de investimento, modernização e intercâmbio, a "lista comum" negociada de conformidade com o presente Regime não será modificada com o objetivo de excluir produtos ou de estabelecer restrições ao intercâmbio dos produtos nela incluidos.

2. Programa de liberação

Artigo 4º.- Os produtos incluidos na "lista comum",originários de ambos os paises, gozarão do tratamento de "produto nacional" tanto na República Argentina como na República Federativa do Brasil, definindo-se como tal a aplicação de uma tarifa de zero por cento (0%) a suas importações e a exclusão de qualquer restrição ou entrave de natureza não-tarifária, seja administrativa, quantitativa ou tributária, aplicada pelos paises signatários a suas importações.

3. Preservação das preferências pactuadas

Artigo 5º.- Para preservar o tratamento acordado neste Regime ambos os paises se comprometem a harmonizar progressivamente suas tarifas aplicáveis ao setor de forma tal a se assegurar uma preferência com relação a terceiros paises.

A fim de manter a margem de preferência em relação a terceiros, os paises signatários se comprometem a consultar-se mutuamente para verificar se existe produção similar nacional no outro pais, antes de conceder isenções tarifárias para importações provenientes de terceiros paises de bens de capital da "lista comum".

4. Requisitos especificos de origem

Artigo 6º.- Os bens de capital amparados pelo presente Regime serão considerados originários dos paises signatários quando o valor dos materiais importados de terceiros paises não for superior a vinte por cento (20%) do preço do produto.

Essa percentagem será calculada comparando o preço FOB dos materiais importados com o preço FOB de referência internacional do produto terminado. Na falta do preço FOB de referência internacional do produto terminado será utilizado como base de comparação o preço FOB de venda do pais exportador sem os impostos internos. As matérias-primas de uso universal importadas que não tenham sido objeto de processamento industrial que as torne especificas para sua utilização na fabricação do produto final são consideradas, para estes efeitos, de origem local.

5. Compras do setor público

Artigo 7º.- Nas compras do setor público, diretas ou indiretas, da República Argentina e da República Federativa do Brasil, os produtos incluidos na "lista comum" de origem brasileira ou argentina terão tratamento similar aos de origem local.

Nas decisões de importação do setor público, direta ou indireta, da República Argentina e da República Federativa do Brasil, os produtos da "lista comum" terão tratamento preferencial equivalente com relação aos fornecedores de terceiros paises.

Nas concorrências de obras públicas financiadas com empréstimos de instituições financeiras internacionais, os bens de capital de origem argentina e brasileira, respectivamente, que não estiverem incluidos na "lista comum" serão beneficiados em relação a terceiros paises fornecedores com uma redução de cinqüenta por cento do nivel de proteção na margem do preço concedido aos produtos de origem local.

APÊNDICE 1

UNIVERSO DE BENS DE CAPITAL

NALADI	Descriçao
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE
39.07.0.99	OS DEMAIS
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS, DE MATERIAS TEXTEIS
59.17.1	PARA A INDUSTRIA TEXTIL
59.17.1.01	TECIDOS, FELTROS OU TECIDOS AFELTRADOS COMBINADOS COM BORRACHA OU OUTRAS MATERIAS, PARA GUARNICOES DE CARDA
68.15	MICA TRABALHADA E MANUFATURAS DE MICA, INCLUSIVE A MICA SOBRE PAPEL OU TECIDO (MICANITE, MICAFOLIO, ETC.)
68.15.0.02	FOLHAS OU LAMINAS DE MICA AGLOMERADA
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRATARIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPOES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC.)
69.03.9	OUTROS
69.03.9.01	TAMPOES
69.03.9.99	OS DEMAIS
69.14	OUTRAS MANUFATURAS DE MATERIAS CERAMICAS
69.14.0.99	OS DEMAIS
73.16	ELEMENTOS DE VIAS FERREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNCAO, PLACAS DE APOIO, PECAS DE JUNCAO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARACAO E OUTRAS PECAS PROPRIAS PARA A FIXACAO, ARTICULACAO, COLOCACAO OU JUNCAO DOS TRILHOS
73.16.0.01	TRILHOS
73.16.0.02	CONTRATRILHOS
73.16.0.03	CREMALHEIRAS
73.16.0.04	TRAVESSAS
73.16.0.05	DESVIOS, CRUZAMENTOS E SAPATAS
73.16.0.06	PLACAS DE APOIO
73.16.0.07	PECAS DE JUNCAO (PLACAS PARA TALAS DE JUNCAO)
73.16.0.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
73.17	TUBOS DE FERRO FUNDIDO
73.17.0.01	TUBOS DE FERRO FUNDIDO
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19
73.18.1	TUBOS COM COSTURA
73.18.1.01	DE ACO COMUN
73.18.1.02	DE ACO ALTO-CARBONO
73.18.1.03	DE ACO-LIGAS
73.18.1.99	OS DEMAIS
73.18.2	TUBOS SEM COSTURA
73.18.2.01	DE ACO COMUN
73.18.2.02	DE ACO ALTO-CARBONO
73.18.2.03	DE ACO-LIGAS
73.18.2.99	OS DEMAIS
73.18.9	OUTROS
73.18.9.01	ESBOCOS DE TUBOS
73.18.9.02	TUBOS DE ACO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO BRAZING
73.18.9.99	OS DEMAIS
73.20	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS,FLANGES, ETC.)
73.20.0.01	DE FERRO FUNDIDO
73.20.0.99	OS DEMAIS
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO
73.21.0.01	CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS E SEMELHANTES, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO

NALADI	Descriçao
73.21.0.02	ABRACADEIRAS E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA MONTAR OS ELEMENTOS DE CONSTRUCAO
73.21.0.99	OS DEMAIS
73.22	RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO(COM EXCLUSAO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS,SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO
73.22.0.01	DE ACO COMUM
73.22.0.99	OS DEMAIS
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE ACO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS
73.24.0.99	OS DEMAIS
73.29	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES,DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.29.0.99	OS DEMAIS
73.37	CALDEIRAS (DIFERENTES DAS DA POSICAO 84.01) E RADIADORES, PARA AQUECIMENTO CENTRAL, DE AQUECIMENTO NAO ELETRICO,E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO,FERRO OU ACO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUSIVE OS QUE POSSAM IGUALMENTE FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), DE AQUECIMENTO NAO ELETRICO, QUE TENHAM VENTILADOR OU VENTOINHA COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.37.1	APARELHOS
73.37.1.03	GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE
73.38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; LA DE FERRO OU DE ACO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANALOGOS, DE FERRO OU DE ACO
73.38.2	ARTIGOS DE HIGIENE, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.38.2.99	OS DEMAIS
73.38.8	PARTES
73.38.8.02	PARA ARTIGOS DE HIGIENE
76.10	TONEIS, BARRIS, TAMBORES,CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS

NALADI	Descriçao
76.10.0.99	OS DEMAIS
82.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS,COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, REBOLOS COM ARMACAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VIDROS
82.04.0.03	TORNOS DE APERTAR
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR
82.05.0.01	PUNCOES
82.05.0.02	BROCAS, MECHAS E ESCARIADORES E OUTRAS FERRAMENTAS SEMELHANTES
82.05.0.03	DADOS PARA TARRAXA
82.05.0.04	FRESAS
82.05.0.05	FACAS
82.05.0.06	FERRAMENTAS PARA SONDAR E PERFURAR (TREPANOS, COROAS E SEMELHANTES)
82.05.0.07	FIEIRAS
82.05.0.99	OS DEMAIS
84.01	GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS DE AGUA SUPERAQUECIDA
84.01.1	CALDEIRAS DE VAPOR; CALDEIRAS CHAMADAS DE AGUA SUPERAQUECIDA
84.01.1.01	MULTITUBULARES
84.01.1.99	OS DEMAIS
84.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.01.8.01	TUBOS COLETORES DE VAPOR
84.01.8.99	OS DEMAIS
84.02	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DA POSICAO 84.

NALADI	Descriçao
	01 (ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, ACUMULADORES DE VAPOR, APARELHOS PARA LIMPEZA DE FULIGEM, PARA RECUPERACAO DE GASES, ETC); CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR
84.02.1	APARELHOS AUXILIARES PARA AS CALDEIRAS DA POSICAO 84.01
84.02.1.01	APARELHOS AUXILIARES PARA AS CALDEIRAS DA POSICAO 84.01
84.02.2	CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR
84.02.2.01	CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR
84.02.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.02.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.03	GASOGENIOS E GERADORES DE GAS DE AGUA OU DE GAS POBRE, COM OU SEM SEUS DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO (POR VIA UMIDA) E GERADORES SEMELHANTES, COM OU SEM SEUS DEPURADORES
84.03.1	GASOGENIO E GERADORES
84.03.1.01	GASOGENIO E GERADORES
84.03.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.03.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.05	MAQUINAS A VAPOR DE AGUA OU A OUTROS VAPORES,MESMO FORMANDO CORPO CON SUAS CALDEIRAS
84.05.1	MAQUINAS A VAPOR, DE EMBOLO (A PISTAO)
84.05.1.01	MAQUINAS A VAPOR, DE EMBOLO (A PISTAO)
84.05.2	TURBINAS A VAPOR
84.05.2.01	TURBINAS A VAPOR
84.05.3	LOCOMOVEIS (COM EXCLUSAO DOS TRATORES DA POSICAO 87.01) E MAQUINAS SEMIFIXAS, A VAPOR
84.05.3.01	LOCOMOVEIS (COM EXCLUSAO DOS TRATORES DA POSICAO 87.01) E MAQUINAS SEMIFIXAS, A VAPOR
84.05.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.05.8.01	PARA AS MAQUINAS DAS SUBPOSICOES 84.05.1 E 84.05.2
84.05.8.02	PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.05.3
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS
84.06.1	DE AVIACAO
84.06.1.01	DE AVIACAO
84.06.3	DE EMBARCACOES
84.06.3.01	DE POPA

NALADI	Descriçao
84.06.3.99	OS DEMAIS
84.06.5	ESTACIONARIOS
84.06.5.01	DIESEL E SEMI-DIESEL
84.06.5.99	OS DEMAIS
84.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.06.8.00	PARA MOTORES DE AVIACAO
84.06.8.01	PARA MOTORES DE AVIACAO
84.06.9	OUTROS
84.06.9.01	OUTROS
84.07	RODAS HIDRAULICAS, TURBINAS E OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES HIDRAULICAS
84.07.1	TURBINAS HIDRAULICAS
84.07.1.01	TURBINAS HIDRAULICAS
84.07.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.07.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.07.9	OUTROS
84.07.9.01	RODAS HIDRAULICAS E OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES HIDRAULICAS
84.07.9.99	OS DEMAIS
84.08	OUTROS MOTORES E MAQUINAS MOTRIZES
84.08.1	MOTORES PARA A AVIACAO
84.08.1.01	TURBINAS A GAS
84.08.1.02	PROPULSORES DE REACAO
84.08.2	TURBINAS A GAS,EXCETO AS DESTINADAS PARA A AVIACAO
84.08.2.01	TURBINAS A GAS,EXCETO AS DESTINADAS PARA A AVIACAO
84.08.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.08.8.01	PARA MOTORES DE AVIACAO
84.08.8.02	PARA TURBINAS A GAS, EXCETO AS DESTINADAS PARA A AVIACAO
84.08.8.99	OS DEMAIS
84.08.9	OUTROS
84.08.9.01	DE AR (OU DE GAS) COMPRIMIDO
84.08.9.02	DE VENTO

NALADI	Descriçao
84.08.9.03	HIDRAULICOS
84.08.9.99	OS DEMAIS
84.09	ROLOS COMPRESSORES DE PROPULSAO MECANICA
84.09.1	ESTATICOS
84.09.1.01	DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO
84.09.1.02	DE RODAS PNEUMATICAS
84.09.1.99	OS DEMAIS
84.09.2	VIBRATORIOS
84.09.2.01	DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO
84.09.2.99	OS DEMAIS
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS,INCLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)
84.10.1	BOMBAS ALTERNATIVAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.1.99	OS DEMAIS
84.10.2	BOMBAS ROTATIVAS VOLUMETRICAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.2.01	DE ENGRENAGEM
84.10.2.99	OS DEMAIS
84.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.3.01	TURBOBOMBAS
84.10.3.99	OS DEMAIS
84.10.5	ELEVADORES DE LIQUIDOS
84.10.5.01	ELEVADORES DE LIQUIDOS
84.10.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.10.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.10.9	OUTROS
84.10.9.01	PARA DISTRIBUCAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.9.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES
84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR
84.11.1.99	OS DEMAIS
84.11.2	VENTILADORES E SEMELHANTES
84.11.2.01	VENTILADORES E SEMELHANTES
84.11.3	GERADORES DE EMBOLOS LIVRES
84.11.3.01	GERADORES DE EMBOLOS LIVRES
84.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.11.8.01	PARA BOMBAS OU COMPRESSORES
84.11.8.02	PARA GERADORES DE EMBOLOS LIVRES
84.11.8.03	PARA VENTILADORES E SEMELHANTES
84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTACAO DE FORNALHAS, DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMATICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS, SUAS GRELHAS MECANICAS,SEUS DISPOSITIVOS MECANICOS DESCARREGADORES DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES
84.13.1	QUEIMADORES
84.13.1.01	DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS
84.13.1.02	DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS
84.13.1.03	DE GASES
84.13.1.99	OS DEMAIS
84.14	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, COM EXCLUSAO DOS FORNOS ELETRICOS DA POSICAO 85.11
84.14.1	FORNOS
84.14.1.01	INDUSTRIAIS
84.14.1.02	DE LABORATORIO
84.14.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.14.8.01	PARA FORNOS INDUSTRIAIS
84.14.8.02	PARA FORNOS DE LABORATORIO
84.15	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE

NALADI	Descrição
	FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO
84.15.2	INSTALACOES FRIGORIFICAS
84.15.2.01	FABRICAS DE GELO
84.15.2.99	OS DEMAIS
84.15.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.15.8.03	PARA MAQUINAS OU APARELHOS NAO DOMESTICOS
84.15.9	OUTROS
84.15.9.01	UNIDADES SELADAS
84.15.9.99	OS DEMAIS
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS LAMINADORES DE METAIS E AS MAQUINAS DE LAMINAR O VIDRO;CILINDROS PARA ESTAS MAQUINAS
84.16.1	CALANDRAS E LAMINADORES
84.16.1.01	PARA PAPEL OU CARTAO
84.16.1.99	OS DEMAIS
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA,TAIS COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO,CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO;AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS
84.17.1	AQUECIMENTO OU REFRIGERACAO
84.17.1.01	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, DE PLACAS
84.17.1.02	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, TUBULARES
84.17.1.99	OS DEMAIS
84.17.2	DE DESTILACAO E DE RETIFICACAO
84.17.2.01	DE DESTILACAO E DE RETIFICACAO
84.17.3	APARELHOS DE EVAPORACAO E DE SECAGEM
84.17.3.01	DE LIOFILIZACAO E DE CRIODESSECACAO
84.17.3.02	SECADORES DE PULVERIZACAO
84.17.3.99	OS DEMAIS
84.17.4	DE TORREFACAO
84.17.4.01	DE TORREFACAO

NALADI	Descriçao
84.17.5	DE ESTERILIZACAO
84.17.5.99	OS DEMAIS
84.17.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.17.8.99	OS DEMAIS
84.17.9	OUTROS
84.17.9.01	PARA LIQUEFACAO DE GASES
84.17.9.99	OS DEMAIS
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES
84.18.1	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS
84.18.1.01	DESNATADEIRAS
84.18.1.03	CENTRIFUGAS PARA USINAS DE ACUCAR
84.18.1.99	OS DEMAIS
84.18.2	FILTROS E DEPURADORES DE LIQUIDOS OU GASES
84.18.2.01	FILTROS-PRENSA
84.18.2.03	CICLONES
84.18.2.99	OS DEMAIS
84.18.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.18.8.01	PARA CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS
84.18.8.02	PARA FILTROS E DEPURADORES
84.19	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS;APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS
84.19.1	MAQUINAS E APARELHOS
84.19.1.01	PARA CELOFANAR CIGARROS
84.19.1.02	PARA ENCHER,FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS
84.19.1.99	OS DEMAIS
84.19.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.19.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BASCULAS E BALANCAS PARA VERIFICACAO DE PECAS FA-

NALADI	Descriçao
	BRICADAS, COM EXCLUSAO DAS BALANCAS SENSIVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANCA
84.20.1	PARA PESAR PESSOAS
84.20.1.01	PARA PESAR BEBES
84.20.1.99	OS DEMAIS
84.20.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.20.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.20.9	OUTROS
84.20.9.00	ESPECIAIS
84.20.9.01	DE PLATAFORMA
84.20.9.02	DOSADORES
84.20.9.03	PARA PESAR CARGAS SOBRE CORREIAS TRANSPORTADORAS
84.20.9.04	VERIFICADORES DE EXCESSOS OU DEFICIENCIAS COM RELACAO A UM PADRAO
84.20.9.05	PARA GRAOS OU LIQUIDOS DE FLUXO CONTINUO
84.20.9.09	OS DEMAIS
84.20.9.90	OS DEMAIS (NAO ESPECIFICADOS)
84.20.9.91	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 10 KG.
84.20.9.92	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 100 KG.
84.20.9.93	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 1.000 KG.
84.20.9.99	OS DEMAIS
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES
84.21.1	PULVERIZADORES OU POLVILHADORES
84.21.1.01	MANUAIS OU DE PEDAL
84.21.1.02	MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO
84.21.1.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
84.21.2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS
84.21.2.01	EXTINTORES
84.21.3	PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES
84.21.3.99	OS DEMAIS
84.21.4	MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES
84.21.4.01	MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA,DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, SKIPS,GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES,PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23
84.22.1	TALHAS, GUINCHOS E CABRESTANTES
84.22.1.01	TALHAS, MANUAIS E ELETRICAS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.22.1.02	CABRESTANTES OU GUINCHOS, ELETRICOS
84.22.1.99	OS DEMAIS
84.22.2	MACACOS
84.22.2.01	MECANICOS
84.22.2.02	HIDRAULICOS
84.22.3	ELEVADORES E TRANSPORTADORES
84.22.3.01	ELEVADORES E ELEVADORES DE CARGA
84.22.3.02	PORTICOS E PONTES ROLANTES
84.22.3.03	GUINDASTES FIXOS
84.22.3.04	GUINDASTES DE AUTOPROPULSAO
84.22.3.05	TRANSPORTADORES MECANICOS DE ACAO CONTINUA
84.22.3.06	ELEVADORES E TRANSPORTADORES, PNEUMATICOS
84.22.3.07	OUTROS GUINDASTES DIFERENTES DOS DE CABO AEREO (BLONDINES)
84.22.3.08	ESCADAS MECANICAS E CORREDORES ROLANTES
84.22.3.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
84.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.22.8.01	ROLOS Observaçao: PARA MACACOS HIDRAULICOS
84.22.8.02	DISPOSITIVOS DE SEGURANCA (PARA-QUEDAS)
84.22.8.99	OS DEMAIS Observaçao: PARA MACACOS HIDRAULICOS
84.22.9	OUTROS
84.22.9.01	OUTROS
84.23	MAQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRACAO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADORAS DE CARVAO, ESCAVADEIRAS,NIVELADORAS, BULL-DOZERS, SCRAPERS, ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOCAO DE NEVE; COM EXCECAO DOS VEICULOS PARA REMOCAO DE NEVE DA POSICAO 87.03
84.23.1	APARELHOS E MAQUINAS DE EXTRACAO, ESCAVACAO E PERFURACAO
84.23.1.01	MAQUINAS DE SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO,COM EXCECAO DAS AUTO-PROPULSADAS
84.23.1.02	CORTADEIRAS DE CARVAO OU DE ROCHA, COM EXCECAO DAS AUTO-PROPULSADAS
84.23.1.03	MAQUINAS DE SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO, AUTO--PROPULSADAS
84.23.1.04	CORTADEIRAS DE CARVAO OU DE ROCHA,AUTO-PROPULSADAS
84.23.1.05	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS AUTO-PROPULSADOS
84.23.1.99	OS DEMAIS
84.23.2	MAQUINARIA PARA ESCAVACAO, ATERRO,NIVELACAO E TRABALHOS SEMELHANTES
84.23.2.01	MOTO-NIVELADORAS (GRADERS), COM EXCECAO DAS AUTO-PROPULSADAS
84.23.2.02	EMPURRADORES DE TERRA FRONTAIS (BULL-DOZERS)
84.23.2.03	RASPADORES (SCRAPERS)
84.23.2.04	MOTO-NIVELADORAS (GRADERS) AUTO-PROPULSADAS
84.23.2.05	EMPURRADORES DE TERRA ANGULARES (ANGLEDOZERS)

NALADI	Descriçao
84.23.2.06	PAS MECANICAS E ESCAVADEIRAS, AUTO-PROPULSADAS
84.23.2.07	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS, AUTO-PROPULSADOS
84.23.2.99	OS DEMAIS
84.23.3	MAQUINAS COMPACTADORAS
84.23.3.00	COMPRESSORES MANUAIS, ESTATICOS
84.23.3.01	DE RODAS PNEUMATICAS
84.23.3.09	OS DEMAIS
84.23.3.10	COMPRESSORES MANUAIS, VIBRATORIOS
84.23.3.11	DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO
84.23.3.12	DE PLACA
84.23.3.13	DE PERCUSSAO MECANICA
84.23.3.19	OS DEMAIS
84.23.3.20	COMPRESSORES REBOCADOS, ESTATICOS
84.23.3.21	DE ROLOS METALICOS LISOS
84.23.3.22	DE RODAS PNEUMATICAS
84.23.3.23	PE-DE-CABRA
84.23.3.29	OS DEMAIS
84.23.3.30	COMPRESSORES REBOCADOS, VIBRATORIOS
84.23.3.31	DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO
84.23.3.39	OS DEMAIS
84.23.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.23.8.01	FACAS OU LAMINAS PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.23.2
84.23.8.02	PONTAS E DENTES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.23.2
84.23.8.99	OS DEMAIS
84.23.9	OUTROS
84.23.9.01	MARTELETES

NALADI	Descriçao
84.23.9.02	APARELHOS PARA REMOCAO DE NEVE, COM EXCECAO DOS DA POSICAO 87.03
84.23.9.03	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS AUTO-PROPULSADOS
84.23.9.99	OS DEMAIS
84.24	MAQUINAS,APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS E HORTICOLAS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE
84.24.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO
84.24.1.00	ARADOS
84.24.1.01	DE DISCOS INCLUSIVE OS DE PAS
84.24.1.02	DE PONTAS OU DENTES
84.24.1.03	DE VERTEDERA OU RELHA
84.24.1.09	OS DEMAIS
84.24.1.10	GRADES
84.24.1.11	DE DISCOS OU PAS
84.24.1.19	AS DEMAIS
84.24.1.20	EXTIRPADORES
84.24.1.21	EXTIRPADORES
84.24.1.30	ESCAVADEIRAS
84.24.1.31	ESCARIFICADORES
84.24.1.90	OS DEMAIS
84.24.1.99	OS DEMAIS
84.24.2	PARA O CULTIVO
84.24.2.01	ESPALHADORES OU DISTRIBUIDORES DE ADUBO
84.24.2.02	SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS
84.24.2.03	PLANTADORAS E TRANSPLANTADORAS
84.24.2.04	CULTIVADORES
84.24.2.05	ESCAVADEIRAS

NALADI	Descriçao
84.24.2.99	OS DEMAIS
84.24.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.24.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.24.9	OUTROS
84.24.9.01	ROLOS
84.24.9.99	OS DEMAIS
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM;CORTADEIRAS DE RELVA;TARARAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRAOS, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84.29
84.25.1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTADEIRAS DE RELVA
84.25.1.01	COLHEDEIRAS DE ALGODAO
84.25.1.02	COLHEDEIRAS DE CEREAIS E GRAOS
84.25.1.03	ENFARDADEIRAS
84.25.1.04	CORTADEIRAS DE RELVA Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.25.1.05	CEIFADEIRAS
84.25.1.06	DEBULHADEIRAS
84.25.1.07	OUTRAS MAQUINAS PARA COLHEITA
84.25.1.99	OS DEMAIS
84.25.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPEZA, SELECAO E PENEIRACAO DE GRAOS
84.25.2.01	TARARAS
84.25.2.02	SELECIONADORAS DE GRAOS E SEMENTES
84.25.2.99	OS DEMAIS
84.25.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA SELECAO DE OVOS, FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS
84.25.3.01	DE OVOS

NALADI	Descriçao
84.25.3.99	OS DEMAIS
84.25.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.25.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.26	MAQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE LATICINIOS
84.26.1	MAQUINAS PARA ORDENHAR E MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DO LEITE
84.26.1.01	PARA ORDENHAR
84.26.1.02	APARELHOS HOMOGENEIZADORES
84.26.1.03	PARA IRRADIAR O LEITE
84.26.1.99	OS DEMAIS
84.26.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA A TRANSFORMACAO DO LEITE EM PRODUTOS LACTEOS
84.26.2.00	PARA FABRICACAO DE MANTEIGA
84.26.2.01	BATEDEIRAS
84.26.2.02	AMASSADEIRAS
84.26.2.03	BATEDEIRAS-AMASSADEIRAS
84.26.2.04	MAQUINAS DE MOLDAR
84.26.2.09	OS DEMAIS
84.26.2.10	PARA FABRICACAO DE QUEIJOS
84.26.2.11	PARA HOMOGENEIZAR
84.26.2.12	PRENSAS
84.26.2.13	MAQUINAS DE MOLDAR
84.26.2.19	OS DEMAIS
84.26.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.26.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.27	PRENSAS, ESMAGADORES E OUTROS APARELHOS PARA A FABRICACAO DE VINHO, SIDRA E SEMELHANTES
84.27.1	PRENSAS, ESMAGADORES E OUTROS APARELHOS EMPREGADOS NA FABRICACAO DE VINHO, SIDRA E SEMELHANTES
84.27.1.01	PRENSAS

NALADI	Descriçao
84.27.1.99	OS DEMAIS
84.27.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.27.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.28	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE OS GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS E AS CHOCADEIRAS OU INCUBADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA
84.28.1	MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E HORTICULTURA
84.28.1.01	ESMAGADORAS E MISTURADORAS DE ADUBO
84.28.1.02	TOSQUIADORAS MECANICAS
84.28.1.03	ESMAGADORAS E TRITURADORAS DE CEREAIS
84.28.1.99	OS DEMAIS
84.28.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AVICULTURA
84.28.2.01	INCUBADEIRAS
84.28.2.02	CRIADEIRAS
84.28.2.03	DEPENADEIRAS AUTOMATICAS
84.28.2.99	OS DEMAIS
84.28.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA APICULTURA
84.28.3.01	PRENSAS DE MEL
84.28.3.99	OS DEMAIS
84.28.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.28.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.29	MAQUINAS,APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM E PARA O TRATAMENTO DE CEREAIS E GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL
84.29.1	PARA MISTURA, LIMPEZA, PENEIRACAO E PREPARACAO DOS GRAOS
84.29.1.01	PARA MISTURA, LIMPEZA, PENEIRACAO E PREPARACAO DOS GRAOS
84.29.2	PARA TRITURACAO OU MOAGEM
84.29.2.01	PARA TRITURACAO OU MOAGEM
84.29.3	PARA CLASSIFICACAO E SEPARACAO DAS FARINHAS E DOS

NALADI	Descriçao
	DEMAIS PRODUTOS DA MOAGEM
84.29.3.01	PARA CLASSIFICACAO E SEPARACAO DAS FARINHAS E DOS DEMAIS PRODUTOS DA MOAGEM
84.29.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.29.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.29.9	OUTROS
84.29.9.01	INSTALACOES COMPLETAS
84.29.9.99	OS DEMAIS
84.30	MAQUINAS E APARELHOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARACAO DE CARNES, PEIXES, HORTALICAS, LEGUMES E FRUTAS,COM FINS ALIMENTICIOS
84.30.1	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITARIA
84.30.1.01	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITARIA
84.30.2	PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE
84.30.2.01	PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE
84.30.3	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES,CRUSTACEOS E MOLUSCOS
84.30.3.01	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES,CRUSTACEOS E MOLUSCOS
84.30.4	PARA PREPARACOES DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALICAS
84.30.4.01	PARA PREPARACOES DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALICAS
84.30.5	PARA A FABRICACAO E REFINACAO DO ACUCAR
84.30.5.01	PARA FABRICACAO E REFINACAO DO ACUCAR
84.30.6	PARA FABRICACAO DE CERVEJA
84.30.6.01	PARA FABRICACAO DE CERVEJA
84.30.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.30.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.31	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO
84.31.1	PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA
84.31.1.01	PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA

NALADI	Descriçao
84.31.2	PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO
84.31.2.01	PARA APRESTO
84.31.2.99	OS DEMAIS
84.31.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.31.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.32	MAQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNACAO, INCLUSIVE AS MAQUINAS DE COSTURAR CADERNOS
84.32.1	MAQUINAS E APARELHOS
84.32.1.01	ABROCHADORAS E GRAMPEADORAS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.32.1.99	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.32.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.32.8.01	FUROS PARA MAQUINAS DE DOURAR
84.32.8.99	OS DEMAIS
84.33	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTAO, INCLUSIVE AS CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO
84.33.1	MAQUINAS E APARELHOS
84.33.1.01	GUILHOTINAS E CORTADEIRAS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.33.1.99	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.33.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.33.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORGAOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)
84.34.1	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES
84.34.1.01	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPREN-

NALADI	Descriçao
	SA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES
84.34.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.34.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO
84.35.1	MAQUINAS DE IMPRESSAO
84.35.1.00	PLANAS
84.35.1.09	OS DEMAIS
84.35.1.10	ROTATIVAS
84.35.1.11	OFFSET
84.35.1.19	OS DEMAIS
84.35.2	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO
84.35.2.01	MARGINADORAS AUTOMATICAS
84.35.2.99	OS DEMAIS
84.35.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.35.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS Observaçao: PARA AS MAQUINAS COMPREENDIDAS NO ITEM 84.35.1.19
84.36	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO DE FIOS (EXTRUSAO) DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS; MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS; MAQUINAS PARA FIACAO E TORCAO DE MATERIAS TEXTEIS; MAQUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR MATERIAS TEXTEIS
84.36.1	PARA FIACAO POR EXTRUSAO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
84.36.1.01	PARA FIACAO POR EXTRUSAO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
84.36.2	PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS
84.36.2.01	DESCAROCADORES DE ALGODAO
84.36.2.99	OS DEMAIS
84.36.3	PARA FIACAO, TORCAO, BOBINADO E DOBAMENTO
84.36.3.01	ESPULADEIRAS

NALADI	Descriçao
84.36.3.99	OS DEMAIS
84.37	TEARES E MAQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MAQUINAS PREPARATORIOS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC. (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC.)
84.37.1	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE FIOS
84.37.1.01	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE FIOS
84.37.2	TEARES
84.37.2.01	AUTOMATICOS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.37.2.99	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.37.3	MAQUINAS PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS
84.37.3.01	AUTOMATICAS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.37.3.99	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.37.9	OUTROS
84.37.9.01	MAQUINAS PARA REMALHAR Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.37.9.99	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.38	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA POSICAO 84.37(MAQUINETAS,MECANISMOS JACQUARD, QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS,MECANISMOS TROCA--LANCADEIRAS, ETC.); PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE AS MAQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSICAO E DAS POSICOES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, GUARNICOES PARA CARDAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LICOS E BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)
84.38.1	MAQUINAS E APARELHOS
84.38.1.01	MAQUINAS E APARELHOS Observaçao: COM ESPECIFICAÇOES

NALADI	Descriçao
84.38.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
84.38.8.00	DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.36
84.38.8.01	GUARNICOES PARA CARDAS
84.38.8.09	OS DEMAIS
84.38.8.10	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37
84.38.8.11	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37
84.38.8.20	DAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.38.1
84.38.8.21	DAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.38.1
84.39	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABAMENTO DO FELTRO, EM PECAS OU EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE AS MAQUINAS E FORMAS DE CHAPELARIA
84.39.1	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABAMENTO DO FELTRO
84.39.1.01	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABAMENTO DO FELTRO
84.39.2	MAQUINAS E APARELHOS DE CHAPELARIA
84.39.2.01	MAQUINAS E APARELHOS DE CHAPELARIA
84.39.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.39.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.40	MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFECCOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINOLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS;MAQUINAS PROPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM,LINOLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILINDROS CRAVADOS PARA ESTAS MAQUINAS)
84.40.1	PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR
84.40.1.02	DE LAVAR, INDUSTRIAIS
84.40.1.03	DE LIMPAR A SECO Observaçao: EXCETO DE USO DOMESTICO

NALADI	Descriçao
84.40.1.04	DE SECAR, DE USO INDUSTRIAL
84.40.1.05	DE SECAR, DE USO DIFERENTE DO INDUSTRIAL
84.40.1.99	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO DE USO DOMESTICO
84.40.2	PARA BRANQUEAR E TINGIR
84.40.2.01	PARA BRANQUEAR E TINGIR
84.40.3	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO
84.40.3.01	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO
84.40.4	PARA ESTAMPAR
84.40.4.01	PARA ESTAMPAR
84.40.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.40.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS Observaçao: EXCETO PARA AS MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR DE USO DOMESTICO E PARA AS DE SECAR DE USO DIFERENTE DO INDUSTRIAL
84.41	MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALCADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAQUINAS
84.41.1	MAQUINAS
84.41.1.99	OS DEMAIS
84.41.2	CABECOTES DE MAQUINAS
84.41.2.99	OS DEMAIS
84.41.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E MOVEIS
84.41.8.99	OS DEMAIS
84.42	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES E PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS DE COSTURA DA POSICAO 84.41
84.42.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES
84.42.1.01	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES
84.42.2	PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE
84.42.2.01	PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE
84.42.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.42.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS

NALADI	Descriçao
84.43	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDICAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDICAO E METALURGIA
84.43.1	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDICAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDICAO E METALURGIA
84.43.1.01	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDICAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDICAO E METALURGIA
84.43.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.43.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINACAO E CILINDROS DE LAMINADORES
84.44.1	LAMINADORES E TRENS DE LAMINACAO
84.44.1.01	LAMINADORES E TRENS DE LAMINACAO
84.44.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.44.8.01	CILINDROS
84.44.8.99	OS DEMAIS
84.45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50
84.45.1	AFIADEIRAS
84.45.1.01	PARA FOLHAS DE SERRA
84.45.1.02	PARA FERRAMENTAS
84.45.1.99	OS DEMAIS
84.45.2	PLAINAS E LIMADEIRAS
84.45.2.01	PLAINAS
84.45.2.02	LIMADEIRAS MECANICAS E HIDRAULICAS
84.45.2.99	OS DEMAIS
84.45.3	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS
84.45.3.01	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS
84.45.3.02	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS UNIVERSAIS
84.45.3.99	OS DEMAIS
84.45.4	PRENSAS E MARTELETES COM EXCECAO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICAO 84.45.9
84.45.4.01	MARTELETES MECANICOS

NALADI	Descriçao
84.45.4.02	MARTELETES PNEUMATICOS
84.45.4.03	PRENSAS EXCENTRICAS
84.45.4.04	PRENSAS HIDRAULICAS
84.45.4.99	OS DEMAIS
84.45.5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.45.5.01	PERFURADORA RADIAL
84.45.5.02	FURADEIRA DE BANCADA
84.45.5.03	FURADEIRA DE COLUNA
84.45.5.99	OS DEMAIS
84.45.6	TORNOS
84.45.6.01	REVOLVER
84.45.6.02	PARALELO UNIVERSAL
84.45.6.99	OS DEMAIS
84.45.7	SERRAS E CORTADEIRAS
84.45.7.01	DE FITA SEM FIM
84.45.7.02	CIRCULARES
84.45.7.99	OS DEMAIS
84.45.9	OUTROS
84.45.9.00	MAQUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR
84.45.9.01	GUILHOTINAS
84.45.9.09	OS DEMAIS
84.45.9.10	MAQUINAS DE ELETROEROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO
84.45.9.11	MAQUINAS DE ELETROEROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO
84.45.9.20	MAQUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR
84.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS
84.45.9.29	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
84.45.9.90	OS DEMAIS
84.45.9.91	MAQUINAS ULTRA-SONICAS
84.45.9.92	MAQUINAS DE TALHAR ENGRENAGENS
84.45.9.93	MAQUINAS DE FILETAR OU DE ROSCAR
84.45.9.94	MAQUINAS PARA TIRAR AS REBARBAS, RETIFICAR,AMOLAR, POLIR, LAPEAR E MAQUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM POR MEIO DE MOLAS,ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR
84.45.9.95	MAQUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR
84.45.9.99	OS DEMAIS
84.46	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DA PEDRA,PRODUTOS CERAMICOS, CONCRETO,AMIANTO-CIMENTO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SEMELHANTES,E PARA O TRABALHO DO VIDRO A FRIO, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49
84.46.0.01	PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA
84.46.0.99	OS DEMAIS
84.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS,COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBONITE,MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES
84.47.1	PLAINAS E LIXADEIRAS
84.47.1.01	PLAINAS DESENGROSSADEIRAS
84.47.1.02	PLAINAS DE 3 E 4 FACES
84.47.1.03	PLAINAS ENTALHADEIRAS
84.47.1.04	LIXADEIRAS
84.47.1.99	OS DEMAIS
84.47.2	FRESADEIRAS
84.47.2.01	COPIADEIRAS
84.47.2.02	COPIADEIRAS AUTOMATICAS
84.47.2.99	OS DEMAIS
84.47.3	PRENSAS
84.47.3.01	HIDRAULICAS

NALADI	Descriçao
84.47.3.02	EXCENTRICAS
84.47.3.03	PARA CONTRAPLACADOS
84.47.3.99	OS DEMAIS
84.47.4	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.47.4.01	FURADEIRAS
84.47.4.99	OS DEMAIS
84.47.5	TORNOS
84.47.5.01	TUBULAR AUTOMATICO
84.47.5.99	OS DEMAIS
84.47.6	SERRAS
84.47.6.01	DE FITA SEM FIM
84.47.6.02	CIRCULARES
84.47.6.99	OS DEMAIS
84.47.9	OUTROS
84.47.9.01	MONTADORAS
84.47.9.02	TUPIAS
84.47.9.99	OS DEMAIS
84.48	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAQUINAS--FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO
84.48.1	PORTA-PECAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS
84.48.1.01	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45
84.48.1.02	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84.48.1.03	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47
84.48.1.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
84.48.2	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45
84.48.2.01	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45
84.48.3	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.46 E 84.47
84.48.3.01	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84.48.3.02	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47
84.49	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMATICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NAO ELETRICO, DE USO MANUAL
84.49.1	PNEUMATICAS
84.49.1.01	PARA POR E TIRAR PARAFUSOS, CAVILHAS E PORCAS
84.49.1.99	OS DEMAIS
84.49.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.49.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.49.9	OUTROS
84.49.9.01	COM MOTOR INCORPORADO
84.50	MAQUINAS E APARELHOS A GAS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TEMPERA SUPERFICIAL
84.50.1	MAQUINAS E APARELHOS
84.50.1.01	MAQUINAS E APARELHOS Observaçao: EXCETO MANUAIS
84.50.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.50.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES
84.51.1	MAQUINAS DE ESCREVER
84.51.1.90	OS DEMAIS
84.51.1.92	NAO ELETRICAS
84.54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDERECOS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)
84.54.0.04	MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA
84.54.0.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
84.56	MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR,LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS,MINERIOS E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SOLIDAS;MAQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS,PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDICAO
84.56.1	PARA AS INDUSTRIAS EXTRATIVAS
84.56.1.01	PARA BRITAR, TRITURAR OU PULVERIZAR
84.56.1.02	PARA CLASSIFICAR, PENEIRAR OU LAVAR
84.56.1.03	PARA MISTURAR OU AMASSAR
84.56.2	AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS
84.56.2.01	AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS
84.56.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.56.8.01	PECAS DE ACO-MANGANES
84.56.8.02	REVESTIMENTOS PARA MOINHOS
84.56.8.99	OS DEMAIS
84.57	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O TRABALHO A QUENTE DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO; MAQUINAS PARA A MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRICOS, ELETRONICOS E SEMELHANTES
84.57.1	MAQUINAS E APARELHOS
84.57.1.01	MAQUINAS E APARELHOS
84.57.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.57.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO
84.59.1	REATORES NUCLEARES
84.59.1.01	REATORES NUCLEARES
84.59.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.2.01	PRENSAS PARA PLASTICOS
84.59.2.02	INJETORAS PARA PLASTICOS
84.59.2.03	EXTRUSORAS PARA PLASTICOS

NALADI	Descriçao
84.59.2.99	OS DEMAIS
84.59.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRUCAO E TRABALHOS SEMELHANTES
84.59.3.01	VASSOURAS MECANICAS REBOCAVEIS
84.59.3.02	ESPALHADORES
84.59.3.03	USINAS DE ASFALTO
84.59.3.99	OS DEMAIS
84.59.4	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.4.01	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.5	MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TABACO)
84.59.5.01	PARA APLICACAO DE FILTROS EM CIGARROS
84.59.5.99	OS DEMAIS
84.59.6	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS
84.59.6.01	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS
84.59.7	MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS
84.59.7.01	PARA AS INDUSTRIAS DE OLEOS,SABOES E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS
84.59.7.02	PARA A FABRICACAO DE FIOS E CABOS ELETRICOS
84.59.7.03	INSTALACOES COMPLETAS DE MATADOUROS E FRIGORIFICOS
84.59.7.04	PARA O TRATAMENTO DOS METAIS OU DOS CARBURETOS METALICOS
84.59.7.99	OS DEMAIS
84.59.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.59.8.01	PARA REATORES NUCLEARES
84.59.8.99	OS DEMAIS
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS
84.59.9.01	AMORTECEDORES DE FRICCAO
84.59.9.02	PARA FABRICAR FECHOS AUTOMATICOS
84.59.9.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
84.60	CAIXAS DE FUNDICAO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCECAO DAS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METALICOS, VIDRO, MATERIAS MINERAIS (PASTAS CERAMICAS,CONCRETO,CIMENTO,ETC.), BORRACHA E PARA MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS
84.60.0.01	PARA A INDUSTRIA DE PLASTICOS
84.60.0.99	OS DEMAIS
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS,CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES
84.61.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.61.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.61.9	PARA OUTROS USOS
84.61.9.01	ARVORES DE NATAL
84.61.9.02	VALVULAS ESFERICAS
84.61.9.03	VALVULAS E REGISTROS DE COMPORTA
84.61.9.99	OS DEMAIS
84.63	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICCAO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CADERNAIS OU MOITOES), EMBREAGENS, ORGAOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXIVEIS, ETC.) E JUNTAS DE ARTICULACAO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC.)
84.63.1	ORGAOS MECANICOS
84.63.1.01	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS E MANIVELAS
84.63.1.02	MANCAIS E SUPORTES DE MANCAIS
84.63.1.03	REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE
84.63.1.99	OS DEMAIS
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES;BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.1	GERADORES
85.01.1.00	DE CORRENTE ALTERNADA (ALTERNADORES)

NALADI	Descriçao
85.01.1.01	ATE 300 KVA
85.01.1.02	DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KVA
85.01.1.03	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA
85.01.1.04	DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA
85.01.1.05	DE MAIS DE 100.000 KVA
85.01.1.10	DE CORRENTE CONTINUA (DINAMOS)
85.01.1.11	ATE 300 KW
85.01.1.12	DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KW
85.01.1.13	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW
85.01.1.14	DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KW
85.01.1.15	DE MAIS DE 100.000 KW
85.01.1.20	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE EMBOLO, DE EXPLO-SAO OU DE COMBUSTAO INTERNA
85.01.1.21	ATE 300 KVA OU KW
85.01.1.22	DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KVA OU KW
85.01.1.23	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA OU KW
85.01.1.24	DE MAIS DE 10.000 KVA OU KW
85.01.1.30	GRUPOS GERADORES DE CORRENTE ALTERNADA, COM OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES
85.01.1.31	ATE 300 KVA
85.01.1.32	DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KVA
85.01.1.33	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA
85.01.1.34	DE MAIS DE 10.000 KVA
85.01.1.40	GRUPOS GERADORES DE CORRENTE CONTINUA, COU OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES
85.01.1.41	ATE 300 KW
85.01.1.42	DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KW

NALADI	Descriçao
85.01.1.43	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW
85.01.1.44	DE MAIS DE 10.000 KW
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS
85.01.2.00	MONOFASICOS
85.01.2.03	DE MAIS DE 10 ATE 100 HP
85.01.2.04	DE MAIS DE 100 HP
85.01.2.10	TRIFASICOS
85.01.2.13	DE MAIS DE 10 ATE 100 HP
85.01.2.14	DE MAIS DE 100 HP
85.01.2.90	OS DEMAIS
85.01.2.99	OS DEMAIS Observaçao: DE MAIS DE 10 HP
85.01.4	CONVERSORES ESTATICOS
85.01.4.99	OS DEMAIS
85.01.5	CONVERSORES ROTATIVOS
85.01.5.01	CONVERSORES ROTATIVOS Observaçao: DE MAIS DE 1 KW.
85.01.6	TRANSFORMADORES
85.01.6.00	DE DIELETRICO LIQUIDO
85.01.6.01	ATE 10 KVA Observaçao: DE MAIS DE 1 KW
85.01.6.02	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA
85.01.6.03	DE MAIS DE 100 ATE 1.000 KVA
85.01.6.04	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA
85.01.6.05	DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA
85.01.6.06	DE MAIS DE 100.000 KVA
85.01.6.10	CHAMADOS DE MEDIDA

NALADI	Descriçao
85.01.6.11	CHAMADOS DE MEDIDA Observaçao: DE MAIS DE 1 KW
85.01.6.90	OS DEMAIS
85.01.6.91	ATE 10 KVA
85.01.6.92	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA
85.01.6.93	DE MAIS DE 100 ATE 1.000 KVA
85.01.6.94	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA
85.01.6.95	DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA
85.01.6.96	DE MAIS DE 100.000 KVA
85.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.01.8.01	PARA GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS
85.01.8.03	PARA TRANSFORMAORES
85.01.8.99	OS DEMAIS
85.02	ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NAO; PRATOS,MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS SEMELHANTES DE FIXACAO;ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNETICOS; CABECAS ELETROMAGNETICAS PARA GUINDASTES
85.02.9	OUTROS
85.02.9.99	OS DEMAIS
85.05	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.07	MAQUINAS DE BARBEAR E DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELETRICAS, COM MOTOR INCORPORADO
85.07.1	MAQUINAS
85.07.1.01	TOSQUIADORAS
85.11	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO,INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS,MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE LASER, DE SOLDAR OU CORTAR
85.11.1	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO,IN-

NALADI	Descriçao
	CLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS
85.11.1.01	DE LABORATORIO
85.11.1.99	OS DEMAIS
85.11.2	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE LASER, DE SOLDAR OU CORTAR
85.11.2.02	MAQUINAS DE SOLDAR, DE ARCO
85.11.2.99	OS DEMAIS
85.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.11.8.02	PARA AS MAQUINAS E APARELHOS DA SUBPOSICAO 85.11.2
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREEDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES,AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 85.24
85.12.1	AQUECEDORES DE AGUA, AQUECEDORES DE BANHEIROS E AQUECEDORES ELETRICOS POR IMERSAO
85.12.1.01	CHUVEIROS ELETRICOS
85.12.1.99	OS DEMAIS
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA
85.13.1	EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
85.13.1.01	TELEFONES
85.13.1.02	CENTRAIS TELEFONICAS
85.13.1.03	CENTRAIS TELEFONICAS AUTOMATICAS
85.13.1.99	OS DEMAIS
85.13.2	EQUIPAMENTOS TELEGRAFICOS
85.13.2.01	APARELHOS DE TRANSMISSAO
85.13.2.02	APARELHOS DE RECEPCAO
85.13.2.03	APARELHOS DE TRANSMISSAO-RECEPCAO
85.13.3	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE POR-

NALADI	Descriçao
	TADORA
85.13.3.01	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA
85.13.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.13.8.00	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
85.13.8.01	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
85.15.1.10	TRANSMISSORES-RECEPTORES
85.15.1.11	TRANSMISSORES-RECEPTORES MOVEIS
85.15.1.19	OS DEMAIS
85.15.1.20	RECEPTORES
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSAO,INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
85.15.1.29	OS DEMAIS
85.16	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO (COM EXCECAO DOS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANCA, DE CONTROLE E DE COMANDO PARA VIAS FERREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICACAO, INCLUSIVE OS PORTOS E AEROPORTOS
85.16.1	APARELHOS DE SINALIZACAO
85.16.1.99	OS DEMAIS
85.17	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO, ETC.), COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 85.09 E 85.16
85.17.1	APARELHOS
85.17.1.01	APARELHOS
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS

NALADI	Descriçao
85.18.1	FIXOS
85.18.1.01	DE CERAMICA
85.18.1.02	DE POLIESTER
85.18.1.03	ELETROLITICOS
85.18.1.99	OS DEMAIS
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES,RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS,ELIMINADORES DE ONDA,TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS;QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.1	RELES
85.19.1.01	TERMICOS
85.19.1.02	DE ARRANQUE
85.19.1.99	OS DEMAIS
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO,SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)
85.19.2.02	CONTATOS OU CONECTORES
85.19.2.03	CONMUTADORES
85.19.2.04	INTERRUPTORES
85.19.2.05	SECCIONADORES
85.19.2.06	CHAVES MAGNETICAS DE REVERSAO COM RELES TERMICOS
85.19.2.07	CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR
85.19.2.08	CHAVES MAGNETICAS ESTRELA OU TRIANGULO
85.19.2.09	CHAVES AUTOMATICAS
85.19.2.99	OS DEMAIS
85.19.4	QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.4.02	QUADROS DE MAIS DE 100 AMPERES
85.19.4.99	OS DEMAIS
85.19.8	PARTES E PECAS SEPARADAS

NALADI	Descriçao
85.19.8.01	DA APARELHAGEM DAS SUBPOSICOES 85.19.1, 85.19.2 E 85.19.4
85.19.8.02	DE CIRCUITOS IMPRESSOS
85.19.8.99	OS DEMAIS
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO
85.20.1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES
85.20.1.99	OS DEMAIS
85.20.2	LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA
85.20.2.99	OS DEMAIS
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO,DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS;CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS,TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85.21.4	DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES
85.21.4.99	OS DEMAIS Observaçao: PONTES RETIFICADORAS, COM ELEMENTOS SEMICONDUTORES (DIODOS E/OU TIRISTORES) COM DIFUSAO REALIZADA NA ARGENTINA E/OU NO BRASIL
85.22	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO
85.22.1	MAQUINAS E APARELHOS
85.22.1.01	ACELERADORES DE PARTICULAS
85.22.1.99	OS DEMAIS
85.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.22.8.01	DOS ACELERADORES DE PARTICULAS
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA
85.25.0.01	DE PORCELANA

NALADI	Descriçao
85.25.0.02	DE VIDRO
85.25.0.03	DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS
85.25.0.99	OS DEMAIS
85.26	PECAS ISOLANTES, CONSTITUIDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLES PECAS METALICAS DE UNIAO (SUPORTES PARA LAMPADAS COM PASSO DE ROSCA, POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MAQUINAS,APARELHOS E INSTALACOES ELETRICAS, COM EXCLUSAO DOS ISOLADORES DA POSICAO 85.25
85.26.0.99	OS DEMAIS
86.02	LOCOMOTIVAS ELETRICAS (DE ACUMULADORES OU DE ENERGIA EXTERNA)
86.02.0.01	LOCOMOTIVAS ELETRICAS (DE ACUMULADORES OU DE ENERGIA EXTERNA)
86.03	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TENDERES
86.03.1	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES A VAPOR; TENDERES
86.03.1.01	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES
86.03.1.02	TENDERES
86.03.2	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES
86.03.2.01	DIESEL
86.03.2.99	OS DEMAIS
86.04	AUTOMOTRIZES (MESMO PARA AUTOCARRIS) E VEICULOS A MOTOR PARA CONSERVACAO E INSPECAO DE LINHAS FERREAS
86.04.1	AUTOMOTRIZES
86.04.1.01	ELETRICOS
86.04.1.02	DIESEL
86.04.1.03	DIESEL-ELETRICOS
86.04.1.99	OS DEMAIS
86.04.9	OUTROS
86.04.9.01	AUTOCARRIS
86.04.9.99	OS DEMAIS
86.05	CARROS DE PASSAGEIROS, FURGOES PARA BAGAGENS, VIATURAS-CORREIOS, VIATURAS SANITARIAS,VIATURAS CELULARES, VIATURAS DE ENSAIOS E DEMAIS VIATURAS ESPE-

NALADI	Descriçao
	CIAIS PARA VIAS FERREAS
86.05.0.01	CARROS DE PASSAGEIROS
86.05.0.02	VAGOES-RESTAURANTES
86.05.0.03	VAGAO-SALA
86.05.0.04	CARROS-DORMITORIOS
86.05.0.05	VIATURAS-CORREIO
86.05.0.06	FURGOES PARA BAGAGENS
86.05.0.99	OS DEMAIS
86.06	VAGOES-OFICINAS, VAGOES-GUINDASTES E OUTROS VAGOES DE SERVICO PARA VIAS FERREAS; VEICULOS SEM MOTOR PARA INSPECAO E CONSERVACAO DE LINHAS FERREAS
86.06.0.01	VAGOES
86.06.0.99	OS DEMAIS
86.07	VAGOES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS
86.07.0.01	VAGONETAS DE TODOS OS TIPOS
86.07.0.02	VAGOES FRIGORIFICOS OU ISOTERMICOS
86.07.0.99	OS DEMAIS
86.08	CONTENTORES (CADRES, CONTAINERS), INCLUSIVE OS CONTENTORES-CISTERNAS E OS CONTENTORES-DEPOSITOS, UTILIZADOS EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE
86.08.0.01	CONTENTORES (CADRES, CONTAINERS), INCLUSIVE OS CONTENTORES-CISTERNAS E OS CONTENTORES-DEPOSITOS, UTILIZADOS EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE
87.01	TRATORES, INCLUSIVE TRATORES-GUINCHOS
87.01.1	TRATORES DE LAGARTAS, INCLUSIVE OS MISTOS
87.01.1.01	AGRICOLAS
87.01.1.99	OS DEMAIS
87.01.2	TRATORES DE RODAS
87.01.2.01	DE RODOVIA PARA SEMI-REBOQUES
87.01.2.02	AGRICOLAS
87.01.2.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS E-LETRICOS)
87.02.3	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS
87.02.3.01	CAMINHOES COM DISPOSITIVO DE DESCARGA E DUMPERS
87.02.3.99	OS DEMAIS
87.03	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA USOS ESPECIAIS, COM EX-CECAO DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO, TAIS COMO PRONTO-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER NEVE, PARA REGAR, CARROS-GUINDASTES, CARROS-PRO-JETORES, CARROS OFICINAS, CARROS RADIOLOGICOS E SEMELHANTES
87.03.0.99	OS DEMAIS
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03
87.06.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87.06.0.02	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02
87.07	VEICULOS AUTOMOVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FA-BRICAS, ARMAZENS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA O TRANS-PORTE A CURTAS DISTANCIAS OU PARA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS (CARREGADEIRAS, EMPILHADEIRAS, CARRI-NHOS-PONTE, POR EXEMPLO); VEICULOS DE TRACAO DOS TIPOS DOS UTILIZADOS NAS ESTACOES FERROVIARIAS; SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS
87.07.1	VEICULOS
87.07.1.01	EMPILHADEIRAS
87.07.1.99	OS DEMAIS
87.07.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
87.07.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
87.14	OUTROS VEICULOS NAO AUTOMOVEIS E REBOQUES PARA VEICULOS DE TODOS OS TIPOS; SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS
87.14.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
87.14.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
89.01	EMBARCACOES NAO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES DESTE CAPITULO
89.01.9	OUTROS
89.01.9.02	NAVIOS CISTERNA DE QUALQUER TIPO

NALADI	Descriçao
89.01.9.03	OUTROS NAVIOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, INCLUSIVE OS NAVIOS MISTOS
89.01.9.04	NAVIOS PESQUEIROS DE ARRASTO E DEMAIS EMBARCACOES DE PESCA;NAVIOS-FABRICA E DEMAIS BARCOS PARA ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A PESCA
89.01.9.99	OS DEMAIS
89.02	BARCOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA REBOCAR (REBOCADORES) OU EMPURRAR OUTROS BARCOS
89.02.0.01	BARCOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA REBOCAR (REBOCADORES) OU EMPURRAR OUTROS BARCOS
89.03	BARCOS-FAROIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS DE TODOS OS TIPOS, CABREAS FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCACOES EM QUE A NAVEGACAO E ACESSORIA EM RELACAO A FUNCAO PRINCIPAL; DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURACAO OU DE EXPLORACAO,FLUTUANTES OU SUMERSIVEIS
89.03.0.01	BARCOS-FAROIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS DE TODOS OS TIPOS, CABREAS FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCACOES EM QUE A NAVEGACAO E ACESSORIA EM RELACAO A FUNCAO PRINCIPAL; DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURACAO OU DE EXPLORACAO,FLUTUANTES OU SUMERSIVEIS
90.09	APARELHOS DE PROJECAO FIXA; AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRAFICOS
90.09.0.99	OS DEMAIS
90.14	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODESIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELACAO, FOTOGRAMETRIA,HIDROGRAFIA, NAVEGACAO (MARITIMA, FLUVIAL OU AEREA), METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFISICA; BUSSOLAS E TELEMETROS
90.14.4	DE METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFISICA
90.14.4.01	DE METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFISICA
90.15	BALANCAS SENSIVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CINCO CENTIGRAMAS, COM OU SEM PESOS
90.15.1	BALANCAS
90.15.1.01	SENSIVEIS A 0,1 MILIGRAMAS OU MENOS
90.15.1.99	OS DEMAIS Observaçao: AS DEMAIS BALANÇAS DE PRECISAO MECANICAS SENSIVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5 CG.
90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRACADO E DE CALCULO (MAQUINAS DE DESENHAR, PANTOGRAFOS,ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CALCULO, REGUAS E DISCOS DE CALCULO,

NALADI	Descriçao
	ETC.); MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICACAO E DE CONTROLE,NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO (EQUILIBRADORES DE PECAS, PLANIMETROS,CALIBRES, MICROMETROS, PADROES, METROS, ETC.); PROJETORES DE PERFIS
90.16.1	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRACADO E CALCULO
90.16.1.01	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRACADO E CALCULO
90.16.2	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, VERIFICACAO E CONTROLE
90.16.2.01	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, VERIFICACAO E CONTROLE
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA
90.17.1	APARELHOS ELETROMEDICOS
90.17.1.01	ELETROCARDIOGRAFOS
90.17.1.99	OS DEMAIS
90.17.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA
90.17.2.01	EQUIPAMENTOS DENTARIOS SOBRE PEDESTAL
90.17.2.02	TORNOS PARA DENTISTAS
90.17.2.99	OS DEMAIS
90.17.3	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA VETERINARIA
90.17.3.01	PARA CASTRACAO
90.17.3.99	OS DEMAIS
90.17.9	OUTROS
90.17.9.99	OS DEMAIS
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X,INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSAO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO
90.20.2	APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS (DE GAMATERAPIA, CURIETERAPIA E OUTROS)
90.20.2.01	APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS (DE GAMATERAPIA, CURIETERAPIA E OUTROS)
90.22	MAQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS MECANICOS (EN-

NALADI	Descriçao
	SAIOS DE RESISTENCIA, DUREZA, TRACAO, COMPRESSAO, ELASTICIDADE, ETC.) DE MATERIAIS (METAIS, MADEIRA, TEXTEIS, PAPEL, MATERIAS PLASTICAS, ETC.)
90.22.1	MAQUINAS E APARELHOS
90.22.1.01	MAQUINAS E APARELHOS
90.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
90.22.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
90.23	DENSIMETROS, AEROMETROS, PESA-LIQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMOMETROS, PIROMETROS, BAROMETROS, HIGROMETROS E PSICOMETROS, REGISTRADORES OU NAO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI
90.23.0.01	TERMOMETROS CLINICOS
90.23.0.02	PIROMETROS
90.23.0.99	OS DEMAIS
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSICAO 90.14
90.24.1	MANOMETROS
90.24.1.01	METALICOS
90.24.1.99	OS DEMAIS
90.24.2	TERMOSTATOS
90.24.2.01	PARA FOGOES
90.24.2.02	PARA ESTUFAS E CALORIFEROS
90.24.2.03	PARA REFRIGERADORES
90.24.2.99	OS DEMAIS
90.24.9	OUTROS
90.24.9.01	MEDIDORES DE VAZAO
90.24.9.02	MEDIDORES DE NIVEL
90.24.9.99	OS DEMAIS
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (COMO POLARIMETROS, REFRATOMETROS,ESPECTROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACAS);

NALADI	Descriçao
	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATACAO, TENSAO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TAIS COMO VISCOSIMETROS, POROSIMETROS,DILATOMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMETRICAS, FOTOMETRICAS OU ACUSTICAS (TAIS COMO FOTOMETROS, INCLUSIVE OS EXPOSIMETROS E CALORIMETROS); MICROTOMOS
90.25.1	INSTRUMENTOS E APARELHOS
90.25.1.01	POLARIMETROS
90.25.1.02	SACARIMETROS
90.25.1.03	REFRATOMETROS
90.25.1.04	ESPECTROMETROS, ESPECTROSCOPIOS, ESPECTROGRAFOS
90.25.1.05	CALORIMETROS
90.25.1.06	FOTOMETROS E ESPECTROFOTOMETROS
90.25.1.07	EXPOSIMETROS
90.25.1.99	OS DEMAIS
90.25.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90.25.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LIQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUCAO, CONTROLE E AFERICAO
90.26.2	CONTADORES DE LIQUIDOS
90.26.2.01	CONTADORES DE AGUA
90.26.2.99	OS DEMAIS
90.26.3	CONTADORES DE GASES
90.26.3.01	HIDRAULICOS
90.26.3.99	OS DEMAIS
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 90.14), INCLUSIVE OS TAQUIMETROS MAGNETICOS; ESTROBOSCOPIOS
90.27.0.99	OS DEMAIS Observaçao: TACOMETROS ESTROBOSCOPICOS

NALADI	Descriçao
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE
90.28.1	PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS
90.28.1.90	OS DEMAIS
90.28.1.99	OS DEMAIS
90.28.3	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.3.00	ELETRONICOS
90.28.3.01	DETETORES DE VIBRACAO
90.28.3.09	OS DEMAIS
90.28.3.90	OS DEMAIS
90.28.3.99	OS DEMAIS
90.28.4	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.22, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.4.01	ELETRONICOS
90.28.5	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.23, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.5.00	ELETRONICOS
90.28.5.01	TERMOMETROS Observaçao: TERMOMETRO ELETRONICO DIGITAL COM FAIXA DE MEDICAO DE 60 GRAUS C ATE 99 GRAUS C DE USO GERAL
90.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.6.90	OS DEMAIS
90.28.6.99	OS DEMAIS
90.28.7	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.25, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.7.00	ELETRONICOS
90.28.7.01	FOTOMETROS
90.28.7.09	OS DEMAIS
90.28.7.90	OS DEMAIS

NALADI	D e s c r i ç a o
90.28.7.99	OS DEMAIS
90.28.9	OUTROS
90.28.9.00	ELETRONICOS
90.28.9.01	BALANCOS Observaçao: DE PRECISAO
90.28.9.09	OS DEMAIS
90.29	PARTES,PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSICOES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETIVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VARIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTE GRUPO DE POSICOES
90.29.0.01	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.23
90.29.0.02	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.24
90.29.0.03	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.26
90.29.0.04	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.27
90.29.0.05	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.28

APÊNDICE 2

"LISTA COMUM" DE BENS DE CAPITAL

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE	
39.07.0.99	OS DEMAIS	MODELO PADRÃO ACESSORIOS EM PLASTICOS USADOS EM MAQUINAS TEXTEIS PARA ENROLAMENTO DE FIOS DE ALGODÃO OU SINTETICOS, EM CARRETEIS, BOBINAS, "ESPULAS" E SUPORTES SEMELHANTES
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS, DE MATERIAS TEXTEIS	
59.17.1	PARA A INDUSTRIA TEXTIL	
59.17.1.01	TECIDOS, FELTROS OU TECIDOS AFELTRADOS COMBINADOS COM BORRACHA OU OUTRAS MATERIAS, PARA GUARNICOES DE CARDA	BASES EM TECIDOS EM CAMADAS SUPERPOSTAS PARA FABRICAÇÃO DE GUARNIÇOES DE CARDAS FLEXIVEIS COLADAS COM PLACA DE BORRACHA VULCANIZADA E/OU EM FELTRO SINTETICO
68.15	MICA TRABALHADA E MANUFATURAS DE MICA, INCLUSIVE A MICA SOBRE PAPEL OU TECIDO (MICANITE, MICAFOLIO, ETC.)	
68.15.0.02	FOLHAS OU LAMINAS DE MICA AGLOMERADA	
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRATARIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPOES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC.)	
69.03.9	OUTROS	
69.03.9.01	TAMPOES	VALVULAS SUBMERSAS CONTENDO MAIS DE 50% DE ALUMINA TAMPOES PARA LINGOTAMENTO CONTINUO CONTENDO EM PESO MAIS DE 50% DE ALUMINA
69.03.9.99	OS DEMAIS	VALVULAS LONGAS CONTENDO MAIS DE 50% DE ALUMINA PARA LINGOTAMENTO
69.14	OUTRAS MANUFATURAS DE MATERIAS CERAMICAS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
69.14.0.99	OS DEMAIS	GUIA DE FIOS CERAMICOS PARA CONDUÇÃO E PROTEÇÃO DE FIO EM MAQUINAS TEXTEIS
73.16	ELEMENTOS DE VIAS FERREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNCAO, PLACAS DE APOIO, PECAS DE JUNCAO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARACAO E OUTRAS PECAS PROPRIAS PARA A FIXACAO, ARTICULACAO, COLOCACAO OU JUNCAO DOS TRILHOS	
73.16.0.01	TRILHOS	TR 37, 45, 57, 60 E 62
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19	
73.18.1	TUBOS COM COSTURA	
73.18.1.03	DE ACO-LIGAS	TUBO SIFÃO PAR BARRIL DE CHOPP DE AÇO-LIGA
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO	
73.21.0.99	OS DEMAIS	ESTRUTURAS E SUAS PARTES DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO (INCLUINDO INOXIDAVEL)
73.22	RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO(COM EXCLUSAO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS,SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO	
73.22.0.01	DE ACO COMUM	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILAÇÃO OU

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
73.22.0.01	(CONT.)	AQUECIMENTO INCORPORADO, PARA FRUTAS, PELLETS E/OU CEREAIS TANQUE PARA VINHO
73.22.0.99	OS DEMAIS	TANQUES DE AÇO PARA SODA OU LIMPEZA QUIMICA TANQUES DE AÇO AO CARBONO OU AÇO-LIGA
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE ACO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	
73.24.0.99	OS DEMAIS	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA PLANTA DE GAS
73.29	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	
73.29.0.99	OS DEMAIS	CORRENTES DO TIPO DE ELO ALONGADO PARA APLICAR A TRANSPORTADORES CONTINUOS CORRENTE DE TRANSMISSÃO INDUSTRIAL
73.37	CALDEIRAS (DIFERENTES DAS DA POSICAO 84.01) E RADIADORES, PARA AQUECIMENTO CENTRAL, DE AQUECIMENTO NAO ELETRICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUSIVE OS QUE POSSAM IGUALMENTE FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), DE AQUECIMENTO NAO ELETRICO, QUE TENHAM VENTILADOR OU VENTOINHA COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	
73.37.1	APARELHOS	
73.37.1.03	GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE	GERADORES DE AR QUENTE COM INTERCAMBIADOR A GAS OU COMBUSTIVEIS LIQUIDOS GERADORES DE AR QUENTE DE CHAMA DIRETA A GAS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
73.38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; LA DE FERRO OU DE ACO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANALOGOS, DE FERRO OU DE ACO	
73.38.2	ARTIGOS DE HIGIENE, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO	
73.38.2.99	OS DEMAIS	ARTIGOS DE HIGIENE DE USO INDUSTRIAL, BEBEDOUROS
73.38.8	PARTES	
73.38.8.02	PARA ARTIGOS DE HIGIENE	PARTES E PEÇAS PARA ARTIGOS DE HIGIENE DE USO INDUSTRIAL
76.10	TONEIS, BARRIS, TAMBORES,CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS	
76.10.0.99	OS DEMAIS	RECIPIENTES PARA USO EM EXTINTORES
82.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS,COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, REBOLOS COM ARMACAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTAVIDROS	
82.04.0.03	TORNOS DE APERTAR	
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR	
82.05.0.01	PUNCOES	
82.05.0.02	BROCAS, MECHAS E ESCARIADORES E OUTRAS FERRAMENTAS SEMELHANTES	PONTAS CORTANTES PARA MAQUINAS DE FRE-

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
82.05.0.02	(CONT.)	SAGEM, DE PISOS ASFALTICOS E PARA MINERADORAS CONTINUAS (PONTAS DE ATAQUE) ASFALTICOS BROCA PORTA INSERTO
82.05.0.04	FRESAS	
82.05.0.06	FERRAMENTAS PARA SONDAR E PERFURAR (TREPANOS, COROAS E SEMELHANTES)	BROCA TRICONICA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETROLEO BROCAS DE DIAMANTES SINTETICOS POLICRISTALINOS BROCA DE ALETAS INTERCAMBIAVEIS RIMAS E SAPATAS DE DIAMANTES SEÇÕES (LEGS) PARA TREPANOS OU BROCAS TRICONICAS DE PERFURAÇÃO DE SUBSOLO -----
82.05.0.07	FIEIRAS	
82.05.0.99	OS DEMAIS	DISCO ROTATIVO PARA ESCARIAR E DAR ACABAMENTO EM FUROS E CORTES DE PNEUS (PARA RECAUCHUTAGEM) CABEÇA DE BROCA PARA EQUIPAMENTO DE PERFURAÇÃO PROFUNDA PARA METAIS FERRAMENTAS PERFILADAS COM CHAPA DE METAL DURO
84.01	GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERAQUECIDA"	
84.01.1	CALDEIRAS DE VAPOR; CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERAQUECIDA"	
84.01.1.01	MULTITUBULARES	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.01.1.01	(CONT.)	DE ATE 3 T/H E PRESSÃO IGUAL OU MENOR A 10 BAR
84.01.1.99	OS DEMAIS	DE ATE 3 T/H E PRESSÃO IGUAL OU MENOR A 10 BAR
84.02	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DA POSICAO 84.01 (ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, ACUMULADORES DE VAPOR, APARELHOS PARA LIMPEZA DE FULIGEM, PARA RECUPERACAO DE GASES, ETC); CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR	
84.02.1	APARELHOS AUXILIARES PARA AS CALDEIRAS DA POSICAO 84.01	
84.02.1.01	APARELHOS AUXILIARES PARA AS CALDEIRAS DA POSICAO 84.01	DISTRIBUIDOR DE VAPOR COLETOR DE CONDENSADO VISOR DE FLUXO, DE JANELA DUPLA, EM FERRO OU AÇO, CARBONO FLANGEADOS, PRESSAO MAXIMA DE TRABALHO, 21 KG/CM2 TEMPERATURA MAXIMA 1350 GRAUS
84.03	GASOGENIOS E GERADORES DE GAS DE AGUA OU DE GAS POBRE, COM OU SEM SEUS DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO (POR VIA UMIDA) E GERADORES SEMELHANTES, COM OU SEM SEUS DEPURADORES	
84.03.1	GASOGENIO E GERADORES	
84.03.1.01	GASOGENIO E GERADORES	GERADORES DE AMONIACO DISSOCIADO GERADORES DE ATMOSFERAS INERTES OU NITROGENIO (A PARTIR DE GERADORES EXOTERMICOS) GERADORES DE ATMOSFERAS CONTROLADAS, EXOTERMICOS, ENDOTERMICOS OU COMBINADOS, QUE UTILIZAM AR OU GAS NATURAL E/OU ENGARRAFADO
84.05	MAQUINAS A VAPOR DE AGUA OU A OUTROS VAPORES,MESMO	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.05	(CONT.) FORMANDO CORPO CON SUAS CALDEIRAS	
84.05.1	MAQUINAS A VAPOR, DE EMBOLO (A PISTAO)	
84.05.1.01	MAQUINAS A VAPOR, DE EMBOLO (A PISTAO)	MAQUINA A VAPOR PARA GERAÇÃO DE ENERGIA MECANICA E/OU ELETRICA
84.05.3	LOCOMOVEIS (COM EXCLUSAO DOS TRATORES DA POSICAO 87.01) E MAQUINAS SEMIFIXAS, A VAPOR	
84.05.3.01	LOCOMOVEIS (COM EXCLUSAO DOS TRATORES DA POSICAO 87.01) E MAQUINAS SEMIFIXAS, A VAPOR	LOCOMOVEIS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA PARA INDUSTRIAS
84.05.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.05.8.01	PARA AS MAQUINAS DAS SUBPOSICOES 84.05.1 E 84.05.2	SOMENTE SILENCIOSOS INDUSTRIAIS PARA TURBINA A VAPOR
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS	
84.06.5	ESTACIONARIOS	
84.06.5.01	DIESEL E SEMI-DIESEL	MOTORES DIESEL PARA USO ESTACIONARIO, DE POTENCIA SUPERIOR A 40 HP
84.07	RODAS HIDRAULICAS, TURBINAS E OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES HIDRAULICAS	
84.07.9	OUTROS	
84.07.9.01	RODAS HIDRAULICAS E OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES HIDRAULICAS	UNIDADES HIDRAULICAS OU OLEODINAMICAS GERADORAS DE PRESSÃO EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS OU OLEODINAMICOS COMPOSTOS POR UNIDADES GERADORAS DE PRESSÃO E VALVULAS DE CONTROLE SISTEMA HIDRAULICO COMPLETO PARA MOVIMENTO DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.07.9.99	OS DEMAIS	CILINDROS HIDRAULICOS MOTORES ORBITAIS MOTORES HIDRAULICOS OU OLEODINAMICOS DE PISTÕES AXIAIS COM UM DESLOCAMENTO DE ATE 917,7 CM3 POR REVOLUÇÃO E ATE 297 HP 730 RPM MOTORES HIDRAULICOS OU OLEODINAMICOS DE PISTÕES RADIAIS COM UM DESLOCAMENTO DE ATE 4.500 CM3 POR REVOLUÇÃO E DE ATE 15 HP A 450 RPM E DE ATE 170 HP A 125 RPM MOTORES HIDRAULICOS OU OLEODINAMICOS DE PISTÕES AXIAIS E CILINDRADA VARIAVEL COM DESLOCAMENTO DE 110 CM3 POR REVOLUÇÃO E DE ATE 235 HP A 3.000 RPM MOTORES HIDRAULICOS DE PALHETA
84.08	OUTROS MOTORES E MAQUINAS MOTRIZES	
84.08.9	OUTROS	
84.08.9.01	DE AR (OU DE GAS) COMPRIMIDO	CILINDROS PNEUMATICOS
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)	
84.10.1	BOMBAS ALTERNATIVAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
84.10.1.99	OS DEMAIS	
84.10.2	BOMBAS ROTATIVAS VOLUMETRICAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
84.10.2.01	DE ENGRENAGEM	
84.10.2.99	OS DEMAIS	UNIDADE DOSIFICADORA PARA IMPULSIONAR SOLUÇÕES LIQUIDAS E/OU VISCOSAS COMPOSTA

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.10.2.99	(CONT.)	DE MOTOR DE VELOCIDADE VARIAVEL, COM REDUTOR E BOMBA DE ENGRENAGEM, MONTADOS EM UMA SO BASE BOMBAS HIDRAULICAS A PALHETA PARA MAQUINAS BOMBAS ROTATIVAS VOLUMETRICAS DOSIFICADORAS BOMBAS DE OLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES BOMBAS A DUPLO E TRIPLO PARAFUSO BOMBAS DE EMBOLO GIRATORIO PARA CHOCOLATE BOMBAS ROTATIVAS VOLUMETRICAS A PALHETA BOMBAS DE DESLOCAMENTO POSITIVO, DE LOBULOS, SANITARIAS, EM AÇO INOXIDAVEL, COM CAPACIDADE DE ATE 80 M3/H
84.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
84.10.3.01	TURBOBOMBAS	
84.10.3.99	OS DEMAIS	BOMBAS CENTRIFUGAS PARA POÇOS PROFUNDOS
84.10.5	ELEVADORES DE LIQUIDOS	
84.10.5.01	ELEVADORES DE LIQUIDOS	
84.10.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.10.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	TRANSVASADOR PARA BOMBEADORES DE AGUA A MOINHO, A COMBUSTIVEL OU A ELETRICIDADE PARA BOMBAS DOSIFICADORAS IMPULSORAS A ENGRENAGENS EMPREGADAS PARA SOLUÇÕES VISCOSAS POLIAMIDICAS EM MAQUINAS DE FIAR FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.10.8.01	(CONT.)	PEÇAS PARA MOTOBOMBAS CONJUNTO ROTATIVO A PALHETA
84.10.9	OUTROS	
84.10.9.01	PARA DISTRIBUCAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
84.10.9.99	OS DEMAIS	
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES	
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES	
84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR	SOPRADORES/BOMBAS DE VACUO TIPO "ROOTS" COMPRESSORES DE AR PARA APLICAÇÃO EM MOTORES DIESEL
84.11.1.99	OS DEMAIS	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO PARA GASES HALOGENADOS, DE PISTÃO, ABERTOS, DE 5.000 FRIG/HORA, ATE 70.000 FRIG/HORA - CONDIÇÕES STANDARD DE MEDIÇÃO COM REFRIGERANTE R 22 (-15ºC A +30ºC) BOMBAS PARA VACUO TURBO-SOBREALIMENTADORES ACIONADOS POR GASES DE ESCAPE DE MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA, COM POTENCIAS DE 900 A 3.600 HP A 1.000 - 1.100 RPM MOTOCOMPRESSOR PARA GNC-GAS NATURAL DE ATE 240 BAR DE PRESSÃO DE SAIDA E VAZÃO DE ATE 800 M3/H, PARA PRESSÕES DE ENTRADA VARIAVEIS ENTRE 2,5 E 60 BAR COMPRESSOR PARA VAPOR DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.11.1.99	(CONT.)	BOMBA VERTICAL PARA GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO COMPRESSORES A PARAFUSO AXIHELICOIDAL PARA AMONIACO OU GASES HALOGENADOS, DE MAIS DE 60.000 F/HORA
84.11.2	VENTILADORES E SEMELHANTES	
84.11.2.01	VENTILADORES E SEMELHANTES	VENTILADORES E SEMELHANTES, EXCETO DE USO DOMESTICO
84.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.11.8.01	PARA BOMBAS OU COMPRESSORES	PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA TURBO-SOBREALIMENTADORES DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 50 KG, ACIONADOS POR GASES DE ESCAPE DE MOTORS DE COMBUSTÃO INTERNA, NÃO VEICULARES
84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTACAO DE FORNALHAS, DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMATICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS, SUAS GRELHAS MECANICAS, SEUS DISPOSITIVOS MECANICOS DESCARREGADORES DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	
84.13.1	QUEIMADORES	
84.13.1.01	DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS	
84.13.1.02	DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS	
84.13.1.03	DE GASES	
84.13.1.99	OS DEMAIS	QUEIMADORES INDUSTRIAIS DUAIS GAS-OIL/GAS INCLUIDOS OS AUTOMATICOS DE TIRO FORÇADO
84.14	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, COM EXCLUSAO DOS FORNOS ELETRICOS DA POSICAO 85.11	
84.14.1	FORNOS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.14.1.01	INDUSTRIAIS	
84.14.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.14.8.01	PARA FORNOS INDUSTRIAIS	
84.15	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO	
84.15.2	INSTALACOES FRIGORIFICAS	
84.15.2.01	FABRICAS DE GELO	MAQUINA AUTOMATICA PARA PRODUÇÃO DE GELO EM ESCAMAS MAQUINAS E/OU APARELHOS ELETRICOS PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS E/OU OUTRAS FORMAS DE GELO, DE USO COMERCIAL, DE ATE 200 KG DE PRODUÇÃO EM 24 H
84.15.2.99	OS DEMAIS	CONGELADORES HORIZONTAIS OU VERTICAIS PARA ULTRA BAIXAS TEMPERATURAS (DE -40 GRAUS CENTIGRADOS E ATE -140 GRAUS CENTIGRADOS)
84.15.9	OUTROS	
84.15.9.99	OS DEMAIS	UNIDADES SORTIDORAS DE BEBIDAS CARBONATADAS COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO CONJUNTO INDUSTRIAL PARA PRODUÇÃO DE FRIO MAQUINAS PARA ESFRIAR E BATER CREME DE LEITE PARA DISTRIBUIÇÃO EM PORÇÕES CONTINUAS COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS LAMINADORES DE METAIS E AS MAQUINAS DE LAMINAR O VIDRO;CILINDROS PARA ESTAS MAQUINAS	
84.16.1	CALANDRAS E LAMINADORES	
84.16.1.01	PARA PAPEL OU CARTAO	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.16.1.01	(CONT.)	CALANDRAS (LISAS) PARA PAPEL, ATE 5.500 MM DE LARGURA LAQUEADOR-LAMINADOR LAMINADOR ROTATIVO PARA BRILHO DE PAPEL E CARTOLINA
84.16.1.99	OS DEMAIS	LAMINADORAS DE TORRONE SISTEMA DE DOSIFICAÇÃO E LAMINAÇÃO DE MASSA ALIMENTICIA MAQUINAS LAMINADORAS PARA TECIDOS SINTETICOS CALANDRAS DE UM OU MAIS CILINDROS PARA BORRACHA OU PLASTICO CALANDRA ACETINADORA PARA COUROS
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS	
84.17.1	AQUECIMENTO OU REFRIGERACAO	
84.17.1.01	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, DE PLACAS	
84.17.1.02	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, TUBULARES	
84.17.1.99	OS DEMAIS	
84.17.2	DE DESTILACAO E DE RETIFICACAO	
84.17.2.01	DE DESTILACAO E DE RETIFICACAO	APARELHOS PARA DESTILAÇÃO POR MEIO DE TROCA DE TEMPERATURA

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.17.2.01	(CONT.)	APARELHOS DE DESTILAÇÃO DE AR CAPAZES DE TRATAR ATE 12.000 M3/H DE AR PARA OBTER OXIGENIO, NITROGENIO, E ARGONIO EM FORMA LIQUIDA OU GASOSA
84.17.3	APARELHOS DE EVAPORACAO E DE SECAGEM	
84.17.3.01	DE LIOFILIZACAO E DE CRIODESSECACAO	EQUIPAMENTOS PARA LIOFILIZAÇÃO
84.17.3.02	SECADORES DE PULVERIZACAO	
84.17.3.99	OS DEMAIS	OS DEMAIS SECADORES EVAPORADORES A VACUO OU CONCENTRADORES DE SIMPLES, DUPLO E TRIPLO EFEITO TANQUES DE REEVAPORAÇÃO EM CHAPA DE AÇO CARBONO OU AÇO INOXIDAVEL,, CONEXÕES DE SAIDA DE CONDENSADO DE 1 1/2 POLEGADAS E CONEXÕES DE SAIDA DE VAPOR "FLASH" 2 POLEGADAS, PRESSÃO MAXIMA 150 LIBRAS
84.17.4	DE TORREFACAO	
84.17.4.01	DE TORREFACAO	
84.17.5	DE ESTERILIZACAO	
84.17.5.99	OS DEMAIS	ESTERILIZADORES E ESFRIADORES
84.17.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.17.8.99	OS DEMAIS	UNIDADE DE INDUÇÃO PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA ALTA PRESSÃO, TIPO "CLIMACONVECTOR"
84.17.9	OUTROS	
84.17.9.99	OS DEMAIS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.17.9.99	(CONT.)	
		SILOS METALICOS COM DISPOSITIVO DE VENTILAÇÃO
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES	
84.18.1	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS	
84.18.1.01	DESNATADEIRAS	
84.18.1.99	OS DEMAIS	
		CENTRIFUGADORAS
		CENTRIFUGADORAS DE CESTO PARA A INDUSTRIA TEXTIL
84.18.2	FILTROS E DEPURADORES DE LIQUIDOS OU GASES	
84.18.2.01	FILTROS-PRENSA	
84.18.2.03	CICLONES	
84.18.2.99	OS DEMAIS	
		EXCLUIDOS OS FILTROS DE AR, OLEO E COMBUSTIVEIS PARA MOTORES A COMBUSTÃO INTERNA
		TRATAMENTO PREFERENCIAL SUSPENSO PARA A IMPORTAÇÃO DE FILTROS PARA PETROLEO ("POWER-OIL"), EMPREGADO EM SISTEMA DE BOMBA HIDRAULICA
		CANO DE CHAPA COM COBERTURA DE ALUMINIO AO SILICIO TI-140, 120 G POR M2, NORMA CANO 2590
84.19	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS	
84.19.1	MAQUINAS E APARELHOS	
84.19.1.01	PARA CELOFANAR CIGARROS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.19.1.01	(CONT.)	MAQUINAS PARA COLOCAR CELOFANE OU MATERIAL PLASTICO TERMO-SELAVEL NAS CARTEIRAS DE CIGARRO, COM PRODUÇÃO DE 400 CARTEIRAS/MINUTO
84.19.1.02	PARA ENCHER,FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS	
84.19.1.99	OS DEMAIS	
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BASCULAS E BALANCAS PARA VERIFICACAO DE PECAS FABRICADAS, COM EXCLUSAO DAS BALANCAS SENSIVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANCA	
84.20.1	PARA PESAR PESSOAS	
84.20.1.01	PARA PESAR BEBES	
84.20.1.99	OS DEMAIS	
84.20.9	OUTROS	
84.20.9.00	ESPECIAIS	
84.20.9.01	DE PLATAFORMA	BALANÇAS CONTADORAS ELETRONICAS DE PLATAFORMA, CAPACIDADE DE PESAGEM DE 1 ATE 150 KG BALANÇA ELETRONICA DE PLATAFORMA, CAPACIDADE DE PESAGEM DE 20 KG ATE 20.000 KG BALANÇA DE PLATAFORMA, CAPACIDADE ATE 5.000 KG
84.20.9.02	DOSADORES	
84.20.9.03	PARA PESAR CARGAS SOBRE CORREIAS TRANSPORTADORAS	BALANÇA DE ESTEIRA
84.20.9.09	OS DEMAIS	BALANÇA PARA PESAGEM E REGISTRO DE PRODU

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.20.9.09	(CONT.)	TOS ALIMENTICIOS COM DISPOSITIVO DE DESCARGA ACIONADO PNEUMATICAMENTE
84.20.9.90	OS DEMAIS (NAO ESPECIFICADOS)	
84.20.9.91	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 10 KG.	BALANÇAS ELETRONICAS COM PESO COMPUTADO, CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 10 KG, DE MOSTRADOR BASCULA (BALANÇA) AUTOMATICA COM CAPACIDADE DE PESAGEM MAXIMA ATE 10 KG BALANÇA COMERCIAL DE MOSTRADOR DE 1 KG, DE CAPACIDADE DE LEITURA DIRETA, COM GRADUAÇÃO MINIMA DE 5 GRAMAS BALANÇA COMERCIAL AUTOMATICA DE MOSTRADOR DE 2 KG DE CAPACIDADE, DE LEITURA DIRETA,COM GRADUAÇÃO MINIMA DE 10 GRAMAS BALANÇA COMERCIAL SEMI-AUTOMATICA, DE MOSTRADOR, COM CAPACIDADE MAXIMA ATE 10 KG
84.20.9.92	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 100 KG.	BALANÇA (BASCULA) AUTOMATICA A RELOGIO-CAPACIDADE MAXIMA DE PESAGEM ATE 100 KG
84.20.9.93	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 1.000 KG.	BALANÇAS CONTADORAS ELETRONICAS PARA PESAR E CONTAR, CAPACIDADE DE PESAGEM DE 50 KG ATE 20.000 KG
84.20.9.99	OS DEMAIS	BALANÇA SUSPENSA, CAPACIDADE PARA 5.000 KG DE CARGA MAXIMA BASCULAS E BALANÇAS PARA PESAR VEICULOS BALANÇAS DE PRECISÃO MECANICAS PARA CONTROLAR GRAMATURA DE PAPEL E TECIDOS BALANÇAS DE PRECISÃO SENSIVEIS A PESOS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.20.9.99	(CONT.)	IGUAIS OU SUPERIORES A 5 CG BALANÇAS ELETRONICAS DE PRECISÃO COM CAPACIDADE MAXIMA DE 50 KG, SENSIBILIDADE INFERIOR OU IGUAL A 1 G BALANÇAS ELETRONICAS PARA PONTES ROLANTES
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
84.21.1	PULVERIZADORES OU POLVILHADORES	
84.21.1.01	MANUAIS OU DE PEDAL	PULVERIZADOR MANUAL TIPO PISTOLA DE ACIONAMENTO ELETRICO E/OU DE ACIONAMENTO ELETRICO E/OU PNEUMATICO, PARA PULVERIZAR E PROJETAR LIQUIDOS, COM TAÇA INCORPORADA POLVILHADORES MANUAIS OU DE PEDAL, SOMENTE PARA USO AGRICOLA
84.21.1.02	MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO	
84.21.1.99	OS DEMAIS	ATOMIZADOR ROTATIVO DE ALTA VELOCIDADE PARA SECAGEM "SPRAY" OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO;
84.21.2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS	
84.21.2.01	EXTINTORES	ESTINTORES CONTRA INCENDIO COM RECIPIENTE DE ALUMINIO APTOS PARA CONTER "HALON", PO QUIMICO SECO OU AGUA
84.21.3	PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES	
84.21.3.99	OS DEMAIS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.21.3.99	(CONT.)	EQUIPAMENTOS SOPRADORES OU ATOMIZADORES DE VERNIZES OU LACAS, POR DEPOSIÇÃO ELETROSTATICA EQUIPAMENTO DE RECOBRIMENTO ELETROSTATICO DE MATERIAS PLASTICAS EM PO, A PISTOLA CABINAS E/OU INSTALAÇÕES DE PINTURA E/OU SECAGEM EQUIPAMENTO PARA PINTURA LIQUIDA, ACIONADO A TURBOCOMPRESSOR DE AR QUENTE, COM MOTOR INCORPORADO, COM PRESSÃO MAXIMA DE 0,5 KG/CM2, COM SUA PISTOLA ESPECIFICA (PORTATIL E TRANSPORTAVEL) EQUIPAMENTO PARA PINTURA ELETROSTATICA PARA APLICAÇÃO DE PINTURA EM PO OU LIQUIDA
84.21.4	MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
84.21.4.01	MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23	
84.22.1	TALHAS, GUINCHOS E CABRESTANTES	
84.22.1.01	TALHAS, MANUAIS E ELETRICAS	APARELHOS ELETRICOS (TALHAS)
84.22.1.02	CABRESTANTES OU GUINCHOS, ELETRICOS	CABRESTANTE PARA USO EM GRUAS
84.22.1.99	OS DEMAIS	GUINCHO PNEUMATICO COM CAPACIDADE DE ATE 15 T GUINCHO PARA MOVIMENTAÇÃO DE VAGONETAS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.22.1.99	(CONT.)	DE SECADORES E/OU FORNOS DE PRODUTOS CERAMICOS
84.22.2	MACACOS	
84.22.2.01	MECANICOS	COM CAPACIDADE SUPERIOR A UMA TONELADA
84.22.2.02	HIDRAULICOS	
84.22.3	ELEVADORES E TRANSPORTADORES	
84.22.3.01	ELEVADORES E ELEVADORES DE CARGA	
84.22.3.03	GUINDASTES FIXOS	
84.22.3.04	GUINDASTES DE AUTOPROPULSAO	
84.22.3.05	TRANSPORTADORES MECANICOS DE ACAO CONTINUA	
84.22.3.06	ELEVADORES E TRANSPORTADORES, PNEUMATICOS	
84.22.3.07	OUTROS GUINDASTES DIFERENTES DOS DE CABO AEREO ("BLONDINES")	
84.22.3.08	ESCADAS MECANICAS E CORREDORES ROLANTES	
84.22.3.99	OS DEMAIS	
84.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.22.8.01	ROLOS	PARA FITAS TRANSPORTADORAS COM OU SEM SEUS SUPORTES DE APOIO

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.22.8.99	OS DEMAIS	PARA PONTES "GRUA", PORTICOS E SEMIPORTICOS PARA APARELHOS ELETRICOS (TALHAS) ESTEIRA NÃO ARTICULADA DE AÇO INOXIDAVAEL OU AÇO-CARBONO, PARA TRANSPORTADOR DE ESTEIRA COM OU SEM CORREIA, EXCLUSÃO DAS MALHAS
84.22.9	OUTROS	
84.22.9.01	OUTROS	
84.23	MAQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRACAO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADORAS DE CARVAO, ESCAVADEIRAS,NIVELADORAS, "BULL-DOZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOCAO DE NEVE; COM EXCECAO DOS VEICULOS PARA REMOCAO DE NEVE DA POSICAO 87.03	
84.23.1	APARELHOS E MAQUINAS DE EXTRACAO, ESCAVACAO E PERFURACAO	
84.23.1.01	MAQUINAS DE SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO,COM EXCECAO DAS AUTO-PROPULSADAS	SONDAS DE PERFURAÇÃO TERRESTRE E/OU MARITIMA COM CAPACIDADAE DE ATE 7.620 M
84.23.1.05	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS AUTO-PROPULSADOS	VOLQUETE (DUMPER) AUTOPROPULSADO
84.23.2	MAQUINARIA PARA ESCAVACAO, ATERRO,NIVELACAO E TRABALHOS SEMELHANTES	
84.23.2.03	RASPADORES ("SCRAPERS")	
84.23.2.04	MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS") AUTO-PROPULSADAS	MOTO-NIVELADORAS (GRADERS) AUTOPROPULSADAS
84.23.2.06	PAS MECANICAS E ESCAVADEIRAS, AUTO-PROPULSADAS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.23.2.06	(CONT.)	PAS MECANICAS S)
84.23.2.99	OS DEMAIS	NIVELADORA AGRICOLA ATARRAXADORA RETRO ESCAVADEIRA MOTOBETONEIRA AUTO-CARREGAVEL DE ATE 2.500 LITROS
84.23.3	MAQUINAS COMPACTADORAS	
84.23.3.00	COMPRESSORES MANUAIS, ESTATICOS	
84.23.3.01	DE RODAS PNEUMATICAS	
84.23.3.09	OS DEMAIS	
84.23.3.10	COMPRESSORES MANUAIS, VIBRATORIOS	
84.23.3.11	DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO	
84.23.3.12	DE PLACA	
84.23.3.13	DE PERCUSSAO MECANICA	
84.23.3.19	OS DEMAIS	
84.23.3.20	COMPRESSORES REBOCADOS, ESTATICOS	
84.23.3.21	DE ROLOS METALICOS LISOS	
84.23.3.22	DE RODAS PNEUMATICAS	
84.23.3.23	PE-DE-CABRA	
84.23.3.29	OS DEMAIS	
84.23.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.23.8.99	OS DEMAIS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.23.8.99	(CONT.)	PARA ESCAVADEIRAS
84.23.9	OUTROS	
84.23.9.99	OS DEMAIS	CARREGADORA SOBRE TRILHOS, PNEUMATICA, PARA MINAS SUBTERRANEAS
84.24	MAQUINAS,APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS E HORTICOLAS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE	
84.24.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO	
84.24.1.00	ARADOS	
84.24.1.01	DE DISCOS INCLUSIVE OS DE PAS	
84.24.1.02	DE PONTAS OU DENTES	
84.24.1.03	DE VERTEDERA OU RELHA	
84.24.1.09	OS DEMAIS	
84.24.1.10	GRADES	
84.24.1.11	DE DISCOS OU PAS	
84.24.1.19	AS DEMAIS	
84.24.1.90	OS DEMAIS	
84.24.1.99	OS DEMAIS	ENXADAS ROTATIVAS MOTO SANJADORA
84.24.2	PARA O CULTIVO	
84.24.2.01	ESPALHADORES OU DISTRIBUIDORES DE ADUBO	
84.24.2.02	SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.24.2.04	CULTIVADORES	MOTOCULTIVADOR DE ATE 14 HP EQUIPAMENTOS DE CULTURA PARA CANA-DE-ACUCAR
84.24.2.99	OS DEMAIS	ANCINHO ENLEIRADOR DE FORRAGEM
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM;CORTADEIRAS DE RELVA;TARARAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRAOS, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84.29	
84.25.1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTADEIRAS DE RELVA	
84.25.1.02	COLHEDEIRAS DE CEREAIS E GRAOS	
84.25.1.03	ENFARDADEIRAS	ENFARDADEIRAS
84.25.1.04	CORTADEIRAS DE RELVA	ROÇADEIRA ARTICULADA DE MAIS DE 4 M, COM FACAS OSCILANTES ROTATIVAS
84.25.1.05	CEIFADEIRAS	CEIFADEIRA DE BARRA E/OU DE PRATO E/OU DE TAMBOR E/OU DE EIXO VERTICAL PARA FORRAGENS E LEGUMES CORTADORA ENLEIRADORA
84.25.1.06	DEBULHADEIRAS	DEBULHADEIRAS DE MILHO DEBULHADEIRAS MANUAIS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.25.1.07	OUTRAS MAQUINAS PARA COLHEITA	ARRANCADORA ENLEIRADORA DE FEIJÃO E AMENDOIM COLHEDEIRAS DE CANA-DE-AÇUCAR
84.25.1.99	OS DEMAIS	ARRANCADORA FRONTAL DE LEGUMES DESPALHADORAS DE MILHO EQUIPAMENTO PARA TIRAR PONTAS DE CANA--DE-AÇUCAR, ACIONADO MECANICAMENTE MEDIANTE TRANSMISSÃO CARDAN EQUIPAMENTO CORTADOR DE CANA-DE-AÇUCAR PARA SER INSTALADO NA PARTE FRONTAL DO TRATOR BATEDEIRA ESTATICA DE CEREAIS
84.25.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPEZA, SELECAO E PENEIRACAO DE GRAOS	
84.25.2.02	SELECIONADORAS DE GRAOS E SEMENTES	ELETRONICAS, PARA CLASSIFICAÇÃO POR COR E/OU TONALIDADE SELECIONADORA DE GRÃOS OU SEMENTES EXCETO SEPARADORES DE IMPUREZAS EM GRÃOS, SEMENTES E SEMELHANTES HOMOGENEIZADORES DE PRODUTOS AGRICOLAS PARA LABORATORIO
84.25.2.99	OS DEMAIS	PARA LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS
84.25.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA SELECAO DE OVOS, FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS	
84.25.3.01	DE OVOS	
84.25.3.99	OS DEMAIS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.25.3.99	(CONT.)	
84.25.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.25.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CABEÇOTES RECOLHEDORES DE MILHO, GIRASSOL, SOJA, APLICAVEIS A COLHEDEIRAS COMBINADAS CAIXA E COMANDO PARA FACAS
84.26	MAQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE LATICINIOS	
84.26.1	MAQUINAS PARA ORDENHAR E MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DO LEITE	
84.26.1.01	PARA ORDENHAR	
84.26.1.99	OS DEMAIS	RECONSTITUIDOR DE LEITE EM PO SILOS ISOTERMICOS DE PARECE DUPLA E ISOLAMENTO POR LÃ DE VIDRO (PROVIDOS DE AGITADORES E ACABAMENTO HIGIENICO SANITARIO PARA ARMAZENAGEM DE LEITE) TANQUE RESFRIADOR DE LEITE DOTADO DE EQUIPAMENTO DE FRIO
84.26.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA A TRANSFORMACAO DO LEITE EM PRODUTOS LACTEOS	
84.26.2.00	PARA FABRICACAO DE MANTEIGA	
84.26.2.01	BATEDEIRAS	
84.26.2.02	AMASSADEIRAS	
84.26.2.10	PARA FABRICACAO DE QUEIJOS	
84.26.2.11	PARA HOMOGENEIZAR	
84.26.2.12	PRENSAS	
84.26.2.13	MAQUINAS DE MOLDAR	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.26.2.19	OS DEMAIS	
84.26.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.26.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	PARA ORDENHADEIRAS
84.27	PRENSAS, ESMAGADORES E OUTROS APARELHOS PARA A FABRICACAO DE VINHO, SIDRA E SEMELHANTES	
84.27.1	PRENSAS, ESMAGADORES E OUTROS APARELHOS EMPREGADOS NA FABRICACAO DE VINHO, SIDRA E SEMELHANTES	
84.27.1.01	PRENSAS	
84.27.1.99	OS DEMAIS	
84.28	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE OS GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS E AS CHOCADEIRAS OU INCUBADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	
84.28.1	MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E HORTICULTURA	
84.28.1.01	ESMAGADORAS E MISTURADORAS DE ADUBO	
84.28.1.02	TOSQUIADORAS MECANICAS	
84.28.1.99	OS DEMAIS	PRENSA PARA PRODUÇÃO DE PELLETS OU CUBOS DE ALIMENTOS BALANCEADOS PARA ANIMAIS,DE TRABALHO A FRIO; COM MOINHO MISTURADOR-DOSIFICADOR, CAPACIDADE ATÉ 1,5 TH MOINHO MANUAL PORTATIL PARA A TRITURAÇÃO DE GRÃOS E CEREAIS MOINHO DE FORRAGENS A MARTELOS REVERSIVEIS, SOMENTE PARA TOMADA DE FORÇA DE TRATOR
84.28.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AVICULTURA	
84.28.2.01	INCUBADEIRAS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.28.2.02	CRIADEIRAS	
84.28.2.99	OS DEMAIS	BEBEDOUROS CAMARAS DE FUMIGAÇAO NINHOS
84.28.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA APICULTURA	
84.28.3.99	OS DEMAIS	
84.28.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.28.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	PARA TOSQUIADORAS
84.29	MAQUINAS,APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM E PARA O TRATAMENTO DE CEREAIS E GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL	
84.29.1	PARA MISTURA, LIMPEZA, PENEIRACAO E PREPARACAO DOS GRAOS	
84.29.1.01	PARA MISTURA, LIMPEZA, PENEIRACAO E PREPARACAO DOS GRAOS	EXPANDIDOR PARA MASSA DE SEMENTES OLEAGINOSAS
84.29.2	PARA TRITURACAO OU MOAGEM	
84.29.2.01	PARA TRITURACAO OU MOAGEM	BANCOS OU MOINHOS DE CILINDROS, PESANDO MAIS DE 5.000 KG MOINHO QUEBRADOR DE SEMENTES, PARA INSTALAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE OLEO VEGETAL
84.29.3	PARA CLASSIFICACAO E SEPARACAO DAS FARINHAS E DOS DEMAIS PRODUTOS DA MOAGEM	
84.29.3.01	PARA CLASSIFICACAO E SEPARACAO DAS FARINHAS E DOS DEMAIS PRODUTOS DA MOAGEM	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.29.9	OUTROS	
84.29.9.01	INSTALACOES COMPLETAS	INSTALAÇÃO COMPLETA PARA PROCESSAMENTO DE ARROZ
84.29.9.99	OS DEMAIS	PARA TRATAMENTO DE CEREAIS E LEGUMES
84.30	MAQUINAS E APARELHOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARACAO DE CARNES, PEIXES, HORTALICAS, LEGUMES E FRUTAS,COM FINS ALIMENTICIOS	
84.30.1	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITARIA	
84.30.1.01	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITARIA	
84.30.2	PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE	
84.30.2.01	PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE	
84.30.3	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES,CRUSTACEOS E MOLUSCOS	
84.30.3.01	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES,CRUSTACEOS E MOLUSCOS	
84.30.4	PARA PREPARACOES DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALICAS	
84.30.4.01	PARA PREPARACOES DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALICAS	
84.30.5	PARA A FABRICACAO E REFINACAO DO ACUCAR	
84.30.5.01	PARA FABRICACAO E REFINACAO DO ACUCAR	
84.30.6	PARA FABRICACAO DE CERVEJA	
84.30.6.01	PARA FABRICACAO DE CERVEJA	
84.30.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.30.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.30.8.01	(CONT.)	EIXOS PARA DESFIBRADORES DE CANA EIXOS PARA MOENDA DE USINAS DE AÇUCAR
84.31	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO	
84.31.1	PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA	
84.31.1.01	PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA	
84.31.2	PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO	
84.31.2.99	OS DEMAIS	
84.31.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.31.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	PARA MAQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE CARTÃO CORRUGADO CAIXAS DE SUCÇÃO PARA MAQUINAS PARA O FABRICO DO PAPEL RASPADORES PARA MAQUINAS PARA O FABRICO DO PAPEL ROLOS DE QUALQUER TIPO PARA MAQUINAS PARA O FABRICO DO PAPEL COBERTURAS DE EXTRAÇÃO PARA MAQUINAS PARA O FABRICO DO PAPEL COBERTURAS DE SECAGEM PARA CILINDROS SECADORES E MONOLUCIDOS
84.32	MAQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNACAO, INCLUSIVE AS MAQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	
84.32.1	MAQUINAS E APARELHOS	
84.32.1.99	OS DEMAIS	ENCADERNADORA AUTOMATICA PARA BROCHURA ALCEADEIRA AUTOMATICA PARA FOLHAS SOLTAS OU DOBRADAS PRENSA PNEUMATICA PARA CADERNOS E LIVROS COSTURADOS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.32.1.99	(CONT.)	INTERCALADORA DE FOLHAS, COM CAPACIDADE DE ATE 20.000 FOLHAS POR HORA
84.33	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTAO, INCLUSIVE AS CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO	
84.33.1	MAQUINAS E APARELHOS	
84.33.1.01	GUILHOTINAS E CORTADEIRAS	GUILHOTINAS ROTATIVAS DE ATE 2.400 MM DE LARGURA UTIL, PARA O CORTE DE CARTÃO CORRUGADO GUILHOTINA TRILATERAL PARA REVISTAS E LIVROS CORTADEIRAS TRANSVERSAIS SIMPLES E DUPLAS, ROTATIVAS PARA CARTÃO CORRUGADO MAQUINA PARA CORTAR CARTÃO
84.33.1.99	OS DEMAIS	MÁQUINA TROQUELADORA IMPRESSORA MODULAR DE ATÉ 3.000 MM DE LARGURA ÚTIL, COM IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA ATÉ 4 CORES, PARA A FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE CARTÃO CORRUGADO MAQUINA DOBRADORA PEGADORA PARA A FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE CARTÃO CORRUGADO IMPRESSORA FLEXOGRAFICA DOBRADORA PEGADORA, DE ATE 3 CORES, PARA FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE CARTÃO CORRUGADO, DE ATE 3.000 MM DE COMPRIMENTO UTIL E PRODUÇÃO DE ATE 1.500 CAIXAS/HORA MESA PNEUMATICA PARA FABRICAÇÃO DE AMOSTRAS DE CAIXAS DE CARTÃO CORRUGADO, COM COMPRIMENTO UTIL DE CORTE DE 2.200 MM PICADORA A PEDAL COM COMPRIMENTO UTIL DE ATE 500 MM FURADEIRAS DE 3 BROCAS COM ESQUADRA AUTOMATICA

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.33.1.99	(CONT.)	ARMADORA DE CAIXAS DE CARTÃO MAQUINA CORTADEIRA REBOBINADEIRA PARA PROCESSAR MATERIAIS DE EMBALAGEM, TAIS COMO PAPEL DE ALUMINIO E FILMES PLASTICOS DE QUALQUER ESPECIE
84.33.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.33.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	UNIDADE IMPRESSORA PARA MAQUINAS FLEXOGRAFICA DOBRADORA PEGADORA COM PRODUÇÃO DE ATE 15.000 IMPRESSÕES/H ACESSORIOS PARA EMPILHAR CAIXAS DE PAPELÃO CORRUGADO PARA COLOCAR A CONTINUIDADE DE MAQUINA IMPRESSORA RANURADORA
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORGAOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)	
84.34.1	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES	
84.34.1.01	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES	
84.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO	
84.35.1	MAQUINAS DE IMPRESSAO	
84.35.1.00	PLANAS	
84.35.1.09	OS DEMAIS	MAQUINAS PARA A IMPRESSÃO POR "TAMPOGRAFIA" IMPRESSORA SERIGRAFICA AUTOMATICA PARA CORPOS CILINDRICOS, OVAIS, CONICOS E PLANOS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.35.1.10	ROTATIVAS	
84.35.1.11	"OFFSET"	MAQUINA DE IMPRESSÃO ROTATIVA OFSETE PARA FOLHAS
84.35.1.19	OS DEMAIS	IMPRESSORA DE ROTOGRAVURA IMPRESSORA FLEXOGRAFICA DE ATE 6 CORES
84.35.2	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO	
84.35.2.99	OS DEMAIS	VIBRADOR PARA PAPEL E CARTÃO MAQUINAS PARA LAVAR MOLHOS MOLHADORES DE IMPRESSORAS OFF-SET ALCEADORAS OU COLETORAS OU INTERCALADORAS DE FORMULARIOS CONTINUOS DE PACOTE EM PACOTE
84.36	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO DE FIOS (EXTRUSAO) DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS; MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS; MAQUINAS PARA FIACAO E TORCAO DE MATERIAS TEXTEIS; MAQUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR MATERIAS TEXTEIS	
84.36.1	PARA FIACAO POR EXTRUSAO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	
84.36.1.01	PARA FIACAO POR EXTRUSAO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	
84.36.2	PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS	
84.36.2.01	DESCAROCADORES DE ALGODAO	
84.36.2.99	OS DEMAIS	
84.36.3	PARA FIACAO, TORCAO, BOBINADO E DOBAMENTO	
84.36.3.01	ESPULADEIRAS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.36.3.99	OS DEMAIS	EXCETO FIADEIRA-BOBINADEIRA DE ROTOR ABERTO ("OPEN-END")
84.37	TEARES E MAQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MAQUINAS PREPARATORIOS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC. (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC.)	
84.37.1	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE FIOS	
84.37.1.01	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE FIOS	
84.37.2	TEARES	
84.37.2.01	AUTOMATICOS	EXCETO A JATO DE AR
84.37.2.99	OS DEMAIS	
84.37.3	MAQUINAS PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS	
84.37.3.01	AUTOMATICAS	
84.37.3.99	OS DEMAIS	
84.37.9	OUTROS	
84.37.9.01	MAQUINAS PARA REMALHAR	
84.37.9.99	OS DEMAIS	AS DEMAIS MAQUINAS PARA TECER
84.38	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA POSICAO 84.37(MAQUINETAS,MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS,MECANISMOS TROCA-LANCADEIRAS, ETC.); PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE AS MAQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSICAO E DAS POSICOES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, GUARNICOES PARA CARDAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LICOS E BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)	
84.38.1	MAQUINAS E APARELHOS	
84.38.1.01	MAQUINAS E APARELHOS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.38.1.01	(CONT.)	
84.38.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
84.38.8.00	DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.36	
84.38.8.09	OS DEMAIS	FIEIRAS USINADAS OU ESTAMPADAS EM LIGAS ESPECIAIS (AÇO INOXIDAVEL OU AU/PT) PARA MAQUINAS TEXTEIS DA POSIÇÃO 84.36.1.01 CONJUNTO DE SOPRO E ASPIRAÇÃO PARA MAQUINAS TEXTEIS SENTINELAS PARA CARGAS DE FIBRAS DE ALGODÃO E SINTETICOS CONES PARA FIOS DE POLIETIELNO DE ALTA DENSIDADE CONJUNTO DE PRECARDAGEM PARA MAQUINAS TEXTEIS COLETORAS DE RESIDUOS
84.38.8.10	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
84.38.8.11	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	PENTES TEXTEIS PARA TEARES CONES DE SOPRO E ASPIRAÇÃO PARA MÁQUINAS TÊXTEIS COLETORAS DE RESÍDUOS
84.39	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABAMENTO DO FELTRO, EM PECAS OU EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE AS MAQUINAS E FORMAS DE CHAPELARIA	
84.39.1	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABAMENTO DO FELTRO	
84.39.1.01	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABAMENTO DO FELTRO	
84.39.2	MAQUINAS E APARELHOS DE CHAPELARIA	
84.39.2.01	MAQUINAS E APARELHOS DE CHAPELARIA	
84.40	MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.40	(CONT.) PRENSAR CONFECCOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINOLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS;MAQUINAS PROPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM,LINOLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILINDROS CRAVADOS PARA ESTAS MAQUINAS)	
84.40.1	PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR	
84.40.1.02	DE LAVAR, INDUSTRIAIS	
84.40.1.03	DE LIMPAR A SECO	
84.40.1.04	DE SECAR, DE USO INDUSTRIAL	
84.40.1.05	DE SECAR, DE USO DIFERENTE DO INDUSTRIAL	SECADORAS DE USO COMERCIAL ACIONADAS POR FICHAS
84.40.1.99	OS DEMAIS	INCLUINDO MAQUINARIA PARA LAVAR COMERCIAL ACIONADA POR FICHAS
84.40.2	PARA BRANQUEAR E TINGIR	
84.40.2.01	PARA BRANQUEAR E TINGIR	MAQUINAS INDUSTRIAIS PARA BRANQUEAR E TINGIR
84.40.3	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO	
84.40.3.01	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO	MAQUINAS PARA O APRESTO E O ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS
84.40.4	PARA ESTAMPAR	
84.40.4.01	PARA ESTAMPAR	
84.41	MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALCADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAQUINAS DE	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.41	(CONT.) COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAQUINAS	
84.41.1	MAQUINAS	
84.41.1.99	OS DEMAIS	MÁQUINAS DE COSTURAR INDUSTRIAL AS DEMAIS MÁQUINAS PARA PELES, COUROS E CALÇADOS
84.42	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES E PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS DE COSTURA DA POSICAO 84.41	
84.42.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES	
84.42.1.01	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES	
84.42.2	PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE	
84.42.2.01	PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE	
84.42.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.42.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	PARA MAQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO
84.43	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDICAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDICAO E METALURGIA	
84.43.1	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDICAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDICAO E METALURGIA	
84.43.1.01	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDICAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDICAO E METALURGIA	MAQUINAS PARA FUNDIÇÃO SOB PRESSÃO, DE METAIS NÃO FERROSOS
84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINACAO E CILINDROS DE LAMINADORES	
84.44.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.44.8.99	OS DEMAIS	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE LAMINADORES

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50	
84.45.1	AFIADEIRAS	
84.45.1.01	PARA FOLHAS DE SERRA	PARA FOLHAS DE SERRA CIRCULAR E/OU FITA SEM FIM
84.45.1.02	PARA FERRAMENTAS	AFIADEIRAS PARA FERRAMENTAS
84.45.2	PLAINAS E LIMADEIRAS	
84.45.2.01	PLAINAS	
84.45.2.02	LIMADEIRAS MECANICAS E HIDRAULICAS	
84.45.2.99	OS DEMAIS	PLAINAS FRESADORAS
84.45.3	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS	
84.45.3.99	OS DEMAIS	
84.45.4	PRENSAS E MARTELETES COM EXCECAO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICAO 84.45.9	
84.45.4.01	MARTELETES MECANICOS	MARTELETES PARA FORJARIA
84.45.4.02	MARTELETES PNEUMATICOS	
84.45.4.03	PRENSAS EXCENTRICAS	
84.45.4.04	PRENSAS HIDRAULICAS	
84.45.4.99	OS DEMAIS	PRENSAS MECANICAS, COM EMBREAGEM PNEUMATICA, DE DUPLO MONTANTE

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.45.4.99	(CONT.)	PRENSAS PNEUMATICAS PRENSAS A FRICÇÃO (OU A PARAFUSO)
84.45.5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES	
84.45.5.01	PERFURADORA RADIAL	
84.45.5.02	FURADEIRA DE BANCADA	
84.45.5.03	FURADEIRA DE COLUNA	
84.45.6	TORNOS	
84.45.6.01	REVOLVER	
84.45.6.02	PARALELO UNIVERSAL	
84.45.6.99	OS DEMAIS	TORNOS DE BANCADA PARA USO DIDATICO TORNO COMBINADO PARA RETIFICAR TAMBORES E DISCOS DE FREIO TORNOS MODULARES TORNOS AUTOMATICOS
84.45.7	SERRAS E CORTADEIRAS	
84.45.7.01	DE FITA SEM FIM	SERRAS SEM FIM
84.45.7.02	CIRCULARES	
84.45.7.99	OS DEMAIS	MAQUINAS CORTADORAS PARA CORPO DE PROVAS METALOGRAFICAS E PETROGRAFICAS, COMPLETAS COM SEUS SISTEMAS OU TANQUES DE REFRIGERAÇÃO AS DEMAIS SERRAS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.45.9	OUTROS	
84.45.9.00	MAQUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR	
84.45.9.01	GUILHOTINAS	
84.45.9.09	OS DEMAIS	TESOURA ELETRICA COMBINADA MAQUINA CORTADORA E ENTALHADORA DE METAIS CORTADORAS MANUAIS E CORTADORAS CIRCULARES CORTADORA A VAIVEM COM FOLHA-SERRA PUNCIONADORAS RAPIDAS LINHA DE CORTE LONGITUDINAL DE CHAPA (SLITTER)
84.45.9.10	MAQUINAS DE ELETROEROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO	
84.45.9.11	MAQUINAS DE ELETROEROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO	DE ELETROEROSÃO POR PENETRAÇÃO
84.45.9.20	MAQUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR	
84.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS	
84.45.9.29	OS DEMAIS	EQUIPAMENTO DE CORTE E ENDIREITAMENTO DE CHAPAS EM BOBINAS, MECANICOS E HIDRAULICOS CALANDRAS MECANICAS E HIDRAULICAS CURVADORAS DE PERFIS DOBRADORAS HIDRAULICAS CONFORMADORAS DE CHAPA MAQUINA ENROLADORA DE ARAME ENDIREITADORA DE CHAPA PESANDO MAIS DE 9.000 KG

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.45.9.90	OS DEMAIS	
84.45.9.92	MAQUINAS DE TALHAR ENGRENAGENS	REDONDEADORAS DE DENTES DE ENGRENAGEM
84.45.9.93	MAQUINAS DE FILETAR OU DE ROSCAR	
84.45.9.94	MAQUINAS PARA TIRAR AS REBARBAS, RETIFICAR,AMOLAR, POLIR, LAPEAR E MAQUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM POR MEIO DE MOLAS,ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR	
84.45.9.95	MAQUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR	ELETROFORJAS (RECALCADORAS) MARTELO DE FORJA
84.45.9.99	OS DEMAIS	
84.46	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DA PEDRA,PRODUTOS CERAMICOS, CONCRETO,AMIANTO-CIMENTO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SEMELHANTES,E PARA O TRABALHO DO VIDRO A FRIO, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49	
84.46.0.01	PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA	
84.46.0.99	OS DEMAIS	BISELADORAS E/OU POLITRIZES E/OU DESBASTADORAS DE VIDROS MAQUINAS PARA POLIR E/OU PERFURAR LENTES OFTALMICAS MAQUINA PARA RETIFICAR MOLDES CILINDRICOS E/OU ESFERICOS DE LENTES OFTALMICAS
84.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS,COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBONITE,MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES	
84.47.1	PLAINAS E LIXADEIRAS	
84.47.1.04	LIXADEIRAS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.47.1.04	(CONT.)	LIXADEIRA ORBITAL COMBINADA OU NÃO PARA LIXAR E ALISAR MADEIRA
84.47.1.99	OS DEMAIS	MAQUINA PARA APLAINAR CEPOS DE BALACIM
84.47.2	FRESADEIRAS	
84.47.2.99	OS DEMAIS	FRESADEIRAS PARA TRABALHAR PLACAS DE PVC PARA MOLDES DE ARMAÇÕES DE OCULOS
84.47.3	PRENSAS	
84.47.3.01	HIDRAULICAS	PRENSA HIDRAULICA PARA EMBUTIMENTO DE AMOSTRAS METALOGRAFICAS
84.47.4	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES	
84.47.4.99	OS DEMAIS	MAQUINA PERFURADORA DE POLIURETANO FLEXIVEL
84.47.6	SERRAS	
84.47.6.02	CIRCULARES	
84.47.9	OUTROS	
84.47.9.99	OS DEMAIS	MAQUINA GRAMPEADORA PARA FABRICAÇÃO DE CAIXOTES DE MADEIRA, PARA FRUTAS E HORTALIÇAS PEGADORA DE CANTOS MAQUINAS PARA EMENDAR E CORTAR MADEIRA MAQUINAS PARA CORTAR, DENTAR E APLICAR COLA EM MADEIRA EMENDADEIRA LATERAL COM MOVIMENTAÇÃO ELIPTICA, COM APERTADEIRA DE GRAMPOS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.47.9.99	(CONT.)	EMENDADEIRA LATERAL CONTINUA, HIDRAULICA JUNTADEIRAS DE LAMINAS A FIO E A PAPEL GUILHOTINA MECANICA OU HIDRAULICA PARA CHAPA DE MADEIRA
84.48	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAQUINAS--FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO	
84.48.1	PORTA-PECAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS	
84.48.1.01	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45	MESA EM CRUZ PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DISPOSITIVO DIVISOR UNIVERSAL MESA DE COORDENADAS DISPOSITIVO DE ANGULO RETO PARA FRESAR MESA GIRATORIA DIVISORA CABEÇOTE DIVISOR UNIVERSAL E SEMI-UNIVERSAL APARELHO DIVISOR PARA DISPOSITIVO PRESADOR DIVISOR PRATOS DE DUAS OU TRES MORDAÇAS COM PASSAGEM DE BARRA E COMPENSAÇÃO CENTRIFUGA PARA ALTA VELOCIDADE PRATO DE ARRASTO COM MORDAÇAS PRATOS DE DUAS OU TRES MORDAÇAS COM PASSAGEM DE BARRA TARRAXA "ALESADORA"

NALADI	DESCRICAO	----- OBSERVACAO -----
84.48.1.01	(CONT.)	PONTOS DE ARRASTO ("DRIVING CENTERS") PRATO GIRATORIO PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS ADAPTADORES PARA PORTA-FERRAMENTAS FIXOS OU REGISTRAVEIS PARA TORNOS E CENTROS DE MECANIZAÇÃO ARVORES PORTA-FRESAS TARRAXA FRESADORA BARRAS DE "ALESAR" CENTRADORES CONTRAPONTAS FIXAS CONTRAPONTAS ROTATIVAS PARA TORNOS HASTE CONICA (CONES MORSE) PORTA-FERRAMENTAS DE AÇO COMPLETO
84.48.1.03	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47	LIMPADOR DE BARRAMENTO, PARA RETIRAR CAVACOS E SUJEIRAS DAS GUIAS DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.48.2	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45	
84.48.2.01	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45	
84.48.3	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.46 E 84.47	
84.48.3.01	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46	DISPOSITIVO PARA FACETADORA DE LENTES OFTALMICAS CENTRADOR DE LENTES PARA FACETADORAS
84.49	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMATICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NAO ELETRICO, DE USO MANUAL	
84.49.1	PNEUMATICAS	
84.49.1.01	PARA POR E TIRAR PARAFUSOS, CAVILHAS E PORCAS	
84.49.1.99	OS DEMAIS	EXCETO PERFURADORAS DE ROCHA, INCLUSIVE COM COLUNAS DE AVANÇO AUTOMATICO, MARTELOS PNEUMATICOS NAS VERSÕES DE DEMOLIDOR, DE PA PNEUMATICA E DE COMPACTADOR DE LASTRO
84.49.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.49.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	PARA FERRAMENTAS E MAQUINAS FERRAMENTAS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.49.8.01	(CONT.)	PNEUMATICAS DISPOSITIVO ACESSORIOS DE USO EXCLUSIVO EM MOTO-SERRA PORTATIL PARA AFIAR CORRENTE DE CORTE
84.49.9	OUTROS	
84.49.9.01	COM MOTOR INCORPORADO	
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	
84.51.1	MAQUINAS DE ESCREVER	
84.51.1.90	OS DEMAIS	
84.51.1.92	NAO ELETRICAS	MAQUINAS DE ESCREVER, MECANICAS
84.54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDERECOS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)	
84.54.0.04	MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA	
84.54.0.99	OS DEMAIS	APARELHOS PARA CONTAR PAPEL-MOEDA, CUPOES OU TITULOS
84.56	MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SOLIDAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDICAO	
84.56.1	PARA AS INDUSTRIAS EXTRATIVAS	
84.56.1.01	PARA BRITAR, TRITURAR OU PULVERIZAR	
84.56.1.02	PARA CLASSIFICAR, PENEIRAR OU LAVAR	PENEIRAS VIBRATORIAS, PLANTAS DE CLASSIFICAÇÃO E/OU TRITURAÇÃO, DE PEDRA E/OU

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.56.1.02	(CONT.)	MINERAIS, TRANSPORTAVEIS OU FIXAS PENEIRADOR AERODINAMICO A VACUO
84.56.2	AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS	
84.56.2.01	AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS	
84.56.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.56.8.99	OS DEMAIS	CANOURA DE CARGA PARA MISTURADORES E TURBOMISTURADORES PARA AREIAS, RESINAS E SILICATOS
84.57	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O TRABALHO A QUENTE DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO; MAQUINAS PARA A MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRICOS, ELETRONICOS E SEMELHANTES	
84.57.1	MAQUINAS E APARELHOS	
84.57.1.01	MAQUINAS E APARELHOS	MAQUINA ENFORNADORA, PARA FABRICAÇÃO DE VIDRO CARREGADOR DE REQUEIMADOR, PARA FABRICAÇÃO DE VIDRO MAQUINA PARA FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO (PRATOS, CINZEIROS, COPOS, ETC.) PRENSADOS
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	
84.59.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES	
84.59.2.01	PRENSAS PARA PLASTICOS	
84.59.2.02	INJETORAS PARA PLASTICOS	
84.59.2.03	EXTRUSORAS PARA PLASTICOS	EQUIPAMENTOS COMPLETOS DE EXTRUSÃO PARA

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.59.2.03	(CONT.)	A PRODUÇÃO DE PELICULA TUBULAR DE POLIPROPILENO CRISTAL, EM BANHO DE AGUA EXTRUSORA PARA A INDUSTRIA DO PLASTICO (DESDOBRAMENTO DO ITEM 84.59.2.99 POR RESOLUÇÃO 66 DO COMITE DE REPRESENTANTES)
84.59.2.99	OS DEMAIS	
84.59.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRUCAO E TRABALHOS SEMELHANTES	
84.59.3.01	VASSOURAS MECANICAS REBOCAVEIS	VARREDORA DE RUAS, REBOCAVEL
84.59.3.02	ESPALHADORES	
84.59.3.99	OS DEMAIS	RECOLHEDOR COMPACTADOR DE RESIDUOS, REBOCAVEL VARREDORA-ASPIRADORA DE RUAS, MONTAVEL SOBRE CAMINHÃO MAQUINAS PARA IMPULSÃO DE MORTEIROS E CONCRETOS (CUNITADORA) EQUIPAMENTOS MOVEIS DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBOS E VAZÃO DE AGUAS PLUVIAIS E CLOACAIS EM VIA PUBLICA E INDUSTRIAS MAQUINA REBOCADORA PARA A INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO VIGA VIBRADORA E REGUA ALISADORA COM POTENCIA DE 11 CV
84.59.5	MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TABACO)	
84.59.5.99	OS DEMAIS	DIFERENTES DAS DE FILTROS DE CIGARROS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.59.7	MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS	
84.59.7.01	PARA AS INDUSTRIAS DE OLEOS,SABOES E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS	
84.59.7.04	PARA O TRATAMENTO DOS METAIS OU DOS CARBURETOS METALICOS	LINHA AUTOMATIZADA PARA LIMPEZA, DECAPAGEM E DUPLA DECAPAGEM E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS DE CHAPAS DE FERRO E AÇO EM FOLHAS OU BOBINAS EQUIPAMENTO PARA DEPOSIÇÃO, ALTO VACUO, DE PELICULAS METALICAS OU DE COMPOSTOS INORGANICOS MAQUINAS LAVADORAS E/OU DESENGORDURADORAS E/OU FOSFATIZADORAS POR SPRAY E/OU IMERSÃO
84.59.7.99	OS DEMAIS	SISTEMA DE PREMISTURAS, EQUIPAMENTOS PROPORCIONADORES PARA EMBALAGEM DE LIQUIDOS MAQUINA AUTOMATICA PARA FABRICAÇÃO DE VALVULAS DE FOLHA-DE-FLANDRES PARA AEROSSOL MISTURADORES CONICOS PLANETARIOS DE 93 A 20.000 L/H ACUMULADORES HIDRAULICOS DE PRESSÃO MISTURADORES EMULSIFICADORES COM POTENCIA DE 1,5 A 100 CV MAQUINA PARA APLICAR ILHOSES BATEDEIRAS UNIVERSAIS DE ATE 60 LITROS DE CAPACIDADE MAQUINA PARA FABRICAR FRALDAS MAQUINA COMPRESSORA ROTATIVA PARA A

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.59.7.99	(CONT.)	INDUSTRIA FARMACEUTICA (PASTILHADORAS)
84.59.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.59.8.99	OS DEMAIS	CABEÇOTES FILTRANTES, DE FLUXO CONTÍNUO, PARA EXTRUSORAS PARA INJETORAS
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS	
84.59.9.99	OS DEMAIS	COMPACTADORES DE RESIDUOS LUBRIFICADORES PARA AR COMPRIMIDO LUBRIFICADOR PNEUMATICO APARELHOS PARA CORREÇÃO DE BORDES DE MATERIAIS DOBADOS OU ACONDICIONADOS EM BOBINAS MAQUINAS DE ACIONAMENTO ELETROHIDRAULICO PARA ARMAR E DESARMAR PNEUMATICOS DE AUTOMOTORES BANCOS DE ENDIREITAR CARROÇARIAS DE AUTOMOTORES COM SUAS RESPECTIVAS TORRES DE CONTROLE E ACESSORIOS CONJUNTO FILTRO-REGULADOR E LUBRIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO LUBRIFICADOR DE LINHA MAQUINA REBITADORA ELETRICA MAQUINA PARA CORTAR ETIQUETAS DE REFRIGERANTES, VINHOS E CERVEJAS INSTALAÇÃO DE PRE-TRATAMENTO DE SUPERFICIES PLASTICAS SONDAS COLETORAS DE AMOSTRAS DE LIQUIDOS E SOLIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA USO NÃO MEDICO APLICADOR DE COLA

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.59.9.99	(CONT.)	CARROCEIS PARA TESTAR PNEUMATICO E/OU HIDROSTATICO, "INERTE", ETC., DE GARRAFAS E CILINDROS DE GAS APARELHO UMIDIFICADOR PARA SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO DE AR TUNEL PARA LAVAGEM DE GARRAFAS E CILINDROS DE GAS DISPOSITIVOS PARA MONTAGEM E/OU SOLDAGEM E/OU USINAGEM LAVADAOR DE AR PARA SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO DE AR PRENSAS PARA CANA DE AÇUCAR TERMO-SONDA MAQUINAS INJETORAS PARA METAIS NÃO FERROSOS (BRONZE, ALUMINIO, ZINCO, LATÃO, ETC.) DESUMIDIFICADORES QUE ATUAM POR SIMPLES CONDENSAÇÃO DA UMIDADE ATMOSFERICA, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO MAQUINA PARA MONTAR E DESMONTAR VALVULAS DE GARRAFAS E CILINDROS DE GAS APARELHOS PNEUMATICOS OU HIDRAULICOS E SEUS CONTROLES ELETRICOS, USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA AUTOMATIZAR O FUNCIONAMENTO DE MAQUINAS, APARELHOS E ARTEFATOS MECANICOS LAVADOR PARA SISTEMAS DE UMIDIFCAÇÃO DE AR, TIPOS WGS, WRH, WVD, WVS E LC
84.60	CAIXAS DE FUNDICAO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCECAO DAS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METALICOS, VIDRO, MATERIAS MINERAIS (PASTAS CERAMICAS,CONCRETO,CIMENTO,ETC.), BORRACHA E PARA MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS	
84.60.0.01	PARA A INDUSTRIA DE PLASTICOS	MOLDES PARA A INDUSTRIA DO PLASTICO,

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
84.60.0.01	(CONT.)	INCLUSIVE SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS
84.60.0.99	OS DEMAIS	OS DEMAIS, INCLUSIVE SUAS PARTES E PEÇAS
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES	
84.61.1	PARA USO DOMESTICO	
84.61.1.99	OS DEMAIS	APARELHOS HIDRAULICOS PARA COZINHA
84.61.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.61.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	PARA VALVULAS DE USO INDUSTRIAL, EXCETO ATUADORES MANUAIS E PNEUMATICOS E ARVORES DE NATAL
84.61.9	PARA OUTROS USOS	
84.61.9.01	ARVORES DE NATAL	
84.61.9.02	VALVULAS ESFERICAS	
84.61.9.03	VALVULAS E REGISTROS DE COMPORTA	
84.61.9.99	OS DEMAIS	EXCETO: EX 1. VALVULAS DE INJEÇÃO PARA REFRIGERAÇÃO DE CABEÇAS DE CILINDROS ACIONADAS POR BULBO, DESTINADAS A COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL EX 2. VALVULAS INVERSORAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO
84.63	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPOR-	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
84.63	(CONT.) TES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICCAO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CADERNAIS OU MOITOES), EMBREAGENS, ORGAOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXIVEIS, ETC.) E JUNTAS DE ARTICULACAO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC.)	
84.63.1	ORGAOS MECANICOS	
84.63.1.02	MANCAIS E SUPORTES DE MANCAIS	MANCAIS E SUPORTES DE MANCAIS COM DIAMETROS SUPERIORES A 60 MM
84.63.1.03	REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE	VARIADORES DE VELOCIDADE REDUTORES DE VELOCIDADE NÃO APLICAVEIS EM AUTOMOVEIS
84.63.1.99	OS DEMAIS	ACOPLAMENTOS HIDRAULICOS EMBREAGEM PNEUMATICA ACOPLAMENTO FLEXIVEL ACOPLAMENTEO DE ENGATE MECANICO FREIO DE COMANDO PNEUMATICO E/OU HIDRAULICO ACOPLAMENTO DE SEGURANÇA E OU LIMITADOR DE TORQUE
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO	
85.01.1	GERADORES	
85.01.1.00	DE CORRENTE ALTERNADA (ALTERNADORES)	
85.01.1.01	ATE 300 KVA	
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
85.01.2.10 85.01.2.14	TRIFASICOS DE MAIS DE 100 HP	MOTORES ELETRICOS VERTICAIS, TIPO SUBMERGIVEL, BLINDADOS E/OU INUNDADOS, DE 200 HP A 500 HP, EXCLUIDOS OS UTILIZADOS COM BOMBAS ELETRO-SUBMERGIVEIS PARA EXTRAÇÃO DE PETROLEO
85.01.4 85.01.4.99	CONVERSORES ESTATICOS OS DEMAIS	BANCOS DE RETIFICADORES DE SILICIO DE ALTA POTENCIA PARA GALVANOPLASTIA
85.01.5 85.01.5.01	CONVERSORES ROTATIVOS CONVERSORES ROTATIVOS	PARA SOLDA DE MAIS DE 1.000 A
85.02 85.02.9 85.02.9.99	ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NAO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS SEMELHANTES DE FIXACAO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNETICOS; CABECAS ELETROMAGNETICAS PARA GUINDASTES OUTROS OS DEMAIS	MORSAS MAGNETICAS FREIO DE COMANDO ELETROMAGNETICO ACOPLAMENTO DE ENGATE ELETROMAGNETICO ACOPLAMENTO DENTADO ELETROMAGNETICO
85.05 85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL	LUSTRA LIXADORA POLIDORA ANGULAR ATE 5.000 RPM, COM CAPACIDADE MAXIMA DE 180 MM

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
85.05.0.01	(CONT.)	LIXADORAS ORBITAIS DE USO PROFISSIONAL MONTADAS SOBRE ROLAMENTOS CORTADORA ANGULAR MULTIPLA PARA CIMENTO ARMADO, CERAMICA, MARMORE, GRANITO E AÇO ELETRO-SERRA A CORRENTE MALETADEIRA DE MESA PARA FABRICAR GAVETAS DE MOVEIS REFILADORA DE LAMINADO PLASTICO AMOLADORA PLANA DE ATE 5.500 RPM
85.07	MAQUINAS DE BARBEAR E DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELETRICAS, COM MOTOR INCORPORADO	
85.07.1	MAQUINAS	
85.07.1.01	TOSQUIADORAS	TOSQUIADORA PORTATIL
85.11	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS, MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR	
85.11.1	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS	
85.11.1.01	DE LABORATORIO	
85.11.1.99	OS DEMAIS	OS DEMAIS, EXCETO OS FORNOS DE FREQUÊNCIA MEIA
85.11.2	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR	
85.11.2.99	OS DEMAIS	MAQUINA DE SOLDAR POR RESISTENCIA SOLDADORAS DE PONTO PARA ORTODONTIA

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
85.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.11.8.02	PARA AS MAQUINAS E APARELHOS DA SUBPOSICAO 85.11.2	PINÇAS (ALICATES) DE SOLDA BALANCEADORES PNEUMATICOS E MECANICOS, PARA ESTAÇÕES DE SOLDA PORTAVEIS
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREEDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES,AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 85.24	
85.12.1	AQUECEDORES DE AGUA, AQUECEDORES DE BANHEIROS E AQUECEDORES ELETRICOS POR IMERSAO	
85.12.1.99	OS DEMAIS	AQUECEDORES DE AGUA, CENTRAIS OU INDUSTRIAIS, ELETRICOS, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 500 LITROS
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA	
85.13.1	EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
85.13.1.01	TELEFONES	SISTEMAS TELEFONICOS MULTILINHA (KEY SYSTEM) TOTALMENTE ELETRONICOS, COM CAPACIDADAE MAXIMA PARA 18 LINHAS
85.13.1.03	CENTRAIS TELEFONICAS AUTOMATICAS	
85.13.1.99	OS DEMAIS	
85.13.2	EQUIPAMENTOS TELEGRAFICOS	
85.13.2.03	APARELHOS DE TRANSMISSAO-RECEPCAO	SISTEMAS FONOTELEGRAFICOS (FONICAS)
85.13.3	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE POR-	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
85.13.3	(CONT.)	
	TADORA	
85.13.3.01	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA	
85.13.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.13.8.00	DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	
85.13.8.01	CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS	
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO	
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO	
85.15.1.10	TRANSMISSORES-RECEPTORES	
85.15.1.11	TRANSMISSORES-RECEPTORES MOVEIS	
85.15.1.19	OS DEMAIS	TRANSCEPTORES MONOCANAIS EM VHF/UHF, TELEFONICO DUPLEX TRANSCEPTORES MONOCANAIS EM VHF UNIDADES DE CANAL DE DADOS, DE ALTA VELOCIDADE TRANSCEPTORES EM HF/SSB TRANSCEPTORES EM VHF FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS MILITARES) TRANSCEPTORES EM SHF SISTEMAS AUTOMATICOS DE ABERTURA DE PORTOES ACIONADOS POR RADIOFREQUENCIA
85.15.1.20	RECEPTORES	
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	RECEPTORES DE TV VIA SATELITE DE USO

NALADI	D E S C R I C A O	O B S E R V A C A O
85.15.1.25	(CONT.)	PROFISSIONAL
85.15.1.29	OS DEMAIS	SISTEMA DE RADIO AVISO,SISTEMAS TRANSMISSORES RECEPTORES DE SINAIS ACUSTICOS SISTEMAS DE RADIO AVISO, SISTEMAS PRIVADOS DE TOM E VOZ RECEPTORES DE MICROONDAS RECEPTORES DE HF (FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS MILITARES)
85.16	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO (COM EXCECAO DOS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANCA, DE CONTROLE E DE COMANDO PARA VIAS FERREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICACAO, INCLUSIVE OS PORTOS E AEROPORTOS	
85.16.1	APARELHOS DE SINALIZACAO	
85.16.1.99	OS DEMAIS	EQUIPAMENTO DE TELESSUPERVISÃO
85.17	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO, ETC.), COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 85.09 E 85.16	
85.17.1	APARELHOS	
85.17.1.01	APARELHOS	SISTEMA DE ALARME E INCENDIO
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS	
85.18.1	FIXOS	
85.18.1.01	DE CERAMICA	
85.18.1.03	ELETROLITICOS	
85.18.1.99	OS DEMAIS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
85.18.1.99	(CONT.)	
		CONDENSADORES ELETRICOS FIXOS PARA FORNO DE INDUÇÃO REFRIGERADOS A AGUA, DE MEIA E ALTA FREQÜENCIA
		CONDENSADORES ESTATICOS PARA CORREÇÃO DE FATOR DE POTENCIA EM ALTA TENSÃO DE MAIS DE 25 KVAR, MONOFASICOS, SEPARADOS OU AGRUPADOS EM BANCOS TRIFASICOS A PARTIR DE 1.000 VOLTS
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO	
85.19.1	RELES	
85.19.1.01	TERMICOS	
		RELES TERMICOS TRIPOLARES, PARA PROTEÇÃO DE MOTORES ELETRICOS, PARA CORRENTE NOMINAL SUPERIOR A 100 A
85.19.1.99	OS DEMAIS	
		RELES PRIMARIOS, ESTATICOS, PARA DISJUNTORES DE 1 A 40 KV DE TENSÃO NOMINAL
		RELES PRIMARIOS, ESTATICOS, PARA INTERRUPTORES DE 1 A 40 KV DE TENSÃO NOMINAL
		MICRO-RELES PARA TELEFONIA E INFORMATICA
		RELES MINIATURAS DE ALTA VELOCIDADE
		RELES MONOPOLARES INVERSORES
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)	
85.19.2.02	CONTATOS OU CONECTORES	
		CONETORES PRE-MOLDADOS PARA CABOS DE POTENCIA, PARA 15 kV DE TENSÃO NOMINAL,

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
85.19.2.02	(CONT.)	DE 200 A 600 A DE CORRENTE NOMINAL, PARA DISTRIBUIÇÃO SUBTERRANEA E PARA SECCIONAMENTO COM OU SEM CARGA TERMINAIS ELASTICOS PARA CABOS COM ISOLAMENTO XLPE, EPR, PVC, COM CONDUTORES DE COBRE E/OU ALUMINIO, PARA TENSÕES NOMINAIS DE 3,3 ATE 36 kV TERMINAIS SELADOS DE VIDRO OU CERAMICA VITRIFICADA CONECTORES ISOLADOS EM MATERIAL DE BAIXA PERDA PARA RADIO-FREQUENCIA CONJUNTOS DE ATERRAMENTO TEMPORARIO PARA USO EM LINHA VIVA, EXCETO DESCARREGADORES DE SOBRETENSÃO (PARA-RAIOS) FICHAS DE CONEXÃO (CLUSTER BOK) PARA MOTOCOMOPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO BASES PARA MICROESTRUTURA ELETRONICA CONECTOR PARA CABO CHATO MULTIPLO ADAPTADORES PARA LAMPADAS FLUORESCENTES TIPO HO (HIGH OUTPUT)
85.19.2.03	CONMUTADORES	COMUTADORES SOB CARGA APTOS PARA TRANSFORMADORES DE POTENCIA DE ATE 500 kV DE TENSÃO NOMINAL
85.19.2.04	INTERRUPTORES	CHAVE SELETORA PARA REFRIGERAÇÃO INTERRUPTORES DE LUZ PARA GELADEIRA, EXCETO DOMESTICA
85.19.2.99	OS DEMAIS	RELIGADORES ELETRICOS AUTOMATICOS DE MAIS DE 20 kV DE TENSÃO NOMINAL

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
85.19.2.99	(CONT.)	CAIXA DE FUNÇÃO TERMOCONTRATIL, CONSTITUIDA PRINCIPALMENTE POR PEÇA MOLDADA NÃO TUBULAR, DE POLIOLEFINA RETICULADA POR IRRADIAÇÃO, APTA PARA CABOS TELEFONICOS PRESSURIZADOS MANTA TERMOCONTRATIL REFORÇADA POR MALHAS DE FIBRAS DE VIDRO E FIBRAS POLIMÉRICAS, RETICULADAS POR IRRADIAÇÃO, APTAS PARA HERMETIZAR E RECOBRIR FUNÇÕES TELEFONICAS PRESSURIZADAS CONTADORES TRIPOLARES PARA CORRENTE ALTERNADA, COM TENSÃO DE ATE 660 V E CORRENTE NOMINAL, NA CATEGORIA AC-3, DE MAIS DE 130 A DETECTOR DE VIBRAÇÃO FUSIVEIS ULTRA-RAPIDOS TIPO NH, APTOS PARA A PROTEÇÃO DE SEMI-CONDUTORES TIMER PARA REGULAR CICLOS DE DESGELO EM CAMARAS E BALCOES FRIGORIFICOS
85.19.4 85.19.4.02	QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO QUADROS DE MAIS DE 100 AMPERES	QUADROS DE COMANDO PARA CONTROLE E REGULAGEM DE COMPRESSORES BOMBAS DE VACUO E OUTROS
85.19.4.99	OS DEMAIS	GABINETES, QUADROS E PAINEIS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO PARA ELEVADORES
85.19.8 85.19.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS DA APARELHAGEM DAS SUBPOSICOES 85.19.1, 85.19.2 E 85.19.4	PARA INTERRUPTORES TRIPOLARES DE MAIS DE 200 A DE BAIXA TENSÃO ATE 40.000 V DE TENSÃO NOMINAL DE SERVIÇO
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCE-	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
85.21	(CONT.) CAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO,DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS;CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS,TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS	
85.21.4	DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES	
85.21.4.99	OS DEMAIS	PONTES RETIFICADORES, COM ELEMENTOS SEMI-CONDUTORES (DIODOS E/OU TIRISTORES), COM DIFUSÃO REALIZADA NA ARGENTINA E/OU NO BRASIL
85.22	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	
85.22.1	MAQUINAS E APARELHOS	
85.22.1.01	ACELERADORES DE PARTICULAS	
85.22.1.99	OS DEMAIS	GERADORES DE MFC AMPLIFICADORES DE POTENCIA SHF, 3/5/16 W DE 6 E 8 GHS AMPLIFICADORES DE BAIXO RUIDO EM SHF, 3,7 A 4,2 DE 6 E 8 GHZ
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA	
85.25.0.01	DE PORCELANA	PEÇAS DE PORCELANA DE ISOLADORES PARA TRANSFORMADORES (DE POTENCIA OU DE MEDIDA), OU PARA DISJUNTORES PARA TENSÕES IGUAIS OU SUPERIORES A 138 kV
85.26	PECAS ISOLANTES, CONSTITUIDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLES PECAS METALICAS DE UNIAO (SUPORTES PARA LAMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA,	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
85.26	(CONT.)	
	PARA MAQUINAS,APARELHOS E INSTALACOES ELETRICAS, COM EXCLUSAO DOS ISOLADORES DA POSICAO 85.25	
85.26.0.99	OS DEMAIS	
		FERRAMENTAS PARA TRABALHO EM LINHA VIVA
		ESCADAS DE FIBRA DE VIDRO PARA USO EM LINHA VIVA
87.01	TRATORES, INCLUSIVE TRATORES-GUINCHOS	
87.01.1	TRATORES DE LAGARTAS, INCLUSIVE OS MISTOS	
87.01.1.01	AGRICOLAS	
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELETRICOS)	
87.02.3	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS	
87.02.3.01	CAMINHOES COM DISPOSITIVO DE DESCARGA E "DUMPERS"	
		CAMINHÕES FORA-DE-ESTRADA ("DUMPERS")
87.03	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA USOS ESPECIAIS, COM EXCECAO DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO, TAIS COMO PRONTO-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER NEVE, PARA REGAR, CARROS-GUINDASTES, CARROS-PROJETORES, CARROS OFICINAS, CARROS RADIOLOGICOS E SEMELHANTES	
87.03.0.99	OS DEMAIS	
		VARREDORA-ASPIRADORA DE RUAS AUTOPROPULSADA
		VARREDORA DE RUAS, DE CORREIA TRANSPORTADORA AUTOPROPULSADA
		CARRO-GUINCHO
		CARROS-GUINDASTES
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03	
87.06.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
87.06.0.01	(CONT.)	DIREÇÃO HIDROSTATICO PARA VEICULOS FORA DE ESTRADA, QUE NÃO ATINJAM MAIS DE 60 KM/HORA TRANSMISSÃO PARA USO EXCLUSIVO EM TRATORES AGRICOLAS, COMPOSTA DE PONTE TRASEIRO COM DIFERENCIAL E CAIXA DE VELOCIDADES SINCRONIZADAS, DE DOZE MARCHAS A FRENTE E QUATRO A RE, COM ACIONAMENTO OPCIONAL PARA DUPLA TRAÇÃO
87.06.0.02	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02	CAIXA DE VELOCIDADES DE TRANSMISSÃO, COMPOSTA DE OITO OU MAIS VELOCIDADES DE AVANÇO (QUATRO NORMAIS E QUATRO REDUZIDAS) E DUAS OU MAIS A RE (UMA NORMAL E UMA REDUZIDA) EM UMA MESMA CAIXA COM UMA ALAVANCA E SELETRO INCORPORADO, APTA PARA UM TORQUE) DE MAIS DE 100 KG
87.07	VEICULOS AUTOMOVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FABRICAS, ARMAZENS,PORTOS E AEROPORTOS,PARA O TRANSPORTE A CURTAS DISTANCIAS OU PARA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS (CARREGADEIRAS, EMPILHADEIRAS, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); VEICULOS DE TRACAO DOS TIPOS DOS UTILIZADOS NAS ESTACOES FERROVIARIAS; SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS	
87.07.1	VEICULOS	
87.07.1.99	OS DEMAIS	TRANSPORTADORA DE TARIMAS, PALLETS E CONTAINERS DE TRASLAÇÃO ELETRICA, ELEVAÇÃO MANUAL OU ELETRICA, CAPACIDADE DE CARGA ATE 3.000 KG COM BATERIA E CARREGADOR REBOCADORES ELETRICOS DE ATE 10.000 KG EMPILHADEIRA ELETRICA, TRASLAÇÃO ELETRICA DE ATE 2.000 KG DE CAPACIDADE, DIRIGIDA POR HOMEM A PE, COM BATERIA E CARREGADOR, CAPACIDADE DE CARGA DE ATE 2.000 KG SELECIONADORAS DE PEDIDOS, ELETRICAS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
87.07.1.99	(CONT.)	CARREGADEIRA ELETRICA DE PALLETS E CONTAINERS TRANSBORDADORES PARA A INDUSTRIA CERAMICA
87.14	OUTROS VEICULOS NAO AUTOMOVEIS E REBOQUES PARA VEICULOS DE TODOS OS TIPOS; SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS	
87.14.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
87.14.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	TREM DE ATERRISAGEM (OU TREM RETRACTIL) QUINTA RODA (OU PRATO DE ENGANCHE) EIXOS, SUAS PARTES E PEÇAS
89.01	EMBARCACOES NAO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES DESTE CAPITULO	
89.01.9	OUTROS	
89.01.9.02	NAVIOS CISTERNA DE QUALQUER TIPO	
89.01.9.03	OUTROS NAVIOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, INCLUSIVE OS NAVIOS MISTOS	
89.01.9.04	NAVIOS PESQUEIROS DE ARRASTO E DEMAIS EMBARCACOES DE PESCA;NAVIOS-FABRICA E DEMAIS BARCOS PARA ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A PESCA	
89.01.9.99	OS DEMAIS	
89.02	BARCOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA REBOCAR (REBOCADORES) OU EMPURRAR OUTROS BARCOS	
89.02.0.01	BARCOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA REBOCAR (REBOCADORES) OU EMPURRAR OUTROS BARCOS	
89.03	BARCOS-FAROIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS DE TODOS OS TIPOS, CABREAS FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCACOES EM QUE A NAVEGACAO E ACESSORIA EM RELACAO A FUNCAO PRINCIPAL; DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURACAO OU DE EXPLORACAO,FLUTUANTES OU SUMERSIVEIS	
89.03.0.01	BARCOS-FAROIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS DE TODOS OS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
89.03.0.01	(CONT.) TIPOS, CABREAS FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCACOES EM QUE A NAVEGACAO E ACESSORIA EM RELACAO A FUNCAO PRINCIPAL; DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURACAO OU DE EXPLORACAO,FLUTUANTES OU SUMERSIVEIS	
90.09	APARELHOS DE PROJECAO FIXA; AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRAFICOS	
90.09.0.99	OS DEMAIS	IMPRESSORA FOTOGRAFICA
90.14	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODESIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELACAO, FOTOGRAMETRIA,HIDROGRAFIA, NAVEGACAO (MARITIMA, FLUVIAL OU AEREA), METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFISICA; BUSSOLAS E TELEMETROS	
90.14.4	DE METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFISICA	
90.14.4.01	DE METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFISICA	
90.15	BALANCAS SENSIVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CINCO CENTIGRAMAS, COM OU SEM PESOS	
90.15.1	BALANCAS	
90.15.1.01	SENSIVEIS A 0,1 MILIGRAMAS OU MENOS	
90.15.1.99	OS DEMAIS	AS DEMAIS BALANÇAS DE PRECISÃO MECANICAS SENSIVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CG
90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRACADO E DE CALCULO (MAQUINAS DE DESENHAR, PANTOGRAFOS,ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CALCULO, REGUAS E DISCOS DE CALCULO, ETC.); MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICACAO E DE CONTROLE,NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO (EQUILIBRADORES DE PECAS, PLANIMETROS,CALIBRES, MICROMETROS, PADROES, METROS, ETC.); PROJETORES DE PERFIS	
90.16.1	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRACADO E CALCULO	
90.16.1.01	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRACADO E CALCULO	BANCO DE PROVAS PORTATIL PARA MOTORES
90.16.2	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, VE-	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
90.16.2	(CONT.)	
	RIFICACAO E CONTROLE	
90.16.2.01	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, VERIFICACAO E CONTROLE	
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA	
90.17.1	APARELHOS ELETROMEDICOS	
90.17.1.99	OS DEMAIS	RINOMANOMETROS EQUIPAMENTO PARA HEMODIALISE EXTRACORPOREO QUE INCLUI BOMBA DE SANGUE, MONITORES, DETECTOR DE AR E MODULO PROPORCIONADOR BISTURI A RAIO LASER DE DIOXIDO DE CARBONO COM SEUS ACESSORIOS SISTEMA HOLTER ANALISADOR HOLTER ELETROCARDIOGRAFICO INJETOR ANGIOGRAFICO DE ALTA PRESSÃO PARA ESTUDOS HEMODINAMICOS GRAVADOR TIPO HOLTER ELETROCARDIOGRAFICO DINAMICO CONTINUO DE 2 CANAIS
90.17.9	OUTROS	
90.17.9.99	OS DEMAIS	FONOMECANOCARDIOGRAFOS
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSAO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	
90.20.2	APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS (DE GAMATERAPIA, CURIETERAPIA E OUTROS)	
90.20.2.01	APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS (DE GAMATERAPIA, CURIETERAPIA E OUTROS)	EQUIPAMENTO DE COBALTOTERAPIA

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
90.22	MAQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS MECANICOS (ENSAIOS DE RESISTENCIA, DUREZA, TRACAO, COMPRESSAO, ELASTICIDADE, ETC.) DE MATERIAIS (METAIS, MADEIRA, TEXTEIS, PAPEL, MATERIAS PLASTICAS, ETC.)	
90.22.1	MAQUINAS E APARELHOS	
90.22.1.01	MAQUINAS E APARELHOS	DUROMETRO PORTATIL, ESCALAS ROCKWELL OU BRINELL DUROMETRO DE BANCADA, ESCALAS ROCKWELL OU BRINELL APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ENSAIO PARA MASSAS OU AREIAS DE MOLDAGEM UTILIZADAS EM FUNDIÇÃO DE METAIS APARELHO PARA ENSAIO DE IMPACTO PELO METODO IZOD-CHARPY MAQUINAS UNIVERSAIS DE ENSAIO
90.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
90.22.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	PARTES, PEÇAS E ACESSORIOS DE DUROMETROS
90.23	DENSIMETROS, AEROMETROS, PESA-LIQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMOMETROS, PIROMETROS, BAROMETROS, HIGROMETROS E PSICOMETROS, REGISTRADORES OU NAO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	
90.23.0.99	OS DEMAIS	
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSICAO 90.14	
90.24.1	MANOMETROS	
90.24.1.01	METALICOS	
90.24.1.99	OS DEMAIS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
90.24.2	TERMOSTATOS	
90.24.2.01	PARA FOGOES	
90.24.2.99	OS DEMAIS	
90.24.9	OUTROS	
90.24.9.01	MEDIDORES DE VAZAO	
90.24.9.02	MEDIDORES DE NIVEL	
90.24.9.99	OS DEMAIS	CONTROLES DE NIVEL PARA REFRIGERAÇÃO, CALDEIRAS, TANQUES, ETC. INCUBADOR PARA TEMPERATURA SELECIONADA DENTRO DA FAIXA DE +-5 GRAUS C ATE +-45 GRAUS C
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (COMO POLARIMETROS, REFRATOMETROS,ESPECTROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACAS); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATACAO, TENSAO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TAIS COMO VISCOSIMETROS, POROSIMETROS,DILATOMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMETRICAS, FOTOMETRICAS OU ACUSTICAS (TAIS COMO FOTOMETROS, INCLUSIVE OS EXPOSIMETROS E CALORIMETROS); MICROTOMOS	
90.25.1	INSTRUMENTOS E APARELHOS	
90.25.1.01	POLARIMETROS	
90.25.1.02	SACARIMETROS	
90.25.1.03	REFRATOMETROS	
90.25.1.99	OS DEMAIS	COLORIMETRO VISUAL PARA TESTES EM AGUAS INSTRUMENTOS PARA ENSAIO DE COAGULAÇÃO PARA SEIS PROVAS SIMULTANEAS

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
90.25.1.99	(CONT.)	SISTEMA DE COMPARAÇÃO COLORIMETRICA COMPOSTA DE CONJUNTO COMPARADOR E DISCO COLORIMETRICO, COM COMPENSAÇÃO OTICA DE ABSORÇÃO DE LUMINOSIDADE APARELHO PARA DETERMINAÇÃO DE INDICE DE FLUIDEZ DE TERMOPLASTICOS
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LIQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUCAO, CONTROLE E AFERICAO	
90.26.1	CONTADORES DE ELETRICIDADE	
90.26.1.99	OS DEMAIS	APARELHOS INDICADOARES DE VAZAMENETO DE VAPOR VIVO EM PURGADORES
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 90.14), INCLUSIVE OS TAQUIMETROS MAGNETICOS; ESTROBOSCOPIOS	
90.27.0.99	OS DEMAIS	CONTADORES ELETROMECANICOS DE PRODUÇÃO CONTADOARES DE LITROS VALIDADORES DE FICHAS METALICAS, PARA INSTALAÇÃO EM VEICULOS OU TERMINAIS, COM SISTEMA "PLUG IN" DE CONEXÃO RAPIDA E COFRE ANEXO DE ARMAZENAGEM DE FICHAS TRIPES (CATRACAS) MECANISMOS OU ELETROMECANICOS-12/24 VDC, PARA VEICULOS PARA TRANSPORTE PUBLICO TACOMETROS ESTROBOSCOPICOS
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE	
90.28.1	PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS	
90.28.1.00	ELETRONICOS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
90.28.1.01	OSCILOSCOPIOS E OSCILOGRAFOS	OSCILOSCOPIO ANALOGICO DE 5 A 100 MHZ
90.28.1.90	OS DEMAIS	
90.28.1.99	OS DEMAIS	APARELHO DE SELEÇÃO QUALITATIVA DE MATERIAIS FERROSOS POR PRINCIPIO DE CORRENTE DE FOUCAULT TESTADAORES DE BAIXA TENSÃO PARA USO EM LINHA AVIVA MEGOMETROS A MANIVELA
90.28.3	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
90.28.3.00	ELETRONICOS	
90.28.3.09	OS DEMAIS	MEDIDOR ELETRONICO DE ESPESSURA DE CAPAS DE PINTURA E DE CAPAS DE TRATAMENTOS GALVANICOS FERRADURA ELETRONICA COMPENSADA TRANSDUTOR LINEAR DE DESLOCAÇÃO TRANSDUTOR "NEUMOELETRONICO" FERRADURA ELETRONICA STANDARD COMPARADOR ANALOGICO MULTICOTA TAMPÃO ELETRONICO DE MEDIÇÃO INTERIOR CALIBRE COMPARADOR ELETRONICO DE MEDIDAS MECANICAS FERRADURA AUTOMATICA PARA CONTROLE CONTINUO SOBRE MAQUINA, PARA DIAMETRO EXTERIOR FERRADURA AUTOMATICA PARA CONTROLE CONTINUO SOBRE MAQUINA, PARA DIAMETRO INTERIOR
90.28.3.90	OS DEMAIS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
90.28.3.99	OS DEMAIS	BANCOS DE PROVAS PARA MOTORES EXTENSOMETROS ELETRICOS ("STRAIN GAGES") BALANCEADORES DE RODAS PARA VEICULOS ALINHADEIRAS OTICAS PARA DIREÇÃO E FAROIS RUGOSIMETRO ELETRONICO PORTATIL COM "TRANSDUTOR" PIEZOELETRICO, INDICAÇÃO DIGITAL PARA QUATRO OU MAIS PARAMETROS COM IMPRESSOR E GRAFICADOR INCORPORADOS CELULAS DE CARGA (TRANSDUTORES DE FORÇA) DINAMOMETROS DIGITAIS
90.28.4	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.22, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
90.28.4.01	ELETRONICOS	DUROMETRO PARA DUREZA ROCKWELL, COM LEITURA DIGITAL ELETRONICA MAQUINAS UNIVERSAIS ELETRONICAS DE ENSAIO PARA PROVAS DE TRAÇÃO COMPRESSÃO, FLEXÃO, ETC, EXCLUIDO O COMANDO MICROPROCESSADOR COM CAPACIDADE DE ATE 100.000 KGF
90.28.5	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.23, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
90.28.5.00	ELETRONICOS	
90.28.5.01	TERMOMETROS	TERMOMETRO ELETRONICO DIGITAL COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 60 GRAUS C A 99 GRAUS C DE USO GERAL
90.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
90.28.6.90	OS DEMAIS	
90.28.6.99	OS DEMAIS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
90.28.6.99	(CONT.)	BANCO DE PROVAS PARA BOMBAS DE OLEO MANOMETRO DIGITAL TRANSMISSORES DE TEMPERATURA DIGITAL
90.28.7	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.25, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
90.28.7.90	OS DEMAIS	
90.28.7.99	OS DEMAIS	ANALISADOR DE GORDURA SEMI-AUTOMATICO, DE LEITURA DIGITAL, PARA LEITE E DERIVADOS DETECTOR DE FISSURAS E DISCONTINUIDADES EN MATERIAIS FERROMAGNETICOS POR PROCESSO DE PARTICULAS MAGNETICAS EQUIPAMENTO ELETROMECANICO PARA DETECTAR DISCONTINUIDADES EM PEÇAS POR LIQUIDOS PENETRANTES EQUIPAMENTO PARA DETECÇÃO DE TRINCAS E DESCONTINUIDADES EM PEÇAS E COMPONENTES, PELO PROCESSO DE ULTRASSOM
90.28.9	OUTROS	
90.28.9.00	ELETRONICOS	
90.28.9.01	BALANCOS	DE PRECISÃO
90.28.9.09	OS DEMAIS	INDICADOR DE SOBRE-SATURAÇÃO EM TACHOS DE COZIMENTO DE AÇUCAR DETECTOR DE ARRASTO PARA PROTEÇÃO DE CALDEIRAS EM USINAS DE AÇUCAR FUGOMETROS (MEDIDORES DE FUGAS) TRANSDUTOR DE POSIÇÃO ROTATIVA, INCREMENTAL OTICO COM GERAÇÃO SUPERIOR OU IGUAL A 1.000 IMPULSOS POR VOLTA

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
90.28.9.09	(CONT.)	TRANSDUTOR DE POSIÇÃO ROTATIVA, INCREMENTAL OTICO COM GERAÇÃO INFERIOR A 1.000 IMPULSOS POR VOLTA EQUIPAMENTOS DE TESTES E AJUSTES DE CIRCUITOS IMPRESSOS E DE APARELHOS DE TV E DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO
90.28.9.90	OS DEMAIS	
90.28.9.99	OS DEMAIS	DETECTORES DE AUSENCIA DE TENSÃO MEDIDORES ANALOGICOS DE TEMPERATURA EM CABOS DE CONEXÕES PROVADORES DE FUGAS ISOLANTES TESTADORES DE FASE TESTADORES DE ISOLADORES EM LINHA VIVA MEDIDORES DE TEMPERATURA EM CABOS E CONEXÕES MEDIDORES DE UMIDADE DE SOLOS DETECTORES DE CORRENTE DE FUGA MEDIDORES DE UMIDADE DE COURO, PAPEL E/OU MADEIRA TESTADORES DE BASTÕES TURBIDIMETRO NEFELOMETRICO PARA MEDIR TURBIDEZ DE AGUA MEDIDORES DE UMIDADE DE CEREAIS E/OU ALGODÃO, CASTANHA, SISAL, ETC. MEDIDORES DE TEMPERATURA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO (CONDUTORES AEREOS)
90.29	PARTES,PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSICOES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETIVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VARIOS DOS INSTRUMENTOS OU	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
90.29	(CONT.)	
90.29.0.03	APARELHOS DESTE GRUPO DE POSICOES CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.26	CAMARA SENSORA PARA APARELHOS INDICADORES DE VAZAMENTO DE VAPOR VIVO EM PURGADORES, PRESSÃO MAXIMA 450 LB
90.29.0.05	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.28	FERRADURA PARA CONTROLE CONTINUO EM MAQUINAS FERRADURA MANUAL PADRÃO

ANEXO VII

COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NO SETOR DE BENS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS

1. Ambito de aplicação

Artigo 1º.- O presente Regime compreende o Universo de Bens Alimenticios Industrializados incluidos nas posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI). (Ver Apêndice 1 deste Anexo).

Esse Apêndice poderá ser ampliado de comum acordo entre os paises signatários.

Artigo 2º.- A partir do Universo de Bens Alimenticios Industrializados, os paises signatários acordam uma "lista comum" de produtos que se beneficiarão do presente Regime. (Ver Apêndice 2).

Durante o periodo de transição até o estabelecimento do Mercado Comum, ambos os paises poderão ampliar a "lista comum" mediante negociações que se realizarão com a finalidade de incluir nessa lista produtos compreendidos no Universo de Bens Alimenticios Industrializados.

Artigo 3º.- Para criar condições adequadas de investimento, modernização e intercâmbio, a "lista comum" negociada de conformidade com o presente Regime não será modificada com o objetivo de excluir produtos ou estabelecer restrições ao intercâmbio dos produtos incluidos na mesma.

2. Programa de liberação

Artigo 4º.- Para promover a complementação e integração industrial e comercial no setor de Bens Alimenticios Industrializados, ambos os paises acordam adotar as seguintes medidas:

a) excluir da aplicação de restrições ou entraves de natureza não-tarifária as importações dos produtos compreendidos na "lista comum" de Bens Alimenticios Industrializados;

b) reduzir a zero (0) a tarifa aplicável às importações dos produtos incluidos na "lista comum" de Bens Alimenticios Industrializados, que ficarão isentos, também, da aplicação de gravames adicionais de efeitos equivalentes a um direito aduaneiro;

c) reduzir a zero (0) a tarifa aplicável às importações dos produtos antes indicados com quotas anuais crescentes que se estabelecerão de comum acordo por periodos não inferiores a dois (2) anos contados a partir da subscrição do presente Acordo. As quotas que forem acordadas não poderão estender-se além de 31 de dezembro de 1994. Os produtos compreendidos na situação prevista nesta letra ficarão isentos, também, da aplicação de gravames adicionais de efeitos equivalentes a um direito aduaneiro.

d) compatibilizar as normas e controles de caráter metrológico, fitossanitário e bromatológico, aplicadas a esses produtos.

Os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil estabelecerão no foro correspondente as medidas que assegurem o cumprimento do estabelecido nesta letra.Enquanto não se realizar essa compatibilização, cada um dos paises signatários aceitará os controles fitossanitários e bromatológicos aplicados por sua contraparte.

Artigo 5º.- Os produtos incluídos na "lista comum de Bens Alimenticios Industrializados",registrados no Apêndice 2 deste Anexo, gozarão dos beneficios estabelecidos nas letras a) e d) do artigo 4º.

Ambos os paises optarão, também, pela aplicação, a esses produtos, dos tratamentos a que se referem as letras b) e c) do referido artigo.

3. Preservação de preferências pactuadas

Artigo 6º.- Com a finalidadae de tornar viável o funcionamento do presente Regime ambos os paises manterão as preferências reciprocas acordadas para o intercâmbio dos produtos incluídos na "lista comum".

4. Requisitos especificos de origem

Artigo 7º.- O tratamento acordado para a importação dos produtos compreendidos na "lista comum de Bens Alimenticios Industrializados" alcançará exclusivamente os produtos qualificados como originários do território dos paises signatários de conformidade com o disposto no presente Regime e no Regime de Origem do Anexo V do presente Acordo, naquilo que for aplicável.

Artigo 8º.- A percentagem em valor das matérias-primas de origem agropecuária importadas de paises não signatários utilizadas na elaboração dos produtos da "lista comum" não poderá superar vinte por cento (20%) do preço do produto, calculado comparando o preço FOB das matérias-primas importadas com o preço FOB de referência internacional do produto terminado.

5. Regime de consulta

Artigo 9º.- Ambos os paises estabelecerão, a pedido de qualquer um deles, uma instância de consultas sobre os efeitos que possiveis medidas de politica econômica, tais como modificações da politica cambial, da politica de exportações e/ou aduaneira, tenham sobre o intercâmbio dos bens incluidos na "lista comum" a que se refere o presente Regime. Das consultas poderão derivar medidas a serem adotadas por um ou por ambos os Governos visando a neutralizar os referidos efeitos.

APÊNDICE 1

UNIVERSO DE BENS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS

NALADI	Descriçao
02.01	CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.01.1	CARNES
02.01.1.00	DE VACUM
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.04	CONGELADA, DESOSSADA Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.10	DE OVINO
02.01.1.11	FRESCA OU REFRIGERADA Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.12	CONGELADA Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.20	DE CAPRINO
02.01.1.21	FRESCA OU REFRIGERADA Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.22	CONGELADA Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.30	DE SUINO
02.01.1.31	FRESCA OU REFRIGERADA Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.32	CONGELADA Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.40	DE CAVALO
02.01.1.41	DE CAVALO Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"

NALADI	Descriçao
02.01.1.90	OS DEMAIS
02.01.1.91	DE ASNO Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.2	MIUDOS
02.01.2.01	RABOS
02.01.2.02	FIGADOS
02.01.2.03	LINGUAS
02.01.2.99	OS DEMAIS
02.02	AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.02.0.01	CARNES Observaçao: SOMENTE "TROCEADA"
02.03	FIGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA
02.03.2	SALGADOS OU EM SALMOURA
02.03.2.01	DE GANSO
02.03.2.99	OS DEMAIS
02.04	OUTRAS CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
02.04.1	CARNES
02.04.1.01	DE BALEIA Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.04.1.02	DE COELHO Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.04.1.03	DE TARTARUGA Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.04.1.04	DE OURICOS DO MAR Observaçao:

NALADI	Descriçao
	SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.04.1.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE DESOSSADA E "TROCEADA"
02.05	TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARTES MAGRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, NAO PRENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS
02.05.1	TOUCINHO
02.05.1.01	FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO Observaçao: EXCETO FRESCO E REFRIGERADO
02.05.1.02	SALGADO OU EM SALMOURA
02.05.1.03	SECO OU DEFUMADO
02.05.2	GORDURA DE PORCO
02.05.2.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA Observaçao: EXCETO FRESCA E REFRIGERADA
02.05.2.02	SALGADA OU EM SALMOURA
02.05.2.99	OS DEMAIS
02.05.3	GORDURA DE AVES DOMESTICAS
02.05.3.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA Observaçao: EXCETO FRESCA E REFRIGERADA
02.05.3.02	SALGADA OU EM SALMOURA
02.05.3.99	OS DEMAIS
02.06	CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS
02.06.1	TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS
02.06.1.01	TOUCINHO ENTREMEADO
02.06.1.02	PRESUNTOS
02.06.2	CARNE
02.06.2.01	DE PORCO

NALADI	Descriçao
02.06.2.02	DE VACUM
02.06.2.03	DE OVINO
02.06.2.99	OS DEMAIS
02.06.3	MIUDOS
02.06.3.00	LINGUAS
02.06.3.01	DE PORCO
02.06.3.02	DE VACUM
02.06.3.03	DE OVINO
02.06.3.90	OS DEMAIS
02.06.3.91	DE PORCO
02.06.3.99	OS DEMAIS
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)
03.01.2.01	FRESCOS OU REFRIGERADOS Observaçao: SOMENTE EVISCERADOS, E/OU PICADOS OU MOIDOS
03.01.2.02	CONGELADOS Observaçao: SOMENTE EVISCERADOS, E/OU PICADOS OU MOIDOS
03.01.3	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.3.01	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.4	FILES DE PEIXE CONGELADO
03.01.4.01	FILES DE PEIXE CONGELADO
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMACAO
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA
03.02.0.02	SECOS
03.02.0.03	DEFUMADOS
03.02.0.04	FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAO HUMANA

NALADI	Descriçao
03.02.0.05	BACALHAU (EXCETO OS FILES) SECO, MESMO SALGADO
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLESMENTE COZIDOS EM AGUA
03.03.2	CONGELADOS
03.03.2.01	LAGOSTAS
03.03.2.02	LAGOSTINS
03.03.2.03	CAMAROES
03.03.2.04	CENTOLAS
03.03.2.05	LOCOS
03.03.2.06	CARACOIS
03.03.2.99	OS DEMAIS
03.03.3	SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA
03.03.3.01	LAGOSTAS
03.03.3.02	LAGOSTINS
03.03.3.99	OS DEMAIS
03.03.9	OUTROS
03.03.9.02	FARINHA DE CRUSTACEOS PROPRIA PARA O CONSUMO HUMANO
04.01	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NAO CONCENTRADOS NEM ACUCARADOS
04.01.1	LEITE
04.01.1.01	FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO
04.01.1.02	PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANIZADO
04.01.1.99	OS DEMAIS
04.01.2	CREME DE LEITE (NATA)
04.01.2.01	FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO
04.01.2.02	PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANIZADO
04.01.2.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU ACUCARADOS
04.02.1	LEITE COM OU SEM ACUCAR (EXCETO O SORO)
04.02.1.00	EM ESTADO LIQUIDO OU SEMI-SOLIDO
04.02.1.01	CONCENTRADO, EVAPORADO, CONDENSADO
04.02.1.09	OS DEMAIS
04.02.1.10	EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS INFERIOR OU IGUAL A 1,5%
04.02.1.11	DESCREMADO OU DESNATADO
04.02.1.19	OS DEMAIS
04.02.1.20	EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS SUPERIOR A 1,5%
04.02.1.21	INTEIRO
04.02.1.22	ESPECIAL PARA A ALIMENTACAO INFANTIL
04.02.1.29	OS DEMAIS
04.02.1.30	EM ESTADO SOLIDO APRESENTADO EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS
04.02.1.31	EM ESTADO SOLIDO APRESENTADO EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS
04.02.2	CREME DE LEITE (NATA)
04.02.2.01	EM PO OU EM GRANULOS COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS SUPERIOR A 1,5%
04.02.2.02	APRESENTADO EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS
04.02.3	SORO DE LEITE (LACTOSERUM)
04.02.3.01	SORO DE LEITE (LACTOSERUM)
04.03	MANTEIGA
04.03.0.01	MANTEIGA (MANTEIGA DE LEITE DE VACA, MANTEIGA DOCE), FRESCA, SALGADA OU FUNDIDA
04.03.0.02	GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA (BUTTER-OIL)
04.03.0.99	OS DEMAIS
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOES

NALADI	Descriçao
04.04.1	DE MASSA MOLE
04.04.1.01	TIPO COLONIA
04.04.1.99	OS DEMAIS
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA
04.04.2.01	CHEDDAR (QUEIJO AMERICANO)
04.04.2.99	OS DEMAIS
04.04.3	DE MASSA DURA
04.04.3.01	PARMESAO
04.04.3.02	ROMANO
04.04.3.99	OS DEMAIS
04.04.4	QUEIJOS TIPICOS
04.04.4.01	GORGONZOLA
04.04.4.02	ROQUEFORT OU AZUL
04.04.4.99	OS DEMAIS
04.04.9	OUTROS
04.04.9.01	REQUEIJAO
04.04.9.99	OS DEMAIS
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO
04.05.1	OVOS
04.05.1.00	COM CASCA
04.05.1.02	PARA CONSUMO Observaçao: EXCETO FRESCO OU REFRIGERADO
04.05.1.90	OS DEMAIS
04.05.1.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
04.05.2	GEMAS
04.05.2.01	GEMAS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO

NALADI	Descriçao
04.06	MEL NATURAL
04.06.0.01	MEL NATURAL
04.07	PRODUTOS COMESTIVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
04.07.0.01	PRODUTOS COMESTIVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
07.02	LEGUMES E HORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS
07.02.0.01	ERVILHAS
07.02.0.02	ASPARGOS
07.02.0.03	ESPINAFRES
07.02.0.04	BETERRABA
07.02.0.99	OS DEMAIS
07.03	LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO
07.03.0.01	AZEITONAS
07.03.0.02	ALCAPARRAS
07.03.0.03	CEBOLAS
07.03.0.04	PEPINOS
07.03.0.05	TOMATES
07.03.0.06	CENOURAS
07.03.0.99	OS DEMAIS
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO
07.04.0.01	ALHOS
07.04.0.02	COGUMELOS
07.04.0.99	OS DEMAIS
07.05	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS

NALADI	Descriçao
07.05.1	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS
07.05.1.00	ERVILHAS
07.05.1.09	AS DEMAIS ERVILHAS
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS
08.01.0.01	TAMARAS Observaçao: EXCETO FRESCAS, SECAS COM CASCA OU CORTIÇA
08.01.0.02	BANANAS Observaçao: EXCETO FRESCAS, SECAS COM CASCA OU CORTIÇA
08.01.0.03	ABACAXIS Observaçao: EXCETO FRESCOS, SECOS COM CASCA OU CORTIÇA
08.01.0.04	MANGAS E MANGOSTOES Observaçao: EXCETO FRESCOS, SECOS COM CASCA OU CORTIÇA
08.01.0.05	ABACATES Observaçao: EXCETO FRESCOS, SECOS COM CASCA OU CORTIÇA
08.01.0.06	GOIABAS Observaçao: EXCETO FRESCAS, SECAS COM CASCA OU CORTIÇA
08.01.0.07	COCOS Observaçao: EXCETO FRESCOS, SECOS COM CASCA OU CORTIÇA
08.01.0.08	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) Observaçao: EXCETO FRESCAS, SECAS COM CASCA OU CORTIÇA

NALADI	Descriçao
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO) Observaçao: EXCETO FRESCAS, SECAS COM CASCA OU CORTIÇA
08.02	FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS
08.02.0.01	LARANJAS Observaçao: SOMENTE SECAS
08.02.0.02	TANGERINAS E SATSUMAS Observaçao: SOMENTE SECAS
08.02.0.03	BERGAMOTAS Observaçao: SOMENTE SECAS
08.02.0.04	MEXERICAS, WILKINGS E OUTROS HIBRIDOS SEMELHANTES DE FRUTOS CITRICOS Observaçao: SOMENTE SECOS
08.02.0.05	LIMOES E LIMAS Observaçao: SOMENTE SECOS
08.02.0.06	POMELOS (CITRUS PARADISI MACF: GRAPE-FRUIT, TORONJA) Observaçao: SOMENTE SECOS
08.02.0.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE SECOS
08.03	FIGOS, FRESCOS OU SECOS
08.03.0.02	SECOS (PASSAS DE FIGOS)
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)
08.04.0.02	PASSAS
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELICULA
08.05.0.01	AMENDOAS Observaçao: EXCETO FRESCAS, E SECAS COM CASCA OU CORTIÇA

NALADI	Descriçao
08.05.0.02	AVELAS Observaçao: EXCETO FRESCAS, E SECAS COM CASCA OU CORTIÇA
08.05.0.03	CASTANHAS Observaçao: EXCETO FRESCAS, E SECAS COM CASCA OU CORTIÇA
08.05.0.04	NOZES COMUNS Observaçao: EXCETO FRESCAS E SECAS COM CASCA OU CORTIÇA
08.05.0.05	PINHOES Observaçao: EXCETO FRESCAS, E SECAS COM CASCA OU CORTIÇA
08.05.0.99	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO FRESCAS, E SECAS COM CASCA OU CORTIÇA
08.10	FRUTAS COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE ACUCAR
08.10.0.01	CEREJAS
08.10.0.02	AMEIXAS
08.10.0.03	DAMASCOS
08.10.0.04	MACAS
08.10.0.05	MELOES
08.10.0.06	PERAS
08.10.0.07	MORANGOS
08.10.0.99	OS DEMAIS
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.11.0.01	CEREJAS

NALADI	Descriçao
08.11.0.02	DAMASCOS
08.11.0.03	LARANJAS
08.11.0.04	POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.11.0.05	FRUTAS SIMPLESMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.11.0.99	OS DEMAIS
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)
08.12.0.01	CEREJAS (GINJAS), COM CAROCO
08.12.0.02	CEREJAS (GINJAS), SEM CAROCO
08.12.0.03	AMEIXAS, COM CAROCO
08.12.0.04	AMEIXAS, SEM CAROCO
08.12.0.05	DAMASCOS, COM CAROCO
08.12.0.06	DAMASCOS, SEM CAROCO
08.12.0.07	PESSEGOS, COM CAROCO
08.12.0.08	PESSEGOS, SEM CAROCO
08.12.0.09	MACAS
08.12.0.10	MARMELOS
08.12.0.11	PERAS
08.12.0.12	TAMARINDO
08.12.0.13	MOSQUETA
08.12.0.99	OS DEMAIS
08.13	CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVA-

NALADI	Descriçao
	CAO, OU AINDA DESSECADAS
08.13.0.01	DE CITRICOS Observaçao: EXCETO FRESCAS, INCLUSIVE REFRIGERADAS
08.13.0.02	DE MELOES Observaçao: EXCETO FRESCAS, INCLUSIVE REFRIGERADAS
09.01	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELICULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO
09.01.1	CAFE
09.01.1.03	TORRADO MOIDO, EXCETO DESCAFEINADO
09.01.1.04	TORRADO, DESCAFEINADO
09.01.1.99	OS DEMAIS
09.01.2	SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE
09.01.2.01	SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE
09.02	CHA
09.02.0.01	A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS Observaçao: EXCETO CHA VERDE
09.02.0.99	EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES) Observaçao: EXCETO CHA VERDE
09.03	ERVA-MATE
09.03.0.01	CANCHEADA
09.03.0.02	ELABORADA
09.04	PIMENTA (DO GENERO PIPER); PIMENTOS (DOS GENEROS CAPSICUM E PIMENTA)
09.04.0.01	PIMENTA (DO GENERO PIPER)
09.04.0.02	PIMENTOS (DOS GENEROS CAPSICUM E PIMENTA)
09.04.0.03	PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS
09.05	BAUNILHA
09.05.0.01	BAUNILHA
09.06	CANELA E FLORES DE CANELA
09.06.0.01	CANELA E FLORES DE CANELA

NALADI	Descriçao
09.07	CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)
09.07.0.01	CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRO) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)
09.08	NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS
09.08.0.01	NOZ-MOSCADA E MACIS
09.08.0.99	OS DEMAIS
09.09	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO
09.09.0.01	ANIS COMUM
09.09.0.02	BADIANA
09.09.0.03	COMINHO
09.09.0.99	OS DEMAIS
09.10	TIMO, LOURO E ACAFRAO; OUTRAS ESPECIARIAS
09.10.0.01	TIMO
09.10.0.02	LOURO
09.10.0.03	ACAFRAO
09.10.0.04	GENGIBRE
09.10.0.99	OS DEMAIS
10.06	ARROZ
10.06.0.03	POLIDO
10.06.0.04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO
10.06.0.05	PARTIDO
10.06.0.06	ESTUFADO
10.06.0.07	CONVERTIDO
10.06.0.99	OS DEMAIS
11.01	FARINHAS DE CEREAIS
11.01.0.01	DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO (MORCAJO OU TRANQUILLON)
11.01.0.02	DE AVEIA
11.01.0.03	DE CEVADA

NALADI	Descriçao
11.01.0.04	DE CENTEIO
11.01.0.05	DE MILHO
11.01.0.99	OS DEMAIS
11.02	GRA&ONES E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS
11.02.1	GRA&ONES, SEMOLAS E AGLOMERADOS (PELLETS)
11.02.1.01	DE TRIGO Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.02	DE AVEIA Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.03	DE CEVADA Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.04	DE CENTEIO Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.05	DE MILHO Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.06	DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO (MORCAJO OU TRANQUILLON) Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.99	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2	GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS
11.02.2.00	AVEIA
11.02.2.01	DESCASCADA Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.02	ESMAGADA Observaçao:

NALADI	Descriçao
	EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.09	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.10	CEVADA
11.02.2.11	DESCASCADA Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.12	EM PEROLA Observaçao: EXCEPO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.19	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.20	MILHO
11.02.2.21	DESCASCADO Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.22	PILADO OU QUEBRADO Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.29	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.90	OS DEMAIS
11.02.2.99	OS DEMAIS Observaçao: EXCETO GRAOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.04	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8; FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06
11.04.1	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05
11.04.1.01	DE ERVILHAS
11.04.1.02	DE GRAOS-DE-BICO

NALADI	Descriçao
11.04.1.03	DE LENTILHAS
11.04.1.04	DE FEIJOES
11.04.1.99	OS DEMAIS
11.04.2	FARINHAS DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8
11.04.2.01	DE BANANAS
11.04.2.02	DE NOZES OU CASTANHAS DE CAJU
11.04.2.99	OS DEMAIS
11.04.3	FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06
11.04.3.01	DE SAGU
11.04.3.02	DE MANDIOCA
11.04.3.99	OS DEMAIS
11.05	FARINHA, SEMOLAS E FLOCOS DE BATATAS
11.05.0.01	FARINHA
11.05.0.02	SEMOLA
11.05.0.99	OS DEMAIS
11.07	MALTE, MESMO TORRADO
11.07.0.01	CEVADA MALTEADA EM GRAO, INCLUSIVE A CEVADA CERVEJEIRA
11.07.0.02	MOIDO
11.08	AMIDOS E FECULAS; INULINA
11.08.1	AMIDOS
11.08.1.01	DE TRIGO
11.08.1.02	DE MILHO
11.08.1.99	OS DEMAIS
11.08.2	FECULAS
11.08.2.01	DE BATATA
11.08.2.99	OS DEMAIS
11.08.3	INULINA
11.08.3.01	INULINA

NALADI	Descriçao
11.09	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO
11.09.0.01	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA
12.02.0.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE FARINHA DE SOJA INTEGRAL,PRECOZIDA PARA FABRICAÇAO DE PAES, TORTAS OU CHOCOLATES
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS
12.07.0.07	OREGANO Observaçao: SOMENTE EM PO, EXCETO FRESCO
12.07.0.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE HORTELA EM PO, ALFAVACA EM PO, ESCAMAS, A GRANEL
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS
13.03.1.01	DE FETO-MACHO Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
13.03.1.02	DE PIRETRO Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
13.03.1.03	DE CASCA DE NOZ DE CAJU Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
13.03.1.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
13.03.2	MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS
13.03.2.01	PECTINA Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO

NALADI	Descriçao
13.03.2.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
13.03.3	AGAR-AGAR
13.03.3.01	AGAR-AGAR Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
13.03.9	OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS
13.03.9.01	DE ALFARROBA Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
13.03.9.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.01	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, PRENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES
15.01.1	DE PORCO
15.01.1.01	GORDURA DERRETIDA (BANHA DE PORCO FUNDIDA) Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.01.1.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.01.2	DE AVES DOMESTICAS
15.01.2.01	GORDURA Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.02	SEBOS (DAS ESPECIES BOVINA, OVINA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS PREMIERS JUS
15.02.2	FUNDIDOS (INCLUSIVE OS CHAMADOS PREMIERS JUS)
15.02.2.01	DE BOVINOS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.02.2.02	DE CAPRINOS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.02.2.03	DE OVINOS Observaçao:

NALADI	Descriçao
	SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.03	ESTEARINA SOLAR; OLEO-ESTEARINA; OLEO DE BANHA E OLEO-MARGARINA NAO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARACAO
15.03.0.02	OLEO DE BANHA Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.03.0.03	ESTEARINA SOLAR (ESTEARINA DE BANHA) Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.03.0.04	OLEO-ESTEARINA (SEBO PRENSADO) Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.03.0.05	OLEO-MARGARINA (OLEO DE OLEINA COMESTIVEL, OLEO PALMITINA, TRIPALMITINA, OLEO COMESTIVEL DE BOVINO OU OVINO) Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.06	OUTRAS GORDURAS E OLEOS DE ORIGEM ANIMAL (OLEO DE MOCOTO, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESIDUOS, ETC.)
15.06.0.01	OLEO DE MOCOTO Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.06.0.02	OLEO DE GEMA DE OVOS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.06.0.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS
15.07.1	EM BRUTO
15.07.1.01	DE SOJA
15.07.1.02	DE SEMENTE DE ALGODAO
15.07.1.03	DE AMENDOIM
15.07.1.04	DE OLIVA
15.07.1.05	DE GIRASSOL

NALADI	Descriçao
15.07.1.06	DE NABO
15.07.1.07	DE COLZA
15.07.1.08	DE MOSTARDA
15.07.1.10	DE PALMA (DENDE)
15.07.1.11	DE COCO (COPRA)
15.07.1.12	DE AMENDOAS DE PALMA (PALMISTE)
15.07.1.14	DE BABACU
15.07.1.15	DE SEMENTE DE SESAMO (GERGELIM)
15.07.1.16	DE OITICICA
15.07.1.98	SEBOS
15.07.1.99	OS DEMAIS
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS
15.07.2.01	DE SOJA
15.07.2.02	DE SEMENTE DE ALGODAO
15.07.2.03	DE AMENDOIM
15.07.2.04	DE OLIVA
15.07.2.05	DE GIRASSOL
15.07.2.06	DE NABO
15.07.2.07	DE COLZA
15.07.2.08	DE MOSTARDA
15.07.2.10	DE PALMA (DENDE)
15.07.2.11	DE COCO (COPRA)
15.07.2.12	DE AMENDOAS DE PALMA (PALMISTE)
15.07.2.14	DE BABACU
15.07.2.15	DE SEMENTE DE SESAMO (GERGELIM)
15.07.2.16	DE OITICICA

NALADI	Descriçao
15.07.2.98	SEBOS
15.07.2.99	OS DEMAIS
15.12	OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR
15.12.0.01	DE SEMENTES DE ALGODAO Observaçao: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.02	DE COLZA Observaçao: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.03	DE AMENDOIM Observaçao: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.04	DE MILHO Observaçao: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.05	DE BALEIA Observaçao: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.06	DE PEIXE Observaçao: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.12.0.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE OLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS
15.13.0.01	MARGARINA
15.13.0.02	VEGETALINA (GORDURA DE COCO)

NALADI	Descriçao
15.13.0.99	OS DEMAIS
16.01	SALSICHAS, SALSICHOES E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE
16.01.0.01	DE FIGADO
16.01.0.02	CHOURICOS
16.01.0.03	MORCELAS
16.01.0.04	MORTADELAS
16.01.0.05	SALSICHAS
16.01.0.06	SALSICHOES
16.01.0.99	OS DEMAIS
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIUDOS COMESTIVEIS
16.02.1	DE VACUM
16.02.1.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNED BEEF)
16.02.1.02	ASSADO DE NOVILHO (ROAST BEEF)
16.02.1.03	PEITO DE BOVINO (BRISKET BEEF)
16.02.1.05	LINGUAS
16.02.1.99	OS DEMAIS
16.02.2	DE OVINO
16.02.2.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNED MUTTON)
16.02.2.02	COZIDO DE CORDEIRO (BOILED MUTTON)
16.02.2.03	LINGUAS
16.02.2.99	OS DEMAIS
16.02.3	DE SUINO
16.02.3.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNED PORK)
16.02.3.02	PRESUNTOS
16.02.3.03	LINGUAS
16.02.3.99	OS DEMAIS
16.02.9	OUTROS

NALADI	Descriçao
16.02.9.01	PASTAS DE FIGADOS
16.02.9.02	DE OURICOS DO MAR
16.02.9.99	OS DEMAIS
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE
16.03.1	EXTRATOS DE CARNE
16.03.1.01	EM PASTA
16.03.1.02	EM PO
16.03.1.99	OS DEMAIS
16.03.2	SUCOS DE CARNE
16.03.2.01	SUCOS DE CARNE
16.03.3	EXTRATOS DE PEIXE
16.03.3.01	EXTRATOS DE PEIXE
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS
16.04.0.01	DE ATUM
16.04.0.02	DE BONITO
16.04.0.03	DE SALMAO
16.04.0.04	DE SARDINHAS
16.04.0.05	CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS
16.04.0.06	FILE DE ANCHOVAS
16.04.0.07	ENCHIDOS DE PEIXE
16.04.0.99	OS DEMAIS
16.05	CRUSTACEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS
16.05.1	CRUSTACEOS
16.05.1.01	CAMAROES
16.05.1.02	CARANGUEJOS
16.05.1.03	CENTOLAS
16.05.1.04	GAMBAS
16.05.1.05	SIRIS (JAIBA)

NALADI	Descriçao
16.05.1.06	LAGOSTAS
16.05.1.07	LAGOSTINS
16.05.1.99	OS DEMAIS
16.05.2	MOLUSCOS
16.05.2.01	AMEIJOAS
16.05.2.02	BERBERECHOS
16.05.2.03	CALAMARES, POLVOS, SIBAS
16.05.2.04	CHOROS E CHOLGAS
16.05.2.05	MEXILHOES
16.05.2.06	ABULON
16.05.2.07	LOCOS
16.05.2.08	MACHAS
16.05.2.09	OSTIONES
16.05.2.10	OSTRAS
16.05.2.11	PICOS
16.05.2.99	OS DEMAIS
17.01	ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO
17.01.1	ACUCARES EM BRUTO
17.01.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.01	MASCAVO
17.01.1.02	DEMERARA E CRISTAL
17.01.1.03	COM 85% A 97% DE SACAROSE (RAW SUGAR STANDARD)
17.01.1.09	OS DEMAIS
17.01.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.01.1.19	OS DEMAIS
17.01.2	ACUCARES SEMI-REFINADOS OU REFINADOS

NALADI	Descriçao
17.01.2.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.2.01	CANDI
17.01.2.02	COM MAIS DE 97% DE SACAROSE
17.01.2.03	SACAROSE QUIMICAMENTE PURA
17.01.2.09	OS DEMAIS
17.01.2.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.2.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.01.2.19	OS DEMAIS
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO
17.02.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.02.1.01	GLUCOSE (ACUCAR DE AMIDO)
17.02.1.02	LACTOSE (ACUCAR DE LEITE, LACTINA)
17.02.1.03	LEVULOSE (FRUTOSE)
17.02.1.04	MALTOSE
17.02.1.09	OS DEMAIS
17.02.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.02.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.02.1.19	OS DEMAIS
17.02.2	XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.02.2.01	XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.02.3	SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL
17.02.3.01	DE PALMA
17.02.3.02	DE MAPLE

NALADI	Descriçao
17.02.3.99	OS DEMAIS
17.02.4	ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS
17.02.4.01	CARAMELO (ACUCAR CARAMELIZADO, ACUCAR QUEIMADO)
17.02.4.02	MELACOS CARAMELIZADOS
17.02.4.99	OS DEMAIS
17.03	MELACOS
17.03.0.01	MELACOS,SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE
17.03.0.02	MELACOS AROMATIZADOS, DE CANA
17.03.0.99	OS DEMAIS
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU
17.04.0.01	BOMBONS
17.04.0.02	CARAMELOS
17.04.0.03	CONFEITOS
17.04.0.04	DOCE DE LEITE
17.04.0.05	DOCE DE TOMATE
17.04.0.06	PASTILHAS
17.04.0.07	GOMA DE MASCAR (CHICLET)
17.04.0.08	DOCE DE ABOBORA
17.04.0.09	PRODUTO CHAMADO CHOCOLATE BRANCO
17.04.0.99	OS DEMAIS
18.03	CACAU EM MASSA OU EM PAES (PASTA DE CACAU), MESMO DESENGORDURADO
18.03.0.01	COM 14% OU MENOS DE GORDURA
18.03.0.02	COM MAIS DE 14% DE GORDURA
18.04	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE CACAU
18.04.0.01	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE CACAU
18.05	CACAU EM PO, SEM ACUCAR
18.05.0.01	CACAU EM PO, SEM ACUCAR

NALADI	Descriçao
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
18.06.0.01	CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA
18.06.0.02	CACAU EM PO, ACUCARADO
18.06.0.03	DOCE DE LEITE
18.06.0.99	OS DEMAIS
19.02	EXTRATOS DE MALTE; PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS, A BASE DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM PROPORCAO INFERIOR A 50% EM PESO
19.02.1	EXTRATOS DE MALTE
19.02.1.01	EXTRATOS DE MALTE
19.02.2	PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS
19.02.2.01	FARINHAS LACTEAS
19.02.2.99	OS DEMAIS
19.03	MASSAS ALIMENTICIAS
19.03.0.01	MASSAS ALIMENTICIAS
19.04	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FECULA DE BATATA
19.04.0.01	TAPIOCA
19.04.0.99	OS DEMAIS
19.05	PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO; ARROZ INFLADO (PUFFED RICE), FLOCOS DE MILHO (CORN-FLAKES) E SEMELHANTES
19.05.0.01	PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO: ARROZ INFLADO (PUFFED RICE), FLOCOS DE MILHO (CORN-FLAKES) E SEMELHANTES
19.07	PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM, SEM ADICAO DE ACUCAR, MEL, OVOS, GORDURAS, QUEIJO OU FRUTAS; HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES
19.07.0.01	PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM
19.07.0.02	HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FECULA,

NALADI	Descriçao
	EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PROPORCAO
19.08.0.01	BISCOITOS E BOLACHAS
19.08.0.99	OS DEMAIS
20.01	LEGUMES, HORTALICAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU ACUCAR
20.01.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS
20.01.1.01	AZEITONAS
20.01.1.99	OS DEMAIS
20.01.2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES
20.01.2.01	AZEITONAS
20.01.2.99	OS DEMAIS
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS,SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO
20.02.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS
20.02.1.01	AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS
20.02.1.02	ALCACHOFRAS
20.02.1.03	ERVILHAS
20.02.1.04	ASPARGOS
20.02.1.05	COGUMELOS
20.02.1.06	PEPINOS
20.02.1.07	TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%
20.02.1.99	OS DEMAIS
20.02.2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES
20.02.2.01	AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS
20.02.2.02	ALCACHOFRAS
20.02.2.03	ERVILHAS
20.02.2.04	ASPARGOS

NALADI	Descriçao
20.02.2.05	COGUMELOS
20.02.2.06	PEPINOS
20.02.2.07	TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%
20.02.2.99	OS DEMAIS
20.03	FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR
20.03.0.01	FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM ACUCAR (CALDEADAS, GLACES, CRISTALIZADAS)
20.04.1	FRUTAS
20.04.1.01	MARRONS-GLACES
20.04.1.99	OS DEMAIS
20.04.2	CASCAS DE FRUTAS
20.04.2.01	DE LIMOES
20.04.2.02	DE LARANJAS
20.04.2.99	OS DEMAIS
20.04.3	PLANTAS E SUAS PARTES
20.04.3.01	GENGIBRE
20.04.3.99	OS DEMAIS
20.05	DOCES,PURES E PASTAS DE FRUTAS,COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR
20.05.1	COMPOTAS
20.05.1.01	COMPOTAS
20.05.2	GELEIAS
20.05.2.01	GELEIAS
20.05.3	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS
20.05.3.01	DE PESSEGO
20.05.3.02	DE FIGO
20.05.3.03	DE MARMELO
20.05.3.04	DE GOIABA
20.05.3.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL
20.06.1.01	DE ABACAXI (ANANA)
20.06.1.02	DE CEREJAS
20.06.1.03	DE AMEIXAS
20.06.1.04	DE DAMASCOS
20.06.1.05	DE PESSEGOS
20.06.1.06	DE GINJAS
20.06.1.07	DE MAMEY
20.06.1.08	DE MANGAS
20.06.1.09	DE MACAS
20.06.1.10	DE MAMAO
20.06.1.11	DE PERAS
20.06.1.99	OS DEMAIS
20.06.2	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA
20.06.2.01	DE ABACAXI (ANANA)
20.06.2.02	DE CEREJAS
20.06.2.03	DE AMEIXAS
20.06.2.04	DE DAMASCOS
20.06.2.05	DE PESSEGOS
20.06.2.06	DE GINJAS
20.06.2.07	DE MAMEY
20.06.2.08	DE MANGAS
20.06.2.09	DE MACAS
20.06.2.10	DE MAMAO
20.06.2.11	DE PERAS

NALADI	Descriçao
20.06.2.99	OS DEMAIS
20.06.3	CONSERVAS DE FRUTAS, COM ALCOOL
20.06.3.01	DE CEREJAS
20.06.3.02	DE GINJAS
20.06.3.99	OS DEMAIS
20.06.4	TORRADOS
20.06.4.01	AMENDOIM
20.06.4.02	CASTANHAS DE CAJU
20.06.4.99	OS DEMAIS
20.06.9	OUTROS
20.06.9.01	GENGIBRE
20.06.9.99	OS DEMAIS
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR
20.07.1	DE FRUTAS
20.07.1.01	DE ABACAXI (ANANA)
20.07.1.02	DE LIMAO
20.07.1.03	DE LARANJA
20.07.1.04	DE POMELO
20.07.1.05	DOS DEMAIS CITRICOS
20.07.1.06	DE MACAS
20.07.1.99	OS DEMAIS
20.07.2	DE LEGUMES E HORTALICAS
20.07.2.01	DE TOMATE, CUJO TEOR EM PESO,DE EXTRATO SECO, SEJA INFERIOR A 7%
20.07.2.99	OS DEMAIS
20.07.3	MOSTOS DE UVA
20.07.3.01	NATURAL
20.07.3.02	CONCENTRADO

NALADI	Descriçao
20.07.4	MISTURAS DE SUCOS
20.07.4.01	MISTURAS DE SUCOS
21.02	EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA OU DE ERVA-MATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ESSENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.02.1	DE CAFE
21.02.1.01	CAFE SOLUVEL
21.02.1.99	OS DEMAIS
21.02.2	DE CHA
21.02.2.01	CHA SOLUVEL
21.02.2.99	OS DEMAIS
21.02.3	DE ERVA-MATE
21.02.3.01	ERVA-MATE SOLUVEL
21.02.3.99	OS DEMAIS
21.02.4	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.02.4.01	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA
21.03.0.01	FARINHA DE MOSTARDA
21.03.0.02	MOSTARDA PREPARADA
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS
21.04.1	MOLHOS
21.04.1.01	MAIONESE
21.04.1.02	DE TOMATE (KETCHUP)
21.04.1.99	OS DEMAIS
21.04.2	CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS
21.04.2.01	SAL DE AIPO
21.04.2.99	OS DEMAIS
21.05	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS
21.05.0.01	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS

NALADI	Descriçao
21.05.0.02	PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS
21.06.1	LEVEDURAS NATURAIS
21.06.1.01	LEVEDURA-MAE PARA CULTURA
21.06.1.99	OS DEMAIS
21.06.2	LEVEDURAS ARTIFICIAIS
21.06.2.01	LEVEDURAS ARTIFICIAIS
21.07	PREPARACOES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES
21.07.0.01	POS PARA PREPARACAO DE PUDINS, CREMES, SORVETES, GELATINAS E SEMELHANTES
21.07.0.02	PREPARACOES COMPOSTAS NAO ALCOOLICAS PARA ELABORACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)
21.07.0.03	PALMITOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER RECIPIENTE
21.07.0.04	MILHO, PREPARADO OU CONSERVADO, EM QUALQUER RECIPIENTE
21.07.0.05	MANTEIGA DE AMENDOIM
21.07.0.06	HIDROLIZADO DE PROTEINAS
21.07.0.07	DOCE DE LEITE
21.07.0.08	LEITE MODIFICADO (MATERNIZADO OU HUMANIZADO)
21.07.0.09	PREPARACOES COMPOSTAS NAO ALCOOLICAS, PARA A ELABORACAO DE LIMONADAS OU OUTRAS BEBIDAS
21.07.0.99	OS DEMAIS
22.01	AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELO E NEVE
22.01.0.01	AGUA COMUM
22.01.0.02	AGUAS MINERAIS
22.01.0.03	AGUAS GASOSAS
22.01.0.04	GELO E NEVE
22.02	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLU-

NALADI	Descriçao
	SAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07
22.02.0.01	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07
22.03	CERVEJAS
22.03.0.01	CERVEJAS
22.04	MOSTO DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADO OU COM A FERMENTACAO ABAFADA SEM UTILIZACAO DE ALCOOL
22.04.0.01	MOSTO DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADO OU COM A FERMENTACAO ABAFADA SEM UTILIZACAO DE ALCOOL
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)
22.05.1	VINHOS DE UVAS FRESCAS
22.05.1.00	CHAMADOS COMUNS
22.05.1.01	EM GARRAFAS
22.05.1.02	EM OUTROS RECIPIENTES
22.05.1.10	CHAMADOS FINOS
22.05.1.11	COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICOES NEGOCIADAS NA ALALC
22.05.1.19	OS DEMAS VINHOS CHAMADOS FINOS
22.05.1.20	ESPECIAIS
22.05.1.21	DOCES, GENEROSOS OU DE SOBREMESA
22.05.1.22	TIPO XEREZ
22.05.1.23	ESPUMANTES E GASEIFICADOS
22.05.1.29	OS DEMAIS VINHOS ESPECIAIS
22.05.9	OUTROS
22.05.9.01	MISTELAS
22.05.9.02	MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL
22.05.9.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
22.06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAS AROMATICAS
22.06.0.01	VERMUTES
22.06.0.99	OS DEMAIS
22.07	SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS
22.07.0.01	SIDRA
22.07.0.02	HIDROMEL
22.07.0.03	DE ABACAXI (ANANAS)
22.07.0.04	DE PERAS (PERADA)
22.07.0.99	OS DEMAIS
22.08	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ALCOOL ETILICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUACAO
22.08.0.01	NAO DESNATURADO DE GRADUACAO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS
22.09	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS EXTRATOS CONCENTRADOS) PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS
22.09.1	ALCOOL
22.09.1.01	ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS
22.09.2	AGUARDENTES
22.09.2.01	DE VINHO (CONHAQUE, BRANDY)
22.09.2.02	DE UVAS (PISCO E SEMELHANTES)
22.09.2.03	DE CANA (RUM E SEMELHANTES)
22.09.2.04	DE AGAVES (TEQUILA E SEMELHANTES)
22.09.2.05	GENEBRA
22.09.2.06	VODCA
22.09.2.07	UISQUE
22.09.2.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
22.09.3	LICORES
22.09.3.01	ANIS OU ANISADO
22.09.3.02	CREMES
22.09.3.03	DE FRUTAS NATURAIS, ELABORADOS A BASE DE ALCOOL DE CANA
22.09.3.99	OS DEMAIS
22.09.9	OUTROS
22.09.9.01	PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)
22.09.9.99	OS DEMAIS
22.10	VINAGRE E SEUS SUCEDANEOS, COMESTIVEIS
22.10.0.01	DE VINHO
22.10.0.02	DE POMELO
22.10.0.99	OS DEMAIS
35.01	CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEINAS; COLAS DE CASEINA
35.01.1	CASEINAS
35.01.1.01	CASEINAS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
35.01.2	DERIVADOS DAS CASEINAS
35.01.2.01	CASEINATO DE CALCIO Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
35.01.2.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
35.01.3	COLAS DE CASEINA
35.01.3.01	COLAS DE CASEINA Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFICIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDOES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SOLIDA

NALADI	D e s c r i ç a o
35.03.1	GELATINAS E SEUS DERIVADOS
35.03.1.01	GELATINAS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO
35.03.1.99	OS DEMAIS Observaçao: SOMENTE PARA USO ALIMENTICIO

APENDICE 2

"LISTA COMUM" DE BENS ALIMENTICIOS INDUSTRIALIZADOS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
02.01	CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.01.1	CARNES	
02.01.1.00	DE VACUM	
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA	DESSOSADA E CORTADA EM PEDAÇOS
02.01.1.04	CONGELADA, DESOSSADA	DESSOSADA E CORTADA EM PEDAÇOS
02.01.1.10	DE OVINO	
02.01.1.11	FRESCA OU REFRIGERADA	DESSOSADA E CORTADA EM PEDAÇOS
02.01.1.12	CONGELADA	DESOSSADA, EM PEDAÇOS
02.01.1.20	DE CAPRINO	
02.01.1.21	FRESCA OU REFRIGERADA	REFRIGERADA, DESSOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.22	CONGELADA	DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.30	DE SUINO	
02.01.1.31	FRESCA OU REFRIGERADA	REFRIGERADA, DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.32	CONGELADA	DESSOSADA E CORTADA EM PEDAÇOS
02.01.1.40	DE CAVALO	
02.01.1.41	DE CAVALO	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
02.01.1.41	(Cont.)	DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.90 02.01.1.91	OS DEMAIS DE ASNO	DESOSSADA E "TROCEADA"
02.01.1.99	OS DEMAIS	AS DEMAIS CARNES DESOSSADAS E "TROCEADAS"
02.01.2	MIUDOS	
02.01.2.01	RABOS	DE VACUM, CONGELADOS
02.01.2.02	FIGADOS	DE VACUM, CONGELADOS
02.01.2.03	LINGUAS	DE VACUM, CONGELADOS
02.01.2.99	OS DEMAIS	DE BOVINO
		DE OVINO
02.02	AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.02.0.01	CARNES	DE PERU, EM PEDAÇOS QUOTA ANUAL: 5 TONELADAS
		CARNES DE GALINHA EM PEDAÇOS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
02.02.0.01	(Cont.)	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
02.03	FIGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	
02.03.2	SALGADOS OU EM SALMOURA	
02.03.2.01	DE GANSO	
02.03.2.99	OS DEMAIS	
02.04	OUTRAS CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.04.1	CARNES	
02.04.1.02	DE COELHO	DESOSSADA E "TROCEADA"
02.04.1.04	DE OURICOS DO MAR	
02.04.1.99	OS DEMAIS	DE LEBRE, CONGELADA, EM RECIPIENTES DE ATE 2 KG
02.05	TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARTES MAGRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, NAO PRENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.05.1	TOUCINHO	
02.05.1.01	FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO	CONGELADO
02.05.1.02	SALGADO OU EM SALMOURA	
02.05.1.03	SECO OU DEFUMADO	
02.05.2	GORDURA DE PORCO	
02.05.2.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
02.05.2.01	(Cont.)	CONGELADA
02.05.2.02	SALGADA OU EM SALMOURA	
02.05.2.99	OS DEMAIS	SECAS, DEFUMADAS
02.05.3	GORDURA DE AVES DOMESTICAS	
02.05.3.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	GORDURA DE GALINHA CONGELADA QUOTA ANUAL: 12 TONELADAS
02.05.3.02	SALGADA OU EM SALMOURA	
02.05.3.99	OS DEMAIS	SECAS, DEFUMADAS
02.06	CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.06.1	TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS	
02.06.1.01	TOUCINHO ENTREMEADO	
02.06.1.02	PRESUNTOS	
02.06.2	CARNE	
02.06.2.01	DE PORCO	
02.06.2.02	DE VACUM	
02.06.2.03	DE OVINO	
02.06.2.99	OS DEMAIS	
02.06.3	MIUDOS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
02.06.3.00	LINGUAS	
02.06.3.01	DE PORCO	
02.06.3.02	DE VACUM	
02.06.3.03	DE OVINO	
02.06.3.90	OS DEMAIS	
02.06.3.91	DE PORCO	
02.06.3.99	OS DEMAIS	
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)	
03.01.2.01	FRESCOS OU REFRIGERADOS	EVISCERADAS QUOTA ANUAL: 3.000 TONELADAS EN CONJUNTO COM ITEM 03.01.2.02
03.01.2.02	CONGELADOS	EVISCERADOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 03.01.2.01
03.01.3	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO	
03.01.3.01	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO	QUOTA ANUAL: 4.500 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 03.01.4.01
03.01.4	FILES DE PEIXE CONGELADO	
03.01.4.01	FILES DE PEIXE CONGELADO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 03.01.3.01
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMACAO	
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
03.02.0.01	(Cont.)	ANCHOVAS EM SALMORA
		MERLUZA COM UMIDADE SUPERIOR A 30% QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
		BADEJO SALGADO
03.02.0.02	SECOS	
		BADEJO
		SECO SALGADO
03.02.0.03	DEFUMADOS	
		TRUTA
		SALMÃO
03.02.0.04	FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAO HUMANA	
03.02.0.05	BACALHAU (EXCETO OS FILES) SECO, MESMO SALGADO	
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLESMENTE COZIDOS EM AGUA	
03.03.2	CONGELADOS	
03.03.2.01	LAGOSTAS	
03.03.2.02	LAGOSTINS	
03.03.2.03	CAMAROES	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
03.03.2.04	CENTOLAS	
03.03.2.05	"LOCOS"	
03.03.2.06	CARACOIS	
03.03.2.99	OS DEMAIS	
03.03.3	SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	
03.03.3.01	LAGOSTAS	
03.03.3.02	LAGOSTINS	
03.03.3.99	OS DEMAIS	
03.03.9	OUTROS	
03.03.9.02	FARINHA DE CRUSTACEOS PROPRIA PARA O CONSUMO HUMANO	
04.01	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NAO CONCENTRADOS NEM ACUCARADOS	
04.01.1	LEITE	
04.01.1.01	FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO	LEITE LONGA VIDA, INTEIRO E DESNATADO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1 DE DE MAIO ATÉ 31 DE AGOSTO DE CADA ANO
04.03	MANTEIGA	
04.03.0.01	MANTEIGA (MANTEIGA DE LEITE DE VACA, MANTEIGA DOCE), FRESCA, SALGADA OU FUNDIDA	
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOES	
04.04.1	DE MASSA MOLE	
04.04.1.99	OS DEMAIS	TIPO SAINT PAULIN; E TIPO CAMEMBERT QUOTA ANUAL: 250 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 04.04.2.01

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
04.04.1.99	(Cont.)	
		QUEIJO FUNDIDO QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA	
04.04.2.01	CHEDDAR (QUEIJO AMERICANO)	
		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 04.04.1.99
04.04.2.99	OS DEMAIS	
		COLONIA. GOUDA. TILSIT. QUOTA ANUAL CONJUNTA: 3.000 TONELADAS
		MUSSARELA. QUOTA ANUAL: 1.750 TONELADAS
04.04.3	DE MASSA DURA	
04.04.3.01	PARMESAO	
		QUOTA ANUAL: 500 TONELADAS
04.04.3.99	OS DEMAIS	
		SBRINZ QUOTA ANUAL: 2.500 TONELADAS
		QUEIJO PROVOLONE QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
04.04.4	QUEIJOS TIPICOS	
04.04.4.02	ROQUEFORT OU AZUL	
		QUOTA ANUAL: 250 TONELADAS
04.04.9	OUTROS	
04.04.9.99	OS DEMAIS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
04.04.9.99	(Cont.)	SORO DE QUEIJO EM PO QUOTA ANUAL: 300 TONELADAS
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO	
04.05.1	OVOS	
04.05.1.00	COM CASCA	
04.05.1.02	PARA CONSUMO	CONGELADOS QUOTA ANUAL: 105 TONELADAS
04.05.1.90	OS DEMAIS	
04.05.1.99	OS DEMAIS	INTEIRO, LIQUIDO OU EM PO QUOTA ANUAL: 180 TONELADAS
04.05.2	GEMAS	
04.05.2.01	GEMAS	QUOTA ANUAL: 80 TONELADAS
04.06	MEL NATURAL	
04.06.0.01	MEL NATURAL	REGISTRO DO EXPORTADOR NO MINISTERIO DE AGRICULTURA
07.02	LEGUMES E HORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS	
07.02.0.01	ERVILHAS	
07.02.0.02	ASPARGOS	
07.02.0.03	ESPINAFRES	
07.02.0.04	BETERRABA	
07.02.0.99	OS DEMAIS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
07.03	LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO	
07.03.0.01	AZEITONAS	
07.03.0.02	ALCAPARRAS	
07.03.0.03	CEBOLAS	
07.03.0.04	PEPINOS	PEPINOS
07.03.0.05	TOMATES	
07.03.0.06	CENOURAS	
07.03.0.99	OS DEMAIS	
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	
07.04.0.01	ALHOS	
07.04.0.02	COGUMELOS	DESIDRATADOS
07.04.0.99	OS DEMAIS	DESSECADOS, EXCETO ASPARGOS, CEBOLAS, E TOMATES
		ASPARGOS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
07.04.0.99	(Cont.)	TOMATES
		CEBOLAS
07.05	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1	GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
07.05.1.00	ERVILHAS	
07.05.1.09	AS DEMAIS ERVILHAS	
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS	
08.01.0.01	TAMARAS	EXCETO FRESCOS OU SECOS COM CASCA
08.01.0.02	BANANAS	SECAS, SEM CASCA
08.01.0.03	ABACAXIS	EXCETO FRESCOS OU SECOS COM CASCA
08.01.0.04	MANGAS E MANGOSTOES	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.01.0.05	ABACATES	SECOS, SEM CASCA
08.01.0.06	GOIABAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
08.01.0.07	COCOS	SECOS, SEM CASCA, INCLUSIVE RALADO
08.01.0.08	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)	EXCETO FRESCAS OU SECAS, COM CASCA
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)	EXCETO FRESCAS OU SECAS COM CASCA
08.02	FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS	
08.02.0.01	LARANJAS	SECAS
08.02.0.02	TANGERINAS E "SATSUMAS"	SECAS
08.02.0.03	BERGAMOTAS	SECAS
08.02.0.04	MEXERICAS, WILKINGS E OUTROS HIBRIDOS SEMELHANTES DE FRUTOS CITRICOS	SECAS
08.02.0.05	LIMOES E LIMAS	SECOS
08.02.0.06	POMELOS (CITRUS PARADISI MACF: "GRAPE-FRUIT", TORONJA)	SECOS
08.02.0.99	OS DEMAIS	AS DEMAIS FRUTAS CITRICAS SECAS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
08.03	FIGOS, FRESCOS OU SECOS	
08.03.0.02	SECOS (PASSAS DE FIGOS)	
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)	
08.04.0.02	PASSAS	
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELICULA	
08.05.0.01	AMENDOAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS, COM CASCA ; QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS
08.05.0.02	AVELAS	EXCETO FRESCAS OU SECAS, COM CASCA
08.05.0.03	CASTANHAS	EXCETO FRESCOS OU SECOS, COM CASCA
08.05.0.04	NOZES COMUNS	SECAS, SEM CASCA
08.05.0.05	PINHOES	EXCETO FRESCOS OU SECOS, COM CASCA
08.05.0.99	OS DEMAIS	EXCETO FRESCAS OU SECAS, COM CASCA
08.10	FRUTAS COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE ACUCAR	
08.10.0.01	CEREJAS	
08.10.0.02	AMEIXAS	
08.10.0.03	DAMASCOS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
08.10.0.03	(Cont.)	
08.10.0.04	MACAS	
08.10.0.05	MELOES	
08.10.0.06	PERAS	
08.10.0.07	MORANGOS	
08.10.0.99	OS DEMAIS	
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	
08.11.0.01	CEREJAS	
08.11.0.02	DAMASCOS	
08.11.0.03	LARANJAS	
08.11.0.04	POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	EXCETO PESSEGO
08.11.0.05	FRUTAS SIMPLESMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	EXCETO PESSEGO
08.11.0.99	OS DEMAIS	EXCETO PESSEGO

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS PO-SICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)	
08.12.0.01	CEREJAS (GINJAS), COM CAROCO	
08.12.0.02	CEREJAS (GINJAS), SEM CAROCO	
08.12.0.03	AMEIXAS, COM CAROCO	
08.12.0.04	AMEIXAS, SEM CAROCO	
08.12.0.05	DAMASCOS, COM CAROCO	
08.12.0.06	DAMASCOS, SEM CAROCO	
08.12.0.07	PESSEGOS, COM CAROCO	
08.12.0.08	PESSEGOS, SEM CAROCO	
08.12.0.09	MACAS	
08.12.0.10	MARMELOS	
08.12.0.11	PERAS	
08.12.0.12	TAMARINDO	
08.12.0.13	MOSQUETA	
08.12.0.99	OS DEMAIS	
		FRUTAS CITRICAS
08.13	CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SUL-FURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTI-NADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVA-CAO, OU AINDA DESSECADAS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
08.13.0.01	DE CITRICOS	CONGELADAS, EM SALMOURA, DESSECADAS
08.13.0.02	DE MELOES	EXCETO FRESCAS OU REFRIGERADAS
09.03	ERVA-MATE	
09.03.0.01	CANCHEADA	QUOTA ANUAL 10.000 TONELADAS
09.04	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	
09.04.0.01	PIMENTA (DO GENERO "PIPER")	EM GRÃO, A GRANEL
		MOIDA, A GRANEL
09.04.0.02	PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	DO GENERO "CAPSICUM", A GRANEL
		AS DEMAIS, A GRANEL
09.04.0.03	PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS	A GRANEL
09.05	BAUNILHA	
09.05.0.01	BAUNILHA	A GRANEL
09.06	CANELA E FLORES DE CANELA	
09.06.0.01	CANELA E FLORES DE CANELA	A GRANEL

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
09.07	CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)	
09.07.0.01	CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRO) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)	A GRANEL
09.08	NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS	
09.08.0.01	NOZ-MOSCADA E MACIS	A GRANEL
09.08.0.99	OS DEMAIS	AMOMOS E CARDAMONOS, A GRANEL
09.09	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO	
09.09.0.01	ANIS COMUM	A GRANEL
09.09.0.02	BADIANA	A GRANEL
09.09.0.03	COMINHO	A GRANEL
09.09.0.99	OS DEMAIS	A GRANEL
09.10	TIMO, LOURO E ACAFRAO; OUTRAS ESPECIARIAS	
09.10.0.01	TIMO	A GRANEL
09.10.0.02	LOURO	A GRANEL

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
09.10.0.03	ACAFRAO	A GRANEL
09.10.0.04	GENGIBRE	A GRANEL
09.10.0.99	OS DEMAIS	A GRANEL
10.06	ARROZ	
10.06.0.03	POLIDO	
10.06.0.04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO	
10.06.0.05	PARTIDO	
10.06.0.06	ESTUFADO	EXCETO COM CASCA QUOTA ANUAL: 9.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 10.06.0.07
10.06.0.07	CONVERTIDO	EXCETO COM CASCA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 10.06.0.06
11.01	FARINHAS DE CEREAIS	
11.01.0.02	DE AVEIA	
11.01.0.03	DE CEVADA	
11.01.0.04	DE CENTEIO	
11.01.0.05	DE MILHO	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
11.01.0.99	OS DEMAIS	
11.02	"GRA&ONES" E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS	
11.02.1	"GRA&ONES", SEMOLAS E AGLOMERADOS ("PELLETS")	
11.02.1.02	DE AVEIA	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.03	DE CEVADA	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.04	DE CENTEIO	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.05	DE MILHO	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.06	DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.1.99	OS DEMAIS	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2	GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS	
11.02.2.00	AVEIA	
11.02.2.01	DESCASCADA	
11.02.2.02	ESMAGADA	
11.02.2.09	OS DEMAIS	

NALADI	D E S C R I C A O	O B S E R V A C A O
11.02.2.09	(Cont.)	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.10	CEVADA	
11.02.2.11	DESCASCADA	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.12	EM PEROLA	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.19	OS DEMAIS	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.20	MILHO	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.21	DESCASCADO	
11.02.2.22	PILADO OU QUEBRADO	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.29	OS DEMAIS	EXCETO GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.02.2.90	OS DEMAIS	
11.02.2.99	OS DEMAIS	EXCETO: - TRIGO - GRÃOS SIMPLESMENTE DESPONTADOS
11.04	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8; FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.1	FARINHAS DOS GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.05	
11.04.1.01	DE ERVILHAS	
11.04.1.02	DE GRAOS-DE-BICO	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
11.04.1.03	DE LENTILHAS	
11.04.1.04	DE FEIJOES	
11.04.1.99	OS DEMAIS	
11.04.2	FARINHAS DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPITULO 8	
11.04.2.01	DE BANANAS	
11.04.2.02	DE NOZES OU CASTANHAS DE CAJU	
11.04.2.99	OS DEMAIS	
11.04.3	FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCU-LOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 07.06	
11.04.3.01	DE SAGU	
11.04.3.02	DE MANDIOCA	FARINHA
11.04.3.99	OS DEMAIS	MANDIOQUINHA EM ESCAMAS, EM PO OU RALADA
11.05	FARINHA, SEMOLAS E FLOCOS DE BATATAS	
11.05.0.01	FARINHA	
11.05.0.02	SEMOLA	
11.05.0.99	OS DEMAIS	BATATAS EM ESCAMAS (PURE)
11.07	MALTE, MESMO TORRADO	
11.07.0.01	CEVADA MALTEADA EM GRAO, INCLUSIVE A CEVADA CERVE-JEIRA	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
11.07.0.01	(Cont.)	QUOTA ANUAL: 100.000 TONELADAS
11.07.0.02	MOIDO	
11.08	AMIDOS E FECULAS; INULINA	
11.08.1	AMIDOS	
11.08.1.01	DE TRIGO	
11.08.1.99	OS DEMAIS	
11.08.2	FECULAS	
11.08.2.01	DE BATATA	
11.08.2.99	OS DEMAIS	
11.08.3	INULINA	
11.08.3.01	INULINA	
11.09	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO	
11.09.0.01	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO	
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA	
12.02.0.99	OS DEMAIS	FARINHA DE SOJA INTEGRAL, PRE-COZIDA, PARA FABRICAÇÃO DE PÃES, TORTAS E CHOCOLATES
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS	
12.07.0.07	OREGANO	EM PO EXCETO FRESCO, A GRANEL, PARA USO ALIMENTICIO

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
12.07.0.99	OS DEMAIS	HORTELÃ EM PÓ, A GRANEL
		ALFAVACA EM PO, ESCAMAS, A GRANEL
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	
13.03.1.01	DE FETO-MACHO	
13.03.1.02	DE PIRETRO	PARA USO ALIMENTICIO
13.03.1.03	DE CASCA DE NOZ DE CAJU	PARA USO ALIMENTICIO
13.03.1.99	OS DEMAIS	PARA USO ALIMENTICIO
13.03.3	AGAR-AGAR	
13.03.3.01	AGAR-AGAR	
13.03.9	OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
13.03.9.01	DE ALFARROBA	PARA USO ALIMENTICIO
13.03.9.99	OS DEMAIS	PARA USO ALIMENTICIO
15.01	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, PRENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES	
15.01.1	DE PORCO	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
15.01.1.01	GORDURA DERRETIDA (BANHA DE PORCO FUNDIDA)	
15.01.1.99	OS DEMAIS	QUOTA ANUAL 30 TONELADAS
15.01.2	DE AVES DOMESTICAS	
15.01.2.01	GORDURA	PARA USO ALIMENTICIO QUOTA ANUAL: 12 TONELADAS
15.02	SEBOS (DAS ESPECIES BOVINA, OVINA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"	
15.02.2	FUNDIDOS (INCLUSIVE OS CHAMADOS "PREMIERS JUS")	
15.02.2.01	DE BOVINOS	
15.02.2.02	DE CAPRINOS	PARA USO ALIMENTICIO
15.02.2.03	DE OVINOS	PARA USO ALIMENTICIO
15.03	ESTEARINA SOLAR; OLEO-ESTEARINA; OLEO DE BANHA E OLEO-MARGARINA NAO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARACAO	
15.03.0.02	OLEO DE BANHA	PARA USO ALIMENTICIO
15.03.0.03	ESTEARINA SOLAR (ESTEARINA DE BANHA)	PARA USO ALIMENTICIO
15.03.0.04	OLEO-ESTEARINA (SEBO PRENSADO)	COMESTIVEL
15.03.0.05	OLEO-MARGARINA (OLEO DE OLEINA COMESTIVEL, OLEO	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
15.03.0.05	(Cont.) PALMITINA, TRIPALMITINA, OLEO COMESTIVEL DE BOVINO OU OVINO)	COMESTIVEL
15.06	OUTRAS GORDURAS E OLEOS DE ORIGEM ANIMAL (OLEO DE MOCOTO, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESIDUOS, ETC.)	
15.06.0.01	OLEO DE MOCOTO	PARA USO ALIMENTICIO
15.06.0.02	OLEO DE GEMA DE OVOS	PARA USO ALIMENTICIO
15.06.0.99	OS DEMAIS	PARA USO ALIMENTICIO
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.1	EM BRUTO	
15.07.1.02	DE SEMENTE DE ALGODAO	PARA USO ALIMENTICIO
15.07.1.03	DE AMENDOIM	
15.07.1.04	DE OLIVA	A GRANEL
		EM LATAS
15.07.1.05	DE GIRASSOL	
15.07.1.06	DE NABO	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
15.07.1.07	DE COLZA	
15.07.1.08	DE MOSTARDA	
15.07.1.10	DE PALMA (DENDE)	
15.07.1.11	DE COCO (COPRA)	
15.07.1.12	DE AMENDOAS DE PALMA (PALMISTE)	
15.07.1.14	DE BABACU	
15.07.1.15	DE SEMENTE DE SESAMO (GERGELIM)	
15.07.1.16	DE OITICICA	
15.07.1.98	SEBOS	
15.07.1.99	OS DEMAIS	
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2.02	DE SEMENTE DE ALGODAO	
15.07.2.03	DE AMENDOIM	
15.07.2.04	DE OLIVA	
		A GRANEL
		EM LATAS
15.07.2.05	DE GIRASSOL	
		REFINADO

NALADI	D E S C R I C A O	O B S E R V A C A O
15.07.2.06	DE NABO	
15.07.2.07	DE COLZA	
15.07.2.08	DE MOSTARDA	
15.07.2.10	DE PALMA (DENDE)	
15.07.2.11	DE COCO (COPRA)	
15.07.2.12	DE AMENDOAS DE PALMA (PALMISTE)	
15.07.2.14	DE BABACU	
15.07.2.15	DE SEMENTE DE SESAMO (GERGELIM)	
15.07.2.16	DE OITICICA	
15.07.2.98	SEBOS	
15.07.2.99	OS DEMAIS	
15.12	OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR	
15.12.0.01	DE SEMENTES DE ALGODAO	PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADO
15.12.0.02	DE COLZA	PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADO
15.12.0.03	DE AMENDOIM	PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADO

NALADI	D E S C R I C A O	O B S E R V A C A O
15.12.0.04	DE MILHO	PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADO
15.12.0.05	DE BALEIA	
15.12.0.06	DE PEIXE	
15.12.0.99	OS DEMAIS	
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS	
15.13.0.01	MARGARINA	
15.13.0.02	VEGETALINA (GORDURA DE COCO)	
15.13.0.99	OS DEMAIS	
16.01	SALSICHAS, SALSICHOES E SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDOS COMESTIVEIS OU DE SANGUE	
16.01.0.01	DE FIGADO	SALSICHAS, SALSICHOES E SEMELHANTES QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
16.01.0.02	CHOURICOS	QUOTA ANUAL: 1.300 TONELADAS
16.01.0.03	MORCELAS	QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
16.01.0.04	MORTADELAS	QUOTA ANUAL: 750 TONELADAS
16.01.0.05	SALSICHAS	SEM GORDUTA NEM CARNE DE AVES DOMESTICAS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
16.01.0.05	(Cont.)	QUOTA ANUAL: 450 TONELADAS
		COM GORDURA OU CARNE DE AVES DOMESTICAS QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
16.01.0.06	SALSICHOES	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
16.01.0.99	OS DEMAIS	SALSICHAS, SALSICHOES E SEMELHANTES, DE CARNE BOVINA OU SUINA OU DE MISTURA DE AMBAS QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIU-DOS COMESTIVEIS	
16.02.1	DE VACUM	
16.02.1.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNED BEEF)	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
16.02.1.02	ASSADO DE NOVILHO (ROAST BEEF)	
16.02.1.03	PEITO DE BOVINO (BRISKET BEEF)	
16.02.1.05	LINGUAS	
16.02.1.99	OS DEMAIS	HAMBURGUESAS
		CARNE COZIDA CONGELADA QUOTA ANUAL: 70 TONELADAS
		"MATAMBRE" DE CARNE BOVINA RECHEADO COM LEGUMES

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
16.02.1.99	(Cont.)	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		FIAMBRE DE CARNE BOVINA, CURADA OU COZIDA "PASTRON" QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		CANELONES DE CARNE, COZIDOS E CONGELADOS
16.02.2	DE OVINO	
16.02.2.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNED MUTTON)	
16.02.2.02	COZIDO DE CORDEIRO (BOILED MUTTON)	
16.02.2.03	LINGUAS	
16.02.2.99	OS DEMAIS	
16.02.3	DE SUINO	
16.02.3.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNED PORK)	
16.02.3.02	PRESUNTOS	COZIDOS
16.02.3.03	LINGUAS	
16.02.3.99	OS DEMAIS	
16.02.9	OUTROS	
16.02.9.01	PASTAS DE FIGADOS	
16.02.9.02	DE OURICOS DO MAR	
16.02.9.99	OS DEMAIS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
16.02.9.99	(Cont.)	PREPARAÇÕES A BASE DE CARNE DE FRANGO QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
		AS DEMAIS PARTES
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE	
16.03.1	EXTRATOS DE CARNE	
16.03.1.01	EM PASTA	QUOTA ANUAL: 25 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 16.03.1.02, 16.03.1.99, E 16.03.2.01
16.03.1.02	EM PO	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01
16.03.1.99	OS DEMAIS	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01
16.03.2	SUCOS DE CARNE	
16.03.2.01	SUCOS DE CARNE	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 16.03.1.01
16.03.3	EXTRATOS DE PEIXE	
16.03.3.01	EXTRATOS DE PEIXE	
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.01	DE ATUM	EMBALAGEM IGUAL OU INFERIOR A 1 KG QUOTA ANUAL: 75.000 LATAS
16.04.0.02	DE BONITO	EMBALAGEM IGUAL OU INFERIOR A 1 KG QUOTA ANUAL: 75.000 LATAS

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
16.04.0.03	DE SALMAO	
16.04.0.04	DE SARDINHAS	
		CONVERVAS QUOTA ANUAL: 300.000 LATAS DE ATE 2 KG CADA UMA, INCLUSIVE
16.04.0.05	CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS	
16.04.0.06	FILE DE ANCHOVAS	
16.04.0.07	ENCHIDOS DE PEIXE	
16.04.0.99	OS DEMAIS	
		DE SURUBIM
		PREPARAÇOES E CONSERVAS DE ROBALO, EM EMBALAGENS IGUAIS OU INFERIORES A 1,25 KG
		PREPARAÇOES E CONSERVAS DE PEIXE-REI, EM EMBALAGENS IGUAIS OU INFERIORES A 1,25 KG
		DE MERLUZA
16.05	CRUSTACEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS	
16.05.1	CRUSTACEOS	
16.05.1.01	CAMAROES	
		EM CONSERVA
		PREPARADOS
16.05.1.02	CARANGUEJOS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
16.05.1.02	(Cont.)	EM CONSERVA
		PREPARADOS
16.05.1.03	CENTOLAS	
16.05.1.04	"GAMBAS"	EM CONSERVA
		PREPARADAS
16.05.1.05	SIRIS (JAIBA)	
16.05.1.06	LAGOSTAS	
16.05.1.07	LAGOSTINS	EM CONSERVAS
		PREPARADOS
16.05.1.99	OS DEMAIS	PREPARADOS
16.05.2	MOLUSCOS	
16.05.2.01	AMEIJOAS	EM CONSERVA
		PREPARADAS
16.05.2.02	"BERBERECHOS"	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
16.05.2.02	(Cont.)	
16.05.2.03	CALAMARES, POLVOS, SIBAS	
16.05.2.04	"CHOROS" E "CHOLGAS"	
16.05.2.05	MEXILHOES	
16.05.2.06	"ABULON"	
16.05.2.07	"LOCOS"	
16.05.2.08	"MACHAS"	
16.05.2.09	"OSTIONES"	
16.05.2.10	OSTRAS	
16.05.2.11	"PICOS"	
16.05.2.99	OS DEMAIS	OS DEMAIS MOLUSCOS, EM CONSERVA
		OS DEMAIS MOLUSCOS
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS	
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO	
17.02.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES	
17.02.1.02	LACTOSE (ACUCAR DE LEITE, LACTINA)	
17.02.1.09	OS DEMAIS	AÇUCAR BIFIDOGENICO

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
17.02.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES	
17.02.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU	
17.04.0.04	DOCE DE LEITE	
17.04.0.05	DOCE DE TOMATE	
17.04.0.08	DOCE DE ABOBORA	
18.03	CACAU EM MASSA OU EM PAES (PASTA DE CACAU), MESMO DESENGORDURADO	
18.03.0.01	COM 14% OU MENOS DE GORDURA	QUOTA ANUAL: 7.200 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 18.03.0.02
18.03.0.02	COM MAIS DE 14% DE GORDURA	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 18.03.0.01
18.04	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE CACAU	
18.04.0.01	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O OLEO DE CACAU	
18.05	CACAU EM PO, SEM ACUCAR	
18.05.0.01	CACAU EM PO, SEM ACUCAR	QUOTA ANUAL: US$ 200.000
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU	
18.06.0.03	DOCE DE LEITE	COM CHOCOLATE
19.02	EXTRATOS DE MALTE; PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS, A	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
19.02	(Cont.) BASE DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM PROPORCAO INFERIOR A 50% EM PESO	
19.02.1	EXTRATOS DE MALTE	
19.02.1.01	EXTRATOS DE MALTE	
19.02.2	PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS	
19.02.2.01	FARINHAS LACTEAS	
19.02.2.99	OS DEMAIS	
		PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL SEM LACTOSE
		PO MISTURA INSTANTANEO PARA NHOQUE
		PO MISTURA INSTANTANEO PARA BATATAS FRITAS
		ESPESSANTE PARA RECHEIOS DE MASSA A BASE DE FARINHA DE TRIGO MODIFICADA
19.03	MASSAS ALIMENTICIAS	
19.03.0.01	MASSAS ALIMENTICIAS	
		QUOTA ANUAL: 2.000 TONELADAS
19.04	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FECULA DE BATATA	
19.04.0.01	TAPIOCA	
19.04.0.99	OS DEMAIS	
		FECULA DE BATATA QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
19.05	PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO; ARROZ INFLADO:	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
19.05	(Cont.) ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES") E SEMELHANTES	
19.05.0.01	PRODUTOS A BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFACAO: ARROZ INFLADO ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN-FLAKES") E SEMELHANTES	
19.07	PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM, SEM ADICAO DE ACUCAR, MEL, OVOS, GORDURAS, QUEIJO OU FRUTAS; HOSTIAS, CAPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FECULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES	
19.07.0.01	PAO, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM	"CROUTONS", "GRISINES" E TORRADAS QUOTA ANUAL: US$ 200.000
		PÃO RALADO A BASE DE FARINHA DE CEREAIS
		"REBOZADORES" A BASE DE FARINHA DE CEREAIS
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUALQUER PROPORCAO	
19.08.0.01	BISCOITOS E BOLACHAS	QUOTA ANUAL: US$ 200.000
19.08.0.99	OS DEMAIS	PANETONE QUOTA ANUAL: 220 TONELADAS
		PUDINS A BASE DE FARINHA DE CEREAIS QUOTA ANUAL: 100 TONELADASTORRADAS COM
		TORRADAS COM ADIÇÃO DE MEL E/OU OVO

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
19.08.0.99	(Cont.)	RECIPIENTES DE PASTA PARA SORVETES
20.01	LEGUMES, HORTALICAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSER-VADOS EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU ACUCAR	
20.01.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	
20.01.1.01	AZEITONAS	
20.01.1.99	OS DEMAIS	
20.01.2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES	
20.01.2.01	AZEITONAS	
20.01.2.99	OS DEMAIS	
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS,SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO	
20.02.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	
20.02.1.01	AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS	
20.02.1.02	ALCACHOFRAS	
20.02.1.03	ERVILHAS	
20.02.1.04	ASPARGOS	
20.02.1.05	COGUMELOS	
20.02.1.06	PEPINOS	
20.02.1.07	TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%	
20.02.1.99	OS DEMAIS	EXCETO ALHOS, CEBOLAS E MILHO

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
20.02.1.99	(Cont.)	
		ALHOS QUOTA ANUAL: US$ 100.000
		MILHO QUOTA ANUAL: US$ 100 000
		CEBOLAS CONSERVADAS
20.02.2	ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES	
20.02.2.01	AZEITONAS, INCLUSIVE RECHEADAS	
20.02.2.02	ALCACHOFRAS	
20.02.2.03	ERVILHAS	
20.02.2.04	ASPARGOS	
20.02.2.05	COGUMELOS	
20.02.2.06	PEPINOS	
20.02.2.07	TOMATE, CUJO TEOR EM PESO, DE EXTRATO SECO, SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 7%	
20.02.2.99	OS DEMAIS	
		CEBOLAS CONSERVADAS
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM ACUCAR (CALDEADAS, GLACES, CRISTALIZADAS)	
20.04.1	FRUTAS	
20.04.1.01	"MARRONS-GLACES"	
20.04.1.99	OS DEMAIS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
20.04.1.99	(Cont.)	
20.04.2	CASCAS DE FRUTAS	
20.04.2.01	DE LIMOES	
20.04.2.02	DE LARANJAS	
20.04.2.99	OS DEMAIS	
20.04.3	PLANTAS E SUAS PARTES	
20.04.3.01	GENGIBRE	
20.04.3.99	OS DEMAIS	
20.05	DOCES,PURES E PASTAS DE FRUTAS,COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	
20.05.1	COMPOTAS	
20.05.1.01	COMPOTAS	
20.05.2	GELEIAS	
20.05.2.01	GELEIAS	SEM AÇUCAR/GLICOSE
20.05.3	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS	
20.05.3.01	DE PESSEGO	
20.05.3.02	DE FIGO	
20.05.3.03	DE MARMELO	SEM AÇUCAR/GLICOSE
20.05.3.04	DE GOIABA	
20.05.3.99	OS DEMAIS	
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OU-	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
20.06	(Cont.)	
	TRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE	
	ALCOOL	
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL	
20.06.1.01	DE ABACAXI (ANANA)	
20.06.1.02	DE CEREJAS	
20.06.1.03	DE AMEIXAS	
20.06.1.04	DE DAMASCOS	
20.06.1.06	DE GINJAS	
20.06.1.07	DE "MAMEY"	
20.06.1.08	DE MANGAS	
20.06.1.09	DE MACAS	
20.06.1.10	DE MAMAO	
20.06.1.11	DE PERAS	
20.06.1.99	OS DEMAIS	
20.06.2	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA	
20.06.2.01	DE ABACAXI (ANANA)	
20.06.2.02	DE CEREJAS	
20.06.2.03	DE AMEIXAS	
20.06.2.04	DE DAMASCOS	
20.06.2.06	DE GINJAS	

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
20.06.2.06	(Cont.)	
20.06.2.07	DE "MAMEY"	
20.06.2.08	DE MANGAS	
20.06.2.09	DE MACAS	
20.06.2.10	DE MAMAO	
20.06.2.11	DE PERAS	
20.06.2.99	OS DEMAIS	
20.06.3	CONSERVAS DE FRUTAS, COM ALCOOL	
20.06.3.01	DE CEREJAS	
20.06.3.02	DE GINJAS	
20.06.3.99	OS DEMAIS	
20.06.4	TORRADOS	
20.06.4.01	AMENDOIM	
20.06.4.02	CASTANHAS DE CAJU	
20.06.4.99	OS DEMAIS	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS DO PARA)
20.06.9	OUTROS	
20.06.9.01	GENGIBRE	
20.06.9.99	OS DEMAIS	
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE:	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
20.07	(Cont.) LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR	
20.07.1	DE FRUTAS	
20.07.1.01	DE ABACAXI (ANANA)	
20.07.1.02	DE LIMAO	QUOTA ANUAL: 900 TONELADAS
20.07.1.03	DE LARANJA	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
20.07.1.04	DE POMELO	QUOTA ANUAL: 600 TONELADAS
20.07.1.05	DOS DEMAIS CITRICOS	QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS
20.07.1.06	DE MACAS	
20.07.1.99	OS DEMAIS	
20.07.2	DE LEGUMES E HORTALICAS	
20.07.2.01	DE TOMATE, CUJO TEOR EM PESO,DE EXTRATO SECO, SEJA INFERIOR A 7%	
20.07.2.99	OS DEMAIS	
20.07.4	MISTURAS DE SUCOS	
20.07.4.01	MISTURAS DE SUCOS	
21.02	EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA OU DE ERVA-MATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ES-SENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS	
21.02.4	CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS	

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
21.07.0.99	(Cont.)	
		GOMA DE MASCAR SEM AÇUCAR - GLICOSE
		PASTILHA SEM AÇUCAR - GLICOSE
		PREPARAÇÕES ALIMENTICIAS A BASE DE OLEOS VEGETAIS HIDROGENADOS, CARBOIDRATADOS, ESTABILIZANTES, EMULSIFICANTES E PROTEINAS LACTEAS, DESTINADAS A INCORPORAR AR A MISTURAS PARA CREMES E DOCES QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		GORDURAS E OLEOS VEGETAIS EM PO
		DOCE A BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM
		MASSAS COM MOLHO, SEM COZINHAR, CONGELADOS
		VERDURAS COM MOLHO, SEM COZINHAR, CONGELADAS
		PREPARAÇÕES ALIMENTICIAS COM TRIGO CARDEAL, PRE-COZIDAS QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
		PASTA RECHEADA DESIDRATADA
		PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS A BASE DE OVO EM PO QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS

NALADI	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
22.01	AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELO E NEVE	
22.01.0.01	AGUA COMUM	
22.01.0.02	AGUAS MINERAIS	QUOTA ANUAL: 100.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 2 LITROS CADA UMA
22.01.0.03	AGUAS GASOSAS	
22.02	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07	
22.02.0.01	REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07	BEBIDA ALIMENTICIA A BASE DE SOJA COM OU SEM CACAU, SUCOS DE FRUTA, VITAMINAS E/OU MINERAIS APERITIVO SEM ALCOOL A BASE DE ERVAS SERRANAS
		BEBIDA NÃO ALCOOLICA NEM GASEIFICADA, DESTINADA A RESTITUIR CARBOIDRATOS CONSUMIDOS E MINERAIS ELIMINADOS POR TRANSPIRAÇÃO
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)	
22.05.1	VINHOS DE UVAS FRESCAS	
22.05.1.10	CHAMADOS FINOS	
22.05.1.11	COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICOES NEGOCIADAS NA ALALC	VINHOS TINTOS E BRANCOS, QUANDO CUMPRAM COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 1) QUOTA ANUAL: 120 000 CAIXAS DE DOZE GARRAGAS DE 0,75 LITROS 2) PREÇO MINIMO CIF DE US$ 10,80 (DEZ DOLARES COM DITENTA CENTAVOS) POR CAIXA

NALADI	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
22.05.1.11	(Cont.)	DE DOZE GARRAFAS DE 0,75 L 3) MARCA REGISTRADA POR VINHA OU ADEGA DE ORIGEM 4) GRAU ALCOOLICO G.L.: MINIMO DE 11,5 GRAUS PARA OS VINHOS TINTOS E DE 11 GRAUS PARA OS VINHOS BRANCOS E TIPO "RHIN" E MAXIMO DE 13 GRAUS PARA TODOS 5) RELAÇAO ALCOOL EM PESO/EXTRATO SECO REDUZIDO DE 5,2 PARA OS VINHOS TINTOS, DE 6,7 PARA OS VINHOS BRANCOS 6) ACIDEZ VOLATIL MAXIMA DE 1,30 GRAMAS POR LITRO EXPRESSADA EM ACIDO ACETICO 7) AS VARIEDADES DE UVA UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO VINHO DEVEM SER VITISVINIFERAS 8) CERTIFICADO DE QUALIDADE EMITIDO PELO ORGANISMO ESTATAL, COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR NO QUAL CONSTE A VARIEDADE DE UVA PREDOMINANTE UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO VINHO 9) GARRAFAS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 0,75 LITROS 10) ENVELHECIMENTO: DOIS ANOS-CALENDARIO MINIMO PARA VINHOS TINTOS 11) ETIQUETAS: DEVEM TER AS SEGUINTES ESPECIFICAÇOES: A) MARCA REGISTRADA B) NOME E ENDEREÇO DO ENGARRAFADOR C) ANO DE COLHEITA D) TIPO DE VINHO (BRANCO OU TINTO) E) CONTEUDO LIQUIDO F) GRADUAÇÃO ALCOOLICA G) DENOMINAÇÃO VARIETAL. SOMENTE PODERA INDICAR-SE QUANDO O PRODUTOR POSSUA MAIS DE 60% DA VARIEDADE INDICADA; TAL INDICAÇÃO SERA FACULTATIVA PARA O PRODUTOR OU EXPORTADOR H) CLASSIFICAÇÃO DO VINHO. SERA A MESMA UTILIZADA NO PAIS DE ORIGEM. NAQUELES CASOS EM QUE SE TRATE DE MARCAS EXCLUSIVAS PARA A EXPORTAÇÃO SERA ACEITA A CLASSIFICAÇÃO QUE ESTABELEÇA O ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DO PAIS EXPORTADOR 12) CERTIFICADO OUTORGADO PELO ORGANISMO ESTATAL COMPETENTE DE ACREDITAÇÃO DA FIRMA OU ADEGA EXPORTADORA
22.05.1.20	ESPECIAIS	

NALADI	D E S C R I C A O	O B S - R V A C A O
22.05.1.21	DOCES, GENEROSOS OU DE SOBREMESA	QUOTA ANUAL: 20.000 CAIXAS DE 12 FARRAFAS
22.05.1.22	TIPO XEREZ	
22.05.1.23	ESPUMANTES E GASEIFICADOS	CHAMPAGNE
22.06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAS AROMATICAS	
22.06.0.01	VERMUTES	
22.07	SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS	
22.07.0.01	SIDRA	
22.07.0.02	HIDROMEL	
22.07.0.03	DE ABACAXI (ANANAS)	
22.07.0.04	DE PERAS (PERADA)	
22.07.0.99	OS DEMAIS	
22.09	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS	
22.09.2	AGUARDENTES	
22.09.2.02	DE UVAS (PISCO E SEMELHANTES)	PISCO QUOTA ANUAL: 2.000 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATE 0,75 LITROS CADA UMA
22.09.2.03	DE CANA (RUM E SEMELHANTES)	

NALADI	D E S C R I C A O	O B S E R V A C A O
22.09.2.03	(Cont.)	QUOTA ANUAL: 700 CAIXAS DE 12 GARRAFAS DE ATÉ 1 LITRO CADA UMA
22.09.2.04	DE AGAVES ("TEQUILA" E SEMELHANTES)	TEQUILA, GRADUAÇÃO ALCOOLICA ENTRE 42 GAY LUSSAC E 47 GAY LUSSAC QUOTA ANUAL: 2.000 CAIXAS COM 12 GARRAFAS DE ATE 1 LITRO CADA UMA
22.09.2.99	OS DEMAIS	EXCETO MELAÇO E GIM
		GIM QUOTA ANUAL: US$ 100.000
22.09.3	LICORES	
22.09.3.01	ANIS OU ANISADO	
22.09.3.02	CREMES	
22.09.3.03	DE FRUTAS NATURAIS, ELABORADOS A BASE DE ALCOOL DE CANA	
22.09.3.99	OS DEMAIS	
22.09.9	OUTROS	
22.09.9.01	PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)	
22.09.9.99	OS DEMAIS	
22.10	VINAGRE E SEUS SUCEDANEOS, COMESTIVEIS	
22.10.0.02	DE POMELO	
22.10.0.99	OS DEMAIS	

ANEXO VIII

COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NO SETOR DA INDÚSTRIA AUTOMOTRIZ

CAPÍTULO I

Objetivo do presente Regime

Artigo 1º.- O presente Regime tem por objetivo:

a) expandir e diversificar, de forma dinamicamente equilibrada, o intercâmbio bilateral no setor da indústria automotriz;

b) expandir o total da produção do setor, tanto na Argentina como no Brasil;

c) evitar um aumento nos atuais níveis de integração vertical do setor terminal;

d) reduzir os custos unitários de produção, possibilitando a redução dos preços de venda ao consumidor;

e) aumentar a participação de partes, peças e componentes,em especial dos componentes de elevado valor agregado ou de elevado conteúdo tecnológico;

f) estimular os investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, em especial nas áreas de engenharia de projeto e engenharia de produto; e

g) melhorar o balanço de divisas, visando gerar saldos positivos no intercâmbio com terceiros paises;

CAPÍTULO II

Ambito de aplicação

Artigo 2º.- Este Regime compreende:

a) os veiculos automotores terminados compreendidos nos itens 87.02.1.99 "Os demais veiculos para o transporte de pessoas, 87.02.1.01 tipo jeep", 87.02.3.01 "Caminhões com dispositivo de descarga, exceto "dumpers", 87.02.3.99 "Os demais caminhões", 87.04.1.01 "chassis para tipo jeep", 87.04.1.99 "Os demais chassis para veiculos de transporte de passageiros", 87.04.9.01 "Outros chassis com motor diesel", e 87.04.9.99 "Os demais chassis"; e

b) Suas partes, peças e componentes, que constam no Apêndice.

Em ambos os casos se trata de bens fabricados no território dos paises signatários.

Em todos os casos os veiculos e as partes, peças e componentes, objeto de intercâmbio, deverão ser não usados.

CAPÍTULO III

Programa de liberação

Artigo 3º.- Os produtos amparados por este Regime terão tratamento de "produto nacional" tanto na República Argentina como na República Federativa do Brasil e gozarão dos beneficios determinados a seguir:

a) tarifa de zero por cento em suas importações que ficarão isentas, também, da aplicação de gravames adicionais de efeitos equivalentes aos direitos aduaneiros; e

b) estarão isentos de qualquer restrição ou entrave de natureza não-tarifária, exceto aquelas especificamente acordadas entre ambas as partes.

Seção primeira

Importação de veiculos automóveis de passageiros, caminhões,chassis com motor e suas partes, peças e componentes originais de reposição

Artigo 4º.- Os veiculos automóveis de passageiros, de qualquer peso e cilindrada, e os de uso misto até 1.500 centimetros cúbicos, compreendidos no item NALADI 87.02.1.99, bem como suas partes, peças e componentes de reposição, estarão sujeitos aos beneficios estabelecidos no artigo anterior.

Os beneficios mencionados serão aplicados também aos veiculos tipo jeep e seus chassis e aos caminhões e chassis com motor, bem como suas partes, peças e componentes de reposição, da forma e com as quotas que serão estabelecidas em um Protocolo Adicional ao presente Acordo.

Artigo 5º.- O Grupo de Trabalho Intergovernamental Permanente a que se refere o artigo 20 do presente Anexo proporá anualmente aos Governos de ambas as partes a quota de veiculos passiveis de serem intercambiados ao amparo dos referidos beneficios, atendendo ao objetivo de expandir e diversificar, de forma dinamicamente equilibrada, o intercâmbio bilateral.

Para 1991, a quota conjunta para os veiculos destinados ao transporte de pessoas e veiculos de uso misto até 1.500 centimetros cúbicos compreendidos no item NALADI 87.02.1.99 será de 10.000 (dez mil) unidades para cada pais.

Artigo 6º.- Os beneficios a que se refere o artigo 3º alcançarão, também, as partes, peças e componentes originais de reposição, registrados no Apêndice, destinados aos veiculos terminados que forem objeto de intercâmbio ao amparo do disposto nesta Seção, até 15% (quinze por cento) do valor FOB dos veiculos terminados e exportados por cada pais no mesmo ano.

Artigo 7º.- Para tornar viável a implementação das disposições que antecedem serão considerados, em principio, como "produto nacional", os veiculos que cumpram com o requisito dos indices minimos de nacionalização atualmente exigidos em cada pais.

Artigo 8º.-Os paises signatários promoverão a convergência gradual e progressiva dos referidos indices, levando em conta a expansão harmônica do comércio bilateral de veiculos terminados, da lista comum de partes, peças e componentes do comércio dos produtos incluidos na mencionada lista comum.

Artigo 9º.- Ambos os Governos considerarão como produto nacional, para os efeitos da aplicação das normas que regulam a comercialização interna nos dois paises, os veiculos terminados objeto de intercâmbio ao amparo do disposto nesta Seção.

Artigo 10º.- Os paises signatários estabelecem, também, que os veiculos terminados a que se refere o artigo 4º, deverão adequar-se, necessariamente, às normas de trânsito do pais importador.

Nesta matéria, durante 1991, e a fim de facilitar a entrada em vigor do presente Regime, será exigido, para a importação de veiculos, que respeitem, somente quando corresponder, um universo minimo de exigências, sujeitas a controle por parte das autoridades de fiscalização do trânsito, em vigor no pais importador, tais como:

a) identificação VIN;
b) minima absorção de luz dos cristais;
c) utilização de cristal laminado em pára-brisas dianteiro;
d) ruido estático;
e) monóxido de carbono em marcha lenta ("ralenti");
f) cinturões de segurança; e
g) indice de fumaça em aceleração livre.

A respeito das demais exigências, não enumeradas anteriormente, será admitida durante 1991 a importação de veiculos que cumpram com as normas do pais exportador.

Seção Segunda

Importação de partes, peças e componentes, destinados à produção e/ou reposição de veiculos automotores e de partes, peças e componentes, compreendidos na "lista comum"

Artigo 11.- As partes, peças e componentes, destinados à produção e/ou reposição de veiculos automotores e de partes,

peças e componentes, de cada pais, compreendidos na "lista comum de partes, peças e componentes" do presente Regime (Apêndice) estarão sujeitas aos beneficios estabelecidos no artigo 3º.

Artigo 12.- Até 31 de dezembro de 1994, somente acederão aos beneficios previstos nesta Seção as partes, peças e componentes destinadas à produção e/ou reposição de veiculos automotores, que integrem Programas de Complementação Industrial entre empresas terminais e/ou produtoras de autopartes.

Estes programas terão as seguintes caracteristicas: deverão tender ao equilibrio e refletir esquemas de complementação produtiva; poderão ser plurianuais, com revisão anual.

Artigo 13.- Os Programas a que se refere o artigo anterior serão apresentados pelas empresas terminais e/ou produtoras de autopartes perante as autoridades de cada pais. As mencionadas autoridades aprovarão os Programas, prévia avaliação do Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 20 do presente Acordo.

Estes Programas vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1991.

Artigo 14.- Serão considerados originários da Argentina e do Brasil, os produtos incluidos na "lista comum de partes, peças e componentes" elaborados integralmente no território de qualquer um dos dois paises quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos dois paises ou quando a participação de materiais importados de terceiros paises não for superior, em valor, a 15% (quinze por cento).

Essa percentagem será calculada comparando o preço FOB dos materiais importados com o preço FOB de referência internacional do produto terminado. Na falta do preço FOB de referência internacional do produto terminado, será utilizado como base de comparação o preço FOB de venda do pais exportador sem os impostos internos. As matérias-primas de uso universal importadas que não tiverem sido objeto de processamento industrial que as torne especificas para sua utilização na fabricação do produto final são consideradas, para estes efeitos, de origem local.

Produtos com indices de nacionalização inferiores ao indicado poderão receber os beneficios previstos no artigo 3º mediante decisão conjunta dos dois Governos, baseada em um exame caso a caso.

Artigo 15.- Os paises signatários estabelecem que os produtos objeto de intercâmbio ao amparo da "lista comum de partes, peças e componentes" gozarão de tratamento de produto nacional, inclusive para os efeitos da medição dos indices de nacionalização de veiculos terminados.

Artigo 16.- Os paises signatários manterão as preferências reciprocas outorgadas para o intercâmbio dos produtos incluidos na "lista comum de partes, peças e componentes" a fim de tornar viável a implementação das disposições que antecedem.

Artigo 17.- Para 1991, o valor máximo de intercâmbio global será equivalente a US$ 600.000.000 (seiscentos milhões de dólares), conforme os programas aprovados consoante disposto no artigo 13. Para 1992 o mencionado valor será determinado pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental Permanente mencionado no artigo 20. A partir de 1993 o mesmo estará isento de limite.

Seção terceira

Normas comuns às Seções primeira e segunda

Artigo 18.- As Partes harmonizarão, antes de 30 de junho de 1991, as normas técnicas de segurança e meio ambiente de maneira tal que vigorem a partir de 1º de janeiro de 1992.

Nesta tarefa serão levadas em conta, como orientação, as normas técnicas de segurança e meio ambiente mais exigentes em vigor em qualquer um dos dois paises.

Enquanto não se obtiver a mencionada harmonização, ambas as Partes deverão comunicar com um mínimo de cento e oitenta (180) dias de antecipação qualquer modificação às normas respectivas.

Artigo 19.- A partir de 1º de janeiro de 1991, os mecanismos de intercâmbio de veiculos completos e de partes, peças e componentes devem realizar-se necessariamente de forma simultânea.

CAPÍTULO IV

Administração do presente Regime

Artigo 20.- A Administração do presente Regime estará a cargo do Grupo Mercado Comum Argentina-Brasil, em cujo âmbito funcionará um Grupo de Trabalho Intergovernamental Permanente integrado da seguinte maneira:

a) por parte da República Argentina, com representantes das Subscretarias de Economia (SE) e da Indústria e Comércio (SIC) do Ministério de Economia; e

b) por parte da República Federativa do Brasil, com representantes do Departamento de Comércio Exterior (DECEX) e pelo Departamento de Indústria e Comércio (DIC), ambos do Ministério de Economia, Fazenda e Planejamento.

Artigo 21.- O Grupo de Trabalho Intergovernamental Permanente a que se refere o artigo anterior terá como atribuições especiais, entre outras:

a) avaliar os Programas de Complementação Industrial a que se refere o artigo 12;

b) acompanhar a evolução do intercâmbio bilateral no setor da indústria automotriz;

c) acompanhar a evolução da indústria automotriz, em especial na região;

d) acompanhar a implementação deste Regime e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento, com especial atenção para evitar deslocamentos não desejáveis na produção nacional de cada país;

e) propor a adoção das medidas específicas necessárias para obter uma implementação coordenada e harmônica deste Regime;

f) promover a adequada participação das empresas produtoras de autopartes no intercâmbio bilateral;

g) manter consultas, sempre que necessário, com as entidades empresariais interessadas na implementação deste Regime;

h) analisar as diferenças das legislações de cada país sobre comercialização e avaliar suas conseqüências para o funcionamento deste Regime; e

i) estabelecer as equivalências entre os sistemas de medição dos índices de nacionalização em vigor em cada país, de maneira a permitir a adequada aplicação dos critérios previstos na Seção primeira, artigos 7º e 8º do presente Anexo, e atendendo ao objetivo de obter uma futura convergência dos índices de nacionalização e harmonização dos sistemas de medição respectivos; e

j) apresentar relatórios semestrais sobre atividades ao Grupo Mercado Comum Argentina-Brasil.

CAPÍTULO V

Regime de consultas

Artigo 22.- Os países signatários iniciarão, a pedido de uma das partes, uma instância de consultas sobre os efeitos que eventuais medidas de política econômica, tais como modificações da política cambial, de exportações e/ou aduaneira, tenham sobre o intercâmbio dos bens, amparados pelo presente Regime.

APÊNDICE

"LISTA COMUM" DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA A INDÚSTRIA AUTOMOTRIZ

NALADI	Descrição
38.17	MISTURAS E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS
38.17.0.99	OS DEMAIS
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
38.19.0.15	LIQUIDOS PARA TRANSMISSOES HIDRAULICAS, EXCETO OS DA POSICAO 27.10
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE
39.07.0.99	OS DEMAIS
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA
40.08.0.99	OS DEMAIS
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA
40.09.0.01	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA
40.10	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA
40.10.0.01	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA
40.11	PROTETORES, PNEUMATICOS, AROS (MACICOS OU NAO),CAMARAS-DE-AR E FLAPS, DE BORRACHA VULCANIZADA,NAO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO
40.11.1	PNEUMATICOS
40.11.1.03	NOVOS, PARA VEICULOS PARTICULARES
40.11.1.04	NOVOS, PARA ONIBUS, AUTO-CARROS E CAMINHOES
40.11.2	CAMARAS-DE-AR
40.11.2.99	OS DEMAIS
40.11.9	OUTROS
40.11.9.01	PROTETORES (FLAPS)
40.11.9.99	OS DEMAIS
40.14	AS DEMAIS MANUFATURAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA
40.14.0.01	ROLHAS

NALADI	Descriçao
40.14.0.99	OS DEMAIS
45.04	CORTICA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTE) E MANUFATURAS DE CORTICA AGLOMERADA
45.04.0.02	JUNTAS
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTAO OU DE PASTA DE CELULOSE
48.21.0.03	JUNTAS
62.05	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLUSIVE OS MOLDES PARA VESTUARIO
62.05.0.99	OS DEMAIS
68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS DA POSICAO 68.14 (CARTOES, FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS, BONES, CALCADOS, ETC.), MESMO ARMADAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS
68.13.2	MANUFATURAS DE AMIANTO (ASBESTOS)
68.13.2.05	JUNTAS
68.14	GUARNICOES DE FRICCAO (SEGMENTOS, DISCOS,ARRUELAS, TIRAS, PRANCHAS, CHAPAS, ROLOS, ETC), PARA FREIOS, EMBREAGENS E DEMAIS ORGAOS DE FRICCAO, A BASE DE AMIANTO, OU DE OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TEXTEIS OU OUTRAS MATERIAS
68.14.0.01	GUARNICOES DE FRICCAO PARA FREIOS, NAO MONTADAS
68.14.0.02	GUARNICOES DE FRICCAO PARA EMBREAGENS,, NAO MONTADAS
68.14.0.03	OUTRAS GUARNICOES DE FRICCAO, NAO MONTADAS
70.08	VIDROS DE SEGURANCA, MESMO TRABALHADOS, QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS FOLHAS CONTRACOLADAS
70.08.0.01	CURVOS
70.08.0.99	OS DEMAIS
70.09	ESPELHOS DE VIDRO, EMOLDURADOS OU NAO, INCLUSIVE OS ESPELHOS RETROVISORES
70.09.0.01	RETROVISORES PARA VEICULOS
70.14	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINACAO E SINALIZACAO E ELEMENTOS OTICOS DE VIDRO QUE NAO ESTEJAM TRABALHADOS OTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO OTICO

NALADI	D e s c r i ç a o
70.14.0.01	DE CRISTAL
73.20	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS,FLANGES, ETC.)
73.20.0.01	DE FERRO FUNDIDO
73.20.0.99	OS DEMAIS
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE ACO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS
73.24.0.99	OS DEMAIS
73.25	CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS
73.25.0.01	CABOS
73.29	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES,DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.29.0.01	CORRENTES DE TRANSMISSAO
73.29.0.99	OS DEMAIS
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS,DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS DE CABECA DE COBRE
73.31.0.99	OS DEMAIS
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE FERRO OU DE ACO
73.32.0.01	TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA)
73.32.0.99	OS DEMAIS
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE ACO
73.35.0.01	DE LAMINAS PARA MOLAS
73.35.0.02	MOLAS HELICOIDAIS
73.35.0.03	MOLAS EM ESPIRAL PLANAS
73.35.0.99	OS DEMAIS

NALADI	Descriçao
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.40.1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO
73.40.1.99	OS DEMAIS
73.40.2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE ACO, EM ESTADO BRUTO
73.40.2.99	OS DEMAIS
73.40.3	MANUFATURAS DE FERRO OU ACO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE),EM ESTADO BRUTO
73.40.3.99	OS DEMAIS
73.40.9	OUTROS
73.40.9.99	OS DEMAIS
74.08	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE COBRE (UNIOES,COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
74.08.0.01	ACESSORIOS (FITTINGS) PARA TUBOS, DE COBRE (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
74.15	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS E PERCEVEJOS, DE COBRE, OU COM HASTE DE FERRO OU DE ACO E CABECA DE COBRE; PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE COBRE
74.15.2	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS,CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE;ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE COBRE
74.15.2.01	REBITES
74.15.2.99	OS DEMAIS
76.07	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE ALUMINIO (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
76.07.0.01	ACESSORIOS (FITTINGS) PARA TUBOS, DE ALUMINIO (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMINIO
76.16.9	OUTROS
76.16.9.99	OS DEMAIS
78.06	OUTRAS MANUFATURAS DE CHUMBO
78.06.0.99	OS DEMAIS
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANCA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COM-

NALADI	Descriçao
	PONENTES, DE METAIS COMUNS;CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS
83.01.1	FECHADURAS
83.01.1.01	PARA VEICULOS
83.01.9	OUTROS
83.01.9.99	OS DEMAIS
83.02	GUARNICOES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS, PARA MOVEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROCARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, BAUS, ARCAS E OUTRAS MANUFATURAS DESTE TIPO; ESCAPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMATICOS PARA PORTAS)
83.02.1	GUARNICOES E FERRAGENS PARA CARROCARIAS DE VEICULOS
83.02.1.01	GUARNICOES E FERRAGENS PARA CARROCARIAS DE VEICULOS
83.02.9	OUTROS
83.02.9.01	DOBRADICAS
83.09	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COLCHETES DE PRESSAO, ILHOSES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUARIO, CALCADOS, TOLDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECCOES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS; CONTAS E LANTEJOULAS, DE METAIS COMUNS
83.09.0.01	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COLCHETES DE PRESSAO, ILHOSES E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA VESTUARIO,CALCADOS, TOLDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECCOES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA
83.13	ROLHAS METALICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CAPSULAS FLEXIVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERTEDORAS E SEMELHANTES, SELOS DE GARANTIA E ACESSORIOS SEMELHANTES PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS
83.13.0.01	ROLHAS METALICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CAPSULAS FLEXIVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERTEDORAS E SEMELHANTES, SELOS DE GARANTIA E ACESSORIOS SEMELHANTES PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS
83.14	PLACAS INDICADORAS, PLACAS DE SINALIZACAO, PLACAS-ANUNCIOS, PLACAS-ENDERECOS E OUTRAS PLACAS SEMELHANTES, NUMEROS, LETRAS E INDICACOES DIVERSAS, DE

NALADI	Descriçao
	METAIS COMUNS
83.14.0.01	PLACAS INDICADORAS, PLACAS DE SINALIZACAO, PLACAS-ANUNCIOS, PLACAS-ENDERECOS E OUTRAS PLACAS SEMELHANTES, NUMEROS, LETRAS E INDICACOES DIVERSAS, DE METAIS COMUNS
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS
84.06.2	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84.06.2.01	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.06.8.10	PARA OUTROS MOTORES
84.06.8.11	CAMISAS DE CILINDROS
84.06.8.12	CARBURADORES
84.06.8.13	EMBOLOS OU PISTOES
84.06.8.14	SEGMENTOS DE EMBOLOS
84.06.8.15	VALVULAS
84.06.8.19	OS DEMAIS
84.06.9	OUTROS
84.06.9.01	OUTROS
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)
84.10.1	BOMBAS ALTERNATIVAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.1.99	OS DEMAIS
84.10.2	BOMBAS ROTATIVAS VOLUMETRICAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.2.01	DE ENGRENAGEM
84.10.2.99	OS DEMAIS
84.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES

NALADI	Descriçao
84.10.3.99	OS DEMAIS
84.10.4	BOMBAS DE INJECAO
84.10.4.01	PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU COMBUSTAO INTERNA (DE AGUA, DE OLEO, DE GASOLINA E SEMELHANTES)
84.10.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.10.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.10.9	OUTROS
84.10.9.01	PARA DISTRIBUCAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES
84.10.9.99	OS DEMAIS
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES
84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR
84.11.1.99	OS DEMAIS
84.11.2	VENTILADORES E SEMELHANTES
84.11.2.01	VENTILADORES E SEMELHANTES
84.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.11.8.01	PARA BOMBAS OU COMPRESSORES
84.11.8.03	PARA VENTILADORES E SEMELHANTES
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR, QUE CONTENHAM EM UM SO CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE
84.12.1	APARELHOS
84.12.1.01	APARELHOS
84.12.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.12.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA,TAIS COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO,CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO;AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE

NALADI	Descriçao
	BANHEIRO), NAO ELETRICOS
84.17.1	AQUECIMENTO OU REFRIGERACAO
84.17.1.01	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, DE PLACAS
84.17.1.02	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, TUBULARES
84.17.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.17.8.99	OS DEMAIS
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES
84.18.2	FILTROS E DEPURADORES DE LIQUIDOS OU GASES
84.18.2.99	OS DEMAIS
84.18.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.18.8.02	PARA FILTROS E DEPURADORES
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES
84.21.2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS
84.21.2.01	EXTINTORES
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA,DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, SKIPS,GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES,PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23
84.22.2	MACACOS
84.22.2.01	MECANICOS
84.22.2.02	HIDRAULICOS
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS,CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES
84.61.9	PARA OUTROS USOS
84.61.9.02	VALVULAS ESFERICAS
84.61.9.99	OS DEMAIS
84.62	ROLAMENTOS DE QUALQUER ESPECIE (DE ESFERAS,DE AGULHAS OU DE ROLOS DE QUALQUER FORMA)
84.62.1	ROLAMENTOS
84.62.1.01	DE ESFERAS

NALADI	Descriçao
84.62.1.02	DE ROLOS
84.62.1.03	DE AGULHAS
84.62.1.99	OS DEMAIS
84.62.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.62.8.01	ESFERAS DE ACO CALIBRADAS
84.62.8.99	OS DEMAIS
84.63	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICCAO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CADERNAIS OU MOITOES), EMBREAGENS, ORGAOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXIVEIS, ETC.) E JUNTAS DE ARTICULACAO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC.)
84.63.1	ORGAOS MECANICOS
84.63.1.01	ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS E MANIVELAS
84.63.1.02	MANCAIS E SUPORTES DE MANCAIS
84.63.1.03	REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE
84.63.1.99	OS DEMAIS
84.63.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.63.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.64	JUNTAS METALOPLASTICAS; JOGOS E SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSICAO DIFERENTE PARA MAQUINAS, VEICULOS E TUBULACOES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES
84.64.0.01	JUNTAS METALOPLASTICAS; JOGOS E SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSICAO DIFERENTE PARA MAQUINAS, VEICULOS E TUBULACOES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES
84.65	PARTES E PECAS SEPARADAS DE MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, QUE NAO TENHAM CONEXOES ELETRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAGENS,CONTATOS OU OUTRAS CARACTERISTICAS ELETRICAS
84.65.0.01	PARTES E PECAS SEPARADAS DE MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COM-

NALADI	Descriçao
	PREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, QUE NAO TENHAM CONEXOES ELETRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAGENS,CONTATOS OU OUTRAS CARACTERISTICAS ELETRICAS
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES;BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS
85.01.2.00	MONOFASICOS
85.01.2.01	ATE 1 HP
85.01.3	MOTORES DE CORRENTE CONTINUA
85.01.3.01	ATE 10 W
85.01.3.02	DE MAIS DE 10 W ATE 18 W
85.01.3.03	DE MAIS DE 18 W ATE 50 W
85.01.3.04	DE MAIS DE 50 W ATE 75 W
85.01.3.05	DE MAIS DE 75 W ATE 250 W
85.01.7	BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.7.01	BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUCAO
85.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.01.8.01	PARA GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS
85.01.8.99	OS DEMAIS
85.04	ACUMULADORES ELETRICOS
85.04.1	ALCALINOS
85.04.1.01	ALCALINOS
85.04.2	DE CHUMBO
85.04.2.01	DE CHUMBO
85.04.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.04.8.01	CAIXAS
85.04.8.02	SEPARADORES
85.04.8.99	OS DEMAIS
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS DE IGNICAO E DE

NALADI	Descriçao
	ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA (MAGNETOS, DINAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNICAO, VELAS DE IGNICAO E DE AQUECIMENTO,APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DINAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES
85.08.0.01	MAGNETOS
85.08.0.02	BOBINAS DE IGNICAO
85.08.0.03	VELAS DE IGNICAO
85.08.0.04	VELAS DE AQUECIMENTO
85.08.0.05	DISTRIBUIDORES
85.08.0.06	APARELHOS DE ARRANQUE
85.08.0.07	GERADORES (DINAMOS, ALTERNADORES)
85.08.0.99	OS DEMAIS
85.09	APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO E DE SINALIZACAO, LIMPADORES DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELETRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA VELOCIPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMOVEIS
85.09.1	APARELHOS
85.09.1.01	FAROIS
85.09.1.02	FAROIS SELADOS (SEALED BEAMS)
85.09.1.03	BUZINAS, SIRENAS
85.09.1.04	LIMPADORAS DE PARA-BRISAS
85.09.1.99	OS DEMAIS
85.09.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.09.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.14	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELETRICOS DE BAIXA FREQUENCIA
85.14.1	MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES
85.14.1.02	ALTO-FALANTES
85.14.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.14.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS

NALADI	Descriçao
	RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
85.15.1.20	RECEPTORES
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSAO,INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
85.15.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.15.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS
85.18.1	FIXOS
85.18.1.02	DE POLIESTER
85.18.1.03	ELETROLITICOS
85.18.1.99	OS DEMAIS
85.18.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.18.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES,RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS,ELIMINADORES DE ONDA,TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS;QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.1	RELES
85.19.1.01	TERMICOS
85.19.1.02	DE ARRANQUE
85.19.1.99	OS DEMAIS
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO,SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)
85.19.2.01	TOMADAS DE CORRENTE
85.19.2.02	CONTATOS OU CONECTORES
85.19.2.03	CONMUTADORES

NALADI	Descriçao
85.19.2.04	INTERRUPTORES
85.19.2.05	SECCIONADORES
85.19.2.07	CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR
85.19.2.09	CHAVES AUTOMATICAS
85.19.2.99	OS DEMAIS
85.19.3	RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS
85.19.3.01	DE CARVAO
85.19.3.99	OS DEMAIS
85.19.5	CIRCUITOS IMPRESSOS
85.19.5.01	CIRCUITOS IMPRESSOS
85.19.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.19.8.01	DA APARELHAGEM DAS SUBPOSICOES 85.19.1, 85.19.2 E 85.19.4
85.19.8.99	OS DEMAIS
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO
85.20.1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES
85.20.1.99	OS DEMAIS
85.20.2	LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA
85.20.2.99	OS DEMAIS
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO,DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS;CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS,TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85.21.6	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85.21.6.01	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85.23	FIOS, TRANCAS,CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS E-

NALADI	Descriçao
	LETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO
85.23.2	COM PECAS DE CONEXAO
85.23.2.99	OS DEMAIS
85.24	PECAS E OBJETOS DE CARVAO OU DE GRAFITA,COM OU SEM METAL, PARA USOS ELETRICOS OU ELETROTECNICOS, TAIS COMO ESCOVAS PARA MAQUINAS ELETRICAS, CARVOES PARA LAMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES,ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALACOES DE ELETROLISE, ETC.
85.24.0.02	ESCOVAS
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA
85.25.0.99	OS DEMAIS
85.26	PECAS ISOLANTES, CONSTITUIDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLES PECAS METALICAS DE UNIAO (SUPORTES PARA LAMPADAS COM PASSO DE ROSCA, POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MAQUINAS,APARELHOS E INSTALACOES ELETRICAS, COM EXCLUSAO DOS ISOLADORES DA POSICAO 85.25
85.26.0.01	DE VIDRO
85.26.0.99	OS DEMAIS
87.05	CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03,INCLUSIVE AS CABINAS
87.05.0.02	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03
87.06.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87.06.0.02	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02
87.06.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
90.23	DENSIMETROS, AEROMETROS, PESA-LIQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMOMETROS, PIROMETROS, BAROMETROS, HIGROMETROS E PSICOMETROS, REGISTRADORES OU NAO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI
90.23.0.99	OS DEMAIS
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, RE-

NALADI	Descriçao
	GULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSICAO 90.14
90.24.1	MANOMETROS
90.24.1.01	METALICOS
90.24.2	TERMOSTATOS
90.24.2.99	OS DEMAIS
90.24.9	OUTROS
90.24.9.02	MEDIDORES DE NIVEL
90.24.9.99	OS DEMAIS
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUCAO, TAXIMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 90.14), INCLUSIVE OS TAQUIMETROS MAGNETICOS; ESTROBOSCOPIOS
90.27.0.01	VELOCIMETROS
90.27.0.99	OS DEMAIS
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE
90.28.1	PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS
90.28.1.00	ELETRONICOS
90.28.1.01	OSCILOSCOPIOS E OSCILOGRAFOS
90.28.1.09	OS DEMAIS
90.28.1.90	OS DEMAIS
90.28.1.99	OS DEMAIS
90.28.3	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.3.00	ELETRONICOS
90.28.3.09	OS DEMAIS
90.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.6.00	ELETRONICOS
90.28.6.01	TERMOSTATOS

NALADI	Descriçao
90.28.6.09	OS DEMAIS
90.28.6.90	OS DEMAIS
90.28.6.99	OS DEMAIS
90.28.8	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.27, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.8.01	ELETRONICOS
90.28.8.99	OS DEMAIS
90.29	PARTES,PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSICOES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETIVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VARIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTE GRUPO DE POSICOES
90.29.0.01	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.23
90.29.0.02	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.24
90.29.0.04	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.27
90.29.0.05	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.28
91.03	RELOGIOS DE PAINEL E SEMELHANTES PARA AUTOMOVEIS, AERONAVES, EMBARCACOES E OUTROS VEICULOS
91.03.0.02	PARA AUTOMOVEIS
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SINCRONO (RELOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)
91.05.0.04	CONTADORES DE MINUTOS E DE SEGUNDOS
91.11	OUTRAS PARTES E PECAS PARA RELOJOARIA
91.11.9	OUTROS
91.11.9.01	MOLAS (CORDAS)
91.11.9.02	PONTEIROS
91.11.9.99	OS DEMAIS
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS,MESMO OS TRANSFORMAVEIS

NALADI	Descriçao
	EM CAMAS (COM EXCLUSAO DOS COMPREENDIDOS NA POSI-CAO 94.02), E SUAS PARTES
94.01.1	CADEIRAS E ASSENTOS
94.01.1.05	ESPECIAIS PARA VEICULOS
94.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
94.01.8.01	DE METAL
94.01.8.05	ESPECIAIS PARA ASSENTOS DE VEICULOS
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELETRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PECAS SEPARADAS, COM EXCECAO DAS PEDRAS E DOS PAVIOS
98.10.1	ACENDEDORES E ISQUEIROS
98.10.1.01	ACENDEDORES E ISQUEIROS
98.10.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
98.10.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS

ANEXO IX

INTERCÂMBIO DE BENS DESTINADOS AS CENTRAIS NUCLEARES DA ARGENTINA E DO BRASIL

1. Ambito de aplicação

Artigo 1º.- O presente Regime compreende a "lista comum" de bens destinados às Centrais Nucleares dos paises signatários, cujo intercâmbio será regulado de conformmidade com as normas estabelecidas no presente Anexo.

Artigo 2º.- A "lista comum" registrada no Apêndice deste Anexo poderá ser ampliada por decisão adotada de comum acordo entre as Partes.

Somente participarão do intercâmbio dos bens compreendidos na referida "lista comum" empresas de ambos os paises qualificadas para fornecer produtos para Centrais Nucleares, de acordo com os sistemas de qualificação adotados pelas autoridades competentes do pais comprador.

2. Programa de liberação

Artigo 3º.- Os produtos compreendidos na "lista comum" gozarão do tratamento de "produto nacional" tanto na República Argentina como na República Federativa do Brasil, definindo-se esse tratamento como:

a) aplicação, em ambos os paises, de uma tarifa zero (0) de importação; e

b) exclusão, em ambos os paises, de qualquer restrição ou entrave de natureza não-tarifária, seja administrativa, quantitativa, tributária ou outra de diferente natureza, aplicada pelos paises signatários a suas importações.

Os produtos a serem importados deverão estar sujeitos, também, à comprovação de destino mediante certificados emitidos por parte das entidades competentes do pais importador.

3. Compras do Setor Público

Artigo 4º.- Os paises signatários acordam, também, que nas compras diretas ou indiretas do setor público os produtos da lista comum, originários de seus respectivos paises, terão tratamento similar aos produtos de origem local e preferencial com relação a fornecedores de terceiros paises.

Artigo 5º.- Os paises signatários se propõem alcançar, através da referida lista comum, um valor de referência de quinze (15) milhões de dólares dos Estados Unidos da América para exportações de bens de origem argentina e outra quantia igual para exportações de origem brasileira. Os valores de referência para futuras listas comuns serão fixados pelas mesmas ampliações da mencionada lista comum.

Artigo 6º.- O financiamento do intercâmbio dos bens compreendidos na "lista comum" e em suas sucessivas ampliações se regerá pelas disposições que regulam a matéria em cada um dos paises signatários.

4. Requisitos especificos de origem

Artigo 7º.- Os paises signatários estabelecem que a percentagem em valor dos componentes importados de terceiros paises, para a elaboração dos produtos compreendidos na "lista comum", não poderá ser superior a vinte por cento (20%) do preço do produto.

Essa percentagem será calculada comparando o preço FOB dos componentes importados com o preço FOB de referência internacional do produto terminado. Na falta do preço FOB de referência internacional do produto terminado, será utilizado o preço FOB de venda do pais exportador, sem os impostos internos. As matérias-primas de uso universal importadas, que não tiverem sido objeto de processamento industrial que as torne especificas para sua utilização na fabricação do produto final, são consideradas, para estes efeitos, de origem local.

5. Administração do presente Regime

Artigo 8º.- A coordenação e acompanhamento da execução do presente Regime serão realizadas pelo Comitê Permanente Argentina/Brasil sobre Politica Nuclear.

Com base nas informações e propostas do Comitê Empresarial Argentino-Brasileiro da Area Nuclear (CEABAN) e juntamente com o mesmo o Comitê Permanente Argentina/Brasil sobre Politica Nuclear verificará anualmente as ordens de compra efetivamente adjudicadas a produtores argentinos e brasileiros, a fim de avaliar a evolução do intercâmbio dos bens da "lista comum".

Artigo 9º.- O Comitê Empresarial Argentino-Brasileiro da Area Nuclear (CEABAN) poderá propor ao Comitê Permanente Argentina/Brasil sobre Politica Nuclear a ampliação da lista comum a que se refere este Anexo, bem como qualquer medida tendente ao equilibrio no intercâmbio dos bens do setor nuclear.

As propostas formuladas pelo CEABAN serão submetidas à consideração dos órgãos competentes de ambos os paises após seu exame pelo Comitê Permanente Argentina/Brasil sobre Politica Nuclear.

APÊNDICE

"LISTA COMUM" DE BENS DESTINADOS AS CENTRAIS NUCLEARES DA ARGENTINA E DO BRASIL

NALADI	Descrição	Observação
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇOES PARA EDIFICIOS E CONSTRUÇOES, INCLUSIVE OS PAINEIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇOES PRE-FABRICADAS, DE MADEIRA	
44.23.0.03	PORTAS, JANELAS E MARCOS	PORTAS
70.17	OBJETOS DE VIDRO PARA LABORATORIO, HIGIENE E FARMACIA, MESMO GRADUADOS OU AFERIDOS; AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES	
70.17.0.99	OS DEMAIS	TITULADORES AUTOMATICOS
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE AÇO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS	
73.11.1	PERFILADOS	
73.11.1.00	DE MENOS DE 80 MM	
73.11.1.01	EM U, EM I OU EM H, SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	PARA SUPORTES DE TUBULAÇOES
73.11.1.02	OUTROS SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	PARA SUPORTES DE TUBULAÇOES
73.11.1.10	DE 80 MM OU MAIS	
73.11.1.11	EM U, EM I OU EM H, SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	PARA SUPORTES DE TUBULAÇOES
73.11.1.12	OUTROS SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE	PARA SUPORTES DE TUBULAÇOES
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSIÇAO 73.19	
73.18.9	OUTROS	
73.18.9.99	OS DEMAIS	TUBOS DE GUIA PARA BARRAS DE CONTROLE EM AÇO AUSTENICO
73.20	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC)	
73.20.0.99	OS DEMAIS	-TES SOLDADOS A PARTIR DE TUBOS SEM COSTURA -FLANGES CEGAS DE AÇO CARBONO PARA TUBULAÇOES
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COM PORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E POR-	

NALADI	Descrição	Observação
73.21 (Cont.)	TAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC, DE FUNDIÇAO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇAO	
73.21.0.99	OS DEMAIS	-ESTRUTURA PARA ARMAZENAMENTO DE ELEMENTOS COMBUSTIVEIS NOVOS -ESTRUTURAS PARA TRANSPORTE DE BLINDAGENS DE CONCRETO (RACK E VIGA) -PORTAS, PORTOES E ESCOTILHAS
73.22	RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (COM EXCLUSAO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO	
73.22.0.99	OS DEMAIS	TANQUES EM AÇO-CARBONO PARA LIQUIDOS
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	
73.24.0.99	OS DEMAIS	TANQUES EM AÇO-CARBONO PARA GASES
73.27 73.27.1	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE AÇO TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO	
73.27.1.01	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO	GRELHAS METALICAS (SUMP GRATING)
73.40 73.40.9	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO OUTROS	
73.40.9.99	OS DEMAIS	SUPORTES DE TUBULAÇAO E BRAÇADEIRAS
83.03	COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	
83.03.0.01	COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	CAIXA DE SEGURANÇA RADIOATIVA
83.07 83.07.1	APARELHOS DE ILUMINAÇAO, LAMPADARIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINAÇAO, BEM COMO SUAS PARTES NAO ELETRICAS, DE METAIS COMUNS APARELHOS	
83.07.1.99	OS DEMAIS	LUMINARIAS INDUSTRIAIS
84.07	RODAS HIDRAULICAS, TURBINAS E OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES HIDRAULICAS	

NALADI	Descrição	Observação
84.07.9	OUTROS	
84.07.9.99	OS DEMAIS	AGITADORES MECANICOS PARA TANQUES DE RESIDUOS LIQUIDOS E DE PRODUTOS QUIMICOS, COM SEUS MOTORES
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇAO; ELEVADORES DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC)	
84.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUIÇAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES	
84.10.3.99	OS DEMAIS	BOMBAS DE POÇO E SUBSMERSAS DE CONSTRUÇAO MONOBLOCO (BOMBA-MOTOR)
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES	
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES	
84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR	COMPRESSORES DE AR DE INSTRUMENTAÇAO PARA ACIONAMENTO DE VALVULAS DE CONTROLE DE VAPOR
84.11.1.99	OS DEMAIS	-BOMBAS CENTRIFUGAS DE PROCESSO PARA GASES -BOMBAS CALORIMETRICAS -BOMBAS DE VACUO
84.11.2	VENTILADORES E SEMELHANTES	
84.11.2.01	VENTILADORES E SEMELHANTES	-VENTILADORES DOS TIPOS RADIAL OU AXIAL -DIFUSORES PARA O SISTEMA DE VENTILAÇAO
84.15	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO	
84.15.2	INSTALAÇOES FRIGORIFICAS	
84.15.2.99	OS DEMAIS	UNIDADE INTEGRADA DE REFRIGERAÇAO (SELF CONTAINED UNIT)
84.15.9	OUTROS	
84.15.9.99	OS DEMAIS	SEPARADORES DE GOTAS (DROP SEPARATORS)
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERAÇOES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÇAO, TORREFAÇAO, DESTILAÇAO, RETIFICAÇAO, ESTERILIZAÇAO, PASTEURIZAÇAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇAO, VAPORIZAÇAO, CONDENSAÇAO, REFRIGERAÇAO, ETC, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS	

NALADI	Descrição	Observação
84.17.1	DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇAO	
84.17.1.99	OS DEMAIS	-AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA OU A VAPOR -BANHOS TERMOSTATICOS, MULTIPLOS, BANHO MARIA E TERMOSTATOS -PLACAS DE AQUECIMENTO
84.17.2	DE DESTILAÇAO E DE RETIFICAÇAO	
84.17.2.01	DE DESTILAÇAO E DE RETIFICAÇAO	BIDESTILADOR DE QUARTZO
84.17.3	APARELHOS DE EVAPORAÇAO E DE SECAGEM	
84.17.3.99	OS DEMAIS	EVAPORADORES SUPERFICIAIS
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES	
84.18.1	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS	
84.18.1.02	CENTRIFUGADORES PARA LABORATORIO	
84.18.2	FILTROS E DEPURADORES DE LIQUIDOS OU GASES	
84.18.2.99	OS DEMAIS	SISTEMA CENTRAL DE DEPURAÇAO POR PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA DO MAR
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
84.21.2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS	
84.21.2.01	EXTINTORES	
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇAO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSIÇAO 84.23	
84.22.3	ELEVADORES E TRANSPORTADORES	
84.22.3.02	PORTICOS E PONTES ROLANTES	-PONTE ROLANTE AUXILIAR PARA INSPEÇAO DO VASO DE PRESSAO -PONTE ROLANTE SOBRE DISJUNTOR DO GERADOR ELETRICO
84.22.3.99	OS DEMAIS	DISPOSITIVOS ESTRUTURAIS PARA MONTAGEM E MANUSEIO DE COMPONENTES PESADOS
84.43	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDIÇAO E METALURGIA	

NALADI	Descrição	Observação
84.43.1	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDIÇAO E METALURGIA	
84.43.1.01	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDIÇAO E METALURGIA	CADINHO DE FERRO PARA DETERMINAÇÃO DE RESÍDUO DE CARBONO
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇOES DO PRESENTE CAPITULO	
84.59.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES	
84.59.2.99	OS DEMAIS	-SUPORTE DE AMOSTRAS RADIOATIVAS -SOLDADOR DE POLIETILENO
84.59.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRUÇAO E TRABALHOS SEMELHANTES	
84.59.3.99	OS DEMAIS	SUPORTE ANTI-ARIETE E ESPECIAIS PARA TUBULAÇOES
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS	
84.59.9.99	OS DEMAIS	-SISTEMA DE DESCONTAMINAÇAO DE EQUIPAMENTOS, COMPOSTOS DE RECIPIENTES E CABINES BLINDADAS, BOMBAS E ACESSORIOS DE AÇO INOXIDAVEL -ESTAÇAO DE DESCONTAMINAÇAO PARA RECIPIENTES DE ELEMENTOS COMBUSTIVEIS QUEIMADOS -BANHO POR ULTRA-SOM -AGITADORES MAGNETICOS
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULAÇOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES	
84.61.9	PARA OUTROS USOS	
84.61.9.99	OS DEMAIS	VALVULAS DE RETENÇAO EMBORRACHADAS
84.64	JUNTAS METALOPLASTICAS; JOGOS E SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇAO DIFERENTE PARA MAQUINAS, VEICULOS E TUBULAÇOES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES	
84.64.0.01	JUNTAS METALOPLASTICAS; JOGOS E SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇAO DIFERENTE PARA MAQUINAS, VEICULOS E TUBULAÇOES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES	JUNTAS DE VEDAÇAO PARA FLANGES
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BO-	

NALADI	Descrição	Observação
85.01 (Cont.)	BINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUÇAO	
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS	
85.01.2.90	OS DEMAIS	
85.01.2.99	OS DEMAIS	ATUADORES ELETRICOS
85.01.5	CONVERSORES ROTATIVOS	
85.01.5.01	CONVERSORES ROTATIVOS	
85.01.6	TRANSFORMADORES	
85.01.6.90	OS DEMAIS	
85.01.6.95	DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA	
85.11	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUÇAO OU POR PERDAS DIELETRICAS; MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR	
85.11.1	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUÇAO OU POR PERDAS DIELETRICAS	
85.11.1.01	DE LABORATORIO	-ESTUFA DE LABORATORIO -FORNO DE MUFLA
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO	
85.20.1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES	
85.20.1.99	OS DEMAIS	LAMPADAS INCANDESCENTES
85.20.2	LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA	
85.20.2.01	DE VAPOR DE MERCURIO E FLUORESCENTES	LAMPADAS
86.07	VAGOES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS	
86.07.0.99	OS DEMAIS	CARRO TRANSPORTE DOS ANEIS DE VEDAÇAO DO VASO DE PRESSAO DO REATOR
90.12	MICROSCOPIOS OTICOS, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA MICROFOTOGRAFIA, MICROCINEMATOGRAFIA E MICROPROJEÇAO	
90.12.1	APARELHOS	
90.12.1.99	OS DEMAIS	MICROSCOPIOS E ESTERO MICROSCOPIOS
90.15	BALANÇAS SENSIVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CINCO CENTIGRAMAS, COM OU SEM PESOS	
90.15.1	BALANÇAS	

NALADI	Descrição	Observação
90.15.1.01	SENSIVEIS A 0,1 MILIGRAMAS OU MENOS	
90.21	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS CONCEBIDOS PARA A DEMONSTRAÇAO (NO ENSINO, NAS EXPOSIÇOES, ETC.), NAO SUSCETIVEIS DE OUTROS USOS	BALANÇAS ANALITICAS E/OU DE PRECISAO
90.21.0.01	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS CONCEBIDOS PARA A DEMONSTRAÇAO (NO ENSINO, NAS EXPOSIÇOES, ETC.), NAO SUSCETIVEIS DE OUTROS USOS	JOGO DE PADROES RADIOATIVOS
90.23	DENSIMETROS, AEROMETROS, PESA-LIQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMOMETROS, PIROMETROS, BAROMETROS, HIGROMETROS E PSICOMETROS, REGISTRADORES OU NAO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	
90.23.0.99	OS DEMAIS	
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (COMO POLARIMETROS, REFRATOMETROS, ESPECTROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇAS); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇAO, TENSAO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TAIS COMO VISCOSIMETROS, POROSIMETROS, DILATOMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMETRICAS, FOTOMETRICAS OU ACUSTICAS (TAIS COMO FOTOMETROS, INCLUSIVE OS EXPOSIMETROS E CALORIMETROS); MICROTOMOS	MEDIDOR DE AGUA PESADA
90.25.1	INSTRUMENTOS E APARELHOS	
90.25.1.03	REFRATOMETROS	
90.25.1.04	ESPECTOMETROS, ESPECTROSCOPIOS, ESPECTROGRAFOS	ESPECTOMETROS
90.25.1.06	FOTOMETROS E ESPECTROFOTOMETROS	ESPECTROFOTOMETROS
90.25.1.99	OS DEMAIS	-ANALISADORES PARA ESPECTROMETRIA GAMA -MEDIDORES DE IONS -VISCOSIMETROS -MEDIDOR DE IGNIÇAO E/OU FULGOR -MEDIDOR DE ENXOFRE
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICAÇAO, CONTROLE, REGULAÇAO OU ANALISE	
90.28.1	PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS	
90.28.1.00	ELETRONICOS	
90.28.1.09	OS DEMAIS	
90.28.1.90	OS DEMAIS	CONDUCTIMETROS
90.28.1.99	OS DEMAIS	
90.28.3	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSIÇAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE VERIFICAÇAO E CONTROLE
90.28.3.00	ELETRONICOS	

NALADI	Descrição	Observação
90.28.3.09	OS DEMAIS	POSICIONADOR DE VALVULAS TIPO ELETRONICO
90.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSIÇAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS	
90.28.6.00	ELETRONICOS	
90.28.6.09	OS DEMAIS	-CROMATOGRAFOS -MEDIDORES DE PH
90.28.9	OUTROS	
90.28.9.00	ELETRONICOS	
90.28.9.09	OS DEMAIS	-DETECTORES DE CRISTAIS COM FOTOMULTIPLICADOR, PREAMPLIFICADOR E BLINDAGEM, COM OU SEM RESFRIAMENTO -EQUIPAMENTO PARA MEDIÇAO DE RADIAÇAO BETA E GAMA -EQUIPAMENTO PARA MEDIÇAO DE RADIAÇAO POR CENTELHAMENTO LIQUIDO

NOTA: Todos os bens estarão sujeitos aos tipos de especificações indicadas nesta Nota, conforme as utilizadas pelas entidades nacionais responsáveis pelos respectivos projetos de centrais nucleares. As especificações serão selecionadas de acordo com as caracteristicas de cada equipamento e seu uso na central nuclear:

- especificações para os equipamentos propriamente ditos.
- especificações para os materiais.
- especificações para os processos de fabricação.
- requisitos de garantia de qualidade.

Os bens deverão ser companhados de certificados, emitidos por aquelas entidades, indicando que cumprem com as especificações requeridas.